

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Boletim do Exército

Nº 20/2011

Brasília, DF, 20 de maio de 2011.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 20/2011
Brasília, DF, 20 de maio de 2011.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 291 DE 13 DE MAIO DE 2011.

Nomeia Comissão Especial a fim de emitir parecer sobre dispensa de licitação para a contratação de serviços do Suporte Logístico Integrado do Projeto **Leopard** 1 e dá outras providências.....9

PORTARIA Nº 301, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124).....9

DESPACHO DECISÓRIO Nº 061, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Autorização para o pagamento antecipado para a aquisição de materiais e serviços de modernização da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal (VBTP) M113 B, junto ao Governo dos Estados Unidos da América (case BR-B-UUG).....10

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 34-EME, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Altera dispositivo da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 134, de 15 de outubro de 2010, que regula a destinação de militares, após conclusão de cursos e estágios no exterior previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas do ano de 2010 (PCENA / 2010).....12

PORTARIA Nº 35-EME, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Complementa a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 008 de 11 de fevereiro de 2010 que regula a destinação de militares, após a conclusão de cursos e estágios no exterior previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas do ano de 2010 (PCENA/2010).....12

PORTARIA Nº 36-EME, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Regula a destinação de militares, após a conclusão de cursos e estágios no exterior previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas do ano de 2011 (PCENA/2011).....13

PORTARIA Nº 37-EME, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Estabelece o número de vagas para o ingresso e para as promoções no quadro auxiliar de oficiais (QAO), em 1º de junho de 2011.....15

PORTARIA Nº 38-EME, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Estabelece o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, de terceiros-sargentos do Quadro Especial e de Taifeiros, em 1º de junho de 2011.....15

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 066-DGP, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Aprova a Norma Técnica 01 (Movimentação por Interesse Próprio), a Norma Técnica 02 (Movimentação por Motivo de Saúde do Militar ou de seus Dependentes) e a Norma Técnica 03 (Reconsideração de Ato de Movimentação), todas da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações.....17

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 046-DECEx, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, referentes ao Processo Seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/EsPCEx - IR 60-06).....35

PORTARIA Nº 047-DECEx, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos e bibliografia do concurso de admissão referentes ao processo seletivo para matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército em 2012.....69

PORTARIA Nº 048-DECEx, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos (exceto da Qualificação Militar de Sargentos de Saúde e Músico), referentes ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/CFS - IR 60-07).....89

PORTARIA Nº 049-DECEx, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos do exame intelectual referentes ao processo seletivo para matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos em 2012 (exceto da Qualificação Militar de Sargentos de Saúde e Músico).....136

PORTARIA Nº 050-DECEx, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos Músicos, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/CFS/MUS - IR 60-20).....149

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.079-MD, DE 8 DE MAIO DE 2011.

Substituição interina do Ministro de Estado da Defesa.....194

PORTARIA Nº 1.083-MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior.....194

PORTARIA Nº 1.084-MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior.....195

PORTARIA Nº 1.085-MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior.....195

PORTARIA Nº 1.086-MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior.....196

PORTARIA Nº 1.100-MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Designação para Junta Interamericana de Defesa.....196

PORTARIA Nº 1.101-MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.
Nomeação para Junta Interamericana de Defesa.....196

PORTARIA Nº 1.102-MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.
Designação para a Seleção Militar Brasileira de **Taekwondo**.....197

PORTARIA Nº 1.103-MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.
Instituição de Comitê de Ligação e Acompanhamento.....197

PORTARIA Nº 1.106-SEORI/MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.
Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....198

PORTARIA Nº 1.107-SEORI/MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.
Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....198

PORTARIA Nº 1.121-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.
Designação para seminário no exterior.....198

PORTARIA Nº 1.122-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.
Designação para curso no exterior.....199

PORTARIA Nº 1.123-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.
Designação para curso no exterior.....199

PORTARIA Nº 1.124-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.
Designação para curso no exterior 200

PORTARIA Nº 1.125-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.
Designação para evento no exterior.....200

PORTARIA Nº 1.126-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.
Designação para evento no exterior.....200

PORTARIA Nº 1.127-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.
Designação para evento no exterior.....201

PORTARIA Nº 1.128-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.
Designação para evento no exterior.....201

PORTARIA Nº 1.153-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.
Viagem do Comandante do Exército ao exterior.....202

PORTARIA Nº 1.154-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.
Evento no exterior.....202

PORTARIA Nº 1.155-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.
Viagem ao exterior.....203

PORTARIA Nº 1.156-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.
Viagem ao exterior.....203

PORTARIA Nº 1.165-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.
Viagem de apoio logístico.....203

PORTARIA Nº 1.166-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.
Viagem de avaliação ao 14º Contingente Brasileiro na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti.....205

PORTARIA Nº 1.167-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.
Designação para curso no exterior.....205

PORTARIA Nº 1.168-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.
Designação para curso no exterior.....206

PORTARIA Nº 1.169-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.
Designação para curso no exterior.....206

PORTARIA Nº 1.170-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.
Designação para curso no exterior.....207

PORTARIA Nº 1.171-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.
Designação para curso no exterior.....207

PORTARIA Nº 1.172-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.
Designação para curso no exterior.....208

PORTARIA Nº 1.173-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.
Designação para curso no exterior.....208

PORTARIA Nº 1.174-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.
Designação para curso no exterior.....208

PORTARIA Nº 1.175-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.
Designação para curso no exterior.....209

PORTARIA Nº 1.176-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.
Designação para curso no exterior.....209

PORTARIA Nº 1.177-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.
Designação para curso no exterior.....210

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 285, DE 10 DE MAIO DE 2011.
Concessão da Medalha do Pacificador.....210

PORTARIA Nº 286, DE 11 DE MAIO DE 2011.
Designação sem efeito para curso no exterior.....210

PORTARIA Nº 288, DE 12 DE MAIO DE 2011.
Autorização para participar de evento no exterior.....211

PORTARIA Nº 289, DE 13 DE MAIO DE 2011.
Nomeação de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais.....212

PORTARIA Nº 290, DE 13 DE MAIO DE 2011.
Substituição temporária do Comandante do Exército.....212

PORTARIA Nº 292, DE 16 DE MAIO DE 2011.
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....212

PORTARIA Nº 293, DE 16 DE MAIO DE 2011.
Praça à disposição.....212

PORTARIA Nº 294, DE 16 DE MAIO DE 2011.
Designação de militares.....213

PORTARIA Nº 295, DE 16 DE MAIO DE 2011.
Designação de oficial.....213

PORTARIA Nº 299, DE 16 DE MAIO DE 2011.
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....213

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 60-DGP, DE 29 DE ABRIL DE 2011.
Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal.....214

PORTARIA Nº 65-DGP/DSM, DE 6 DE MAIO DE 2011.
Nomeação de Delegados de Serviço Militar.....214

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES

PORTARIA Nº 016-DA PROM/S2.12, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.
Apostilamento.....214

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 040-DECEx, DE 5 DE MAIO DE 2011.
Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Licenciatura de Condução e Gestão Operativa, realizado no Colégio Militar de **La Nación**, do Exército da Argentina.....215

PORTARIA Nº 041-DECEx, DE 5 DE MAIO DE 2011.
Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Licenciatura de Condução e Gestão Operativa, realizado no Colégio Militar de **La Nación**, do Exército da Argentina.....215

PORTARIA Nº 042-DECEx, DE 5 DE MAIO DE 2011.
Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Oficial de Estado-Maior, realizado na **Escuela** Superior de Guerra, do Exército da Argentina.....215

PORTARIA Nº 043-DECEx, DE 5 DE MAIO DE 2011.
Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Oficial de Estado-Maior, realizado na **Escuela** Superior de Guerra, do Exército da Argentina.....216

PORTARIA Nº 044-DECEx, DE 5 DE MAIO DE 2011.
Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Comandante de Subunidade das Armas e Especialidades, realizado na **Escuela de Las Armas**, do Exército da Argentina.....216

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 155-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.
Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar.....217

PORTARIA Nº 156-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....217

PORTARIA Nº 157-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....218

PORTARIA Nº 158-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....219

PORTARIA Nº 159-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.
Concessão de Medalha Militar.....219

PORTARIA Nº 160-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.
Concessão de Medalha Militar.....221
PORTARIA Nº 161-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.
Concessão de Medalha Militar.....223
PORTARIA Nº 162-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....223
PORTARIA Nº 163-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....224
PORTARIA Nº 164-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....226
PORTARIA Nº 165 -SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.
Dispensa e designação de representante no Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro.....227

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAIS-GENERAIS.....227
DESPACHO DECISÓRIO Nº 058, DE 11 DE MAIO DE 2011
Prorrogação de prazo para término de IPM 231
DESPACHO DECISÓRIO Nº 059, DE 11 DE MAIO DE 2011
Retificação de ato de movimentação em grau de recurso.....232
DESPACHO DECISÓRIO Nº 062, DE 16 DE MAIO DE 2011
Promoção em Ressarcimento de Preterição.....235
DESPACHO DECISÓRIO Nº 063, DE 16 DE MAIO DE 2011
Anulação do ato de movimentação em grau de recurso.....236
DESPACHO DECISÓRIO Nº 065, DE 16 DE MAIO DE 2011
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....238
DESPACHO DECISÓRIO Nº 066, DE 16 DE MAIO DE 2011
Recurso em Conselho de Disciplina.....240
DESPACHO DECISÓRIO Nº 067, DE 16 DE MAIO DE 2011
Cancelamento de punição disciplinar.....244
DESPACHO DECISÓRIO Nº 068, DE 16 DE MAIO DE 2011
Cancelamento de punição disciplinar.....245
DESPACHO DECISÓRIO Nº 069, DE 16 DE MAIO DE 2011
Retificação de ato de movimentação em grau de recurso.....246
DESPACHO DECISÓRIO Nº 070, DE 16 DE MAIO DE 2011
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....248

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 291, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Nomeia Comissão Especial a fim de emitir parecer sobre dispensa de licitação para a contratação de serviços do Suporte Logístico Integrado do Projeto **Leopard** 1 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o inciso XXVIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Nomear Comissão Especial a fim de emitir parecer sobre dispensa de licitação para a contratação de serviços do Suporte Logístico Integrado, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, no âmbito do Projeto **Leopard** 1.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - presidente: Gen Bda ADALMIR MANOEL DOMINGOS, da Diretoria de Material.

II - membros:

- Cel PAULO UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAES, da Diretoria de Material;

- Maj EVA NISA BERWALDT, da Diretoria de Material; e

- Maj EMERSON LUÍS DE ARAÚJO PÂNGARO, da Diretoria de Material.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, a Comissão será presidida pelo Gen Bda JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, da Diretoria de Abastecimento.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria do Comandante do Exército nº 147, de 2 de março de 2011.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 301, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso X do art. 18, do Cap IV, do Anexo B do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 18.....

X – japona azul marinho:

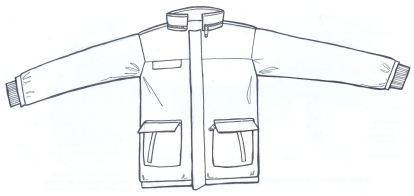


Fig 98 - japona azul marinho

a) posse facultativa para aluno de Colégio Militar, em regiões de clima frio;

b) deve ser usada com os uniformes 2º B CM, 3º A CM, 3º B CM e 4º A CM masculinos; 2º B CM, 3º A CM e 3º B CM femininos;

c) descrição geral:

1. confeccionada em tecido de náilon impermeável, feitio "parka", aberta na frente, fechando por um fecho ecler da mesma cor do tecido, guarnecido por vista dupla contendo quatro botões de pressão em metal preto, gola simples em mesmo tecido com 80 mm de altura, com capuz de náilon embutido guarnecido com fecho ecler, com mesmo tecido em seu corpo e cordão de poliéster para ajuste;

2. na frente, dois bolsos embutidos, retos, nos dianteiros inferiores com vivo e aplicação de pestanas duplas com fecho ecler e dois botões de pressão em metal preto para fechamento, com aberturas guarnecidas por vistas fixas;

3. forro interno em matelassê azul marinho e com miolo em manta de poliéster de espessura de 6 mm, o forro cobre toda parte interna da japona, tem mangas compridas arrematadas com malha sanfonada (ribana) azul marinho na terminação dos punhos;

4. cintura com aplicação de reforço interno pespontado com máquina de uma agulha e ponto fixo, tendo início/fim nas vistas por onde passa o cordão de poliéster na cor azul marinho, para ajuste." (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 061/2011.

Em 11 de maio de 2011

PROCESSO: PS nº-9300309 /2011-COLOG
ASSUNTO: autorização para o pagamento antecipado para a aquisição de materiais e serviços de modernização da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal (VBTP) M113 B, junto ao Governo dos Estados Unidos da América (case BR-B-UUG).
Comando Logístico

1. Solicitação originária do Comando Logístico, visando a obter autorização para pagamento antecipado referente à aquisição de materiais e serviços de modernização da VBTP M113B, junto ao Governo dos Estados Unidos da América, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b. que o Decreto nº 3.831, de 2001, promulga o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para o fornecimento de material de defesa norte-americano, celebrado em **Washington**-DC, em 2 de junho de 2000;

c. que estes fornecimentos de material de defesa têm sido operacionalizados por meio da Política de Assistência à Segurança do Departamento de Defesa americano, que consolida um grupo de programas dos quais destaca-se o Programa **Foreign Military Sales** (**FMS**);

d. que o FMS é o sistema do governo dos Estados Unidos para a procura e aquisição de artigos de defesa, serviço e treinamento para nações soberanas e organizações internacionais, que podem obtê-los empregando recursos próprios com pagamento para o Departamento de Defesa americano, não havendo lucro para o governo daquele país;

e. que nas aquisições por meio do Programa FMS é prestado apoio logístico durante o ciclo de vida do material e existe a possibilidade de utilizar toda a estrutura logística do Departamento de Defesa americano, incluindo seu estoque de material, que fica disponível para o comprador, principalmente nas situações de emergência;

f. que as aquisições realizadas via FMS são realizadas em grandes lotes econômicos, provocando uma significativa redução de preço devido ao ganho de escala;

g. que o controle de qualidade é baseado em normas militares, sendo realizado por representantes do governo americano;

h. que, por ser uma obrigação de governo para governo, fica assegurado o envolvimento do pessoal do Departamento de Defesa americano na solução dos problemas operacionais e logísticos do comprador;

i. que a realização de um processo licitatório ordinário inviabilizaria a negociação de governo a governo, além de onerar o erário, visto que as condições ofertadas são manifestadamente vantajosas para o Poder Público; e

j. que está anexado ao processo, parecer favorável da Secretaria de Economia e Finanças, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado, no valor de US$10,124,592.00 (dez milhões, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e dois dólares), conforme a Carta de Oferta e Aceitação (**Letter of Offer and Acceptance** - LOA) referente ao processo de aquisição de materiais e serviços de modernização de Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal M113 B, pertencentes ao Exército Brasileiro, por meio do Programa FMS (**case**) BR-B-UUG.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 34-EME, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Altera dispositivo da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 134, de 15 de outubro de 2010, que regula a destinação de militares, após conclusão de cursos e estágios no exterior previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas do ano de 2010 (PCENA / 2010).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o item 5, subitem "a" da Diretriz sobre o Aproveitamento de Experiências e Ensinamentos Decorrentes de Missões no Exterior, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 332, de 2 de junho de 2004; e com os art. 1º e 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 170, de 21 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o seguinte dispositivo da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 134, de 15 de outubro de 2010, que regula a destinação de militares, após a conclusão de cursos e estágios no exterior previstos no PCENA / 2010, na forma que se segue:

Atividade	**Nomenclatura**	**País**	**OM**	
			DE:	**PARA:**
V10 / 032	Curso Avançado de Logística Combinada (Int)	EUA	AMAN	**EsAO**
V10 / 032	Curso Avançado de Logística Combinada (Mat Bel)	EUA	EsAO	**AMAN**
V10 / 184	Mestrado em Segurança, Defesa e Integração	Venezuela	COTER	**EME**

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 35-EME, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Complementa a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 008 de 11 de fevereiro de 2010 que regula a destinação de militares, após a conclusão de cursos e estágios no exterior previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas do ano de 2010 (PCENA/2010).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o item 5, subitem "a" da Diretriz sobre o Aproveitamento de Experiências e Ensinamentos Decorrentes de Missões no Exterior, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 332, de 2 de junho de 2004; e com os art. 1º e 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 170, de 21 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Regular a destinação de militares, após a conclusão cursos e estágios no exterior previstos no PCENA / 2010, objetivando valorizar a atividade de ensino realizada, possibilitar a disseminação e a aplicação dos conhecimentos adquiridos e a otimização do aproveitamento de talentos humanos em cargos e funções de interesse da Instituição.

Art. 2º Definir as organizações militares para a classificação de militar por término das missões discentes, com relação às atividades inseridas no PCENA / 2010, em complemento à Portaria do Estado-Maior do Exército nº 008, de 11 de fevereiro de 2010, de acordo com a seguinte relação:

Atividade	Nomenclatura	País	OM
V10 / 126	Curso do Programa de Segurança Nacional	África do Sul	EME
V10 / 127	Curso do Programa de Segurança Nacional	Canadá	ECEME
V10 / 163	Curso de Aperfeiçoamento de Capitães	Canadá	EsAO
V10 / 199	Curso de Comando e Estado-Maior	Venezuela	COTER
V10 / 202	Curso de Estado-Maior	Colômbia	EME

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 36-EME, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Regula a destinação de militares, após a conclusão de cursos e estágios no exterior previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas do ano de 2011 (PCENA/2011).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o item 5, subitem "a" da Diretriz sobre o Aproveitamento de Experiências e Ensinamentos Decorrentes de Missões no Exterior, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 332, de 2 de junho de 2004; e com os art. 1º e 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 170, de 21 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Regular a destinação de militares, após a conclusão de cursos e estágios no exterior previstos no PCENA / 2011, objetivando valorizar a atividade de ensino realizada, possibilitar a disseminação e a aplicação dos conhecimentos adquiridos e a otimização do aproveitamento de talentos humanos em cargos e funções de interesse da Instituição.

Art. 2º Definir as organizações militares para a classificação de militar por término das missões discentes, com relação às atividades inseridas no PCENA / 2011, de acordo com a seguinte relação:

ATIVIDADE	NOMENCLATURA	PAÍS	OM
V11 / 001	Curso de Comando e Estado-Maior	Argentina	ECEME
V11 / 003	Curso de Comando e Estado-Maior	Uruguai	COTER
V11 / 004	Curso de Comando e Estado-Maior	Bolívia	ECEME
V11 / 005	Curso de Comando e Estado-Maior	Colômbia	COTER
V11 / 006	Curso Regular de Estado-Maior	Chile	EsAO
V11 / 008	Curso de Estado-Maior	Peru	EsAO
V11 / 010	Curso na Escola de Guerra do Exército	EUA	EME
V11 / 011	Curso de Comando e Estado-Maior	EUA	EME
V11 / 013	Curso de Estado-Maior	Portugal	ECEME
V11/ 014	Curso Superior de Defesa Nacional	Argentina	EME
V11 / 015	Curso de Altos Estudos Nacionais	Uruguai	EsAO
V11 / 016	Curso de Altos Estudos Militares	Colômbia	EME
V11 / 018	Curso na Escola de Guerra do Exército	EUA	ECEME
V11 / 019	Curso de Comando e Estado-Maior	EUA	COTER
V11 / 020	Curso na Escola de Guerra Nacional	EUA	ECEME
V11 / 021	Curso na Escola de Estudos Avançados	EUA	EME

ATIVIDADE	NOMENCLATURA	PAÍS	OM
V11 / 022	Curso de Estado-Maior das Forças Armadas	Espanha	ECEME
V11 / 034	Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Artilharia Antiaérea	EUA	EsAO
V11 / 035	Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Engenharia	EUA	AMAN
V11 / 036	Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Logística	EUA	EsSLog
V11 / 037	Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Material Bélico	EUA	EsSLog
V11 / 038	Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Artilharia de Campanha	EUA	EsAO
V11 / 039	Curso de **Sergeants Major**	EUA	EASA
V11 / 040	Curso de **Sergeants Major**	EUA	EsSA
V11 / 041	Curso de Aperfeiçoamento de Capitães	Canadá	EsAO
V11 / 043	Curso Avançado de Aperfeiçoamento das Armas	Bolívia	EsAO
V11 / 044	Curso Avançado de Aperfeiçoamento das Armas	Bolívia	EsSA
V11 / 045	Curso de Aperfeiçoamento de Comunicações	Chile	EsAO
V11 / 046	Curso de Aperfeiçoamento de Intendência	Chile	EsAO
V11 / 047	Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Infantaria	EUA	AMAN
V11 / 048	Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Infantaria	EUA	EsAO
V11 / 049	Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Cavalaria	EUA	AMAN
V11 / 050	Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Cavalaria	EUA	EsAO
V11 / 051	Curso de **Sergeants Major**	EUA	EsSLog
V11 / 055	Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Engenharia	EUA	EsAO
V11 / 056	Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Logística	EUA	EsAO
V11 / 057	Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Material Bélico	EUA	EsAO
V11 / 058	Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Artilharia de Campanha	EUA	AMAN
V11 / 075	Curso de Treinamento em Tecnologia Avançada em Microeletrônica	França	CTEx
V11 / 077	Curso de Doutorado em Estudos e Planejamentos Urbanos	EUA	IME
V11 / 083	Curso de Doutorado em Engenharia Nuclear	Reino Unido	CTEx
V11 / 084	Curso de Prospecção Tecnológica em Defesa	Inglaterra	DCT
V11 / 085	Curso de Mestrado em Segurança de Informática	Portugal	CITEx
V11 / 089	Curso Analista de Inteligência	Bolívia	CIE
V11 / 129	Curso de Comandante de Comunicações	Alemanha	EsCom
V11 / 130	Curso de Comandante de Subunidade de Comunicações	Alemanha	EsCom
V11 / 132	Curso de Especialista de Inteligência	Bolívia	CIE
V11 / 139	Curso Básico de Operações Psicológicas	Peru	Bda Op Esp
V11 / 142	Curso Regular de Montanha	Peru	11º B I Mth
V11 / 144	Curso Regular de Comandos	Peru	Bda Op Esp
V11 / 145	Curso Regular de Comandos	Peru	Bda Op Esp
V11 / 153	Curso de Mestrado em Modelagem e Simulação	EUA	COTER
V11 / 160	Curso Avançado para Oficiais de Cavalaria	Chile	C I Bld
V11 / 169	Curso de Forças Especiais	EUA	Bda Op Esp
V11 / 192	Curso de Altos Estudos Nacionais	Uruguai	ECEME
V11 / 193	Curso de Guerra Eletrônica	Alemanha	CIGE
V11 / 194	Curso de Especialista de Inteligência	Bolívia	Cmdo 1ª D E
V11 / 200	Curso de Especialização em Análise de Inteligência Estratégica	Argentina	EME
V11 / 201	Curso de Mestrado em Defesa Nacional	Argentina	EME

ATIVIDADE	NOMENCLATURA	PAÍS	OM
V11 / 202	Curso de Fellow em Otologia	Espanha	H Mil A
V11 / 213	Curso de Especialização em Análise de Inteligência Estratégica	Argentina	CIE
V11 / 214	Curso Superior de Defesa Nacional	Argentina	ECEME
V11 / 215	Curso de Mestrado em Defesa Nacional	Argentina	ECEME
V11 / 219	Curso e Comando e Estado Maior	Canadá	EME
V11 / 230	Curso Avançado de Comando e Estado-Maior	Inglaterra	EME

Art. 3º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 37-EME, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Estabelece o número de vagas para o ingresso e para as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de junho de 2011.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 20, inciso III, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (IG 10-31), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 834, de 14 de novembro de 2002; e em conformidade com o nº 4 das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 110, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para o ingresso no QAO, em 1º de junho 2011, para subtenentes nas categorias correspondentes, conforme se segue:

QMS	VAGAS PARA A PROMOÇÃO AO POSTO DE 2º TENENTE
Infantaria	88
Cavalaria	27
Artilharia	30
Engenharia	17
Comunicações	43
Intendência	13
Mnt Vtr Auto	14
Mnt Armt	7
Mec Op	7
Mnt Com	10
Av Mnt	3
Av Ap	1
Saúde	16
Topógrafo	3
Músico	10
TOTAL	**289**

Art. 2º Estabelecer o número de vagas para as promoções no QAO, em 1º de junho de 2011, por postos, nas categorias correspondentes, na forma que se segue:

CATEGORIAS	VAGAS PARA A PROMOÇÃO AOS POSTOS DE	
	CAPITÃO	1º TENENTE
Administração Geral	110	270
Saúde	8	9
Material Bélico	17	46

CATEGORIAS	VAGAS PARA A PROMOÇÃO AOS POSTOS DE	
	CAPITÃO	1º TENENTE
Topógrafo	3	2
Músico	1	1
TOTAL	**139**	**328**

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 162, de 30 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 38-EME, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Estabelece o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, de terceiros-sargentos do Quadro Especial e de Taifeiros, em 1º de junho de 2011.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso III, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007; e em conformidade com o nº 4 das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 110, de 9 de novembro de 2000; e com a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 058, de 5 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, em 1º de junho de 2011, por qualificação militar de subtenentes e sargentos (QMS), conforme se segue:

QMS	VAGAS PARA A PROMOÇÃO ÀS GRADUAÇÕES DE		
	SUBTENENTE	1º SARGENTO	2º SARGENTO
Infantaria	277	133	169
Cavalaria	102	45	69
Artilharia	115	48	66
Engenharia	71	40	51
Comunicações	142	71	79
Intendência	19	28	56
MB - Manutenção de Viatura Auto	59	23	61
MB - Manutenção de Armamento	37	19	19
MB - Mecânico Operador	19	12	5
Manutenção de Comunicações	20	22	28
Aviação - Manutenção	11	8	7
Aviação - Apoio	7	4	4
Aux Saúde	29	26	0
Saúde - Apoio	0	0	40
Aux Enfermagem	0	0	11
Topógrafo	14	5	5
Músico	4	23	117
TOTAL	**926**	**507**	**787**

Art. 2º Estabelecer o número de vagas para as promoções de Cabo a 3º Sargento do Quadro Especial, conforme se segue:

QMG / QMP	VAGAS
Todas - Exceto 00 / 15	Todos os promovidos à graduação de Cabo até 31 de dezembro de 1995, aptos.

Art. 3º Estabelecer o número de vagas para as promoções de Taifeiro-Mor a 3º Sargento do Quadro Especial, conforme se segue:

QMG / QMP	VAGAS
00 / 15	Todos os promovidos à graduação de Taifeiro-Mor até 30 de junho de 2009, aptos.

Art. 4º Estabelecer o número de vagas para as promoções a Taifeiro-Mor.

QMG / QMP	VAGAS
00 / 15	Todos os promovidos à graduação de Taifeiro de 1ª Classe até 31 de dezembro de 2005, aptos.

Art. 5º As vagas de que tratam os Art. 2º, 3º e 4º deverão ser preenchidas pelos militares que não incorrerem em nenhuma situação impeditiva.

Art. 6º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 151, de 16 de novembro de 2010.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 066-DGP, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Aprova a Norma Técnica 01 (Movimentação por Interesse Próprio), a Norma Técnica 02 (Movimentação por Motivo de Saúde do Militar ou de seus Dependentes) e a Norma Técnica 03 (Reconsideração de Ato de Movimentação), todas da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica 01 (Movimentação por Interesse Próprio), a Norma Técnica 02 (Movimentação por Motivo de Saúde do Militar ou de seus Dependentes) e a Norma Técnica 03 (Reconsideração de Ato de Movimentação), todas da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 178-DGP, de 25 de junho de 2009.

DIRETORIA DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES
NORMA TÉCNICA 01 (NT DCEM 01)

MOVIMENTAÇÃO POR INTERESSE PRÓPRIO

ÍNDICE

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA
2. DOCUMENTOS A SEREM REMETIDOS AO DGP
3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

IMPORTANTE

A presente norma técnica (NT) aplica-se apenas aos processos de movimentação por interesse próprio, previstos no artigo 15 do R-50.

A OM deverá observar, além desta NT, o prescrito na Seção V - Da Movimentação por Interesse Próprio do Capítulo VIII das IR 30-31.

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO	ALTERAÇÕES
E-1	**ESTATUTO DOS MILITARES** (Lei nº 6880, de 9 DEZ 1980)	- Dec nº 92.092, de 9 DEZ 1985 - Lei nº 7.580, de 23 DEZ 1986 - Lei nº 7.666, de 22 AGO 1988 - Lei nº 7.698, de 20 DEZ 1988 - Lei nº 9.297, de 25 JUL 1996 - Lei nº 9.442, de 14 MAR 1997 - EC nº 18, de 5 FEV 1998 - Lei nº 10.416, de 27 MAR 02 - MP nº 2.215, de 31 AGO 01
R-1	**REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS** (Port Cmt Ex nº 816, de 19 DEZ 03)	- Port Cmt Ex nº 109, de 13 MAR 08 - Port Cmt Ex nº 319, de 21 MAIO 08 - Port Cmt Ex nº 448, de 26 JUN 08
R-3	**REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO** (Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990)	-
R-50	**REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO** (Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996)	-
IG 10-02	**INSTRUÇÕES GERAIS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO** (Port Cmt Ex nº 325, de 6 JUL 00)	- Port Cmt Ex nº 409, de 2 JUL 07 - Port Cmt Ex nº 831, de 20 OUT 08 - Port Cmt Ex nº 387, de 25 JUN 09 - Port Cmt Ex nº 551, de 11 AGO 09

REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO	ALTERAÇÕES
IR 30-31	**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO** (Port nº 070-DGP, de 23 MAR 10)	- Port nº 166-DGP, de 11 AGO 10 - Port nº 237-DGP, de 5 NOV 10
IG 10-42	**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO** (Port Cmt Ex nº 41, de 18 FEV 02)	- Port Cmt Ex nº 757, de 2 DEZ 03 - Port Cmt Ex nº 355, de 8 JUN 07 - Port Cmt Ex nº 839, de 21 NOV 07
-	**Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01 (dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas)**	- Lei nº 11.201/2005 - Lei nº 11.421/2006 - Lei nº 11.784/2008

2. DOCUMENTOS A SEREM REMETIDOS AO DGP

ENCARGO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
Interessado	Requerimento	O militar deve possuir, no mínimo, um ano de serviço na sua OM, para apresentar requerimento de movimentação por interesse próprio. O militar deverá incluir, em seu requerimento, todas as informações disponíveis e necessárias à análise e ao estudo de seu requerimento, a serem realizados inicialmente por sua OM e, mais tarde, pela DCEM. O militar, em seu requerimento, deverá propor uma ou mais sedes para onde deseja ser movimentado. O militar não incluirá, em seu requerimento, o "concordo com a movimentação" da OM de destino. Entretanto, deve atentar para a necessidade de haver cargo compatível com sua formação na sede requerida. Modelo de requerimento (conforme IG 10-42).
OM	Sindicância	O comandante determinará a realização de sindicância para comprovação dos motivos e fatos apresentados pelo militar e para fundamentar sua apreciação. Não cabe ao sindicante concluir se o militar deve ou não ser atendido no que requer, pois isto é prerrogativa do DGP. O sindicante deve se ater, apenas, à comprovação dos motivos e fatos apresentados pelo militar. A OM estará dispensada de realizar a sindicância, caso a movimentação por interesse próprio seja para estabelecer ou restabelecer a união conjugal; será suficiente, apenas, realizar juntada ao requerimento dos documentos comprobatórios da união e dos motivos alegados pelo militar. Cabe ressaltar que esta união conjugal é referente à movimentação do militar para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) estável, militar das Forças Armadas, conforme art. 94 da Port nº 070-DGP, de 23 MAR 10 (IR 30-31). A solução da sindicância, quando instaurada, deve ser publicada em boletim interno da OM e fazer parte do processo.

ENCARGO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
OM	Informação	O processo deverá ser instruído com todas as informações disponíveis e necessárias ao estudo a ser realizado pelo DGP/DCEM, as quais incluem, obrigatoriamente, a informação da OM e a solução da sindicância mandada instaurar para comprovação dos motivos alegados pelo militar. A OM deve informar se o militar já foi, anteriormente, movimentado por interesse próprio ou por motivo de saúde própria ou de dependente, e ainda, relacionar as LTS já concedidas. O comandante, em sua apreciação, deve considerar o resultado da sindicância, ou apuração sumária, por ele mandada realizar. Não cabe ao comandante concluir se o militar deve ou não ser movimentado ou atendido no que requer, pois isto é prerrogativa do DGP. O Cmt/Ch/Dir OM, em seu parecer deve expor, com clareza, se há ou não inconveniência para o serviço, na movimentação do militar. O despacho deve seguir as orientações da Port Cmt Ex nº 839, de 21 NOV 07 (BE nº 47, de 23 NOV 07). Modelo de Informação (conforme IG 10-42).
	Ofício de encaminhamento	Modelo de ofício de encaminhamento (conforme IG 10-42).

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

ENCARGO	PROVIDÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
Interessado	Preparar o requerimento e apresentá-lo no protocolo da OM.	O militar deve fundamentar com precisão <u>todos os dados</u> que considere justificar sua movimentação, por interesse próprio.
OM	Publicar o registro da entrada do requerimento em BI. Instaurar sindicância, quando necessário, para comprovar os motivos apresentados pelo militar, publicando sua solução em boletim interno reservado. O processo, após ser concluído, será remetido ao DGP por meio da cadeia de comando.	O relatório do sindicante e a solução da sindicância, quando instaurada, deverão compor o processo. O comandante, em sua apreciação, deve considerar o resultado da sindicância por ele mandada realizar. Entretanto, não cabe ao comandante concluir se o militar deve ou não ser movimentado ou atendido no que requer, pois isto é prerrogativa do DGP. O despacho deve seguir as orientações da Port Cmt Ex nº 839, de 21 NOV 07 (BE nº 47, de 23 NOV 07). O requerimento deverá ser arquivado na OM, caso não atenda a todos os requisitos da legislação.

ENCARGO	PROVIDÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
Escalão Superior	Estudar o processo e encaminhá-lo ao DGP, via canal de comando.	O requerimento deve ser arquivado, caso não atenda a todos os requisitos da legislação. Neste caso, é necessário informar, via radiograma, à OM e à DCEM.
DGP	Encaminhar o processo à DCEM.	-
DCEM	Analisar o requerimento e publicar sua decisão em aditamento ao boletim do DGP.	No estudo do requerimento será levado em consideração, entre outros parâmetros, o tempo de serviço na sede e na OM de origem, a capacitação individual, a existência de claros na OM de destino e a conveniência da movimentação do militar em face da possibilidade de sua transferência para a reserva remunerada.
OM	Tomar conhecimento da decisão da DCEM, por meio do aditamento ao boletim do DGP.	-
	Caso o requerimento seja **DEFERIDO**: Transcrever em boletim interno a decisão da DCEM e o ato de movimentação, no prazo de dois dias úteis a contar da data de sua divulgação no sítio da DCEM, excluindo o militar do estado efetivo da OM. Desligar o militar movimentado, informando a data do desligamento à DCEM e a OM de destino.	A OM deve, no mesmo documento que transcrever a movimentação do militar, conceder os prazos para passagem de material, transmissão de encargos e de valores previstos no Regulamento de Administração do Exército e, se for o caso, conceder cinco dias úteis para apresentação da parte de opções pelo militar. A OM excluirá o militar do seu estado efetivo e informará o desligamento do militar: - via radiograma, à DCEM e à OM de destino; e - via SUCEMNet, à DCEM.
	Caso o requerimento seja **INDEFERIDO**: Transcrever em Boletim Interno a decisão da DCEM, no prazo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento da informação oficial.	-

Anexo:
Documentos e Informações Obrigatórias

ANEXO - DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO POR INTERESSE PRÓPRIO

O processo de movimentação por interesse próprio deverá conter:

1. REQUERIMENTO DO INTERESSADO (conforme as IG 10-42)

Anexos:

- exposição de motivos (expor, sucintamente, com detalhes relevantes, os motivos que o levaram a requerer a movimentação);

- cópia de documentos que comprovem os motivos alegados;

- certidão de casamento ou declaração de união estável (nos casos de requerimentos para acompanhar cônjuge);

- relatório do sindicante (nos casos que necessitem de sindicância);

- cópia do boletim interno que publicou a solução da sindicância; e

- demais documentos que o interessado julgar pertinente ao processo.

2. INFORMAÇÃO DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR (conforme as IG 10-42)

a. Amparo do requerente

b. Estudo fundamentado

- Nome

- Identidade

- CP

- Arma, Serviço, Quadro ou QMS

- Data de praça

- Data e local de nascimento

- Data da última promoção

- Data de apresentação pronto para o serviço na OM

- Tempo de serviço na sede

- OM(s) em que já serviu, com tempo de serviço em cada uma, o tipo de movimentação e as datas de início e término

- Situação na OM

- Condições de engajamento (se praça)

- Comportamento (se praça)

- Cursos (militares e civis)

- Estado civil

- Casado(a) com militar

- Se casado(a) com militar, dados do cônjuge (posto/graduação, Força, Arma/Quadro/ Serviço, identidade, CP, nome, OM e local onde serve)

- Se casado com funcionário público da União ou dos Estados (nome do servidor, órgão público no qual trabalha, cargo que exerce, endereço do trabalho)

- Números de dependentes e respectivas idades

- Está **sub judice** ou respondendo a processo judicial?

- Figura em quadro de acesso para promoção?

- Licença(s) para tratamento de saúde anteriormente concedida(s) (períodos e motivos)

- Desde quando o militar (ou dependente) apresenta o citado problema de saúde

c. Motivo

(resumo dos motivos que levaram o requerente a solicitar a movimentação)

d. Parecer

(o Cmt/Ch/Dir definirá em seu parecer se **há coerência** entre o requerido e a legislação e se **há ou não conveniência para o serviço**)

e. Tempo de permanência do requerimento na OM

3. CAPA DO PROCESSO (conforme IG 10-42)

4. OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO AO ESCALÃO SUPERIOR (conforme IG 10-42)

DIRETORIA DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES
NORMA TÉCNICA 02 (NT DCEM 02)

MOVIMENTAÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DO MILITAR
OU DE SEUS DEPENDENTES

ÍNDICE

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA
2. DOCUMENTOS A SEREM REMETIDOS AO DGP
3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADES

IMPORTANTE

A presente norma técnica (NT) aplica-se apenas aos processos de movimentação, previstos no art. 16 do R-50, por problemas de saúde do militar ou de seus dependentes legais.

A OM deverá observar, além desta NT, o prescrito na Seção IV - Da Movimentação por Motivo de Saúde do Capítulo VIII das IR 30-31.

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO	ALTERAÇÕES
E-1	**ESTATUTO DOS MILITARES** (Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980)	- Dec nº 92.092, de 9 DEZ 1985 - Lei nº 7.580, de 23 DEZ 1986 - Lei nº 7.666, de 22 AGO 1988 - Lei nº 7.698, de 20 DEZ 1988 - Lei nº 9.297, de 25 JUL 1996 - Lei nº 9.442, de 14 MAR 1997 - EC nº 18, de 5 FEV 1998 - Lei nº 10.416, de 27 MAR 02 - MP nº 2.215, de 31 AGO 01
R-1	**REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS** (Port Cmt Ex nº 816, de 19 DEZ 03)	- Port Cmt Ex nº 109, de 13 MAR 08 - Port Cmt Ex nº 319, de 21 MAIO 08 - Port Cmt Ex nº 448, de 26 JUN 08
R-3	**REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO** (Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990)	-
R-50	**REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO** (Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996)	- Decreto nº 2.819, de 23 OUT 1998 - Decreto nº 3.537, de 5 JUL 00
IG 10-02	**INSTRUÇÕES GERAIS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO** (Port Cmt Ex nº 325, de 6 JUL 00)	- Port Cmt Ex nº 409, de 2 JUL 07 - Port Cmt Ex nº 831, de 20 OUT 08 - Port Cmt Ex nº 387, de 25 JUN 09 - Port Cmt Ex nº 551, de 11 AGO 09
IR 30-31	**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO** (Port nº 070-DGP, de 23 MAR 10)	- Port nº 166-DGP, de 11 AGO 10 - Port nº 237-DGP, de 5 NOV 10
IG 10-42	**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO** (Port Cmt Ex nº 41, de 18 FEV 02)	- Port Cmt Ex nº 757, de 2 DEZ 03 - Port Cmt Ex nº 355, de 8 JUN 07 - Port Cmt Ex nº 839, de 21 NOV 07
-	**Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01** **(dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas)**	- Lei nº 11.201/2005 - Lei nº 11.421/2006 - Lei nº 11.784/2008

2. DOCUMENTOS A SEREM REMETIDOS AO DGP

ENCARGO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
Interessado	Requerimento	Somente serão aceitos os requerimentos de movimentação por motivo de saúde do próprio militar ou de seus dependentes legais, conforme definidos no Estatuto dos Militares. O militar deverá incluir, em seu requerimento, todas as informações disponíveis e necessárias ao estudo de seu requerimento, que será realizado inicialmente por sua OM e, mais tarde, pela DCEM e pela D Sau. É vedado ao militar sugerir sedes para onde deseja ser movimentado, pois cabe à D Sau propor os melhores locais para a realização do tratamento de saúde do militar ou de seu dependente. Modelo de requerimento (conforme IG 10-42).
Agente Médico-Pericial (AMP)	Cópia da Ata de Inspeção de Saúde	Cópia da Ata de Inspeção de Saúde é o documento que é enviado pelo AMP à OM. A Ata de Inspeção de Saúde original é redigida em um "Livro de Atas", que permanece com o AMP. A cópia da ata de inspeção de saúde deve especificar o diagnóstico e definir se existe a efetiva necessidade de movimentar o militar. Se for o caso, as condições técnicas de atendimento médico-hospitalar necessárias ao tratamento do militar ou de seu dependente serão indicadas no campo "observações" da cópia da ata de inspeção de saúde. O AMP não indicará sedes para onde o militar deve ser movimentado, pois cabe à D Sau propor os melhores locais para a realização do tratamento.

ENCARGO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
OM	Cópia da Ata de Inspeção de Saúde	Apenas o campo "Parecer" da cópia da ata de inspeção de saúde deve ser publicado em boletim interno da OM. O diagnóstico não deverá ser publicado.
	Sindicância	O comandante determinará a realização de sindicância para comprovação dos motivos alegados pelo militar e para melhor fundamentar seu parecer. Não cabe ao sindicante concluir se o militar deve ou não ser atendido no que requer, pois isto é prerrogativa do DGP. O sindicante deve se ater apenas a comprovação dos motivos e fatos apresentados pelo militar.
	Informação	A OM deverá anexar ao requerimento a cópia da ata da inspeção de saúde e a cópia da solução da sindicância por ele mandada instaurar. O processo deverá ser instruído com todas as informações disponíveis e necessárias ao estudo a ser realizado pela DCEM e pela D Sau. A OM deve informar as LTS já concedidas ao militar e se houve movimentação anterior retificada ou anulada por problema de saúde própria ou de dependente. O comandante, em sua apreciação, deve considerar o resultado da sindicância por ele mandada realizar. Entretanto, não cabe ao comandante concluir se o militar deve ou não ser movimentado ou atendido no que requer, pois isto é prerrogativa do DGP. O despacho deve seguir as orientações da Port Cmt Ex nº 839, de 21 NOV 07 (BE nº 47, de 23 NOV 07). Modelo de informação (conforme IG 10-42).
	Ofício de encaminhamento	O processo deverá conter todas as informações necessárias ao estudo a ser realizado pelo DGP, as quais incluem, necessariamente, a cópia da ata da inspeção de saúde, a documentação médica que justifique o parecer da ata, a Informação da OM e a solução da sindicância mandada instaurar para comprovação dos motivos alegados pelo militar. Modelo de ofício de encaminhamento (conforme IG 10-42).

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADES

ENCARGO	PROVIDÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
Interessado	Preparar o requerimento e apresentá-lo no protocolo da OM.	O militar deve fundamentar com precisão todos os dados que considere justificar sua movimentação por motivo de saúde própria ou de seu dependente.
OM	Publicar o registro da entrada do requerimento em BI. Encaminhar o militar ou seu dependente ao AMP, para inspeção de saúde. Realizar sindicância, publicando sua solução em boletim interno reservado.	A OM encaminhará o militar ou seu dependente ao AMP, para realização da inspeção de saúde, somente depois do interessado ter protocolado seu requerimento de movimentação. O comandante determinará a realização de sindicância para comprovação dos motivos e fatos apresentados pelo militar e para melhor fundamentar seu parecer.
Agente Médico-Pericial (AMP)	Realizar a inspeção de saúde.	Enviar cópia da ata de inspeção de saúde à OM.
OM	Publicar apenas o "Parecer" da cópia da ata de inspeção de saúde em boletim interno. Organizar o processo e encaminhá-lo ao escalão superior.	A documentação médica que justifica o parecer da ata deve ser remetida em duplo envelope lacrado, apenso ao processo, com a citação "DOCUMENTAÇÃO MÉDICA - manuseio permitido apenas ao Serviço de Saúde". O requerimento deverá ser arquivado na OM, caso não atenda a todos os requisitos da legislação.
Escalão Superior	Estudar o processo e encaminhá-lo ao DGP, via canal de comando.	O requerimento deve ser arquivado, caso não atenda a todos os requisitos da legislação. Neste caso, é necessário informar, via radiograma, à OM e à DCEM.
DGP	Encaminhar o processo à DCEM.	-
DCEM	Analisar o processo e encaminhá-lo à D Sau.	A DCEM poderá, **a priori**, sugerir à D Sau possíveis sedes para onde o militar poderá ser movimentado, de forma a conciliar a necessidade do serviço com o tratamento de saúde do militar ou de seu dependente.
D Sau	Apresentar seu parecer, homologando ou não a cópia da ata de inspeção de saúde. Encaminhar o processo à DCEM.	Se considerar que o militar deva ser movimentado, a D Sau indicará as sedes que atendem ao tratamento de saúde do militar ou de seu dependente.
DCEM	Analisar o requerimento e publicar a decisão em aditamento ao boletim do DGP.	Se o requerimento for deferido, a DCEM avaliará se a movimentação será realizada com ônus ou sem ônus para a União.

PROVIDÊNCIAS		OBSERVAÇÕES
OM	Tomar conhecimento da publicação no aditamento da DCEM.	O comandante fará transcrever a decisão da DCEM em BI da OM no prazo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento da informação oficial.
	Caso o requerimento seja **DEFERIDO**: Transcrever em Boletim Interno a decisão da DCEM e o ato de movimentação, no prazo de dois dias úteis a contar da data do recebimento da informação oficial, excluindo o militar movimentado do estado efetivo da OM. Efetuar o pagamento ao militar dos recursos decorrentes da movimentação, quando esta for realizada por necessidade do serviço. Desligar o militar movimentado, informando a data do desligamento à DCEM e a OM de destino. Publicar a data de início do trânsito.	A OM deve atentar, se for o caso, para os prazos previstos no RAE no que se trata da passagem de material, transmissão de encargos e de valores. A OM excluirá o militar do estado efetivo e informará o desligamento do militar: - via radiograma, à DCEM e à OM de destino; e - via SiRF, à DCEM.
	Caso o requerimento seja **INDEFERIDO**: Transcrever em Boletim Interno a decisão da DCEM, no prazo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento da informação oficial.	-

Anexo:
- Documentos e Informações Obrigatórias.

ANEXO - DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DO PRÓPRIO MILITAR OU DE SEUS DEPENDENTES LEGAIS

O processo de movimentação por motivo de saúde do próprio militar ou de seus dependentes legais deverá conter:

1. REQUERIMENTO DO INTERESSADO (conforme as IG 10-42)

Anexos:

- exposição de motivos (expor, sucintamente, com detalhes relevantes, os motivos que o levaram a requerer a movimentação);

- cópia de documento que comprove a dependência econômica (em caso de movimentação por motivo de saúde de dependente); e

- demais documentos que o interessado julgar pertinentes ao processo.

2. CÓPIA DO BOLETIM INTERNO QUE PUBLICOU A SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA MANDADA INSTAURAR PARA COMPROVAÇÃO DOS MOTIVOS ALEGADOS PELO MILITAR.

3. CÓPIA DA ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA QUE JUSTIFIQUE O PARECER DA ATA (verificar o § 1º do art. 80 das IR 30-31)

4. INFORMAÇÃO DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR (conforme as IG 10-42)

a. Amparo do requerente

b. Estudo fundamentado

- Nome

- Identidade

- CP

- Arma, Serviço, Quadro ou QMS

- Data de praça

- Data e local de nascimento

- Data da última promoção

- Data de apresentação pronto para o serviço na OM

- Tempo de serviço na sede

- Organização(ões) militar(es) em que já serviu, com tempo de serviço em cada uma, o tipo de movimentação e as datas de início e término

- Situação na OM

- Condições de engajamento (se praça)

- Comportamento (se praça)

- Cursos (militares e civis)

- Estado civil

- Casado(a) com militar

- Se casado(a) com militar, dados do cônjuge (posto/graduação, Força, Arma/Quadro/Serviço ou QMS, identidade, CP, nome, OM e local onde serve)

- Se casado com funcionário público da União ou dos Estados (nome do servidor, órgão público no qual trabalha, cargo que exerce, endereço do trabalho)

- Número de dependentes e respectivas idades

- Está **sub judice** ou respondendo a processo judicial?

- Figura em quadro de acesso para promoção?

- Licença(s) para tratamento de saúde anteriormente concedida(s) (períodos e motivos)

- Desde quando o militar (ou dependente) apresenta o citado problema de saúde

c. Motivo

(resumo dos motivos que levaram o requerente a solicitar a movimentação)

d. Parecer

(o Cmt/Ch/Dir definirá em seu parecer se há coerência entre o requerido e a legislação)

e. Tempo de permanência do requerimento na OM

5. CAPA DO PROCESSO (conforme IG 10-42)

6. OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO AO ESCALÃO SUPERIOR (conforme IG 10-42)

DIRETORIA DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES
NORMA TÉCNICA 03 (NT DCEM 03)

RECONSIDERAÇÃO DE ATO DE MOVIMENTAÇÃO

ÍNDICE

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA
2. PROCESSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DE MOVIMENTAÇÃO
3. DOCUMENTOS A SEREM REMETIDOS AO DGP
4. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADES

IMPORTANTE

A presente norma técnica (NT) aplica-se apenas aos requerimentos de reconsideração de ato.

A OM deverá observar, além desta NT, o prescrito na Seção X - Dos Recursos, do Capítulo VIII, das IR 30-31.

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO	ALTERAÇÕES
E-1	ESTATUTO DOS MILITARES (Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980)	- Dec nº 92.092, de 9 DEZ 1985 - Lei nº 7.580, de 23 DEZ 1986 - Lei nº 7.666, de 22 AGO 1988 - Lei nº 7.698, de 20 DEZ 1988 - Lei nº 9.297, de 25 JUL 1996 - Lei nº 9.442, de 14 MAR 1997 - EC nº 18, de 5 FEV 1998 - Lei nº 10.416, de 27 MAR 02 - MP nº 2.215, de 31 AGO 01

REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO	ALTERAÇÕES
R-1	**REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS** (Port Cmt Ex nº 816, de 19 DEZ 03)	- Port Cmt Ex nº 109, de 13 MAR 08 - Port Cmt Ex nº 319, de 21 MAIO 08 - Port Cmt Ex nº 448, de 26 JUN 08
R-3	**REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO** (Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990)	-
R-50	**REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO** (Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996)	- Decreto nº 2.819, de 23 OUT 1998 - Decreto nº 3.537, de 5 JUL 00
IG 10-02	**INSTRUÇÕES GERAIS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO** (Port Cmt Ex nº 325, de 6 JUL 00)	- Port Cmt Ex nº 409, de 2 JUL 07 - Port Cmt Ex nº 831, de 20 OUT 08 - Port Cmt Ex nº 387, de 25 JUN 09 - Port Cmt Ex nº 551, de 11 AGO 09
IR 30-31	**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA APLICAÇÃO DAS IG 10-02, MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO** (Port nº 070-DGP, de 23 MAR 10)	- Port nº 166-DGP, de 11 AGO 10 - Port nº 237-DGP, de 5 NOV 10
IG 10-42	**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO** (Port Cmt Ex nº 41, de 18 FEV 02)	- Port Cmt Ex nº 757, de 2 DEZ 03 - Port Cmt Ex nº 355, de 8 JUN 07 - Port Cmt Ex nº 839, de 21 NOV 07
-	**Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999** (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal)	- Lei nº 11.201/2005 - Lei nº 11.421/2006 - Lei nº 11.784/2008

2. PROCESSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DE MOVIMENTAÇÃO

a. As IR 30-31 preceituam em seu art. 95, inciso II, que o militar pode interpor pedido de reconsideração de ato dirigido ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, **a fim de formular um dos seguintes pedidos**:

- anulação de designação para matrícula em curso;

- revisão da negativa de movimentação;

- permanência na OM;

- alteração da OM de destino; ou ainda

- permanência na OM ou, caso não possa permanecer, alteração da OM de destino.

b. O pedido de revisão da negativa de movimentação **só é cabível quando relacionado ao indeferimento anterior**, pelo Chefe do DGP, de requerimento de movimentação por interesse próprio ou por motivo de saúde apresentado pelo militar (IR 30-31, art. 95, inciso III).

c. Aspectos que devem ser observados

1) O militar tem o prazo de dez dias úteis para requerer a reconsideração do ato ao Chefe do DGP, contados a partir do dia imediato ao que a OM transcreveu sua movimentação ou a negativa de sua movimentação no boletim interno, sendo vedada sua renovação (art. 95, inciso I, das IR 30-31).

2) Reconsideração de ato por motivo de saúde própria ou de dependente:

a) no requerimento de reconsideração deverá, **obrigatoriamente**, constar a ata de inspeção de saúde **do militar ou de seu dependente**;

b) na falta da ata de inspeção de saúde o requerimento será arquivado;

c) a Diretoria de Saúde, após analisar o problema de saúde alegado, emitirá **parecer técnico** sobre o caso; e

d) **cabe à Diretoria de Saúde homologar ou não, em última instância**, as perícias médicas realizadas pelos AMP, indicando, quando for o caso, **as sedes mais adequadas ao tratamento de saúde do militar ou de seu dependente** (art. 80, inciso IV, das IR 30-31).

d. Caso o requerimento de reconsideração de ato não seja motivado por problema de saúde, o interessado, se assim desejar, poderá propor as sedes para onde deseja ser movimentado.

e. O requerimento com pedido de reconsideração de ato de movimentação deverá ser solucionado no prazo máximo de noventa dias úteis (art. 95, inciso IX, das IR 30-31), contados a partir do dia imediato ao do seu protocolo na DCEM, caso não seja necessário solicitar a realização de inspeção de saúde.

f. Caso seja determinado pela D Sau, a OM terá o prazo de oito dias úteis (art. 95, inciso X, das IR 30-31), contados a partir da data de transcrição em boletim interno da ordem de inspeção de saúde, para encaminhar o militar ou seu dependente legal ao AMP para inspeção de saúde.

g. O despacho exarado pelo Chefe do DGP no requerimento de pedido de reconsideração de ato será publicado em aditamento da DCEM ao boletim do DGP.

h. A OM deverá transcrever a decisão do Chefe do DGP, em boletim interno, no prazo de dois dias úteis, após a data de sua divulgação no sítio da DCEM.

i. Da decisão do Chefe do DGP somente é admitido recurso ao Comandante do Exército, no prazo de dez dias (art. 96, **caput**, das IR 30-31), contados da publicação da decisão em boletim interno da OM.

j. Militar movimentado que ingressou na Justiça:

1) a OM deverá informar imediatamente à DCEM, **toda decisão judicial** referente a militar movimentado;

2) caso o militar tenha sua movimentação suspensa por meio de liminar judicial, **deverá aguardar na OM de origem**;

3) após a cassação da liminar judicial, porventura concedida, o militar somente poderá ser desligado, **após a publicação do ato de movimentação no Adt DCEM**.

k. Recurso administrativo dirigido ao Comandante do Exército:

Os recursos em atos de movimentação praticados pelo DGP e direcionados ao Comandante do Exército **não terão efeito suspensivo**, conforme orientação do Ofício nº 319-A1.4/Gab Cmt Ex, de 29 SET 09.

3. DOCUMENTOS A SEREM REMETIDOS AO DGP

ENCARGO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
Interessado	Requerimento de Reconsideração de Ato	- O militar deverá incluir todas as informações disponíveis, bem como anexar os documentos necessários, para a apreciação do pleito. - Modelo de requerimento (conforme IG 10-42).
OM	Informação	- O processo deverá ser instruído com todas as informações disponíveis e necessárias ao estudo do pleito. - A OM deverá informar as LTS já concedidas ao militar e se houve movimentação anterior revogada, por problema de saúde do militar ou de seu dependente. - O comandante, em sua apreciação, deverá considerar o resultado da apuração sumária dos motivos alegados pelo militar, por ele mandada realizar. Entretanto, não caberá ao Comandante concluir se o militar deve ou não ser movimentado ou atendido no que requer, pois isto é prerrogativa do DGP. - O despacho deverá seguir as orientações da Port Cmt Ex nº 839, de 21 NOV 07 (BE nº 47, de 23 NOV 07). - Modelo de informação (conforme IG 10-42).
	Ofício de encaminhamento	- Modelo de ofício (conforme IG 10-42).

4. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADES

ENCARGO	PROVIDÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
OM	Transcrever a movimentação no boletim interno da OM no prazo de dois dias úteis, a contar da data de recebimento da informação oficial.	- A OM deverá, se for o caso, encaminhar o requerente ou seu dependente ao Agente Médico Pericial (AMP), para inspeção de saúde. - A OM deverá, no mesmo boletim, passar o militar à situação de adido, publicar prazo para apresentação da parte de opções e atentar para os prazos previstos no RAE para passagem de material, transmissão de encargos e de valores.
Interessado	Preparar o requerimento de reconsideração de ato de movimentação e apresentá-lo no protocolo da OM.	- O requerimento deverá ser apresentado no prazo de dez dias úteis (art. 95, inciso I), contados a partir do dia imediato ao que a OM transcreveu sua movimentação ou a negativa de sua movimentação no boletim interno.

ENCARGO	PROVIDÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
OM	Publicar o registro da entrada do requerimento em boletim interno.	- Sendo apresentado requerimento de reconsideração de ato, a OM não deverá aguardar a publicação da decisão do Chefe do DGP para efetuar o pagamento ao militar dos recursos decorrentes da sua movimentação. - O militar deverá estar pronto para ser desligado de imediato da OM, caso seja determinada sua movimentação.
	Apurar, de forma sumária, os motivos alegados pelo militar.	- O Cmt/Ch/Dir OM deverá realizar procedimentos sumários para apurar os motivos alegados pelo militar em seu requerimento.
	Organizar o processo e remetê-lo diretamente ao DGP, pelo meio de comunicação mais rápido, no prazo de dez dias úteis (art. 95, inciso VIII), após o requerimento ter sido protocolado na OM.	- Os requerimentos de reconsideração de ato serão dirigidos ao Chefe do DGP. - A OM deverá informar a remessa, de imediato, ao seu escalão superior e ao comando militar de área ou órgão de direção geral/setorial a que estiver subordinada. - O requerimento deverá ser arquivado na OM, caso não atenda a todos os requisitos da legislação.
DCEM	Analisar o requerimento, no prazo de noventa dias úteis (art. 95, inciso IX), submetendo seu parecer à decisão do Chefe do DGP. Publicar a decisão no boletim do DGP.	- Caso a decisão do Chefe do DGP implique em movimentar o militar por problema de saúde, a DCEM indicará se a movimentação será realizada por interesse próprio ou por necessidade do serviço.
OM	Tomar conhecimento da publicação no aditamento da DCEM. Transcrever em boletim interno a decisão do Chefe do DGP, no prazo de dois dias úteis, a contar da data de sua divulgação no sítio da DCEM.	1) Se o militar permanecer na OM: - restituir ao DGP os recursos recebidos em função da movimentação revogada. 2) Se o militar for movimentado: - excluir o militar do estado efetivo da OM; - efetuar, se for o caso, o pagamento ao militar dos recursos decorrentes da movimentação; - desligar o militar da OM e publicar a data de início do trânsito; - informar o desligamento do militar: - via radiograma, à DCEM e à OM de destino; e - via SiRF, à DCEM.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 046-DECEx, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, referentes ao Processo Seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/EsPCEx - IR 60-06).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, referentes ao Processo Seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/EsPCEx - IR 60-06), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 040-DECEx, de 17 de maio de 2010.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO, REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA EM 2012 (IRCAM/EsPCEx - IR 60-06).

(documento aprovado pela Portaria nº 046 - DECEx, de 10 MAIO 11)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS **Art.**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I - Da Finalidade..... 1º
Seção II - Da Aplicação..... 2º
Seção III - Da Legislação de Referência..... 3º

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO
Seção I - Dos Requisitos Exigidos..... 4º
Seção II - Do Processamento da Inscrição..... 5º /19
Seção III - Da Taxa de Inscrição..... 20/23
Seção IV - Da Submissão do Candidato às Normas do Processo Seletivo e às Exigências do Curso e da Carreira Militar..... 24/25

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS E ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO
Seção I - Das Fases e Etapas do Processo Seletivo..... 26/28
Seção II - Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo..... 29/35
Seção III - Dos Critérios de Desempate..... 36
Seção IV - Da Publicação dos Editais..... 37/38

CAPÍTULO IV - DO CONCURSO DE ADMISSÃO
Seção I - Da Constituição do Concurso (Exame Intelectual) e das Provas..... 39/45

Seção II - Dos Procedimentos nos Locais de Provas, da sua Organização, Datas e Horários..... 46/54
Seção III - Da Identificação do Candidato..... 55/56
Seção IV - Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação..... 57/61
Seção V - Da Aplicação das Provas..... 62/66
Seção VI - Da Reprovação no Concurso (Exame Intelectual) e Eliminação do Processo Seletivo..... 67
Seção VII - Dos Gabaritos e dos Pedidos de Revisão..... 68/75
Seção VIII - Da Correção e do Resultado Final..... 76/82
Seção IX - Da Divulgação do Resultado do Concurso de Admissão..... 83/87

CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO PARA AS DEMAIS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
Seção I - Da Apresentação na EsPCEx dos Candidatos Aprovados e Classificados..... 88
Seção II - Da Apresentação na EsPCEx dos Candidatos Majorados..... 89

CAPÍTULO VI - DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE
Seção I - Da Convocação para a Inspeção de Saúde..... 90/91
Seção II - Da Legislação sobre as Inspeções de Saúde..... 92/93
Seção III - Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato..... 94
Seção IV - Das Prescrições Gerais para Inspeções de Saúde e Recursos..... 95/101

CAPÍTULO VII - DOS EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA
Seção I - Da Convocação para o Exame de Aptidão Física..... 102/103
Seção II - Das Condições de Execução dos Exames e da Avaliação..... 104/112

CAPÍTULO VIII - DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS BIOGRÁFICOS E DA MATRÍCULA
Seção I - Das Vagas Destinadas aos Candidatos..... 113/114
Seção II - Da Convocação para a Comprovação dos Requisitos pelos Candidatos..... 115/117
Seção III - Da Efetivação da Matrícula..... 118/120
Seção IV - Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula..... 121/122
Seção V - Da Desistência do Processo Seletivo..... 123/124
Seção VI - Do Adiamento ou Trancamento da Matrícula..... 125/127

CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO
Seção I - Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército..... 128/131
Seção II - Das Atribuições de Outros Órgãos..... 132/137

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I - Da Validade do Concurso de Admissão e Demais Ações do Processo Seletivo..... 138/140
Seção II - Das Despesas para a Realização do Processo Seletivo..... 141/143
Seção III - Das Prescrições Finais..... 144/145

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO, REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA EM 2012 (IRCAM/ESPCEx - IR 60-06).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Processo Seletivo (PS) destinado à matrícula, em 2012, no curso da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), a ser realizado em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração dos respectivos editais.

Parágrafo único. O PS abrange o Concurso de Admissão (CA/EsPCEx) e outras etapas eliminatórias.

Seção II
Da Aplicação

Art. 2º As ações do PS reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos candidatos à matrícula na EsPCEx, tanto civis como militares;

II - aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do PS, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos;

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do PS.

Seção III
Da Legislação de Referência

Art. 3º Legislação de referência para as ações do PS destinado à matrícula na EsPCEx:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 OUT 1988; (DOU 5 OUT 1988)

II - Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 - Lei do Serviço Militar; (DOU 6 SET 1964)

III - Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 - Estatuto dos Militares; (BE 02/1981)

IV - Lei nº 7.115, de 29 AGO 1983 - Dispõe sobre prova documental nos casos que indica, e dá outras providências; (DOU 30 AGO 1983)

V - Lei nº 7.144, de 23 NOV 1983 - Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na administração federal direta e nas autarquias federais; (DOU 225/1983)

VI - Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 - Lei do Ensino no Exército; (BE 07/1999)

VII - Decreto nº 26.992, de 1º AGO 1949 - Dispõe sobre a concessão de benefícios aos filhos menores dos militares que participaram da FEB; (BE 32/1949)

VIII - Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar; (DOU 31 JAN 1966)

IX - Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50); (BE 48/1996-Separata)

X - Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército; (DOU 184/1999)

XI - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01 - Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas; (DOU 168/01)

XII - Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 6 SET 06 - Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas; (BE 38/06)

XIII - Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 OUT 00 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126); (BE 42/00)

XIV - Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 MAIO 01 - Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03); (BE 22/01)

XV - Portaria do Comandante do Exército nº 483, de 20 SET 01 - Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19); (BE 39/01)

XVI - Portaria do Comandante do Exército nº 010, de 14 JAN 02 - Regulamento da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (R-114); (BE 03/02)

XVII - Portaria do Comandante do Exército nº 615, de 6 SET 06 - Aprova o Regulamento do DEP (R-152); (BE 37/06)

XVIII - Portaria nº 172-DGP, de 4 AGO 06 - Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro; (BE 33/06)

XIX - Portaria nº 041-DGP, de 1º MAR 07 - Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 2006; (BE 10/07)

XX - Portaria nº 022-DEP, de 17 MAR 08 - Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE); (BE 13/08)

XXI - Portaria nº 196-DGP, de 29 AGO 08 - Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro; (BE 15/08)

XXII - Portaria Reservada nº 022-EME, de 24 ABR 09 - Manual de Campanha Contrainteligência (C-30-03); (BRE 06/09)

XXIII - Portaria do Comandante do Exército nº 556, de 13 AGO 09- Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX - IG 30-11); (BE 32/09)

XXIV - Portaria nº 247-DGP, de 7 OUT 09 - Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx); (BE 40/09)

XXV - Portaria nº 215-DGP, de 1º SET 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX - IR 30-33); (BE 40/09)

XXVI - Portaria nº 014-DECEx, de 9 MAR 10 - Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica; (BE 10/10)

XXVII - Portaria nº 025-DECEx, de 26 ABR 10 - Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica; e (BE 17/10)

XXVIII - Portaria nº 045-DECEx, de 28 MAIO 10 - Normas para as Comissões de Exame Intelectual; (BE 22/10)

XXIX - Portaria nº 033 -EME, de 5 MAIO 11 - Fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2012. (BE 19/11)

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Dos Requisitos Exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no concurso público de admissão à Escola Preparatória de Cadetes do Exército deverá satisfazer aos seguintes requisitos, a serem comprovados até a data da matrícula à qual se referir o respectivo PS:

I - ser brasileiro nato, do sexo masculino;

II - ter concluído a 3ª série do Ensino Médio, na forma da legislação federal que regula a matéria; se a estiver cursando no ano de realização do concurso, poderá ser inscrito, mas somente será habilitado à matrícula se concluir essa série com aproveitamento, antes do encerramento do PS;

III - ser solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado; em qualquer um desses estados civis, não possuir dependentes nem outros encargos de família;

IV - possuir idade de, no mínimo, 17 (dezessete) e, no máximo, 22 (vinte e dois) anos, completados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano da matrícula;

V - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento "bom";

VI - se militar da ativa de Força Armada, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar - na condição de aspirante-a-oficial da reserva ou oficial da reserva convocado, aluno de órgão de formação da reserva ou praça (inclusive Atirador de Tiro-de-Guerra) - possuir parecer favorável à inscrição, emitido por seu comandante, chefe ou diretor de OM; além disso, no caso de praça, estar classificado, no mínimo, no comportamento "bom";

VII - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, "incapaz definitivamente" para o serviço ativo do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar;

VIII - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a esse requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção;

IX - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento "bom", por ocasião do seu desligamento;

X - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

XI - ter pago a taxa de inscrição, se dela não estiver isento, conforme disposição do edital;

XII - não ter sido condenado nem estar respondendo a processo (**sub judice**) perante a justiça criminal comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual;

XIII - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura; admite-se, para os candidatos com até 16 (dezesseis) anos de idade, cujo exame especializado revele a possibilidade de crescimento, a altura mínima de 1,57m (um metro e cinquenta e sete centímetros);

XIV - se menor de 18 (dezoito) anos, estar autorizado por seu responsável legal a submeter-se ao PS e, caso seja aprovado e classificado nas vagas estabelecidas, a ser matriculado no curso da EsPCEx; e

XV - possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares).

Parágrafo único. Para que o candidato aprovado no Exame Intelectual possa prosseguir nas demais etapas do PS, a autorização referida no inciso XIV deste artigo deverá ser expressa por escrito, de acordo com modelo constante do Manual do Candidato, e ser entregue à EsPCEx, quando da apresentação para a realização da 2ª fase, conforme o Calendário Anual do PS.

Seção II
Do Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de preenchimento da Ficha de Inscrição disponibilizada no sítio da EsPCEx na **internet** (rede mundial de computadores), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do PS, o qual será publicado juntamente com portaria específica do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e com o respectivo Edital de Abertura do PS.

Parágrafo único. A EsPCEx não se responsabiliza por solicitação de inscrição efetuada pela **internet** e não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do boleto de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 6º A ficha de inscrição obedecerá a modelo padronizado e elaborado pela EsPCEx, a ser disponibilizado na **internet**, juntamente com o Manual do Candidato (documento este contendo as informações sobre o Concurso de Admissão). Deverão constar dessa ficha:

I - as informações pessoais do candidato;

II - a sua opção quanto à organização militar sede de exame (OMSE), dentre as previstas no Edital de Abertura do PS, onde deseja realizar o Concurso de Admissão; e

III - declaração de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do PS e às exigências do curso pretendido e da profissão militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na "Seção IV - Da submissão do candidato às normas do PS e às exigências do curso e da carreira militar", do "CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO", destas Instruções.

Art. 7º O candidato que desejar alterar dados de sua inscrição deverá fazê-lo segundo modelo disponibilizado no Manual do Candidato, que depois de preenchido, deve ser remetido à Seção de Concurso da EsPCEx, por carta registrada postada nos correios até o último dia previsto para a realização das inscrições.

Art. 8º O pedido de inscrição será feito por meio eletrônico (**internet**), no sítio localizado no endereço http://www.espcex.ensino.eb.br, onde o candidato deverá:

I - preencher a ficha de inscrição (cujo modelo conterá os termos do requerimento);

II - imprimir o boleto bancário (Guia de Recolhimento da União) para o pagamento da taxa e efetuá-lo, se dela não estiver isento em virtude de legislação federal, em uma agência bancária; e

III - ler o Manual do Candidato e outras informações necessárias ao PS disponibilizados na **internet**.

Art. 9º Os alunos dos colégios militares (CM) realizarão a inscrição para o Concurso de Admissão nas mesmas condições que os demais candidatos.

Art. 10. Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, nesse caso, o aluno de Colégio Militar e o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja este aspirante-a-oficial, guarda-marinha, oficial, praça ou reservista; e

II - candidato militar: o militar incluído no serviço ativo de Força Armada (inclusive o atirador de tiro-de-guerra, equiparado à praça), de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 11. O candidato militar deverá informar oficialmente a seu comandante, chefe ou diretor sobre o fato de estar inscrito para o Concurso de Admissão, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com suas próprias normas.

Art. 12. Competirá ao Comandante da EsPCEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 13. A EsPCEx disponibilizará os cartões de confirmação de inscrição em seu endereço na **internet** (http://www.espcex.ensino.eb.br), antes da realização das provas do Concurso de Admissão, conforme prazo estipulado no Calendário Anual do PS.

Parágrafo único. O candidato que tiver sua inscrição processada deverá acessar o referido endereço eletrônico e, mediante inserção do número do CPF e data de nascimento, imprimir o seu Cartão de Confirmação de Inscrição, cuja apresentação é obrigatória por ocasião do Exame Intelectual (EI).

Art. 14. A EsPCEx disponibilizará aos presidentes das comissões de aplicação e fiscalização Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), via **internet**, uma relação dos candidatos inscritos por local de exame.

Art. 15. O candidato inscrito atestará sua submissão às exigências do PS, não lhe assistindo direito a ressarcimento, de qualquer natureza, decorrente de insucesso em alguma etapa do PS ou de não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 16. As informações a serem apresentadas pelo candidato e a taxa que deverá pagar para a sua inscrição somente terão validade para este PS (que abrange o Concurso de Admissão), conforme expresso no respectivo Edital de Abertura.

Art. 17. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - realizá-la após a data estabelecida no calendário anual do PS; no caso excepcional de remessa da documentação por via postal, prevista no art. 19, destas Instruções, será considerada a data constante do carimbo de postagem como comprovação da data de envio pelo candidato;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 4º, destas Instruções;

III - deixar de apresentar quaisquer das informações necessárias à inscrição ou apresentá-las contendo imprecisões ou irregularidades; ou

IV - não realizar o pagamento integral da taxa de inscrição ou realizá-lo após o término do prazo previsto no Calendário.

Art. 18. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula - constantes do artigo 4º, destas Instruções - será considerado inabilitado, em qualquer etapa do PS, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nessa situação será excluído e desligado da EsPCEx, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responderem a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 19. Excepcionalmente, caso não tenha acesso à **internet**, o candidato civil ou militar poderá solicitar (via telefone, fax, carta ou pessoalmente) diretamente à EsPCEx a remessa da ficha de inscrição e do Manual do Candidato até a data limite prevista no Calendário Anual do PS.

Seção III
Da Taxa de Inscrição

Art. 20. A taxa de inscrição, cujo valor será fixado anualmente pelo DECEx, destina-se a cobrir as despesas da EsPCEx com a realização do PS.

Art. 21. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado, até a data limite estabelecida no Calendário Anual do PS, por meio de boleto bancário (guia de recolhimento), cujo formulário será disponibilizado no sítio da EsPCEx na **internet**, no endereço

http://www.espcex.ensino.eb.br, juntamente com a ficha de inscrição.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de solicitar a inscrição diretamente à EsPCEx, conforme o disposto na Seção II do Capítulo II destas Instruções, o candidato receberá o boleto bancário por via postal, juntamente com o formulário da ficha de inscrição. Nesse caso, a data limite para pagamento continuará sendo a mesma estabelecida no Calendário Anual do PS.

Art. 22. Nenhum candidato tem assegurado qualquer direito de restituição da taxa de inscrição.

Art. 23. Têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição os candidatos enquadrados em uma das seguintes situações, desde que apresentem os documentos comprobatórios dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do PS:

I - filhos menores de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial falecidos ou incapacitados em ação, em consequência de sua participação efetiva em operações bélicas, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira (FEB), da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra ou da Marinha Mercante, de acordo com a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e o Decreto nº 26.992, de 1949; bem como:

II - os candidatos que comprovarem a pobreza mediante simples declaração conforme modelo apresentado no Manual do Candidato, sob as penas da lei, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, com amparo na decisão judicial do processo 2006.81.00.013706-4 da 10ª Vara da Justiça Federal de Fortaleza; ou

III - estiver amparado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, conforme Despacho Decisório nº 004-MD, de 4 de agosto de 2010, do Ministro da Defesa, baseado no parecer nº 198/2010 CONJUR-MD, por estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 ou for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007, devendo a isenção ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico e declaração de que atende à condição estabelecida do referido decreto.

§ 1º O candidato enquadrado nas situações previstas no **caput** deste artigo deverá, para fazer jus à isenção, enviar correspondência com Aviso de Recebimento (AR), diretamente para a Seção de Concurso da EsPCEx, dentro do prazo previsto no Calendário Anual do PS, expondo claramente os motivos de sua solicitação - de acordo com o modelo previsto no Manual do Candidato - juntamente com o amparo legal e os documentos comprobatórios.

§ 2º Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela EsPCEx. A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada até 5 (cinco) dias antes da data de término das inscrições no sítio da EsPCEx.

§ 3º As informações prestadas na declaração de isenção são de inteira responsabilidade do candidato, bem como a documentação apresentada, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do concurso e outras penalidades legais.

§ 4º O Candidato que solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição deve inscrever-se normalmente no PS, imprimir o boleto bancário (GRU) e aguardar a solução de seu requerimento. Caso o requerimento de isenção de pagamento seja indeferido e o candidato deseje efetivar sua inscrição, deverá efetuar normalmente o pagamento da GRU.

Seção IV
Da Submissão do Candidato às Normas do Processo Seletivo e às Exigências do Curso e da Carreira Militar

Art. 24. Ao solicitar sua inscrição, o candidato estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do PS, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento de inscrição, insucesso na seleção ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, possuindo condições para acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares, considerando que a atividade militar exige disponibilidade integral de seus componentes em qualquer horário e em qualquer dia do ano, não podendo o militar esquivar-se desse compromisso; e

III - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o curso da EsPCEx com aproveitamento, seja matriculado na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e declarado aspirante-a-oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer organização militar, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

Art. 25. O candidato deverá estar ciente de que, se for aprovado e classificado no PS, matriculado na EsPCEx e prosseguir seus estudos com aproveitamento, até concluir o curso da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), vindo a ser declarado aspirante-a-oficial do Exército Brasileiro, estará sujeito às prescrições dos art. nº 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nessa situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS E ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Das Fases e Etapas do Processo Seletivo

Art. 26. O PS para a matrícula será constituído de duas fases. A 1ª fase, em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, abrange o Exame Intelectual. A 2ª fase, de caráter apenas eliminatório, destina-se à verificação dos requisitos biográficos exigidos aos candidatos e à realização da Inspeção de Saúde e do Exame de Aptidão Física.

Art. 27. O Exame Intelectual (EI), como parte do PS, visa à seleção intelectual e classificação dos candidatos, e será realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todas as regiões do território nacional, selecionando os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais, que lhes possibilitem acompanhar os estudos durante a realização do curso da EsPCEx.

Art. 28. O PS para matrícula na EsPCEx compõe-se das seguintes fases e etapas:

I - 1ª fase realizada nas guarnições de exame (Gu Exm) e organização militar sede de exame (OMSE):

a) concurso de admissão (Exame Intelectual).

II - 2ª fase (realizada na EsPCEx):

a) comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos;

b) inspeção de saúde (IS); e

c) exame de aptidão física (EAF).

Seção II
Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo

Art. 29. O EI será executado sob a responsabilidade das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame (OMSE), designadas na mesma portaria do DECEx relativa ao Calendário Anual do PS. As Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE) e Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR), responsáveis pela condução das Inspeções de Saúde (IS) e Inspeções de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), serão escaladas pela 2ª Região Militar.

Parágrafo único. A IS e o EAF serão executados sob responsabilidade da EsPCEx.

Art. 30. O candidato realizará as provas do concurso de admissão (CA) nas datas e horários estabelecidos no Calendário Anual do PS, em local sob responsabilidade da OMSE escolhida no ato de sua inscrição, desde que tenha sido confirmado em seu Cartão de Confirmação de Inscrição.

Art. 31. Caberá à EsPCEx a elaboração e divulgação das listagens inicial e final dos aprovados no CA, especificando os classificados dentro do número de vagas para o curso e os que forem incluídos na majoração. Tais listagens deverão ser disponibilizadas na **internet**, no endereço eletrônico www.espcex.ensino.eb.br, juntamente com o aviso de convocação dos candidatos selecionados para se apresentarem às demais etapas do PS.

Art. 32. Os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na majoração que forem convocados em função de ausências ou eliminações, serão submetidos à IS, na EsPCEx, em data definida no Calendário Anual do PS. Em seguida, caso sejam aprovados nesta última, farão o EAF. A falta a qualquer dessas etapas acarretará a exclusão do candidato do PS.

Art. 33. A majoração (lista de reservas), quando existir, será estabelecida pela EsPCEx e destina-se a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados dentro do número de vagas estabelecido pelo EME, em caso de desistências ou reprovações (inaptidões ou contraindicações) de candidatos em quaisquer das etapas do PS.

Art. 34. Logo após a apresentação na EsPCEx e antes da matrícula, serão realizadas a IS, o EAF e a comprovação biográfica de todos os candidatos convocados.

Art. 35. A classificação do EI será expressa com base na ordem decrescente da nota final do exame intelectual (NFEI).

Seção III
Dos Critérios de Desempate

Art. 36. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NFEI, para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

I - maior nota na prova de Português;

II - maior nota na prova de Matemática;

III - maior nota na prova de Geografia-História;

IV - maior nota na prova de Física-Química; ou

V - maior nota na prova Inglês.

Parágrafo único. Caso persista o empate, após utilizados os critérios dos incisos de I a V deste artigo, será mais bem classificado o candidato que possuir maior idade.

Seção IV
Da Publicação dos Editais

Art. 37. A EsPCEx providenciará a publicação em Diário Oficial da União (DOU) do Edital de Abertura, contendo todas as informações do PS, bem como o resultado do Concurso de Admissão.

Art. 38. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no PS, valendo, para esse fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV
DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I
Da Constituição do Concurso (Exame Intelectual) e das Provas

Art. 39. O exame intelectual é composto de provas escritas, realizadas em quatro dias divididos em dois finais de semana consecutivos e aplicadas a todos os candidatos inscritos, versando sobre os assuntos relacionados no Edital de Abertura do PS e no Manual do Candidato. As provas se distribuem nos seguintes módulos:

I - 1º dia - módulo aplicado num único período de tempo, sem intervalos, composto da prova de Matemática (com questões objetivas e peso 2);

II - 2º dia - módulo aplicado num único período de tempo, sem intervalos, composto das provas de Português (com questões objetivas e peso 2) e de Redação (questão discursiva);

III - 3º dia - módulo aplicado num único período de tempo, sem intervalos, composto da prova de Física-Química (com questões objetivas e peso 2); e

IV - 4º dia - módulo aplicado num único período de tempo, sem intervalos, composto das provas de Geografia-História (com questões objetivas e peso 2) e Inglês (com questões objetivas e peso 1).

Parágrafo único. A prova de Redação terá apenas caráter eliminatório.

Art. 40. O candidato deverá assinalar suas respostas às questões objetivas das provas nos cartões de respostas, que serão os únicos documentos válidos para a correção, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 41. Os prejuízos advindos de marcações incorretas nos cartões de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas Instruções e com os modelos dos cartões de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela consequente pontuação 0,0 (zero vírgula zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Parágrafo único. A mesma regra prevista no **caput** deste artigo se aplica ao preenchimento do número de inscrição do candidato e de seu respectivo modelo de prova nos alvéolos correspondentes, cujo erro de marcação ocasionará a eliminação do candidato.

Art. 42. Na realização da prova de Redação, o candidato deverá utilizar apenas caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Em caso de utilização de caneta de outra cor ou lápis, a redação não será corrigida e será atribuída ao candidato a pontuação 0,0 (zero vírgula zero) nessa prova e o candidato será automaticamente considerado "inapto".

Art. 43. As questões das provas serão formuladas de modo a se verificar a capacidade do candidato de elaborar raciocínios, evitando-se, em princípio, a simples memorização.

Art. 44. Durante a realização das provas, não será admitida qualquer espécie de consulta pelo candidato.

Art. 45. Em caso de algum candidato identificar o cartão de respostas ou a folha de redação, fora dos locais para isso destinados, a respectiva prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

Seção II
Dos Procedimentos nos Locais de Provas, da sua Organização, Datas e Horários

Art. 46. A aplicação das provas do exame intelectual será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, nas datas e nos horários estabelecidos no Calendário Anual do PS (conforme o horário oficial de Brasília).

Art. 47. O local destinado a cada candidato para a realização do EI constará de seu Cartão de Confirmação de Inscrição.

Art. 48. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova, de acordo com os dados constantes do seu Cartão de Confirmação de Inscrição, bem como o seu comparecimento a esse local, nas datas e horários determinados, de acordo com o Edital de Abertura do PS.

Parágrafo único. Em função da capacidade de cada local, nas cidades onde houver mais de uma OMSE, o candidato poderá ter o seu local de prova alterado, porém na mesma cidade indicada no momento da inscrição.

Art. 49. O candidato deverá, na semana que antecede o Concurso de Admissão, verificar, no sítio localizado no endereço http://www.espcex.ensino.eb.br, o local exato de realização das provas. Caso não consiga acesso pela **internet**, deverá contactar sua OMSE para confirmar o local exato onde irá realizar as provas.

Parágrafo único. O candidato que efetuar a inscrição conforme o art. 19 receberá o seu Cartão de Confirmação de Inscrição pelos correios.

Art. 50. O candidato deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao início do tempo destinado à realização das provas do concurso em cada uma das datas previstas, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identificação, de seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do concurso, permitindo condições para que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas pontualmente nos horários previstos.

Art. 51. O Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) ficará disponível no sítio da EsPCEx para acesso e nova impressão, se houver necessidade, até o horário de fechamento dos portões por ocasião da realização do Exame Intelectual (EI). O documento apresentado será conferido pelo pessoal encarregado da aplicação dos exames e, se constatada a sua inconsistência ou falsidade, o candidato responsável poderá responder criminalmente pelo ato.

Art. 52. Os portões de acesso aos locais de provas serão fechados 1 (uma) hora antes do seu início, conforme previsto no Calendário Anual do PS e no respectivo Edital de Abertura, considerando o horário oficial de Brasília, momento a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos.

Art. 53. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do CA com trajes compatíveis com a atividade, não podendo utilizar gorro, chapéu, boné, viseira, cachecol e outros, devendo os cabelos e as orelhas do candidato estarem sempre visíveis; caso contrário, sua entrada será impedida no local do exame.

Art. 54. Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas. O não comparecimento, por qualquer motivo, para a sua realização implicará a eliminação automática do candidato.

Parágrafo único. O candidato que faltar a qualquer um dos dias de prova não poderá, em hipótese alguma, sob qualquer argumento, realizar as provas do(s) dia(s) subsequente(s).

Seção III
Da Identificação do Candidato

Art. 55. Somente será admitido ao local de prova, para o qual esteja designado, o candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à CAF, além do Cartão de Confirmação de Inscrição, o original de um dos seguintes documentos de identificação, dentro do seu período de validade: carteira de identidade expedida pela Marinha do Brasil, Exército Brasileiro, Aeronáutica, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (tais como ordens e conselhos); carteira funcional do Ministério Público; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, seja válida como identidade; Carteira de Trabalho; ou Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia.

Art. 56. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento deverá estar em perfeitas condições, atualizado e a fotografia deve ser recente, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Caso o candidato não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 55 anterior, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do concurso. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identificação.

Parágrafo único. Não haverá nenhum outro processo de identificação de candidatos que não seja por meio da apresentação dos documentos referidos no **caput** deste artigo, portanto, em hipótese alguma será permitida a entrada nos locais de prova do candidato que não apresentar um dos documentos previstos ou que apresentá-lo em condições que não permitam identificar com clareza tal candidato.

Seção IV
Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação

Art. 57. Para a realização das provas, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e canetas esferográficas de tinta preta e azul. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua). Caso o local permita, o presidente da CAF poderá autorizar a condução pelo candidato, até o local de prova, de bebidas não alcoólicas para serem consumidas durante a realização das provas.

Art. 58. Não será permitido ao candidato adentrar aos locais de provas portando armas, gorros, chapéus, bonés ou similares, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletro-eletrônicos, tais como máquinas calculadoras ou similares, "bips", telefones celulares, **walkman**, aparelhos rádio-transmissores, **palmtops**, **pagers**, receptores de mensagens, relógios com calculadoras gravadores ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 59. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de cálculos ou de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 60. Não serão permitidos, durante a realização das provas:

I - o empréstimo de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos; e

II - a comunicação entre candidatos.

Art. 61. Os encarregados da aplicação do Exame Intelectual não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de prova.

Seção V
Da Aplicação das Provas

Art. 62. Em cada local de exame, a aplicação das provas será conduzida por uma CAF, constituída de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 2010, e nomeada pelo comandante da guarnição de exame.

Art. 63. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsPCEx,

sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 64. Os candidatos somente poderão sair do local da prova após transcorridos dois terços do tempo total destinado à sua realização.

Art. 65. Os cadernos de questões ficarão com os candidatos depois da realização das provas, de acordo com normas estabelecidas pela EsPCEx.

Art. 66. Tendo em vista o processo de correção e apuração da NFEI, os cartões de respostas serão lidos por meio eletrônico (tanto as marcações de respostas quanto o número de inscrição do candidato e seu respectivo modelo de prova) e as folhas de redação serão identificadas de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 81 destas Instruções.

Seção VI
Da Reprovação no Concurso (Exame Intelectual) e eliminação do Processo Seletivo

Art. 67. Será considerado reprovado no Exame Intelectual e eliminado do PS o candidato que for enquadrado numa ou mais das seguintes situações:

I - não obter nota igual ou superior à nota mediana de cada uma das provas: Física-Química; História-Geografia; Matemática; Português; e Inglês;

II - for considerado inapto na prova de Redação (nota inferior a 50,000);

III - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução de prova (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

IV - fazer rasuras ou marcações indevidas nos cartões de respostas ou folha de redação, seja com o intuito de identificá-los para outrem, seja por erro de preenchimento, ou, ainda, assinar fora dos locais para isso destinados nesses documentos;

V - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

VI - faltar a qualquer uma das provas ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões, ainda que por motivo de força maior;

VII - recusar-se a entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar o cartão de respostas, no local reservado para isso;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização, portando o cartão de respostas, folha de redação e/ou folhas de rascunho;

X - preencher incorretamente, no cartão de respostas, o seu número de identificação ou modelo de prova, nos campos para isso destinados, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para a sua resolução;

XI - identificar nominalmente, fora do campo para isso destinado, ou preencher incorretamente seu número de inscrição na folha de redação; ou

XII - deixar de apresentar, por ocasião de sua entrada no local de provas do concurso, ou durante a realização de prova, o original do seu documento de identificação, de acordo com um dos tipos previstos no art. 55, destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações.

Seção VII
Dos Gabaritos e dos Pedidos de Revisão

Art. 68. O gabarito das questões objetivas de cada prova do Exame Intelectual será divulgado pela EsPCEx, por meio da **internet**, no endereço eletrônico http://www.espcex.ensino.eb.br, a partir das 1500h do dia seguinte ao último dia previsto para a aplicação das provas.

Art. 69. Os gabaritos ficarão à disposição dos candidatos na **internet** - no mesmo endereço citado no artigo anterior, destas Instruções - e nas OMSE, até o término da correção das provas e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações nos gabaritos, as versões atualizadas dos gabaritos substituirão as que sofrerem alterações.

Art. 70. O candidato terá assegurado o direito de solicitar revisão do gabarito das questões objetivas de cada uma das provas que realizar, por meio de um "Pedido de Revisão". O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do gabarito, pela **internet** (http://www.espcex.ensino.eb.br).

§ 1º O "Pedido de Revisão" somente poderá ser encaminhado individualmente pelos Correios (um pedido por envelope), via SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), diretamente para a Seção de Concurso da EsPCEx. Será aceito apenas um único pedido de revisão de gabarito(s) por candidato, que deverá abranger todas as questões contestadas. O candidato deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo apresentado no sítio da EsPCEx na **internet**.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de revisão enviados por outros meios, além de SEDEX com AR pelos Correios, ou endereçados para outros setores da EsPCEx que não à Seção de Concurso da EsPCEx, ou enviados por mais de um candidato num mesmo envelope, ou, ainda, postados fora do prazo estabelecido.

Art. 71. O candidato poderá encaminhar pedidos de revisão da prova de Redação e (ou) da correção das questões objetivas (leitura do cartão de respostas), no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação da listagem inicial dos aprovados no Concurso de Admissão, de acordo com as mesmas exigências estabelecidas no artigo anterior, destas Instruções, previstas para os gabaritos das questões objetivas.

Art. 72. Serão indeferidos os pedidos de revisão que forem inconsistentes, sem fundamentação, genéricos ou que contrariem qualquer dispositivo destas Instruções.

Art. 73. Se, dos pedidos de revisão das questões objetivas, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do concurso, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito preliminarmente divulgado, os cartões de respostas de todos os candidatos serão recorrigidos de acordo com o gabarito definitivo. Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das partes das provas sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões de cada parte.

Art. 74. Serão considerados todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes destas Instruções e do Manual do Candidato; os demais pedidos de revisão, que estiverem em desacordo com tais documentos, serão desconsiderados. Para fins de comprovação de sua tempestividade, será considerada a data constante do carimbo de postagem do SEDEX (com AR) na agência dos Correios. As respostas aos pedidos serão disponibilizadas para consulta individual aos candidatos solicitantes por meio da **internet**, no sítio da EsPCEx, ou por carta.

Art. 75. Não é facultado ao candidato interpor recursos administrativos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

Seção VIII
Da Correção e do Resultado Final

Art. 76. Todos os candidatos terão as questões objetivas de suas provas corrigidas por meio de processamento óptico-eletrônico.

Art. 77. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos quando:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o candidato assinalar mais de uma opção;

III - o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação dos alvéolos não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

Art. 78. O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 100 (cem), resultante da transformação dos escores obtidos pelo candidato em valores percentuais e com aproximação de milésimos.

Art. 79. Somente serão corrigidas as provas de Redação dos candidatos que obtiverem nota igual ou superior à nota mediana de cada uma das demais provas do concurso, limitadas aos candidatos classificados em até 03 (três) vezes o número de vagas, respeitados os empates na última colocação. Os valores das medianas de cada uma das provas serão divulgados na data prevista no Calendário Anual do PS.

§ 1º A prova de Redação terá apenas caráter eliminatório, não sendo seu grau computado no cálculo da Nota Final do Exame Intelectual (NFEI) para a classificação dos candidatos.

§ 2º Na prova de Redação será atribuído o conceito "apto" a todos os candidatos que obtiverem grau igual ou superior a 50,000 (cinquenta vírgula zero); e o conceito "inapto" àqueles que obtiverem grau inferior a 50,000 (cinquenta vírgula zero).

§ 3º Os candidatos "inaptos" nessa prova serão considerados reprovados no Concurso de Admissão e eliminados do PS, mesmo que aprovados em todas as demais provas.

Art. 80. Além da restrição expressa no artigo anterior, será atribuído o grau 0,0 (zero vírgula zero) na prova de Redação ao candidato que apresentar o seu texto:

I - com fuga total ao tema proposto;

II - com modalidade textual diferente da proposta;

III - ilegível, isto é, que não pode ser lido;

IV - com linguagem e/ou texto incompreensível, isto é, o vocabulário não pode ser compreendido;

V - em forma de poema ou outra que não em prosa; e

VI - menos de 18 (dezoito) ou mais do que 38 (trinta e oito) linhas.

Parágrafo único. Os critérios a serem utilizados na correção da redação, os valores de cada item que compõe a tabela de correção bem como a grade de penalizações por erros cometidos pelo candidato encontram-se disponíveis em Anexo ao Edital de Abertura e ao Manual do Candidato.

Art. 81. A redação será corrigida por uma banca de professores, selecionada e designada pela EsPCEx. Por motivo de sigilo e segurança, a banca de professores, em nenhuma ocasião, tomará conhecimento do autor da redação.

Parágrafo único. A folha de redação será identificada pelo número de inscrição e nome do candidato em campo específico que será destacado antes do envio das redações à banca de professores.

Art. 82. A Nota Final do Exame Intelectual (NFEI) de cada candidato será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 100 (cem), com aproximação de milésimos, e obtida pela média aritmética ponderada das notas que obtiver em cada uma das provas do concurso: Nota de Física-Química (NFQ), Nota de Geografia-História (NGH), Nota de Matemática (NM), Nota de Português (NP) e Nota de Inglês (NI). O cálculo para obtenção da NFEI será efetuado por meio da seguinte fórmula:

$$NFEI = \frac{2\,(NFQ) + 2\,(NGH) + 2\,(NM) + 2(NP) + 1\,(NI)}{9}$$

Parágrafo único. A Nota de Redação (NR), por ter apenas caráter eliminatório, será expressa pelo conceito "apto", quando igual ou superior a 50,000 (cinquenta vírgula zero), ou "inapto", quando inferior a 50,000 (cinquenta vírgula zero), não sendo utilizada para cálculo da NFEI.

Seção IX
Da Divulgação do Resultado do Concurso de Admissão

Art. 83. A EsPCEx divulgará pela **internet** - no endereço eletrônico http://www.espcex.ensino.eb.br - a listagem inicial dos aprovados e classificados no concurso, bem como os da majoração, e, após o processamento dos pedidos de revisão, a listagem final.

§ 1º A divulgação das listagens tem por finalidade indicar quais os candidatos classificados e os incluídos na majoração que deverão providenciar os exames de saúde complementares de sua responsabilidade, previstos na Seção III do Capítulo VI, destas Instruções, com a antecedência necessária para a realização das etapas seguintes do PS, previstas no calendário anual.

§ 2º Nas listagens inicial e final serão apresentadas a classificação e a NFEI do candidato.

Art. 84. O candidato não será notificado diretamente pela EsPCEx sobre o resultado do concurso, devendo procurar a OMSE à qual estiver vinculado para obter informações a respeito, além de consultar o sítio da Escola na **internet**, no endereço http://www.espcex.ensino.eb.br.

Art. 85. Após apurados os resultados, a EsPCEx providenciará a divulgação em sua página na **internet** da relação dos candidatos aprovados no Concurso de Admissão, em ordem classificatória (ordem decrescente de NFEI), e sua posterior publicação no Diário Oficial da União (DOU), para fins de homologação.

Art. 86. Serão divulgados os resultados de todos os candidatos do Concurso de Admissão.

Art. 87. Os espelhos das correções das provas de redação, bem como os espelhos dos cartões de resposta serão disponibilizados no sítio da Escola na **internet**, no endereço http://www.espcex.ensino.eb.br, em data estabelecida no Calendário Anual do PS.

CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO PARA AS DEMAIS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Da Apresentação na EsPCEx dos Candidatos Aprovados e Classificados

Art. 88. Os candidatos aprovados e classificados deverão se apresentar na EsPCEx para a realização da Inspeção de Saúde e do Exame de Aptidão Física e comprovação dos requisitos biográficos, na data estipulada no Calendário Anual do PS.

Seção II
Da Apresentação na EsPCEx dos Candidatos Majorados

Art. 89. Caso haja eliminações, desistências ou reprovações na IS e no EAF, os candidatos da lista de majoração poderão ser convocados por meio de até 3 (três) chamadas, realizadas pela **internet** na página da EsPCEx (http://www.espcex.ensino.eb.br), para a realização da Inspeção de Saúde e do Exame de Aptidão Física e comprovação dos requisitos biográficos, conforme o Calendário Anual do PS.

§ 1º Para os candidatos que realizaram a inscrição conforme o art. 19, as convocações citadas no **caput** serão realizadas por telefone ou por telegrama enviado para o endereço informado quando da sua inscrição, devendo ser obedecidos os prazos de apresentação conforme o Calendário Anual do PS.

§ 2º Após a 3ª (terceira) chamada, se for o caso, cada candidato será convocado por telefone ou por telegrama enviado para o endereço informado quando da sua inscrição.

§ 3º Para as convocações realizadas de acordo com o parágrafo anterior, o candidato terá 48 horas para a apresentação e, caso esse prazo não seja cumprido, o candidato será considerado desistente.

§ 4º Cabe ao candidato manter atualizados os seus números telefônicos e endereço junto à EsPCEx, para fins de convocação.

CAPÍTULO VI
DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE

Seção I
Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 90. Serão submetidos à Inspeção de Saúde (IS):

I - os candidatos relacionados como aprovados no Concurso de Admissão e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército; e

II - os aprovados e não classificados, mas incluídos na majoração, quando convocados.

Art. 91. Os candidatos convocados realizarão a IS na EsPCEx, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do PS.

Seção II
Da Legislação sobre as Inspeções de Saúde

Art. 92. As inspeções de saúde serão procedidas por uma Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE) e uma Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) constituídas conforme as seguintes normas: Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx - IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 556, de 2009; Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx - IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 2009; e as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEx, de 2010, e alterada pela Portaria nº 025-DECEx, de 2010; e Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital da Forças Armadas, aprovadas pela Portaria Normativa nº 1.174-MD, de 2006.

Art. 93. As causas de incapacidade física por motivo de saúde e a execução das IS e das ISGR são as previstas pelas Normas para a Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde, aprovadas pela Portaria do Ministro da Defesa nº 328, de 2001, e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEx, de 2010, e alterada pela Portaria nº 025-DECEx, de 2010. Tais causas de incapacidade, bem como a relação dos exames a serem realizados, constarão do Manual do Candidato.

Seção III
Dos Documentos e Exames de Responsabilidade dos Candidatos

Art. 94. Por ocasião da IS, o candidato convocado deverá comparecer à EsPCEx, identificando-se por meio de seu documento de identificação, e apresentar a "Autorização para Realização da Inspeção de Saúde", conforme modelo disponibilizado no Manual do Candidato, assinada por seu responsável, se menor de idade, e sua caderneta de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames complementares abaixo relacionados, dentro da validade indicada, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares ;

II - sorologia para Lues e HIV;

III - reação de Machado-Guerreiro;

IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;

V - parasitologia de fezes;

VI - sumário de urina;

VII - teste ergométrico;

VIII - eletroencefalograma;

IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;

X - audiometria;

XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg, e Anti-HBc) e hepatite C;

XII - exame oftalmológico;

XIII - glicemia em jejum;

XIV - ureia e creatinina; e

XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com laudo.

§ 1º O prazo de validade dos os laudos dos exames complementares dispostos nos incisos I, VII, VIII, IX e X será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, e dos incisos II, III, IV, V, VI, XI, XII, XIII, XIV e XV será de, no máximo, 90 (noventa) dias, anteriores à data da Inspeção de Saúde.

§ 2º O não comparecimento do candidato à EsPCEx, nas datas previstas nos art. 88 e 89 destas Instruções, mesmo por motivo de força maior, ou a não apresentação de qualquer dos exames ou laudos por ocasião da Inspeção de Saúde implicará sua eliminação sumária do PS.

Seção IV
Das Prescrições Gerais para Inspeções de Saúde e Recursos

Art. 95. O candidato com deficiência visual deverá se apresentar nas inspeções de saúde para as quais for convocado, portando a receita médica oftalmológica e a correção prescrita.

Art. 96. A JISE ou JISR poderá solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato. A Junta de Inspeção de Saúde tem autonomia para solicitar exames adicionais, caso necessários, seja para elucidação diagnóstica, seja para solucionar dúvidas.

Art. 97. O candidato considerado "inapto" pela JISE poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Nesse caso, será orientado pelo Comando da EsPCEx quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 98. Não haverá segunda chamada para a Inspeção de Saúde, nem para a Inspeção de Saúde de Recurso, quando for o caso.

Art. 99. O candidato será considerado desistente e eliminado do PS se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à Inspeção de Saúde, ou à Inspeção de Saúde de Recurso (quando for o caso);

II - não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da IS ou ISGR; ou

III - não concluir a Inspeção de Saúde, ou Inspeção de Saúde de Recurso (quando for o caso).

Art. 100. As juntas de inspeção de saúde deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas e dos relatórios, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas.

Art. 101. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I - "Apto para matrícula no Curso de _____" (especificar o curso); e

II - "Inapto para matrícula no Curso de _____" (especificar o curso).

CAPÍTULO VII
DOS EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I
Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 102. Apenas os candidatos considerados aptos na IS (ou em ISGR, se for o caso), submeter-se-ão ao exame de aptidão física (EAF), na EsPCEx, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do PS e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Art. 103. O candidato convocado para o EAF deverá apresentar-se no local designado, portando seu documento de identificação.

§ 1º Não haverá segunda chamada para o EAF, nem para a Exame de Aptidão Física em Grau de Recurso (EAFGR), quando for o caso.

§ 2º O candidato que não se apresentar na data prevista ou ausentar-se do local será considerado desistente e eliminado do PS.

Seção II
Das Condições de Execução dos Exames e da Avaliação

Art. 104. A aptidão física será expressa pelo conceito "APTO" (aprovado) ou "INAPTO" (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo candidato (com seu próprio traje esportivo), em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução discriminadas a seguir:

I - abdominal supra:

a) posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa); o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do candidato a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato; e

c) o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

II - flexão de braços em barra (sem limite de tempo):

a) posição inicial: o candidato, sob a barra horizontal fixa, deverá empunhá-la com a pegada em pronação, com os dedos polegares envolvendo-a (palmas das mãos para frente), braços

totalmente estendidos; as mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático; braços totalmente estendidos; corpo suspenso, sem que os pés estejam apoiados no solo ou nas traves de sustentação da barra;

b) execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar uma flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra; e

c) o ritmo das flexões de braços na barra é opção do candidato; não poderá haver qualquer tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento; a contagem de flexões será encerrada no momento em que o candidato largar a barra; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra.

III - flexão de braços (sem limite de tempo):

a) posição inicial: apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos; para a tomada da posição inicial, o candidato deverá se deitar, em terreno plano, liso, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato.

IV - corrida de 12 min (doze minutos):

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 min, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

b) a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e predominantemente plano; para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida;

c) é permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis e a retirada da camiseta; e

d) é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante, em qualquer momento da prova.

Art. 105. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

1º dia		**2º dia**	
Flexão na barra	Abdominal	Corrida de 12 minutos	Flexão de braços
3 (três)	30 (trinta)	2200m (dois mil e duzentos) metros	15 (quinze)

58 - Boletim do Exército nº 20, de 20 de maio de 2011.

Parágrafo único. A sequência de realização dos exercícios será: no primeiro dia, 1) flexão na barra e 2) abdominal; no segundo dia, 1) corrida e 2) flexão de braços.

Art. 106. Durante a realização do EAF e do EAFGR, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 1 (uma) hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos, cuja segunda tentativa será realizada com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no dia imediatamente seguinte.

Art. 107. O candidato poderá apresentar recurso quanto ao resultado obtido no EAF, que será solucionado pela Comissão de Aplicação mediante a realização de um EAF em Grau de Recurso (EAFGR), dentro do prazo estabelecido no calendário anual e de acordo com o disposto no art. 109, destas Instruções. Tal recurso deverá ser solicitado até o último dia previsto para cada exame. O EAFGR será realizado por completo, isto é, com as 4 (quatro) tarefas previstas e nas mesmas condições de execução em que o candidato realizou o EAF.

Parágrafo único. O candidato reprovado em qualquer das provas do primeiro dia e que solicitar EAFGR não realizará as provas do segundo dia de EAF.

Art. 108. O candidato reprovado, seja em EAF ou EAFGR, tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 109. De acordo com as prescrições dos art. 105 e 106, anteriores, o EAF e o EAFGR serão desenvolvidos de acordo com o quadro abaixo e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do Calendário Anual do PS, desde que o candidato seja aprovado na IS ou ISGR:

Exames de Aptidão Física do PS	**Período do Exame**	**Dias de aplicação**	**Tarefas**	**Observações**
EAF EAFGR (d)	Conforme o previsto no Calendário Anual do PS (a)	1º dia	flexão na barra e abdominal (b)	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. (b) Cada tarefa poderá ser realizada em até duas tentativas com o intervalo de 1 (uma) hora entre elas; para a corrida 12 min, o intervalo será de 24 (vinte e quatro) horas. (c) 2ª tentativa, se for o caso. (d) O EAFGR somente será aplicado para o candidato que for reprovado no EAF e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		2º dia	Corrida de 12 min e flexão de braços (b)	
		3º dia	Corrida de 12 min (c)	

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de os candidatos solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame, em grau de recurso, as comissões de aplicação do EAF deverão planejar a execução dessa etapa, distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto ao seu comparecimento, de modo que todos os candidatos previstos realizem o exame e o prazo final seja cumprido.

Art. 110. O candidato que faltar ao EAF ou ao EAFGR para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo - isto é, que não realizar as quatro tarefas previstas - mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do PS. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos nos dias que lhe forem determinados, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso (EAFGR), somente dentro dos prazos estipulados no quadro do art. 109, destas Instruções, e no calendário anual.

Art. 111. A EsPCEx publicará os resultados, nos seus respectivos boletins internos (BI), do EAF e do EAFGR de todos os candidatos.

Art. 112. Os candidatos aprovados no EAF ou no EAFGR estarão habilitados a continuarem no PS para a comprovação dos requisitos biográficos.

CAPÍTULO VIII
DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS BIOGRÁFICOS E DA MATRÍCULA

Seção I
Das Vagas Destinadas aos Candidatos

Art. 113. O EME fixará anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas para o curso da EsPCEx. As vagas referentes a cada PS destinado à matrícula deverão constar do respectivo edital.

Art. 114. Não haverá vagas destinadas exclusivamente para militares, sendo constituído apenas um único universo de seleção.

Seção II
Da Convocação para a Comprovação dos Requisitos pelos Candidatos

Art. 115. Na data prevista pelo Calendário Anual do PS para seu comparecimento à EsPCEx, o candidato convocado para a 2ª fase deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 4º e exigidos para a matrícula:

I - <u>para candidatos civis e militares:</u>

a) certificado de conclusão da 3ª série do Ensino Médio, para os concludentes dessa série (original e cópia);

b) certidão de nascimento (original e três cópias);

c) carteira de identidade civil (original e três cópias);

d) carteira de identidade militar, para aqueles que a possuam (original e cópia);

e) cartão CPF (Cadastro de Pessoa Física; original e três cópias);

f) título de eleitor (original e cópia), se maior de 18 anos;

g) comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais, se maior de 18 anos;

h) termo de compromisso e consentimento para matrícula, conforme modelo elaborado pela EsPCEx, assinado pelo candidato e seu responsável legal (no caso de candidato menor de dezoito anos), com firma reconhecida;

i) histórico escolar (original e cópia);

j) originais dos laudos e respectivos resultados dos exames de saúde complementares, exigidos por ocasião da inspeção de saúde; e

l) declaração de idoneidade, conforme modelo preconizado no Manual do Candidato.

II - apenas para os candidatos civis:

a) se maior de idade, comprovante de quitação com o Serviço Militar (original e uma cópia);

b) se reservista, Folhas de Alterações ou Certidão de Assentamentos Militares, referentes a todo o período em que prestou o Serviço Militar, em que deverá constar o seu comportamento militar por ocasião da sua exclusão da OM ou original da declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava, no mínimo, no comportamento "bom"; e

c) se ex-aluno de estabelecimento de ensino militar, declaração original do estabelecimento, de que não foi excluído por motivo disciplinar e que estava, no mínimo, no comportamento "bom".

III - apenas para os candidatos militares:

a) original de declaração de estar classificado, no mínimo, no comportamento "bom", emitido pela OM onde sirva, se praça da ativa do Exército, da Marinha, da Aeronáutica ou das Forças Auxiliares, e originais das Folhas de Alterações ocorridas durante todo o período como militar; e

b) documentos relativos à movimentação do militar.

Art. 116. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de ofícios dos respectivos comandantes, em documento único de cada OM para a EsPCEx.

Art. 117. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade dos referidos candidatos, os quais deverão conduzi-la pessoalmente.

Seção III
Da Efetivação da Matrícula

Art. 118. A EsPCEx, de posse dos resultados do Concurso de Admissão (1ª fase) e das demais etapas do PS: IS e EAF; ISGR e EAFGR, se for o caso, e verificação dos demais requisitos exigidos aos candidatos (2ª fase) - efetivará a matrícula, respeitando o número de vagas fixadas pelo EME.

Art. 119. Para se efetivar a matrícula, será considerada a classificação dos candidatos no Concurso de Admissão, obtida em função da ordem decrescente da NFEI.

Art. 120. A matrícula será atribuição do Comandante da EsPCEx, e somente será efetivada para os candidatos habilitados à matrícula - aprovados em todas as etapas do PS, classificados dentro do número de vagas estabelecidas e cujos documentos comprovarem seu atendimento ao disposto no art. 4º, destas Instruções.

Seção IV
Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula

Art. 121. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares (realizados dentro dos períodos de validade indicados no art. 94 destas instruções) solicitados por ocasião da inspeção de saúde ou inspeção de saúde de recurso, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do PS e classificado dentro do número de vagas;

II - tiver sido constatado como não satisfazendo aos requisitos exigidos para a matrícula, em qualquer uma das etapas do PS, mesmo que sua inscrição tenha sido deferida; ou

III - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do PS; nesse caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar as provas do Concurso de Admissão ou do EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório deverá ser encaminhado pelo comando da guarnição de exame envolvida, diretamente ao Comando da EsPCEx e permanecer arquivado junto à documentação do PS.

Art. 122. Os candidatos inabilitados poderão solicitar à EsPCEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do PS, até 30 (trinta) dias após a data de apresentação para a 2ª fase.

Seção V
Da Desistência do Processo Seletivo

Art. 123. Será considerado desistente do PS o candidato que:

I - faltar a qualquer etapa do PS para a qual tenha sido convocado: EI, IS, ISGR, EAF ou EAFGR;

II - deixar de apresentar documentos ou exames obrigatórios para qualquer uma das etapas do PS para a qual tenha sido convocado;

III - convocado, não se apresentar na EsPCEx para a 2ª fase do PS, na data prevista pelo Calendário Anual do PS;

IV - declarar-se desistente, por escrito, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do PS; essa declaração, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolada no comando da guarnição de exame ou OMSE à qual estiver vinculado ou remetida diretamente à EsPCEx; ou

V - tendo sido convocado e se apresentado na EsPCEx para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquela Escola por qualquer motivo, sem autorização.

Art. 124. A relação dos candidatos apresentados na EsPCEx e desistentes da matrícula será publicada em boletim interno da EsPCEx.

Seção VI
Do Adiamento ou Trancamento da Matrícula

Art. 125. O candidato aprovado em todas as etapas do PS (habilitado), terá direito a solicitar adiamento ou trancamento de sua matrícula, por uma única vez, e por intermédio de requerimento ao Comandante da EsPCEx. Esse adiamento ou trancamento poderá ser concedido em caráter excepcional, por motivo de tratamento de saúde própria, de acordo com as prescrições constantes do regulamento daquele estabelecimento de ensino.

Art. 126. O candidato que tiver sua matrícula adiada ou trancada somente poderá ser matriculado:

I - no início do ano letivo imediatamente seguinte ao do adiamento ou trancamento;

II - se for aprovado em nova inspeção de saúde e em novo exame de aptidão física, que deverão ser realizados no prazo de uma a três semanas antes do início do curso; e

III - se atender às condições exigidas pelo Regulamento da EsPCEx (R-114).

Art. 127. Os requerimentos de adiamento ou trancamento de matrícula deverão dar entrada na EsPCEx até a data da matrícula, estabelecida no Calendário Anual do PS, juntamente com a documentação comprobatória, se for o caso. Os requerimentos dos candidatos militares deverão ser remetidos por meio de ofícios de seus respectivos comandantes, chefes ou diretores de OM.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército

Art. 128. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx):

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/EsPCEx, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do PS, a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exames (OMSE) e a relação de assuntos do Exame Intelectual;

III - encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos militares habilitados à matrícula, organizada pela EsPCEx; e

IV - coordenar com o CCOMSEx, por intermédio do canal de comando, a divulgação do concurso na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, bem como a confecção de folderes e cartazes, tudo dentro da campanha para ingresso nas Escolas Militares.

Art. 129. Atribuições da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA):

I - propor ao DECEx:

a) alterações das IRCAM/EsPCEx, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do PS, a relação das guarnições de exame e OMSE, e a relação de assuntos do Concurso de Admissão.

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções;

III - aprovar o Edital de Abertura do PS e o Manual do Candidato, elaborados pela EsPCEx, com base nestas Instruções;

IV - incumbir-se da supervisão do PS na Guarnição do Rio de Janeiro; e

V - encaminhar ao DECEx a relação final dos candidatos matriculados bem como o relatório final do CA.

Art. 130. Atribuições da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx):

I - transmitir orientações pormenorizadas, anualmente, para o trabalho das guarnições de exame e OMSE envolvidas nos eventos do PS;

II - elaborar o Edital de Abertura do PS e o Manual do Candidato, em conformidade com as presentes Instruções e o documento do DECEx versando sobre o calendário anual, e submetê-los à aprovação da DFA:

a) o manual deverá conter um extrato destas Instruções, as referências da legislação que regula a IS e as causas de incapacidade física, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do Concurso de Admissão, os níveis exigidos nos EAF e o Calendário Anual do PS, bem como outras informações julgadas importantes para o candidato.

III - providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) Edital de Abertura do PS, baseado nestas Instruções, contendo o Calendário Anual do PS, a relação de assuntos e a bibliografia para o Concurso de Admissão; e

b) Edital de Divulgação e Homologação do Resultado Final do Concurso de Admissão.

IV - nomear as comissões encarregadas da elaboração e correção das provas do Concurso de Admissão, de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 2010;

V - designar, para cada candidato que tiver sua inscrição deferida, o seu local de realização das provas por intermédio do Cartão de Confirmação de Inscrição;

VI - processar as inscrições para o CA/EsPCEx, conforme previsto nestas Instruções e no Edital de Abertura, e disponibilizar os Cartões de Confirmação de Inscrição para os candidatos no endereço da **internet** http://www.espcex.ensino.eb.br;

VII - informar, por meio da página da EsPCEx na **internet**, aos candidatos que tiverem seus pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos;

VIII - solicitar ao CMSE a nomeação da JISE e da JISR necessárias ao PS, de acordo com o previsto nas IG 30-11 e IR 30-33, para a realização da IS. Nessa mesma solicitação, enfatizar que, conforme o disposto nestas Instruções e no Edital de Abertura, o prazo para o pedido de Inspeção de Saúde de Recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o candidato tomar conhecimento do resultado;

IX - elaborar, imprimir e remeter, às guarnições de exame, o material do concurso (provas, cartões de respostas, folhas de redação, etc.) e instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após aplicação das provas, receber, por via postal, e conferir os respectivos cartões de respostas, as folhas de redação e os relatórios de aplicação;

X - divulgar os gabaritos das questões objetivas das provas, via **internet** (http://www.espcex.ensino.eb.br), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no Calendário Anual do PS;

XI - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF, consoante o previsto nestas Instruções;

XII - corrigir as provas do Concurso de Admissão, empregando o processamento óptico-eletrônico para as questões objetivas;

XIII - receber os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à banca de professores, para análise e emissão de pareceres, informando as soluções finais aos candidatos que tenham requerido, conforme o previsto nestas Instruções;

XIV - organizar e divulgar, na data prevista pelo Calendário Anual do PS, a relação dos candidatos aprovados no Concurso de Admissão, especificando os classificados dentro das vagas, bem como a relação dos candidatos incluídos na majoração, com vistas à realização da IS e do EAF e ao re-completamento de vagas que se fizer necessário;

XV - quando da apresentação dos candidatos convocados para a 2ª fase do PS (aprovados em todas as etapas da 1ª fase), providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento dos requisitos exigidos à matrícula;

b) a IS e a ISGR, se for o caso, para todos os candidatos apresentados; e

c) o EAF e o EAFGR, quando for o caso.

XVI - matricular, mediante publicação em BI, os candidatos habilitados ao término do PS, de acordo com estas Instruções e o respectivo edital, e remeter sua relação à DFA;

XVII - publicar em BI e arquivar as declarações dos candidatos que tiverem desistido da matrícula, providenciadas conforme o previsto na Seção V do Capítulo VIII, destas Instruções;

XVIII - elaborar e remeter à DFA o Relatório Final do PS e propostas de alterações destas Instruções (se for o caso), do Calendário Anual, do valor da taxa de inscrição, da relação de OMSE e da relação de assuntos do Concurso de Admissão;

XIX - arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do PS, os cartões de respostas e as folhas de redação de todos os candidatos, bem como exemplares das provas do Concurso de Admissão e outros documentos relativos ao PS, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001; e

XX - nomear uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais oficiais com o Curso de Instrutor de Educação Física, da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx). Essa comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos os candidatos, aprovados e convocados para essa atividade.

Art. 131. Atribuições dos colégios militares:

I - relacionar os alunos matriculados na 3ª série do Ensino Médio que se candidatarem ao CA/EsPCEx;

II - informar à DFA e à EsPCEx o número de candidatos relacionados;

III - informar à EsPCEx os candidatos da 3ª série do Ensino Médio reprovados ao final de suas atividades curriculares no ano letivo correspondente ao da inscrição, para que sejam inabilitados para a matrícula naquela Escola;

IV - determinar a apresentação, na EsPCEx, por meio de ofício, de todos os alunos convocados para a realização da 2ª fase do PS (aprovados em todas as etapas da 1ª fase), coordenando o seu embarque para a Guarnição de Campinas-SP, quando for o caso. Esses alunos deverão ser orientados para que conduzam todos os documentos necessários à matrícula; e

V - propor à Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA) que encaminhe ao DECEx as alterações julgadas necessárias nas presentes Instruções.

Seção II
Das Atribuições de Outros Órgãos

Art. 132. Cabe ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) publicar, em seu boletim, a relação nominal de candidatos militares do Exército Brasileiro habilitados à matrícula, bem como, se for o caso, a autorização para os seus deslocamentos.

Art. 133. Atribuições dos comandos militares de área (C Mil A):

I - apoiar as guarnições de exame e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - no caso do CMSE, nomear a JISE para atender às necessidades da EsPCEx, bem como a JISR;

III - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições para a realização das etapas do PS; e

IV - divulgar o material informativo do Concurso de Admissão à EsPCEx nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes).

Art. 134. Cabe ao Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx) realizar anualmente a divulgação do concurso na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, enfatizando que a inscrição será efetuada pela **internet**, no período previsto pelo Calendário Anual do PS e de acordo com o edital específico.

Art. 135. Atribuições dos comandos das guarnições de exame:

I - divulgar o Concurso de Admissão à EsPCEx nas OM e organizações civis localizadas em sua guarnição ou próximas (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes), informando os procedimentos para a inscrição e a obtenção do Manual do Candidato;

II - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército, de todos os componentes da(s) comissão(ões) de aplicação e fiscalização de provas (CAF);

III - nomear uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação das provas do Concurso de Admissão em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas); esses militares serão indicados pelas organizações militares sediadas na guarnição, de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 2010;

IV - recomendar à(s) CAF para que tomem conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos;

V - informar à EsPCEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do PS, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF de sua jurisdição;

VI - realizar, caso necessário em caráter excepcional, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para aplicação da primeira prova do Concurso de Admissão, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DECEx, via canal de comando;

VII - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI da 1ª fase do PS, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE e CAF, conforme normas e prazos constantes destas Instruções e do Calendário Anual do PS e instruções complementares recebidas da EsPCEx;

VIII - receber toda a documentação concernente ao CA e executar medidas rigorosas de segurança quanto à sua guarda e sigilo, particularmente as provas;

IX - aplicar as provas do CA, por intermédio da CAF, nas datas e horários previstos no calendário anual, informando diretamente à EsPCEx qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola e dos prazos previstos no Calendário Anual do PS;

X - divulgar os resultados do concurso;

XI - informar o resultado do CA às OM dos candidatos militares sob a sua responsabilidade; e

XII - remeter, diretamente à EsPCEx, as declarações dos candidatos que tiverem desistido do PS, providenciadas conforme o previsto no item IV do art. 123, destas Instruções.

Art. 136. Atribuições das organizações militares sedes de exame (OMSE):

I - caso necessário, levantar locais alternativos para realização do CA dentro da própria cidade onde está sediada, informando a EsPCEx e o comando da guarnição de exame;

II - tomar todas as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme estas Instruções, o Calendário Anual do PS e as instruções complementares da EsPCEx, particularmente no que tange à preparação do local das provas do CA (mobiliário, sanitários, etc.);

III - manter à disposição dos candidatos os gabaritos das provas do CA até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no Calendário Anual do PS;

IV - divulgar os resultados do EI, informando aos interessados as datas e as condições de realização da IS e do EAF do PS; e

V - encaminhar diretamente à EsPCEx as declarações dos candidatos que tiverem desistido do PS, providenciadas conforme o previsto no item IV do art. 123, destas Instruções.

Art. 137. Todas as OM do Exército Brasileiro deverão:

I - divulgar o Concurso de Admissão à EsPCEx no âmbito de sua sede e em localidades próximas; e

II - informar diretamente à EsPCEx, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao PS) no tocante aos candidatos sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Da Validade do Concurso de Admissão e Demais Ações do Processo Seletivo

Art. 138. O Concurso de Admissão à EsPCEx, regulado por estas Instruções, terá validade a partir da data de publicação do respectivo edital de homologação do resultado e encerrar-se-á 15 (quinze) dias após a data limite prevista para matrícula na EsPCEx.

Art. 139. Todas as demais atividades do PS regulado por estas Instruções - inclusive as etapas das inspeções de saúde, dos exames de aptidão física e da comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos - terão validade apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada PS, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 140. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsPCEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do CA e demais documentos relacionados ao PS poderão ser incinerados.

Seção II
Das Despesas para a Realização do Processo Seletivo

Art. 141. Os deslocamentos, alimentação e estada dos candidatos durante a realização do Concurso de Admissão e das demais etapas do PS deverão ser realizados por sua própria conta, sem ônus para a União.

Art. 142. Não haverá qualquer provimento de recursos pelo DECEx, durante a realização do PS, para transportar, alojar ou alimentar candidatos.

Art. 143. As despesas com alimentação serão realizadas pelas OMSE, mediante o saque de etapas, apenas para os militares envolvidos na organização do PS (comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde, quando necessitarem).

Seção III
Das Prescrições Finais

Art. 144. As ações gerais do PS e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no respectivo Calendário Anual do PS, a ser publicado em portaria específica do DECEx e no edital de abertura.

Art. 145. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsPCEx, pelo Diretor de Formação e Aperfeiçoamento ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, de acordo com o grau crescente de complexidade.

PORTARIA Nº 047-DECEx, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos e bibliografia do concurso de admissão referentes ao processo seletivo para matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército em 2012.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos e bibliografia do concurso de admissão referentes ao processo seletivo para matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército em 2011, constantes do documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 041- DECEx, de 17 de maio de 2010.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

TAXA DE INSCRIÇÃO, CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO, RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME E RELAÇÃO DE ASSUNTOS E BIBLIOGRAFIA DO CONCURSO DE ADMISSÃO REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA NA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO EM 2012.

(documento aprovado pela Portaria nº 047 - DECEx , de 10 MAIO 11)

1. FINALIDADE

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame (Gu Exm) e organizações militares sedes de exame (OMSE) e a relação de assuntos e bibliografia do concurso de admissão referentes ao processo seletivo (PS) para matrícula no curso da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx) em 2012.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 033 -EME, de 5 MAIO 11 - Fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2012.

b. Portaria nº 046 - DECEx, de 10 MAIO 11 - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (IRCAM/EsPCEx - IR 60-06).

3. TAXA DE INSCRIÇÃO E VAGAS

a. O valor da taxa de inscrição é fixado em R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

b. Número de vagas para matrícula, em 2012, na EsPCEx: 520 (quinhentas e vinte).

4. CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO

CONCURSO DE 2011- MATRÍCULA EM 2012

Nº de ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
1	EsPCEx	Envio do edital de abertura do processo seletivo para publicação no Diário Oficial da União (DOU).	2 MAIO 11
2		Elaboração e publicação do Manual do Candidato no sítio da EsPCEx na **internet** no endereço: http://www.espcex.ensino.eb.br.	Até 4 MAIO 11
3	CComSEx, DECEx, C Mil A, EsPCEx e demais OM do EB	Realizar ampla divulgação do concurso, por meio da **internet** e das mídias falada, escrita e televisada, de acordo com o escalão considerado e dentro de suas possibilidades.	3 MAIO a 15 JUN 11
4	**Candidato**	Solicitação de isenção de pagamento de inscrição para os candidatos amparados por legislação federal e apresentação da respectiva documentação comprobatória.	**16 MAIO a 30 MAIO 11**
5	**Candidato**	Solicitação de inscrição via telefone, fax, carta ou pessoalmente para os candidatos que não têm acesso à **internet**.	**16 MAIO a 30 MAIO 11**
6	**Candidato**	Solicitação de inscrição no sítio da EsPCEx, no endereço: http://www.espcex.ensino.eb.br	**16 MAIO a 22 JUN 11**
7	EsPCEx	Processamento das inscrições.	
8	EsPCEx	Divulgação, no endereço: http://www.espcex.ensino.eb.br, da lista de candidatos que obtiveram isenção do pagamento da taxa de inscrição.	15 JUN 11
9	Gu Exm	Nomeação de Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF - presidente e dois membros).	Até 15 JUN 11
10	**Candidato**	**Pagamento do boleto bancário.**	**Até 24 JUN 11**
11	Gu Exm	Informação à EsPCEx: - de posto, nome completo, identidade, **e-mail** e telefone dos integrantes da CAF (presidente e dois membros); - endereço completo e telefone do local para a realização do CA, da sua quantidade de setores e capacidade.	Até 30 JUN 11
12	EsPCEx	Remessa de orientação às Gu Exm e OMSE quanto às providências para a realização do CA (preparação dos locais, etc.)**.**	Até 8 JUL 11
13		Informação aos presidentes de CAF das respectivas quantidades de candidatos inscritos, para fins de planejamento das ações referentes ao CA.	Até 8 JUL 11
14	C Mil A	Expedição de diretrizes e instruções complementares às Gu Exm e OMSE, se for o caso.	Até 5 AGO 11
15	EsPCEx	Cadastramento dos presidentes de CAF no sistema do concurso para acesso às relações dos candidatos inscritos em suas respectivas OMSE, divulgação pela **internet** e disponibilização dos Cartões de Confirmação de Inscrições (CCI) aos candidatos no sítio de endereço http://www.espcex.ensino.eb.br .	Até 26 AGO 11

Nº de ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
16	Candidato	Impressão do Cartão de Confirmação de Inscrição, mediante o acesso ao sítio da EsPCEx na **internet** e de acordo com instruções contidas no endereço http://www.espcex.ensino.eb.br.	**9 a 25 SET 11**
17	EsPCEx	Elaboração, impressão e remessa, às OMSE, dos exemplares das provas e outros documentos do CA.	Até 9 SET 11
18	**- Candidato** - CAF - Gu Exm - OMSE	**Realização do Concurso de Admissão (CA):** prova de Matemática (horários conforme a hora oficial de BRASÍLIA): - entrada dos candidatos nos locais de prova: até 1230h; - resolução das provas: das 1330h às 1800h.	**17 SET 11** **Sábado**
19	**- Candidato** - CAF - Gu Exm - OMSE	**Realização do Concurso de Admissão (CA):** provas de Português e de Redação (horários conforme a hora oficial de BRASÍLIA): - entrada dos candidatos nos locais de prova: até 1230h; - resolução das provas: das 1330h às 1800h.	**18 SET 11** **Domingo**
20		**Realização do Concurso de Admissão (CA):** prova de Física-Química (horários conforme a hora oficial de BRASÍLIA): - entrada dos candidatos nos locais de prova: até 1230h; - resolução das provas: das 1330h às 1800h.	**24 SET 11** **Sábado**
21		**Realização do Concurso de Admissão (CA):** provas de Geografia-História e de Inglês (horários conforme a hora oficial de BRASÍLIA): - entrada dos candidatos nos locais de prova: até 1230h; - resolução das provas: das 1330h às 1800h.	**25 SET 11** **Domingo**
22	EsPCEx	Divulgação dos gabaritos das provas objetivas.	A partir das 1500h do dia 26 SET 11
23	CAF e Gu Exm	Remessa, diretamente à EsPCEx, dos cartões de resposta, folhas de redação, relatórios e demais documentos referentes à aplicação do CA.	Até 27 SET 11
24	**Candidato**	Remessa de pedido de revisão dos gabaritos das questões objetivas, pelos Correios, via SEDEX com AR, conforme o padrão estabelecido no Manual do Candidato.	**Até 28 SET 11**
25	EsPCEx	Correção das provas do CA, identificação e relacionamento dos candidatos aprovados no concurso.	Até 23 NOV 11
26		Divulgação da listagem inicial dos candidatos aprovados e classificados no CA, bem como os da majoração, no endereço da **internet** http://www.espcex.ensino.eb.br.	Até 23 NOV 11
27		1) Disponibilização dos espelhos das redações corrigidas. 2) Disponibilização dos espelhos dos cartões de Respostas de todos os candidatos.	Até 23 NOV 11
28		Divulgação da nota mediana de cada uma das provas objetivas no endereço da **internet** http://www.espcex.ensino.eb.br	Até 23 NOV 11

Nº de ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
29	**Candidato**	Remessa de pedido de revisão da prova de Redação e (ou) da correção das questões objetivas (leitura do cartão de respostas), pelos Correios, via SEDEX com AR, conforme o padrão estabelecido no Manual do Candidato.	**Até 25 NOV 11**
30	EsPCEx	Divulgação da listagem final dos candidatos aprovados e classificados no CA, bem como os da majoração, no endereço da **internet** http://www.espcex.ensino.eb.br, após o processamento dos pedidos de revisão.	Até 9 DEZ 11
31		Divulgação da relação dos candidatos aprovados no concurso de admissão, no endereço da **internet** http://www.espcex.ensino.eb.br e remessa para publicação no DOU (homologação do resultado).	Até 30 DEZ 11
32	Colégio Militar	Remessa, à EsPCEx, da relação dos alunos da 3ª série do Ensino Médio dos CM, inscritos no concurso, que tiverem sido reprovados ao final do ano letivo de 2011.	Até 6 JAN 12
33	- CMSE - 2ª RM - EsPCEx	Nomeação da JISE.	Até 2 JAN 12
34	EsPCEx	Nomeação das Comissões do EAF.	Até 6 JAN 12
35	EsPCEx e **candidato convocado**	Apresentação dos candidatos convocados para a 2ª fase do processo seletivo (realização da IS e do EAF e comprovação dos requisitos biográficos) , os quais deverão conduzir os documentos exigidos pelas IRCAM/EsPCEx para se habilitarem à matrícula.	**22 JAN 12 das 0800h às 1700h**
36	**- Candidato** - EsPCEx - JISE	Realização, pelos candidatos convocados, da IS e da ISGR, se for o caso.	**23 JAN a 10 FEV 12**
37	**- Candidato** - EsPCEx - JISE - JISR	Término do prazo para pedido de ISGR, para os candidatos que a desejarem.	**5 (cinco) dias úteis após o candidato tomar ciência do seu resultado na IS**
38	**- Candidato** - EsPCEx	Realização do EAF e do EAFGR, para os candidatos aprovados na IS ou na ISGR.	**23 JAN a 10 FEV 12**
39	**- Candidato** - EsPCEx - JISE - JISR	Término do prazo para pedido de EAFGR, para os candidatos que o desejarem.	**2 (dois) dias úteis após o candidato tomar ciência do seu resultado no EAF**
40	**- Candidato** - EsPCEx	Convocação em 1ª chamada, pela **internet**, no endereço http://www.espcex.ensino.eb.br, dos candidatos majorados, se for o caso.	**24 JAN 12**
41	**- Candidato** - EsPCEx	Término do prazo para apresentação dos candidatos convocados em 1ª Chamada.	**Até 26 JAN 12 1700h**
42	**- Candidato** - EsPCEx	Convocação em 2ª chamada, pela **internet**, no endereço http://www.espcex.ensino.eb.br, dos candidatos majorados, se for o caso.	**27 JAN 12**
43	**- Candidato** - EsPCEx	Término do prazo para apresentação dos candidatos convocados em 2ª Chamada.	**Até 29 JAN 12 1700h**
44	**- Candidato** - EsPCEx	Convocação em 3ª chamada, pela **internet**, no endereço http://www.espcex.ensino.eb.br, dos candidatos majorados, se for o caso.	**30 JAN 12**

Nº de ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
45	**- Candidato** - EsPCEx	Término do prazo para apresentação dos candidatos convocados em 3ª Chamada.	**Até 1º FEV 12 1700h**
46	EsPCEx e novos alunos	Matrícula dos novos alunos e solenidade de entrada dos novos alunos.	**11 FEV 12**
47	EsPCEx	Remessa, à DFA, do relatório final do processo seletivo.	Até 24 FEV 12
48	DFA	Remessa, ao DECEx, do relatório final do processo seletivo.	Até 16 MAR 12

LEGENDA:

– CComSEx: Centro de Comunicação Social do Exército – C Mil A: Comando Militar de Área – CA: Concurso de Admissão – CAF: Comissão de Aplicação e Fiscalização – CM: Colégio Militar – DFA: Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento. – DECEx: Departamento de Educação e Cultura do Exército – DGP: Departamento-Geral do Pessoal – EsPCEx: Escola Preparatória de Cadetes do Exército – EAF: Exame de Aptidão Física – EAFGR: Exame de Aptidão Física em Grau de Recurso	– Gu Exm: Guarnição de Exame – IS: Inspeção de Saúde – ISGR: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso – JISE: Junta de Inspeção de Saúde Especial – JISR: Junta de Inspeção de Saúde de Recurso – OM: Organização Militar – OMSE: Organização Militar Sede de Exame

5. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)

Nº de ordem	Guarnição de Exame	OMSE	Cidade	UF
1	Comando de Fronteira-Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AC/4º BIS)	Comando de Fronteira-Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AC/4º BIS)	Rio Branco	AC
2	61º Batalhão de Infantaria de Selva (61º BIS)	61º Batalhão de Infantaria de Selva (61º BIS)	Cruzeiro do Sul	AC
3	59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz)	59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz)	Maceió	AL
4	Comando Militar da Amazônia (CMA)	12º Batalhão de Suprimento	Manaus	AM
5	54º Batalhão de Infantaria de Selva (54º BIS)	54º Batalhão de Infantaria de Selva (54º BIS)	Humaitá	AM
6	Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 16ª Bda Inf Sl)	17º Batalhão de Infantaria de Selva (17º BIS)	Tefé	AM
7	Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 2ª Bda Inf Sl)	Comando de Fronteira-Rio Negro e 5º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron R Negro/5º BIS)	São Gabriel da Cachoeira	AM
8	Comando de Fronteira-Solimões e 8º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Solimões/8º BIS)	Comando de Fronteira-Solimões e 8º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Solimões/8º BIS)	Tabatinga	AM
9	Comando de Fronteira-Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Amapá/34º BIS)	Comando de Fronteira-Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Amapá/34º BIS)	Macapá	AP
10	Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM)	Colégio Militar de Salvador (CMS)	Salvador	BA

Nº de ordem	Guarnição de Exame	OMSE	Cidade	UF
11	Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM)	Colégio Militar de Fortaleza (CMF)	Fortaleza	CE
12	Comando Militar do Planalto (CMP)	Colégio Militar de Brasília (CMB)	Brasília	DF
13	38º Batalhão de Infantaria (38º BI)	38º Batalhão de Infantaria (38º BI)	Vila Velha	ES
14	Comando da Brigada de Operações Especiais (Cmdo Bda Op Esp)	Comando da Brigada de Operações Especiais (Cmdo Bda Op Esp)	Goiânia	GO
15	24º Batalhão de Caçadores (24º BC)	24º Batalhão de Caçadores (24º BC)	São Luís	MA
16	Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 13ª Bda Inf Mtz)	44º Batalhão de Infantaria Motorizado (44º BI Mtz)	Cuiabá	MT
17	Comando Militar do Oeste (Cmdo CMO)	Comando da 9ª Região Militar (Cmdo 9ª RM)	Campo Grande	MS
18	Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Cmdo 18ª Bda Inf Fron)	17º Batalhão de Fronteira (17º B Fron)	Corumbá	MS
19	Comando da 4ª Região Militar (Cmdo 4ª RM)	Colégio Militar de Belo Horizonte (CMBH)	Belo Horizonte	MG
20	Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 4ª Bda Inf Mtz)	Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF)	Juiz de Fora	MG
21	Escola de Sargentos das Armas (EsSA)	Escola de Sargentos das Armas (EsSA)	Três Corações	MG
22	36º Batalhão de Infantaria Motorizado (36º BI Mtz)	36º Batalhão de Infantaria Motorizado (36º BI Mtz)	Uberlândia	MG
23	55º Batalhão de Infantaria (55º BI)	55º Batalhão de Infantaria (55º BI)	Montes Claros	MG
24	Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/8ª DE)	Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/8ª DE)	Belém	PA
25	Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 23ª Bda Inf Sl)	Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 23ª Bda Inf Sl)	Marabá	PA
26	51º Batalhão de Infantaria de Selva (51º BIS)	51º Batalhão de Infantaria de Selva (51º BIS)	Altamira	PA
27	Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção (Cmdo 1º Gpt E Cnst)	15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BI Mtz)	João Pessoa	PB
28	31º Batalhão de Infantaria Motorizado (31º BI Mtz)	31º Batalhão de Infantaria Motorizado (31º BI Mtz)	Campina Grande	PB
29	Comando Militar do Nordeste (CMNE)	Colégio Militar de Recife (CMR)	Recife	PE
30	72º Batalhão de Infantaria Motorizado (72º BI Mtz)	72º Batalhão de Infantaria Motorizado (72º BI Mtz)	Petrolina	PE
31	25º Batalhão de Caçadores (25º BC)	25º Batalhão de Caçadores (25º BC)	Teresina	PI
32	Comando da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 15ª Bda Inf Mtz)	Comando da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 15ª Bda Inf Mtz)	Cascavel	PR
33	Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército (Cmdo 5ª RM/5ª DE)	Colégio Militar de Curitiba (CMC)	Curitiba	PR

Nº de ordem	Guarnição de Exame	OMSE	Cidade	UF
34	30º Batalhão de Infantaria Motorizado (30º BIMtz)	30º Batalhão de Infantaria Motorizado (30º BIMtz)	Apucarana	PR
35	Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM)	Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ)	Rio de Janeiro	RJ
36	Comando da 1ª Divisão de Exército (Cmdo 1ª DE)	Escola de Instrução Especializada (EsIE)		
37		Oficiais (EsAO)		
38	Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)	Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)	Resende	RJ
39	56º Batalhão de Infantaria (56º BI)	56º Batalhão de Infantaria (56º BI)	Campos	RJ
40	Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 7ª Bda Inf Mtz)	16º Batalhão de Infantaria Motorizado (16º BI Mtz)	Natal	RN
41	Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 17ª Bda Inf Sl)	Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 17ª Bda Inf Sl)	Porto Velho	RO
42	Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo 3ª DE)	Colégio Militar de Santa Maria (CMSM)	Santa Maria	RS
43	Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 2ª Bda C Mec)	Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 2ª Bda C Mec)	Uruguaiana	RS
44	Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA)	Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA)	Porto Alegre	RS
45	1º Batalhão de Comunicações (1º B Com)	1º Batalhão de Comunicações (1º B Com)	Santo Ângelo	RS
46	Comando da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 8ª Bda Inf Mtz)	9º Batalhão de Infantaria Motorizado (9º BI Mtz)	Pelotas	RS
47	Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 1ª Bda Inf Sl)	Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 1ª Bda Inf Sl)	Boa Vista	RR
48	28º Batalhão de Caçadores (28º BC)	28º Batalhão de Caçadores (28º BC)	Aracaju	SE
49	Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 14ª Bda Inf Mtz)	Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 14ª Bda Inf Mtz)	Florianópolis	SC
50	10º Batalhão de Engenharia de Construção (10º BE Cnst)	10º Batalhão de Engenharia de Construção (10º BE Cnst)	Lages	SC
51	62º Batalhão de Infantaria (62º BI)	62º Batalhão de Infantaria (62º BI)	Joinville	SC
52	Comando Militar do Sudeste (CMSE)	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP)	São Paulo	SP
53	Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve (Cmdo 11ª Bda Inf L)	Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx)	Campinas	SP
54	37º Batalhão de Infantaria Leve (37º BIL)	37º Batalhão de Infantaria Leve (37º BIL)	Lins	SP

Nº de ordem	Guarnição de Exame	OMSE	Cidade	UF
55	Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve Aeromóvel [Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)]	6º Batalhão de Infantaria Leve Aeromóvel (6º BIL)	Caçapava	SP
56	5ª Circunscrição do Serviço Militar (5ª CSM)	5ª Circunscrição do Serviço Militar (5ª CSM)	Ribeirão Preto	SP
57	22º Batalhão de Infantaria (22º BI)	22º Batalhão de Infantaria (22º BI)	Palmas	TO

6. RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

a. PROVA DE FÍSICA-QUÍMICA

1) FÍSICA

a) Mecânica

Introdução ao método científico na Física, conceitos básicos de cinemática, movimento uniforme, movimento uniformemente variado, movimentos sob a ação da gravidade, movimentos circulares, gráficos da cinemática, composição de movimentos e cinemática vetorial, dinâmica, energia, trabalho, impulso, potência, rendimento, quantidade de movimento, choques mecânicos, estática de um ponto material e de um corpo extenso rígido, hidrostática, princípios de conservação, leis de Kepler e gravitação universal.

b) Termologia

Conceitos fundamentais de termologia, termometria, calorimetria, mudanças de fase, diagramas de fase, propagação do calor, dilatação térmica de sólidos e líquidos, gases ideais e termodinâmica.

c) Óptica

Princípios da óptica geométrica, reflexão da luz, espelho plano, espelhos esféricos, refração luminosa, lentes esféricas, instrumentos ópticos, olho humano e defeitos da visão.

d) Ondas

Movimento harmônico simples, conceitos básicos de ondas e pulsos, reflexão, refração, difração, interferência, polarização, ondas sonoras e efeito Doppler.

e) Eletricidade

Carga elétrica, princípios da eletrostática, processos de eletrização, força elétrica campo elétrico, potencial elétrico, trabalho da força elétrica, energia potencial elétrica, condutores em equilíbrio eletrostático, capacidade elétrica, corrente elétrica, resistores, resistência elétrica, associação de resistores, associação de capacitores, energia armazenada nos capacitores, aparelhos de medição elétrica, geradores e receptores elétricos, Leis de Kirchhoff, conceitos iniciais do magnetismo, campo magnético, força magnética, indução eletromagnética, corrente alternada, transformadores e ondas eletromagnéticas.

2) QUÍMICA

a) Matéria e substância

Propriedades gerais e específicas; estados físicos da matéria-caracterização e propriedades; misturas, sistemas, fases e separação de fases; substâncias simples e compostas; substâncias puras; unidades de matéria e energia.

b) Estrutura Atômica Moderna

Introdução à Química; evolução dos modelos atômicos; elementos químicos: principais partículas do átomo, número atômico e número de massa, íons, isóbaros, isótonos, isótopos e isoeletrônicos; configuração eletrônica: diagrama de Pauling, regra de Hund (Princípio de exclusão de Pauli), números quânticos.

c) Classificações Periódicas

Histórico da classificação periódica; grupos e períodos; propriedades periódicas: raio atômico, energia de ionização, afinidade eletrônica, eletropositividade, eletronegatividade.

d) Ligações Químicas

Ligações iônicas, ligações covalentes e ligação metálica; fórmulas estruturais: reatividade dos metais.

e) Características dos Compostos Iônicos e Moleculares

Geometria molecular: polaridade das moléculas; forças intermoleculares; número de oxidação; polaridade e solubilidade.

f) Funções Inorgânicas

Ácidos, bases, sais e óxidos; nomenclaturas, reações, propriedades, formulação e classificação.

g) Reações Químicas

Tipos de reações químicas; previsão de ocorrência das reações químicas: balanceamento de equações pelo método da tentativa e oxirredução.

h) Grandezas Químicas

Massas atômicas e moleculares; massa molar; quantidade de matéria e número de Avogrado.

i) Estequiometria

Aspectos quantitativos das reações químicas; cálculos estequiométricos; reagente limitante de uma reação; leis químicas (leis ponderais).

j) Gases

Equação geral dos gases ideais; leis de Boyle e de Gay-Lussac: equação de Clapeyron; princípio de Avogrado e energia cinética média; misturas gasosas, pressão parcial e lei de Dalton; difusão gasosa, noções de gases reais e liquefação.

k) Termoquímica

Reações endotérmicas e exotérmicas; tipos de entalpia; Lei de **Hess**, determinação da variação de entalpia e representações gráficas; cálculos envolvendo entalpia.

l) Cinética

Velocidade das reações; fatores que afetam a velocidade das reações; cálculos envolvendo velocidade da reação.

m) Soluções

Definição e classificação das soluções; tipos de soluções, solubilidade, aspectos quantitativos das soluções; concentração comum; concentração molar ou molaridade, título, densidade; relação entre essas grandezas: diluição e misturas de soluções; análise volumétrica (titulometria).

n) Equilíbrio Químico

Sistemas em equilíbrio; constante de equilíbrio; princípio de Le Chatelier; constante de ionização; grau de equilíbrio; grau de ionização; efeito do íon comum; hidrólise; pH e pOH; produto de solubilidade; reações envolvendo gases, líquidos e gases.

o) Eletroquímica

Conceito de ânodo, cátodo e polaridade dos eletrodos; processos de oxidação e redução, equacionamento, número de oxidação e identificação das espécies redutoras e oxidantes; aplicação da tabela de potenciais padrão; pilhas e baterias; equação de Nernst; corrosão; eletrólise, Leis de Faraday.

p) Radioatividade

Origem e propriedade das principais radiações; leis da radioatividade; cinética da radiações e constantes radioativas; transmutações de elementos naturais; fissão e fusão nuclear; uso de isótopos radioativos; efeitos das radiações.

q) Princípios da química orgânica

Conceito: funções orgânicas: tipos de fórmulas; séries homólogas: propriedades fundamentais do átomo de carbono, tetravalência, hibridização de orbitais, formação, classificação das cadeias carbônicas e ligações.

r) Análise orgânica elementar: Determinação de fórmulas moleculares.

s) Funções orgânicas

Hidrocarbonetos, álcoois, aldeídos, éteres, cetonas, fenóis, ésteres, ácidos carboxílicos, sais de ácidos carboxílicos, aminas, amidas e nitrocompostos: nomenclatura, radicais, classificação, propriedades físicas e químicas, processos de obtenção e reações.

b. PROVA DE GEOGRAFIA-HISTÓRIA/ PROVA DE INGLÊS

1) GEOGRAFIA

a) Geografia Geral

(1) Localizando-se no Espaço

(a) Orientação e localização: coordenadas geográficas, fusos horários; e

(b) Cartografia: a cartografia e as visões de mundo, as várias formas de representação da superfície terrestre, projeções cartográficas, escalas e convenções cartográficas.

(2) O Espaço Natural

(a) Estrutura e dinâmica da Terra: evolução geológica, dinâmica da crosta terrestre, tectonismo, vulcanismo, intemperismo, rochas e solos, formas de relevo e recursos minerais;

(b) As superfícies líquidas: oceanos e mares, hidrografia, utilização dos recursos hídricos;

(c) A dinâmica da atmosfera: elementos e fatores do clima e os tipos climáticos;

(d) Os domínios naturais: distribuição da vegetação, características gerais das grandes paisagens naturais; e

(e) Impactos ambientais: poluição atmosférica, erosão, assoreamento, poluição dos recursos hídricos e a questão da biodiversidade.

(3) O Espaço Econômico

(a) Indústria: o processo de industrialização, tipos de indústria, a concentração e a dispersão industrial, os conglomerados transnacionais, os novos fatores de localização industrial, as fontes de energia e a questão energética;

(b) Agropecuária: sistemas agrícolas, estrutura agrária, uso da terra, agricultura e meio ambiente, produção agropecuária, comércio mundial de alimentos e a questão da fome; e

(c) Globalização e Circulação: os fluxos financeiros, transportes, os fluxos de informação, o meio tecnocientífico-informacional, comércio mundial, blocos econômicos e as migrações internacionais.

(4) O Espaço Humano

(a) Demografia: teorias demográficas, estrutura da população, crescimento demográfico e migrações; e

(c) Urbanização: processo de urbanização, espaço urbano e problemas urbanos.

(b) Geografia do Brasil

(5) O Espaço Natural

(a) Características gerais do território brasileiro: posição geográfica, posição astronômica;

(b) Geomorfologia: o relevo e a estrutura geológica;

(c) A atmosfera e os climas: elementos e fatores climáticos e os climas no Brasil;

(d) Domínios naturais: distribuição da vegetação, características gerais dos domínios naturais, aproveitamento econômico e degradação ambiental; e

(e) Recursos hídricos: bacias hidrográficas, aquíferos, hidrovias e degradação ambiental.

(6) O Espaço Econômico

(a) A formação do território nacional: economia colonial e expansão do território, da cafeicultura ao Brasil urbano-industrial e integração territorial;

(b) A industrialização Pós-Segunda Guerra mundial: modelo de substituição das importações, abertura para investimentos estrangeiros, concentração e dispersão industrial, polos industriais e a indústria nas diferentes regiões brasileiras;

(c) O aproveitamento econômico dos recursos naturais e as atividades econômicas: os recursos minerais, fontes de energia e meio ambiente, o setor mineral e os grandes projetos de mineração;

(d) Agricultura brasileira: a estrutura fundiária, relações de trabalho no campo, a modernização da agricultura, êxodo rural, agroindústria e a produção agropecuária brasileira; e

(e) Comércio: globalização e economia nacional, comércio exterior, integração regional (Mercosul e América do Sul), eixos de circulação e custos de deslocamento.

(3) O Espaço Humano

(a) Demografia: transição demográfica, crescimento populacional, estrutura etária, política demográfica e mobilidade espacial (migrações internas e externas);

(b) Mercado de trabalho: estrutura ocupacional e participação feminina;

(c) Desenvolvimento humano: os indicadores sócio-econômicos; e

(d) Urbanização brasileira: processo de urbanização, rede urbana, espaço urbano e problemas urbanos.

2) HISTÓRIA

a) A sociedade feudal (Século V ao XV).

b) O Renascimento comercial e urbano.

c) Os Estados Nacionais Europeus da Idade Moderna, o Absolutismo e o Mercantilismo.

d) A expansão marítima europeia.

e) O Renascimento cultural, o Humanismo e as reformas religiosas.

f) A montagem da Colonização Europeia na América:

Os Sistemas Coloniais Espanhol, Francês, Inglês e dos Países Baixos.

g) O Sistema Colonial Português na América:

Estrutura Político-Administrativa; Estrutura Sócio-Econômica; invasões estrangeiras; expansão territorial; rebeliões coloniais. Movimentos Emancipacionistas: Conjuração Mineira e Conjuração Baiana.

h) O Iluminismo e o Despotismo Esclarecido.

i) As Revoluções Inglesas (Século XVII) e a Revolução Industrial (Século XVIII a XX).

j) A independência dos Estados Unidos da América.

k) A Revolução Francesa e a Restauração (o Congresso de Viena e a Santa Aliança).

l) O Brasil Imperial

O processo da independência do Brasil: o Período Joanino; Primeiro Reinado; Período Regencial; Segundo Reinado; Crise da Monarquia e Proclamação da República.

m) O Pensamento e a Ideologia no Século XIX

O Idealismo Romântico; o Socialismo Utópico e o Socialismo Científico; o Cartismo; a Doutrina Social da Igreja; o Liberalismo e o Anarquismo; o Evolucionismo e o Positivismo.

n) O mundo na época da Primeira Guerra Mundial:

O imperialismo e os antecedentes da Primeira Guerra Mundial; a Primeira Guerra Mundial; consequências da Primeira Guerra Mundial; a República Velha no Brasil; conflitos brasileiros durante a República Velha.

o) O mundo na época da Segunda Guerra Mundial

O entre-guerras; a Segunda Guerra Mundial; o Brasil na Era Vargas; a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial.

p) O mundo no auge da Guerra Fria:

A reconstrução da Europa e do Japão e o surgimento do mundo bipolar; os principais conflitos da Guerra Fria - A Guerra da Coreia (1950 - 1953), A Guerra do Vietnã (1961 - 1975), os conflitos árabes-israelenses entre 1948 e 1974; A descolonização da África e da Ásia; A República Brasileira entre 1945 e 1985.

q) O mundo no final do Século XX e início do Século XXI

Declínio e queda do socialismo nos países europeus (Alemanha, Polônia, Hungria, ex-Tchecoslováquia, Romênia, Bulgária, Albânia, ex-Iugoslávia) e na ex-União Soviética; os conflitos do final do Século XX - A Guerra das Malvinas, A Guerra Irã Iraque (1980 - 1989), A Guerra do Afeganistão (1979 - 1989), A Guerra Civil no Afeganistão (1989 - 2001), A Guerra do Golfo (1991), A Guerra do Chifre da África (1977 - 1988); A Guerra Civil na Somália (1991); O 11 de Setembro de 2001 e a nova Guerra no Afeganistão; A República Brasileira de 1985 até os dias atuais.

3) INGLÊS

a) Compreensão e interpretação de textos

Destina-se a avaliar a habilidade de compreensão de textos na língua inglesa. Os textos abordados tratarão de temas variados e poderão ser extraídos das mais diversas fontes. As questões avaliarão a compreensão geral, bem como a compreensão detalhada de expressões, frases, palavras e aspectos gramaticais (listados a seguir) dos textos propostos.

b) Aspectos gramaticais

(1) Nouns (countable and uncountable, singular and plural and the possessive case);

(2) Articles (the definite, the indefinite and the zero article);

(3) Pronouns (subject pronouns, object pronouns, possessive adjectives, demonstrative adjectives, demonstrative pronouns and relative pronouns);

(4) Adjectives (the comparison and the superlative);

(5) Adverbs (adverbs of manner, place, time, frequency and degree);

(6) **Prepositions (place and time).**

(7) **Verb Forms (simple present (the active and the passive voice), present continuous, simple past (the active and the passive voice), there to be, the imperative).**

(8) **Modals (can and could).**

(9) **Quantifiers (some, any, no, every and their compounds; much, many).**

(10) **Conjunctions.**

(11) **Wh-Questions**.

c. PROVA DE MATEMÁTICA

1) Teoria dos Conjuntos e Conjuntos Numéricos.

2) Representação de conjuntos, subconjuntos, união e intersecção de conjuntos.

3) Conjunto dos números Naturais e Inteiros: operações fundamentais.

4) Conjunto dos números Reais: operações fundamentais, módulo, representação decimal, operações com intervalos reais.

5) Números complexos: operações, módulo, conjugado de um número complexo, representações algébrica e trigonométrica. Representação no plano de ArgandGauss.

a) Funções

(1) Definição, domínio, imagem, contradomínio, paridade, injeção e sobrejeção.

(2) Raiz de uma função.

(3) Função constante, função crescente, função decrescente.

(4) Função definida por mais de uma sentença.

(5) Função inversa.

(6) Composição de funções.

b) Função linear, função afim e função quadrática

(1) Gráficos, domínio, imagem e características.

(2) Variações de sinal.

(3) Máximos e mínimos.

(4) Inequação produto e inequação quociente.

c) Função Modular

(1) O conceito e propriedades do módulo de um número real.

(2) Definição, gráfico, domínio e imagem da função modular.

(3) Equações modulares.

(4) Inequações modulares.

d) Função Exponencial

(1) Gráficos, domínio, imagem e características da função exponencial.

(2) Equações e inequações exponenciais.

e) Função Logarítmica

(1) Definição de logaritmo, propriedades operatórias.

(2) Gráficos, domínio, imagem e características da função logarítmica.

(3) Equações e inequações logarítmicas.

f) Trigonometria

(1) Trigonometria no triângulo (retângulo e qualquer).

(2) Lei dos senos e lei dos cossenos.

(3) Unidades de medidas de arcos e ângulos: o grau e o radiano.

(4) Círculo trigonométrico, razões trigonométricas, redução ao 1º quadrante.

(5) Funções trigonométricas, transformações, identidades, equações e inequações trigonométricas em R.

(6) Fórmulas de adição de arcos, arcos duplos, arco metade e transformação em produto.

(7) As funções trigonométricas inversas.

g) Contagem e Análise Combinatória

(1) Fatorial: definição e operações.

(2) Princípios multiplicativo e aditivo da contagem.

(3) Arranjos, combinações e permutações.

(4) Binômio de Newton: desenvolvimento, coeficientes binomiais, termo geral.

h) Probabilidade

(1) Experimento aleatório, experimento amostral, espaço amostral, evento.

(2) Probabilidade em espaços amostrais equiprováveis.

(3) Probabilidade da união de dois eventos.

(4) Probabilidade condicional.

(5) Propriedades das probabilidades.

(6) Probabilidade de dois eventos sucessivos e experimentos binomiais.

i) Matrizes, Determinantes e Sistemas Lineares

(1) Operações com matrizes (adição, multiplicação por escalar, transposição produto).

(2) Matriz inversa.

(3) Determinante de uma matriz: definição e propriedades.

(4) Sistemas de equações lineares.

j) Sequências Numéricas e Progressões

(1) Sequências numéricas.

(2) Progressões aritméticas: termo geral, soma dos termos, propriedades.

(3) Progressões geométricas: termo geral, soma dos termos, propriedades.

k) Geometria Espacial de posição

(1) Posições relativas entre duas retas.

(2) Posições relativas entre dois planos.

(3) Posições relativas entre reta e plano.

(4) Perpendicularidade entre duas retas ou dois planos.

(5) Projeção ortogonal.

l) Geometria Espacial Métrica

(1) Prismas: conceito, elementos, classificação, áreas e volumes, troncos.

(2) Pirâmide: conceito, elementos, classificação, áreas e volumes, troncos.

(3) Cilindro: conceito, elementos, classificação, áreas e volumes, troncos.

(4) Cone: conceito, elementos, classificação, áreas e volumes, troncos.

(5) Esfera: elementos, seção da esfera, área, volumes, partes da esfera.

m) Geometria Analítica Plana

(1) Ponto: O plano cartesiano, distância entre dois pontos, ponto médio de um segmento, condição de alinhamento de três pontos.

(2) Reta: equações geral e reduzida, interseção de retas, paralelismo e perpendicularidade, ângulo entre duas retas, distância ponto reta, bissetrizes do ângulo entre duas retas, Área de um triângulo, inequações do primeiro grau com duas variáveis.

(3) Circunferência: equações geral e reduzida, posições relativas entre ponto e circunferência, reta e circunferência e duas circunferências; tangência; inequações do segundo grau com duas variáveis.

(4) Elipse: Definição, equação, posições relativas entre ponto e elipse, posições relativas entre reta e elipse.

(5) Hipérbole: definição, equação da hipérbole, posições relativas entre ponto e hipérbole, posições relativas entre reta e hipérbole, equações das assíntotas da hipérbole.

(6) Parábola: definição, equação, posições relativas entre ponto e parábola, posições relativas entre reta e parábola.

(7) Reconhecimento de cônicas a partir de sua equação geral.

n) Polinômios

(1) Função polinomial, polinômio identicamente nulo, grau de um polinômio, identidade de um polinômio, raiz de um polinômio, operações com polinômios, valor numérico de um polinômio; e

(2) Divisão de polinômios, Teorema do Resto, Teorema de D'Alembert, dispositivo de Briot-Ruffinni.

o) Equações Polinomiais

(1) Teorema fundamental da Álgebra, Teorema da decomposição, Raízes imaginárias, raízes racionais, relações de Girard, Teorema de Bolzano.

d. PROVA DE PORTUGUÊS

1) Leitura, interpretação e análise de textos

Leitura, interpretação e análise dos significados presentes num texto e relacionamento destes com o universo em que foi produzido.

2) Fonética

Fonemas, Sílaba, Tonicidade, Ortoépia, Prosódia, Ortografia, Acentuação gráfica, Notações léxicas, Abreviaturas, Siglas e Símbolos.

3) Morfologia

Estrutura das palavras, Formação das palavras, Sufixos, Prefixos, Radicais gregos e latinos, Origens das palavras da Língua Portuguesa. Classificação e flexão das palavras (substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos e formas variantes).

4) Semântica

Significação das palavras.

5) Sintaxe

Análise sintática, Termos essenciais da oração, Termos integrantes da oração, Termos acessórios da oração, Período composto, Orações coordenadas, Orações principais e subordinadas, Orações subordinadas substantivas, Orações subordinadas adjetivas, Orações subordinadas adverbiais, Orações reduzidas, Estudo complementar do período composto, sinais de pontuação, Sintaxe de concordância, Sintaxe de regência(verbal e nominal), Sintaxe de colocação, Emprego de algumas classes de palavras, Emprego dos modos e dos tempos, emprego do infinitivo, emprego do verbo haver.

6) Teoria da linguagem

História da Língua Portuguesa; linguagem, língua, discurso e estilo; níveis de linguagem, funções da linguagem.

7) Estilística

Figuras de linguagem, Língua e arte literária.

8) Alterações introduzidas na ortografia da língua portuguesa pelo *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa*, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, por Portugal, Brasil, Angola, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e, posteriormente, por Timor Leste, aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995. Ainda serão aceitas as duas formas ortográficas, como está previsto no Decreto.

9) Literatura brasileira

a) Literatura e a História da Literatura;

b) Os Gêneros Literários;

c) A Linguagem Poética;

d) Elementos da Narrativa;

e) Trovadorismo;

f) Humanismo;

g) Classicismo;

h) Quinhentismo;

i) Barroco;

j) Arcadismo;

k) Romantismo prosa e poesia;

l) Realismo/ naturalismo;

m) Parnasianismo;

n) Simbolismo;

o) Pré-modernismo;

p) Movimentos de Vanguarda Europeias no Brasil;

q) Modernismo Brasileiro prosa e poesia (1ª, 2ª e 3ª gerações);

r) Tendências da Literatura Contemporânea.

e. PROVA DE REDAÇÃO

Dissertação - **Tema**: na introdução, a apresentação do assunto, direcionamento para o objetivo do trabalho, posicionamento firme por parte do candidato, clara intenção persuasiva; no desenvolvimento, a colocação de no mínimo duas ideias-força, ampliação das ideias-força, defesa de posicionamento, argumentação, capacidade de abstração mental, não utilização de obviedades ou lugares-comuns, emprego de noções claras, sem generalizações, mencionar a fonte, quando esta objetivar alicerçar a argumentação, alusão histórica somente para alicerçar a argumentação, maturidade; na conclusão, a retomada do tema, a ratificação do objetivo do trabalho e o fecho. **Linguagem**: unidade de pensamento, coerência, coesão textual, clareza, estruturação frasal, períodos gramaticalmente íntegros, adequação vocabular, sem prolixidade, impessoalidade, não utilização de pronome de tratamento (você), não utilização de texto apelativo; utilização da norma culta da Língua, sem repetição viciosa, sem marcas de oralidade e/ou gírias, não utilização de clichês, sem rasuras, letra padrão da Língua, marginação, apresentação geral. **Gramática**: cumprimento das normas gramaticais, de acordo com a norma culta da Língua.

f. BIBLIOGRAFIA PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO

A presente bibliografia constitui uma indicação para elaboração e correção dos itens propostos nas provas do CA, não esgotando os assuntos relacionados.

1) Física:

a) BONJORNO, José Roberto e CLINTON, Márcio Ramos. *Física, História e Cotidiano*. São Paulo: Editora FTD, 2003 (Volumes 1, 2 e 3);

b) CALÇADA, Caio. *Física Clássica.* São Paulo: Editora Atual, 1998 (Volumes: Cinemática; Dinâmica e Estática; Termologia; Fluidomecânica e Análise Dimensional; Óptica e Ondas; Eletricidade);

c) VILLAS BÔAS, Newton; DOCA, Ricardo Helon e BISCOULA, **Gualter** José. *Tópicos de Física.* São Paulo: Editora Saraiva, 2007 (Volumes 1, 2 e 3);

d) MÁXIMO, Antônio e ALVARENGA, Beatriz. Curso de Física. São Paulo: Editora **Scipione**, 2000 (Volumes 1, 2 e 3);

e) GASPAR, Alberto. Física. São Paulo: Editora Ática, 2000 (Volumes 1, 2 e 3); e

f) RAMALHO JUNIOR, Francisco; FERRARO, Nicolau Gilberto e TOLEDO SOARES, Paulo Antônio de. Os Fundamentos da Física. São Paulo: Editora Moderna, 2007 (Volumes 1, 2 e 3).

2) Química:

a) USBERCO, João e SALVADOR, Edgard. *Química*. 14ª ed. Reform - São Paulo: Editora Saraiva, 2009. (volume 1: Química Geral);

b) USBERCO, João e SALVADOR, Edgard. *Química*. 12ª ed. Reform - São Paulo: Editora Saraiva, 2009:(Volume 2: Físico-Química);

c) USBERCO, João e SALVADOR, Edgard. *Química*. 12ª ed. Reform - São Paulo Editora Saraiva,2009.(Volume 3: Química Orgânica);

d) FONSECA, Martha Reis Marques da: *Química Geral*: São Paulo: Editora FTD, 2007;

e) FONSECA, Martha Reis Marques da: *Físico-Química*: São Paulo: Editora FTD, 2007; e

f) FONSECA, Martha Reis Marques da: *Química Orgânica*: São Paulo: Editora FTD, 2007.

3) Geografia:

Geografia Geral

a) COELHO, Marcos de Amorim e TERRA, Ligia. *Geografia Geral o espaço natural e socioeconômico*. 5ª ed. São Paulo: Moderna, 2005.

b) MAGNOLI, Demétrio e ARAÚJO, Regina. *Projeto de Ensino de Geografia: natureza, tecnologias, sociedades: Geografia Geral*. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2004.

c) MAGNOLI, Demétrio e ARAÚJO, Regina. *Geografia. A Construção do Mundo: Geografia Geral e do Brasil*. 1ª ed. São Paulo:Moderna, 2005.

4). Geografia do Brasil:

a) ADAS, Melhem. P*anorama Geográfico do Brasil: contradições, impasses e desafios socioespaciais*. 4ª ed. São Paulo: Moderna, 2004; e

b) MAGNOLI, Demétrio e ARAÚJO, Regina. *Projeto de Ensino de Geografia: natureza, tecnologias, sociedades. Geografia do Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2005.

5) História:

a) ARRUDA, José Jobson de A. e PILETTI, Nelson. *Toda a História - História Geral e História do Brasil*. 13ª ed. São Paulo: Ática, 2007;

b) BARBEIRO, Heródoto; CANTELE, Bruna Renata e SCHNEEBERGER, Carlos Alberto. *História - de olho no mundo do trabalho.* 1ª ed. São Paulo: Scipione, 2007;

c) BERUTI, Flávio. *Tempo & Espaço. História. Ensino Médio.* Volume único. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004;

d) VICENTINO, Cláudio. *História Geral. Ensino Médio*. 10ª ed. São Paulo: Scipione, 2007;

e) AZEVEDO, Gislane Campos e SERIACOPI, Reinaldo. *História. Ensino Médio.* Volume único. 1ª ed. São Paulo: Ática, 2007;

f) COSTA, Luís César Amad e MELLO, Leonel Itaussu A. *História do Brasil*. 11ª ed. São Paulo: Scipione, 2006;

g) KOSHIBA, Luiz e PEREIRA, Denise Manzi Frayze. *História do Brasil no contexto da história ocidental*. 8ª ed. - revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Atual, 2003; e

h) SILVA, Francisco de Assis. *História do Brasil*. São Paulo: Moderna, 1996.

6) Inglês:

a) ALEXANDER, L. G. **Longman English Grammar. Longman**, 1988;

b) HOWARD, Lori. **Read All About It**. **Oxford University Press**, 1999;

c) **LONGMAN DICTIONARY OF CONTEMPORARY ENGLISH**, 2002;

d) **MACMILLAN ENGLISH DICTIONARY**, 2002;

e) MURPHY, Raymon. **Basic Grammar in Use**. **Cambridge University Press**, 2002;

f) SOARS, John and Liz. **American Headway** *1*. Oxford, 2001;

g) SIQUEIRA, Rute. **Context***,* Saraiva, 2000;

h) STRANGE, Derek. **Double Take***:* **Skills Training and Language Practice - Reading and Writing**. **Oxford University Press**, 1996;

i) SASLOW, Joan and Ascher, Allen. **Top Notch 1. Longman***,* 2006;

j) MARJORIE FUCHS, Margaret Bonner. **Grammar Express**. **Longman**, 2001; e

k) **Revistas, jornais***,* **internet**.

7) Matemática:

a) IEZZI, Gelson; DOLCE, Osvaldo; DEGENSZAJN, David; PÉRIGO, Roberto e ALMEIDA, Nilze de. Matemática - Ciências e Aplicações Volumes 1, 2 e 3. 4ª Ed., Editora Atual, São Paulo, 2006;

b) PAIVA, Manuel Rodrigues. Matemática - Volumes 1, 2 e 3. 1ª Edição Editora Moderna - São Paulo, 2009; e

c) *DANTE, Luiz Roberto. Matemática - Contexto e Aplicações - Volumes 1, 2 e 3. 4ª Ed., Editora Ática, São Paulo, 2007.*

8) Português:

Gramática

a) CUNHA, Celso e LINDLEY, Cintra. Nova gramática do português contemporâneo. 3ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

b) CEGALLA, Domingos Paschoal. *Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.* 46ª ed. Companhia Editora Nacional, São Paulo;

c) FERREIRA, Mauro. *Aprender e Praticar Gramática*. Edição Renovada. São Paulo: FTD, 2003.

9) Literatura brasileira:

a) NICOLA, José de. Literatura Brasileira: das origens aos nossos dias. 16ª edição. São Paulo: Scipione, 2004; Bibliografia;

b) INFANTE, Ulisses. Curso de Literatura de Língua Portuguesa. 1ª edição. São Paulo: Scipione, 2001; e

c) CEREJA, William Roberto e MAGALHÃES, Thereza Cochar Magalhães. Literatura Brasileira. 3ª edição revista e ampliada. São Paulo: Atual, 2005.

g. TABELA PARA CORREÇÃO DE REDAÇÃO

TEMA:

É a presença de unidade central da ideia, fiel ao objetivo definido, o firme posicionamento, argumentação consistente, firme intenção persuasiva, baseada em ideias força aprofundadas, retomada e ratificação do objetivo.

Valor - 40,0 pontos subdivididos conforme discriminado abaixo.

1) Introdução (5,0 a 10,0):

A introdução da dissertação é constituída pela apresentação do assunto geral, pelo direcionamento ou delimitação do tema e pelo posicionamento do aluno, ou objetivo do trabalho.

2) Desenvolvimento (10,0 a 20,0):

O desenvolvimento constitui a abordagem do tema, a apresentação de no mínimo duas ideias força, o aprofundamento necessário para alicerçar cada uma delas, a clara intenção persuasiva, o grau de conhecimento, maturidade e capacidade de abstração mental.

3) Conclusão (5,0 a 10,0):

A conclusão é constituída pela retomada do assunto geral, pela ratificação do posicionamento do aluno, em relação ao tema, e pelo fecho do trabalho.

LINGUAGEM

4) Adequação Vocabular

5) Coesão Textual

6) Apresentação

Valor - 30,0 Pontos

Penalização - 2,0 pontos por erro

Observações:

7) a pontuação máxima atribuída em Linguagem é de 30,0 (trinta) pontos, sendo que cada erro será penalizado com 2,0 (dois) pontos;

8) as penalizações de Linguagem serão assinaladas por linha.

GRAMÁTICA

9) Fiel cumprimento das normas, de acordo com a norma culta.

Valor - 30,0 Pontos

Penalização - 2,0 pontos por erro

Observações:

10) a pontuação máxima atribuída em Gramática é de 30,0 (trinta) pontos, sendo que cada erro será penalizado com 2,0 (dois) pontos;

11) as penalizações de Gramática serão assinaladas por linha; e

12) erros de Gramática que infrinjam a mesma regra gramatical, em situações idênticas, serão penalizados apenas uma vez.

PENALIZAÇÕES POR LINHA

A Redação com número de linhas inferior a 25 ou superior a 30 será penalizada conforme a tabela abaixo.

38	-8	**18 ou 37**	-7	**19 ou 36**	-6	**20 ou 35**	-5	**21 ou 34**	-4	**22 ou 33**	-3	**23 ou 32**	-2	**24 ou 31**	-1

ESPELHO DE CORREÇÃO DA REDAÇÃO

CÓDIGO DE CORREÇÃO:

VALORIZAÇÃO DO ASPECTO TEMA (VALOR: 40,0)

TEMA	Condição para o grau zero: fuga total do tema; modalidade diferente da proposta; texto em poesia; texto com menos de 18 (dezoito) ou mais do que 38 (trinta e oito) linhas (anula toda a dissertação, independente dos demais aspectos).		
	(1) INTRODUÇÃO	5,0 - 10,0	NOTA:
	(2) DESENVOLVIMENTO	10,0 - 20,0	NOTA:
	(3) CONCLUSÃO	5,0 - 10,0	NOTA:
	(T1) TOTAL TEMA	40,0	NOTA:

PENALIZAÇÕES DE LINGUAGEM E GRAMÁTICA (2,0 por penalização)

Erro - Linha	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38
(4) ADEQUAÇÃO VOCABULAR																																						
(5) COESÃO TEXTUAL																																						
(6) APRESENTAÇÃO																																						
(7) GRAMÁTICA																																						

PENALIZAÇÃO POR LINHA

38	- 8,0	18 ou 37	- 7,0	19 ou 36	- 6,0	20 ou 35	- 5,0	21 ou 34	- 4,0	22 ou 33	- 3,0	23 ou 32	- 2,0	24 ou 31	- 1,0

RESUMO DAS PENALIZAÇÕES	QUANTIDADE	TOTAL
LINGUAGEM E GRAMÁTICA (4) +(5) +(6) + (7)		
LINHA (8)		
(T2) TOTAL PENALIZAÇÕES (4) +(5) +(6) + (7) + (8)		

RESULTADO

TOTAL= T1 + (60,0 - T2)	**NOTA DA REDAÇÃO:**

PORTARIA Nº 048-DECEx, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos (exceto da Qualificação Militar de Sargentos de Saúde e Músico), referentes ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/CFS - IR 60-07).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos (exceto da Qualificação Militar de Sargentos de Saúde e Músico), referentes ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/CFS - IR 60-07), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 036-DECEx, de 17 de maio de 2010.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (EXCETO DA QUALIFICAÇÃO MILITAR DE SARGENTOS DE SAÚDE E MÚSICO), REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA EM 2012 (IRCAM/CFS - IR 60-07).

(documento aprovado pela Portaria nº 048 - DECEx, de 10 MAIO 11)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS **Art.**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I - Da Finalidade..... 1º
Seção II - Da Aplicação..... 2º
Seção III - Da Legislação de Referência..... 3º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO
Seção I - Dos Requisitos Exigidos..... 4º
Seção II - Do Processamento da Inscrição..... 5º/22
Seção III - Das Áreas a Serem Escolhidas pelos Candidatos e Períodos dos Cursos..... 23/26
Seção IV - Da Taxa de Inscrição..... 27/30
Seção V - Da Submissão do Candidato às Normas do Processo Seletivo e às Exigências do Curso e da Carreira Militar..... 31/32
CAPÍTULO III - DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO
Seção I - Das Etapas do Processo Seletivo..... 33/34
Seção II - Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo..... 35/47
Seção III - Dos Critérios de Desempate..... 48
Seção IV - Da Publicação dos Editais..... 49/50
CAPÍTULO IV - DO EXAME INTELECTUAL
Seção I - Da Constituição do Exame Intelectual..... 51/57
Seção II - Dos Procedimentos a Serem Adotados nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, Datas e Horários..... 58/67
Seção III - Da Identificação do Candidato..... 68/69
Seção IV - Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação..... 70/76
Seção V - Da Aplicação da Prova..... 77/81
Seção VI - Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso..... 82
Seção VII - Do Gabarito e dos Pedidos de Revisão..... 83/89
Seção VIII - Da Correção e do Resultado Final..... 90/99
Seção IX - Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual..... 100/105
CAPÍTULO V - DA VALORAÇÃO DE TÍTULOS..... 106/112
CAPÍTULO VI - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE
Seção I - Da Convocação para a Inspeção de Saúde, Inspeção de Saúde Específica e Avaliação Psicológica..... 113/115
Seção II - Da Legislação sobre Inspeção de Saúde.…..... 116/117
Seção III - Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato..... 118/120
Seção IV - Das Prescrições Gerais para a Inspeção de Saúde e Recursos..... 121/133
CAPÍTULO VII - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA
Seção I - Da Convocação para o Exame de Aptidão Física..... 134/135
Seção II - Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física e da Avaliação..... 136/143
CAPÍTULO VIII - DAS ETAPAS FINAIS DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA
Seção I - Das Vagas Destinadas aos Candidatos..... 144/145
Seção II - Da Comprovação dos Requisitos Biográficos dos Candidatos e da Revisão Médica..... 146/154

Seção III - Da Efetivação da Matrícula..... 155/156
Seção IV - Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula..... 157/159
Seção V - Da Desistência do Processo Seletivo..... 160/161
Seção VI - Do Adiamento da Matrícula..... 162/165
Seção VII - Das Movimentações após a Matrícula..... 166/167
CAPÍTULO IX - DA IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA
Seção I - Do Embasamento Jurídico e da Coleta das Impressões Digitais..... 168/171
Seção II - Dos Documentos e Procedimentos para a Coleta..... 172/176
CAPÍTULO X - DAS ATRIBUIÇÕES ATINENTES ÀS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO
Seção I - Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército..... 177/183
Seção II - Das Atribuições de Outros Órgãos..... 184/189
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I - Da Validade do Concurso Público de Admissão e Demais Ações do Processo Seletivo..... 190/192
Seção II - Das Despesas para a Realização do Processo Seletivo..... 193/195
Seção III - Das Prescrições Finais..... 196/199

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (EXCETO DA QUALIFICAÇÃO MILITAR DE SARGENTOS DE SAÚDE E MÚSICO), REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA EM 2012 (IRCAM/CFS - IR 60-07).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas instruções reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo (PS) destinado à matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos (CFS) do Exército em 2012, a se realizar em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração dos respectivos editais.

§ 1º Os dispositivos destas instruções não se aplicam aos PS para matrículas nos CFS de Saúde e de Músicos.

§ 2º O PS abrange o concurso de admissão (CA) do CFS e outras etapas eliminatórias.

Seção II
Da Aplicação

Art. 2º As ações do PS reguladas nestas instruções se aplicam:

I - aos candidatos à matrícula nos CFS, tanto civis como militares;

II - aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do PS, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde (JIS), das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares (OM) e estabelecimentos de ensino (Estb Ens) envolvidos na divulgação e realização do PS.

Seção III
Da Legislação de Referência

Art. 3º Legislação de referência para as ações do PS destinado à matrícula nos CFS.

I - comum a todos os processos seletivos no âmbito do DECEx:

a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 OUT 1988; (DOU 5 OUT 1988)

b) Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 - Lei do Serviço Militar; (DOU 6 SET 1964)

c) Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 - Estatuto dos Militares; (BE 02/1981)

d) Lei nº 7.144, de 23 NOV 1983 - Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta; (DOU 225/1983)

e) Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 - Lei do Ensino no Exército; (BE 07/1999)

f) Decreto nº 26.992, de 1º AGO 1949 - Dispõe sobre a concessão de benefícios aos filhos menores de ex-combatentes da II Guerra Mundial; (BE 32/1949)

g) Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar; (BE 17/1966)

h) Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - (R-50); (BE 48/1996-Separata)

i) Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 - Regulamenta a Lei do Ensino no Exército; (DOU 184/1999)

j) Decreto nº 6.593, de 2 OUT 08 - Regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo Federal; (DOU 3 OUT 08)

l) Decreto nº 6.944, de 21 AGO 09 - Estabelece medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, organiza sob a forma de sistema as atividades de organização e inovação institucional do Governo Federal, e dá outras providencias; (DOU 24 AGO 09)

m) Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01 - Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas; (DOU 168/01)

n) Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 6 SET 06 - Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas; (BE 38/06)

o) Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 OUT 00 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126); (BE 42/00)

p) Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 MAIO 01 - Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03); (BE 22/01)

q) Portaria do Comandante do Exército nº 483, de 20 SET 01 - Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19); (BE 39/01)

r) Portaria do Comandante do Exército nº 615, de 6 SET 06 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152); (BE 37/06)

s) Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 13 AGO 09 - Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX (IG 30-11); (BE 32/09)

t) Portaria nº 100-DEP, de 20 OUT 04 - Aprova as Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro; (BE 35/04)

u) Portaria nº 172-DGP, de 4 AGO 06 - Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro; (BE 33/06)

v) Portaria nº 041-DGP, de 1º MAR 07 - Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 2006; (BE 10/07)

x) Portaria nº 019-DEP, de 28 FEV 08 - Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos Cursos e Estágios Gerais, a cargo do DEP, nos estabelecimentos de ensino subordinados; (BE 10/08)

z) Portaria nº 022-DEP, de 17 MAR 08 - Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE); (BE 13/08)

aa) Portaria nº 196-DGP, de 22 AGO 08 - Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro; (BE 15/08)

bb) Portaria nº 075-DGP, de 25 MAR 09 - Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro; (BE 15/09)

cc) Portaria Reservada nº 022-EME, de 24 ABR 09 - Manual de Campanha Contrainteligência (C-30-03); (BRE 06/09)

dd) Portaria nº 215-DGP, de 1º SET 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEX (IR 30-33); (BE 40/09)

ee) Portaria nº 247-DGP, de 7 OUT 09 - Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEX); (BE 40/09)

ff) Portaria nº 014-DECEx, de 9 MAR 10 - Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica; (BE 10/10)

gg) Portaria nº 025-DECEx, de 26 ABR 10 - Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica; (BE 17/10)

hh) Portaria nº 045-DECEx, de 28 MAIO 10 - Normas para as Comissões de Exame Intelectual; e (BE 22/10)

ii) Portaria nº 033 -EME, de 5 MAIO 11 - Fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2012. (BE 19/11)

II - específica em relação ao concurso público de admissão aos Cursos de Formação de Sargentos (CA/CFS):

a) Portaria do Comandante do Exército nº 359, de 30 JUL 02 - Aprova o Regulamento da Escola de Instrução Especializada (R-167); (BE 32/02)

b) Portaria do Comandante do Exército nº 362, de 30 JUL 02 - Aprova o Regulamento da Escola de Material Bélico (R-171); (BE 32/02)

c) Portaria do Comandante do Exército nº 363, de 30 JUL 02 - Aprova o Regulamento da Escola de Comunicações (R-100); (BE 32/02)

d) Portaria do Comandante do Exército nº 044-A, de 3 FEV 05 - Estabelece as medidas para a implantação da nova sistemática de formação de sargentos de carreira e dá outras providências; (BE 08/05)

e) Portaria do Comandante do Exército nº 839, de 11 NOV 05 - Altera o inciso III do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 044-A, de 2005, que estabelece as medidas para implantação da nova sistemática de formação de sargentos de carreira e dá outras providências; (BE 46/05)

f) Portaria do Comandante do Exército nº 697, de 28 SET 06 - Altera dispositivos do Regulamento da Escola de Instrução Especializada (R-167); (BE 40/06)

g) Portaria do Comandante do Exército nº 698, de 28 SET 06 - Altera dispositivos do Regulamento da Escola de Material Bélico (R-171); (BE 11/06)

h) Portaria do Comandante do Exército nº 696, de 28 SET 06 - Altera dispositivos do Regulamento da Escola de Comunicações (R-100); (BE 40/06)

i) Portaria do Comandante do Exército nº 729, de 8 OUT 07 - Altera dispositivos do Regulamento da Escola de Comunicações (R-100); (BE 40/07)

j) Portaria do Comandante do Exército nº 836, de 14 NOV 07 - Aprova o Regulamento do Centro de Instrução de Aviação do Exército (R-62); e (BE 47/07)

l) Portaria do Comandante do Exército nº 387, de 9 JUN 08 - Aprova o Regulamento da Escola de Sargentos das Armas (R-72); (BE 24/08)

m) Portaria do Comandante do Exército nº 126, de 10 MAR 10 - Transforma a Escola de Material Bélico em Escola de Sargentos de Logística, altera sua subordinação e dá outras providências. (BE 10/10)

n) Portaria nº 148-EME, de 17 DEZ 1998 - Normas Reguladoras de Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército; (BE 53/1998)

o) Portaria nº 099-EME, de 28 NOV 1999 - Altera as Normas Reguladoras de Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército; (BE 46/1999)

p) Portaria nº 002-DGP, de 5 JAN 01 - Regula a situação dos candidatos aprovados no concurso de admissão aos Cursos de Formação de Sargentos (CFS); (BE 02/01)

q) Portaria nº 047-DGP, de 28 MAR 05 - Normas Reguladoras das Prorrogações de Tempo de Serviço dos Sargentos de Carreira ainda não estabilizados; (BE 20/05)

r) Portaria nº 031-EME, de 11 ABR 05 - Designa as OM Corpo de Tropa para realização do Curso de Formação de Sargentos (Período Básico); (BE 15/05)

s) Portaria nº 139-EME, de 17 NOV 05 - Aprova a Diretriz para a Formação de Sargentos de Carreira e dá outras providências; e (BE 47/05)

t) Portaria nº 034-EME, de 11 MAIO 09 - Altera a designação de Organização Militar Corpo de Tropa para realização do Curso de Formação de Sargentos (Período Básico). (BE 20/09)

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Dos Requisitos Exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no concurso público de admissão aos Cursos de Formação de Sargentos do Exército - exceto da qualificação militar de sargentos de saúde e músico - deverá satisfazer aos seguintes requisitos, a serem comprovados até a data da matrícula:

I - ser brasileiro, do sexo masculino;

II - ter concluído o Ensino Médio, na forma da legislação federal que regula a matéria. Se estiver cursando a última série desse nível escolar (3ª série) no ano da inscrição para o concurso, somente será habilitado à matrícula se concluí-la com aproveitamento, antes do encerramento do PS;

III - possuir no mínimo, 16 (dezesseis) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) anos de idade, referenciados a 31 de dezembro do ano da matrícula;

IV - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu, estando classificado, no mínimo, no comportamento "bom";

V - se praça da ativa de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, estar classificado, no mínimo, no comportamento "bom", e possuir autorização e parecer favorável à inscrição, atestados por seu comandante, chefe, diretor ou respectivas autoridades competentes;

VI - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, "incapaz definitivamente" para o serviço ativo do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar;

VII - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu. Se atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção;

VIII - se civil, sem ter prestado o Serviço Militar Inicial, estar na situação de alistado ou dispensado da incorporação, conforme seu CAM ou CDI;

IX - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento "bom", por ocasião do seu desligamento;

X - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

XI - ter pago a taxa de inscrição, se dela não estiver isento;

XII - não ser oficial, aspirante-a-oficial ou guarda-marinha que esteja na ativa das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

XIII - não ser oficial da reserva não remunerada (de 2ª classe, R/2);

XIV - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura; admite-se, para os candidatos com até 16 (dezesseis) anos de idade, cujo exame especializado revele a possibilidade de crescimento, a altura mínima de 1,57m (um metro e cinquenta e sete centímetros);

XV - se menor de 18 (dezoito) anos, estar autorizado por seu responsável legal a submeter-se ao processo seletivo e, caso seja aprovado e classificado nas vagas estabelecidas, a ser matriculado no CFS;

XVI - possuir aptidão física e idoneidade moral que o habilitem ao ingresso na carreira de sargento do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares); e

XVII - apresentar declaração de próprio punho quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão.

Seção II
Do Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição do candidato, civil ou militar, será feito por meio de ficha de inscrição, disponibilizada no sítio da EsSA na **internet**, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do PS, o qual será publicado juntamente com portaria específica do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e com o respectivo edital de abertura do PS.

Parágrafo único. A ficha de inscrição poderá ser obtida também via postal, mediante solicitação do candidato à Escola de Sargentos das Armas (EsSA) por meio de carta ou telefone. Nesse caso, o candidato deverá postar o formulário preenchido dentro do mesmo prazo para inscrições efetuadas pela **internet**.

Art. 6º O preenchimento da ficha de inscrição será feito em formulário eletrônico padronizado e elaborado pela EsSA, de acordo com orientação contida no Manual do Candidato, o qual estará disponibilizado no sítio daquela Escola ou será fornecido como impresso, via postal. Deverão constar da ficha de inscrição:

I - as informações pessoais do candidato;

II - a opção do candidato quanto à organização militar sede de exame (OMSE), dentre as previstas no edital de abertura do PS, onde deseja realizar o exame intelectual;

III - declaração do candidato de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do PS e às exigências do curso pretendido e da profissão militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção V do CAPÍTULO II, destas instruções; e

IV - o código referente à opção do candidato à área de sua escolha, Combatente/Logística-Técnica, **ou** à área Aviação, conforme os códigos do quadro abaixo:

CÓDIGO	ÁREA
01	COMBATENTE/LOGÍSTICA-TÉCNICA
02	AVIAÇÃO

Parágrafo único. Deverá ser observado pelo candidato que as áreas Combatente e a Logística-Técnica estão reunidas num único conjunto para efeito do concurso e das demais etapas do PS.

Art. 7º Ao acessar o sítio da EsSA na **internet**, no endereço eletrônico http://www.esa.ensino.eb.br , o candidato deverá:

I - preencher corretamente a ficha de inscrição;

II - imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU) e pagá-la em uma agência bancária, se dela não estiver isento;

III - ler o Manual do Candidato, disponibilizado eletronicamente; e

IV - imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), o qual estará disponibilizado no referido sítio, dentro do prazo previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 8º O período de inscrição para o concurso constará do respectivo Calendário Anual do Processo Seletivo, referido ao edital correspondente. Não serão aceitas inscrições realizadas fora desse prazo. Para fins de comprovação do prazo para a inscrição efetuada via postal, será considerada a data registrada pelos Correios, constante do carimbo de postagem.

Art. 9º A inscrição somente será efetivada e confirmada mediante o pagamento da taxa de inscrição em qualquer agência bancária, sítio de banco na **internet** ou correspondente, até o último dia do período de inscrição, ou após o deferimento do Comando da EsSA quanto a requerimento de solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição, em conformidade aos art. 19 e 30 desta Portaria.

Parágrafo único. O candidato deverá solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição por meio de requerimento ao Comandante da EsSA, enviado-o diretamente à Seção de Concurso, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Manual do Candidato. Não serão aceitos requerimentos via fax ou correio eletrônico.

Art. 10. O Manual do Candidato conterá todas as normas relativas ao CA aos CFS, de acordo com estas instruções, o calendário anual aprovado pelo DECEx e o respectivo edital de abertura.

Art. 11. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula - constantes do art. 4º destas instruções - será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado do CFS, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responderem a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 12. O candidato militar deverá informar oficialmente ao seu comandante, chefe ou diretor sobre sua inscrição para o concurso, para que sejam tomadas as providências cabíveis por parte da instituição a que pertence, de acordo com as normas vigentes. O comandante, chefe ou diretor que vier a

verificar que seu subordinado não satisfaz a um ou mais dos requisitos constantes do art. 4º, destas Instruções, deverá informar tal fato à EsSA que, de posse das informações, anulará a inscrição do candidato.

Art. 13. O candidato inscrito por terceiros ou procurador nomeado assume total responsabilidade pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu procurador.

Art. 14. Caberá à EsSA realizar o cadastramento final dos candidatos.

Art. 15. A informação ao candidato acerca do deferimento de sua inscrição será registrada pela EsSA em seu CCI, que deverá ser obtido pelo candidato mediante recebimento via postal (inscrição realizada por carta ou telefone) ou pelo acesso ao sítio da EsSA (inscrição realizada pela **internet**, (http://www.esa.ensino.eb.br), após o pagamento da taxa de inscrição. A impressão do CCI, disponibilizado no endereço eletrônico da EsSA, será de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 16. Quando da confirmação dos dados da ficha de inscrição, o candidato receberá uma senha, com a qual poderá ter acesso à ficha e, se for o caso, realizar alterações em seus dados até o último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para alteração de dados para a realização do EI. No caso da realização de inscrição via telefone, o candidato deverá solicitar à EsSA a alteração de dados novamente por telefone ou através do sítio da EsSA, obedecendo o mesmo prazo estabelecido acima.

Art. 17. O candidato que tiver o seu CCI recebido por terceiros (pela **internet** ou carta) assume total responsabilidade pelas informações contidas naquele documento, arcando com todas as consequências de eventuais erros em seus dados constantes da ficha de inscrição. Deverá também conferir se a OMSE, escolhida pelo candidato para realizar a prova do EI está correta, bem como o endereço do local do EI.

Art. 18. A documentação a ser apresentada pelo candidato e a taxa que deverá pagar para a sua inscrição somente terão validade para o PS (que abrange o CA) ao qual se referirem.

Art. 19. Caberá ao Comandante da EsSA o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Parágrafo único. A EsSA poderá, a seu critério, prorrogar o período de inscrição, caso ocorram situações excepcionais que possam prejudicar o processo de inscrição.

Art. 20. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - não realização do pagamento dentro do prazo disponibilizado; e

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 4º, destas instruções.

Art. 21. O Manual do Candidato prestará esclarecimentos gerais sobre as áreas a serem escolhidas pelos candidatos no ato da inscrição e as respectivas qualificação militar singular (QMS).

Art. 22. Na cidade do Rio de Janeiro, haverá 5 (cinco) opções de locais para o candidato realizar o EI. No entanto, para a realização da inscrição, o candidato apenas irá selecionar a opção "Rio de Janeiro". Visando a necessária distribuição do número de inscritos para os 5 (cinco) locais de exame na cidade, a EsSA fará a referida distribuição para os 5 (cinco) locais a serem definidos com a devida antecedência.

Seção III
Das Áreas a Serem Escolhidas pelos Candidatos e Períodos dos Cursos

Art. 23. A área a ser escolhida pelo candidato será referente às seguintes QMS:

ÁREA	QMS
Combatente/Logística-Técnica	Infantaria Cavalaria Artilharia Engenharia Comunicações Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto Material Bélico - Manutenção de Armamento Material Bélico - Mecânico Operador Manutenção de Comunicações Topografia Intendência
Aviação	Aviação-Manutenção.

Art. 24. A área Aviação (Av) compreende a QMS Aviação-Manutenção.

Art. 25. A condução do PS será encargo da EsSA. No entanto, os CFS serão realizados em dois períodos de instrução, distintos e sucessivos, e em diferentes organizações militares de corpo de tropa (OMCT) e estabelecimentos de ensino (Estb Ens). Os períodos de instrução e sua duração são os seguintes:

I - período Básico, com duração prevista de 34 (trinta e quatro) semanas; e

II - período de Qualificação, com duração prevista de 43 (quarenta e três) semanas.

Art. 26. Os quadros seguintes mostram os períodos de instrução, as OMCT e os estabelecimentos de ensino onde funcionarão os cursos.

PERÍODO BÁSICO		
Nº de ordem	Organização Militar Corpo de Tropa	Localização
1	1º Grupo de Artilharia Antiaérea (1º GAAAe)	Rio de Janeiro - RJ
2	10º Batalhão de Infantaria (10º BI)	Juiz de Fora - MG
3	4º Grupo de Artilharia de Campanha (4º GAC)	Juiz de Fora - MG
4	12º Grupo de Artilharia de Campanha (12º GAC)	Jundiaí - SP
5	14º Grupo de Artilharia de Campanha (14º GAC)	Pouso Alegre - MG
6	20º Regimento de Cavalaria Blindado (20º RCB)	Campo Grande - MS
7	51º Batalhão de Infantaria de Selva (51º BIS)	Altamira - PA
8	6º Regimento de Cavalaria Blindado (6º RCB)	Alegrete - RS
9	41º Batalhão de Infantaria Motorizado (41º BI Mtz)	Jataí - GO
10	23º Batalhão de Caçadores (23º BC)	Fortaleza - CE
11	23º Batalhão de Infantaria (23º BI)	Blumenau - SC
12	4º Batalhão de Polícia do Exército (4º BPE)	Recife - PE
13	13º Regimento de Cavalaria Mecanizado (13º R C Mec)	Pirassununga - SP

PERÍODO DE QUALIFICAÇÃO		
Estabelecimento de Ensino	Localização	**QMS**
Escola de Sargentos das Armas (EsSA)	Três Corações - MG	- Infantaria - Cavalaria - Artilharia - Engenharia - Comunicações
Escola de Sargentos de Logística (EsSLog)	Rio de Janeiro - RJ	- Material Bélico-Manutenção de Armamento (Mat Bel-Mnt Armt) - Material Bélico-Mecânico Operador (Mat Bel-Mec Op) - Material Bélico-Manutenção de Viatura Auto (Mat Bel-Mnt Vtr Auto) - Manutenção de Comunicações - Topografia - Intendência
Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx)	Taubaté - SP	Aviação-Manutenção

Seção IV
Da Taxa de Inscrição

Art. 27. A taxa de inscrição destina-se a cobrir as despesas com a realização do CA e terá seu valor fixado anualmente pelo DECEx, para cada PS.

Art. 28. O pagamento da taxa de inscrição será efetuado em favor da EsSA e somente em dinheiro, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo formulário e normas serão disponibilizados no sítio daquela Escola, de acordo com as prescrições contidas na Seção II, do Capítulo II, destas instruções.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de solicitar a documentação de inscrição diretamente à EsSA por via postal ou telefone, o candidato deverá receber o boleto bancário já impresso, juntamente com o formulário da ficha de inscrição.

Art. 29. Não haverá, em qualquer hipótese, restituição da taxa de inscrição.

Art. 30. Estão isentos do pagamento da taxa de inscrição, após o deferimento do Comandante da EsSA ao requerimento enviado pelo candidato, dentro do prazo estabelecido no Manual do Candidato:

I - os filhos menores de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, falecidos ou incapacitados em ação, em consequência de sua participação efetiva em operações bélicas, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira (FEB), da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra ou da Marinha Mercante, de acordo com a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e o Decreto nº 26.992, de 1949, desde que apresentem, anexos ao seu requerimento, os seguintes documentos comprobatórios:

a) certidão de nascimento/casamento, documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas pelo juiz;

b) comprovante da participação de seu genitor(a) na Segunda Guerra Mundial; e

c) certidão de óbito de seu genitor(a), com comprovação de este ter ocorrido em consequência de sua participação efetiva em operações bélicas, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira (FEB), da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra ou da Marinha Mercante.

II - o candidato que for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, desde que apresentem, anexos ao seu requerimento, os seguintes documentos comprobatórios:

a) cópia dos comprovantes de rendimentos relativos ao mês de abril ou maio de 2011 de todas as pessoas que compõem o grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Para este fim, constituem-se documentos comprobatórios:

1. de empregados: cópia do contracheque ou carteira profissional ou declaração do empregador;

2. de aposentados, pensionistas, auxílio-doença e outros: cópia do extrato trimestral do ano em curso ou comprovante de saque bancário, contendo o valor do benefício do INSS ou de outros órgãos de previdência;

3. de autônomos e prestadores de serviço: cópia do último carnê de pagamento de autonomia junto ao INSS e declaração de próprio punho contendo o tipo de atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; e

4. de desempregados: cópia da carteira profissional, formulário de rescisão de contrato de trabalho, declaração informando o tempo em que se encontram fora do mercado de trabalho e como têm se mantido e comprovantes do seguro desemprego.

b) cópia do comprovante de Imposto de Renda. O candidato deverá apresentar o formulário completo da declaração e notificação do imposto de renda de 2011, ano base 2010, de todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos descritas no quadro de composição familiar;

c) cópia dos comprovantes de despesas (relativas ao mês de abril ou maio de 2011):

1. com habitação (prestação da casa própria ou aluguel e condomínio);

2. com instrução (mensalidades escolares, cursos, comprovante de concessão de bolsa de estudos);

3. com contas de consumo (luz, gás, telefone convencional e celular, água, IPTU). No caso em que as contas de energia elétrica ou água forem divididas entre duas ou mais residências, se faz necessária a apresentação de declaração (pode ser de próprio punho), justificando o fato; e

4. com outras despesas que possam ser comprovadas (plano de saúde, IPVA e outros).

d) cópia dos comprovantes relativos à composição familiar: documento de identidade e CPF, para os maiores de 18 anos (desde que não tenha trazido nenhum outro documento); certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade (para menores de 18 anos); certidão de casamento e, no caso de casais separados, comprovação dessa situação; certidão de óbito, em caso de familiares falecidos; certidão ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas pelo juiz.

III - o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, desde que apresentem, anexa ao seu requerimento a cópia dos documentos citados nas letras a) e b) do inciso II deste artigo, podendo ser substituída por uma declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do art. 1º do Decreto nº 6.593, de 2008, informando o Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo Cadastro Único. Neste caso, a EsSA consultará o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único. Não será permitido ao requerente, após o envio e/ou a entrega da documentação, acrescentar e/ou alterar informações. A EsSA não se responsabiliza por extravio da documentação enviada pelo correio. O envio desta documentação não garante ao candidato a isenção de taxa. O não cumprimento de uma das etapas estabelecidas ou falta de alguma informação e/ou documentação, resultará na eliminação automática do processo de isenção. Caso o pedido de isenção seja aceito, a Seção de Concurso da EsSA informará ao candidato o deferimento ou não da solicitação, até a data constante no Calendário Anual do Processo Seletivo, cabendo ao solicitante a responsabilidade de tomar ciência da solução dos pedidos através de consulta a essa relação. Caso o pedido de isenção seja indeferido, o candidato deverá solicitar sua inscrição conforme as prescrições contidas na Seção II, do Capítulo II, destas instruções e até a data constante no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Seção V

Da Submissão do Candidato às Normas do Processo Seletivo e às Exigências do Curso e da Carreira Militar

Art. 31. Ao solicitar sua inscrição, o candidato estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do PS, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento de inscrição, insucesso na seleção ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, possuindo condições para permanecer em regime de internato, acompanhar os trabalhos escolares (inclusive em exercícios no campo e manobras), adquirir manuais e material didático de uso pessoal e, ainda, para participar das demais atividades características das instituições militares; e

III - às exigências futuras da profissão militar, podendo ser classificado em qualquer organização militar do Exército Brasileiro, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50) e outras normas da instituição.

Art. 32. O candidato deve estar ciente de que, se for aprovado, matriculado e, futuramente, vier a concluir com aproveitamento um dos CFS, será promovido à graduação de 3º sargento e terá seu tempo de serviço prorrogado de acordo com a legislação de pessoal do Exército, obrigando-se a permanecer no serviço ativo até o fim do prazo mínimo estabelecido de 1 (um) ano, para essa prorrogação inicial. Após isso poderá ou não obter novas e sucessivas prorrogações de tempo de serviço, de acordo com seu desempenho profissional. Caso venha a completar 10 (dez) anos de efetivo serviço adquirirá o direito à estabilidade, dentro das condições exigidas na legislação específica.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 33. O PS para a matrícula nos CFS visa à avaliação e classificação dos candidatos, de acordo com o número de vagas fixado pelo Estado-Maior do Exército (EME) para cada um dos cursos. Será realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todo o território nacional, selecionando os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual, conhecimentos fundamentais, vigor físico e condições de saúde que lhes possibilitem acompanhar os estudos e suportar os esforços exigidos durante a realização dos CFS.

Art. 34. O PS para matrícula nos CFS terá as seguintes etapas:

I - concurso de admissão (CA), de caráter eliminatório e classificatório, composto pelas seguintes partes:

a) exame intelectual (EI), para todos os candidatos inscritos; e

b) valoração de títulos, da qual participarão apenas os candidatos aprovados no EI.

II - avaliação psicológica (AP) para os candidatos da área Aviação. A AP será de caráter eliminatória e se destina aos aprovados no CA e classificados dentro das vagas destinadas à área Aviação, bem como aos incluídos na majoração que forem convocados pela EsSA para continuarem no PS;

III - inspeção de saúde (IS), para os candidatos das áreas Combatente/Logística-Técnica ou Inspeção de Saúde Específica (IS Epcf), para os candidatos da área Aviação. Estas inspeções são eliminatórias e se destinam aos aprovados no EI e classificados dentro das vagas destinadas às áreas, bem como aos incluídos na majoração que forem convocados pela EsSA para continuarem no PS;

IV - exame de aptidão física (EAF), de caráter eliminatório, para os candidatos de todas as áreas, aprovados no EI e aptos na IS ou IS Epcf; e

V - revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos, de caráter eliminatório, quando de sua apresentação nas OMCT.

Seção II
Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo

Art. 35. O EI, a IS e o EAF serão realizados sob a responsabilidade de diferentes guarnições de exame e OMSE, designadas na portaria do DECEx relativa ao Calendário Anual do Processo Seletivo. A IS Epcf e a AP serão realizadas sob a coordenação do Comando da Aviação do Exército (CAvEx), na cidade de Taubaté-SP.

Art. 36. O candidato realizará as provas do EI em local sob responsabilidade da OMSE escolhida no ato de sua inscrição - desde que tenha sido confirmada em seu CCI - nas datas e horários estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 37. Caberá à EsSA elaborar a relação dos aprovados no EI e convocar aqueles que serão submetidos às demais etapas do PS.

Art. 38. A majoração (lista de reservas), quando existir, destinar-se-á a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados - classificados dentro das vagas estabelecidas - em caso de desistências, inaptidões ou contra-indicações, em quaisquer das etapas do PS. Será constituída com base no histórico de desistências e de inaptidões dos processos realizados nos últimos anos.

Art. 39. A IS, a IS Epcf, a AP e o EAF terão caráter eliminatório e serão sucessivamente realizados apenas pelos candidatos convocados para o prosseguimento do PS, que forem aprovados no EI e classificados conforme o previsto no art. 42, destas Instruções. A EsSA divulgará a relação dos candidatos convocados para as demais etapas do PS, que deverá ser disponibilizada na **internet** e nas OMSE.

Art. 40. A IS Epcf será realizada apenas pelos candidatos da área Aviação, com critérios e normas diferenciadas, e corresponderá à IS para os candidatos das demais áreas.

Art. 41. Os candidatos aos CFS da área Aviação - aprovados no EI e convocados para realizarem a IS Epcf e a AP - apresentar-se-ão no CIAvEx, para essa etapa, no primeiro dia do período previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 42. A classificação geral do CA, contendo as opções de área feitas pelos candidatos, constará numa relação com base na ordem decrescente das notas obtidas pelo somatório das NF/EI, com as respectivas pontuações referentes à valoração dos títulos, sendo referência para a chamada (convocação) e o preenchimento das vagas. Com base nessa classificação, que será divulgada na **internet** pela EsSA, no endereço eletrônico http://www.esa.ensino.eb.br**,** e também por intermédio dos comandos das guarnições de exame e das OMSE, os candidatos serão convocados para realizarem as demais etapas do PS, de acordo com a quantidade de vagas, por área, estabelecidas pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 43. Os candidatos incluídos na majoração realizarão as etapas do PS posteriores ao EI - IS ou IS Epcf, AP e EAF - e passarão à situação de classificados à medida que houver necessidade para recompletamento de vagas, eventualmente abertas, em decorrência de desistências e/ou eliminação de candidatos inicialmente classificados, dentro das vagas da área Combatente/Logística-Técnica ou da área Aviação.

Art. 44. Os candidatos aprovados no EI, na IS (ou IS Epcf) e no EAF que forem convocados pela EsSA para se apresentarem nas respectivas OMCT deverão realizar, como última etapa do PS, a revisão médica e a comprovação dos requisitos biográficos exigidos para a matrícula, de acordo com o disposto na Seção II do Capítulo VIII destas instruções. Caso seja constatado, nessa revisão, algum problema de saúde pela equipe médica da OMCT - adquirido após a IS ou IS Epcf - o candidato enquadrado neste caso será encaminhado para nova inspeção (a cargo do Médico Perito da Guarnição ou por Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), nomeada pelo comando militar de área), a fim de ser confirmada, ou não, sua contra-indicação para a matrícula.

Art. 45. A chamada de candidatos para recompletamento de vagas - eventualmente abertas por candidatos desistentes ou eliminados em alguma etapa posterior ao EI - ocorrerá, se for o caso, até a data prevista no Calendário Anual do Processo Seletivo, em uma das OMCT designadas para realizarem o Período Básico dos CFS. A partir dessa data, nenhum candidato será convocado para recompletar vagas.

Art. 46. Quando, ao final do PS, não existirem mais aprovados nas áreas Combatente/Logística-Técnica em condições de completarem as vagas estabelecidas, poderá ser chamado candidato da área Aviação para essa finalidade, conforme os parágrafos do art. 145, respeitando a Nota Final (NF) de cada candidato. O candidato que for chamado para completar vaga de outra área, deverá assinar, caso concorde, um "Termo de Desistência da Área de Interesse Inicial para o CFS", segundo modelo fornecido pela EsSA, através do qual confirmará o seu interesse na nova área.

Art. 47. Imediatamente após a conclusão de todas as etapas do PS, a EsSA elaborará a relação dos candidatos habilitados à matrícula, distribuída por áreas, a ser estabelecida com base na classificação geral do CA e nos resultados das demais etapas.

Seção III
Dos Critérios de Desempate

Art. 48. Em caso de igualdade na classificação final do concurso (mesmo somatório de NF/EI e valoração de títulos para mais de um candidato) serão utilizados os seguintes critérios de desempate, de acordo com a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - maior nota na parte da prova referente à questão discursiva de Português (redação);

II - maior nota na parte da prova referente às questões objetivas de Português;

III - maior nota na parte da prova referente às questões objetivas de Matemática; e

IV - maior nota na parte da prova referente às questões objetivas de História e Geografia do Brasil.

Parágrafo único. Caso persista o empate, após utilizados os critérios dos incisos deste artigo, será melhor classificado o candidato que possuir maior idade.

Seção IV
Da Publicação dos Editais

Art. 49. A EsSA providenciará a publicação, em Diário Oficial da União (DOU), do Edital de Abertura, contendo todas as informações do PS, e do edital de homologação do resultado do CA, por áreas.

Art. 50. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no PS, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV
DO EXAME INTELECTUAL

Seção I
Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 51. O EI constará de uma prova escrita, constituída de 4 (quatro) partes, valendo cada uma de 0,000 (zero) a 10,000 (dez), aplicada a todos os candidatos inscritos, versando sobre os assuntos relacionados no edital de abertura do PS e no Manual do Candidato, estando assim dividida:

I - 1ª parte - Prova de Matemática (questões objetivas);

II - 2ª parte - Prova de Português (questões objetivas);

III - 3ª parte - Prova de História e Geografia do Brasil (questões objetivas); e

IV - 4ª parte - Prova de Português (questão discursiva - redação).

Art. 52. O candidato deverá assinalar suas respostas às questões objetivas na Folha de Respostas (FR), que será o único documento válido para a correção.

Art. 53. Os prejuízos advindos de marcações incorretas na FR serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que não forem feitas com qualquer caneta que não seja esferográfica com tinta preta ou azul e que estiverem em desacordo com estas instruções e com o modelo da FR, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, entre outras. Marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderão acarretar erro de leitura por parte do equipamento de leitura ótico-eletrônica a ser

utilizado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela consequente pontuação 0,0 (zero vírgula zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 54. A parte discursiva de Português será constituída de uma redação e terá o objetivo de avaliar a capacidade de expressão escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, com base no tema indicado na questão discursiva, uma redação com extensão mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) linhas, sem contar o título, primando pela coerência, correção e pela coesão. Será distribuída ao candidato uma folha de rascunho para que, caso assim deseje, possa fazer anotações, organizar suas ideias e/ou elaborar o esboço de sua redação. Contudo, tal rascunho deverá ser passado a limpo na Folha de Redação. Somente o texto produzido na Folha de Redação será corrigido.

Art. 55. Na realização da redação, o candidato deverá utilizar apenas caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Em caso de utilização de caneta de outra cor ou lápis, a redação não será corrigida e será atribuída ao candidato a pontuação 0,0 (zero vírgula zero) nessa parte da prova.

Art. 56. Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta pelo candidato.

Art. 57. Em caso de algum candidato não assinar a Folha de Respostas ou a Folha de Redação nos locais para isso destinados, a respectiva prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

Seção II
Dos Procedimentos a Serem Adotados nos Locais do EI, da sua Organização, Datas e Horários

Art. 58. A aplicação do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e nos horários estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 59. Os candidatos inscritos na cidade do Rio de Janeiro terão seus locais de realização de prova equalizados pela EsSA para atender à capacidade máxima de cada OMSE.

Art. 60. O local destinado a cada candidato para a realização do EI constará de seu CCI, bem como, se for o caso, orientação para que ele conduza prancheta, visando à resolução da prova. É extremamente importante, por ocasião do recebimento do CCI, o candidato observar o local designado para realização da prova.

Art. 61. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova, de acordo com os dados constantes do seu CCI, bem como o seu comparecimento ao local de realização do EI, nas datas e horários determinados, de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 62. O candidato deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de 2 (duas) horas em relação ao início do EI, na data prevista, considerando o horário oficial de Brasília, munido de seu documento de identificação (original e dentro da validade) e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas pontualmente nos horários previstos.

Art. 63. Será permitida a mudança de OMSE, após a sua escolha pelo candidato no ato de inscrição, desde que seja solicitada até o último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para a alteração de dados para o EI.

Art. 64. O CCI ficará disponível no sítio da EsSA para acesso e nova impressão, se houver necessidade, até o horário de fechamento dos portões por ocasião da realização do EI. Para os candidatos que realizarem as inscrições via postal, o CCI será remetido em uma única via pelo correio.

Art. 65. Os portões de acesso aos locais de provas serão fechados 1 (uma) hora antes do início do EI, conforme previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo e no respectivo Edital de Abertura, considerando o horário oficial de Brasília, momento a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos.

Art. 66. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do EI com trajes compatíveis com a atividade, não sendo permitido o uso de brincos, gorro, chapéu, boné, viseira, cachecol e outros, devendo os cabelos e as orelhas do candidato estar sempre visíveis, caso contrário, sua entrada será impedida no local do exame.

Art. 67. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento para a sua realização implicará na eliminação automática do candidato.

Seção III
Da Identificação do Candidato

Art. 68. Somente será admitido ao local de prova, para o qual esteja designado, o candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), além do CCI, o original de um dos seguintes documentos de identificação, **dentro do seu período de validade**, que contenha **nome, filiação e fotografia:** carteira de identidade expedida pelo (a) Ministério da Defesa, Marinha do Brasil, Exército Brasileiro, Aeronáutica, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (tais como ordens e conselhos); carteira funcional do Ministério Público; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, seja válida como identidade; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia; Passaporte Internacional e Carteira de Trabalho. Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar ou Certificado de Dispensa de Incorporação.

Art. 69. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, Título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia, etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Caso o candidato não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 68, destas instruções, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

Seção IV
Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação

Art. 70. Para a realização da prova, o candidato somente poderá utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho); borracha; régua; prancheta, sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico; e caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O material não poderá conter qualquer tipo de equipamento eletrônico ou inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Art. 71. O candidato poderá conduzir, até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas para serem consumidas durante a realização das provas.

Art. 72. Não será permitido ao candidato adentrar o local de prova portando armas, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem

como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletro-eletrônicos, tais como máquinas fotográficas, calculadoras ou similares, "**bips**", telefones celulares, **walkman,** aparelhos rádio-transmissores, **palmtops**, **pagers**, receptores de mensagens, relógios com calculadoras, gravadores, **ipod**, **ipad**, **laptop** ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas instruções.

Art. 73. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 74. Não serão permitidos, durante a realização da prova:

I - o empréstimo de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos; e

II - a comunicação entre candidatos.

Art. 75. É obrigatória a utilização de caneta esferográfica de tinta preta ou azul para o preenchimento da Folha de Respostas e para a realização da questão discursiva de Português (redação).

Art. 76. Os encarregados da aplicação do EI não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo-lhe conduzir apenas o que for permitido para o local de prova.

Seção V
Da Aplicação da Prova

Art. 77. A aplicação da prova será conduzida por Comissões de Aplicação e Fiscalização, (CAF), constituídas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 2010, e nomeadas pelos respectivos comandantes das guarnições de exame.

Art. 78. As CAF procederão conforme instruções particulares elaboradas e expedidas pela EsSA, em complemento a estas instruções, sendo-lhes vedado o empréstimo ou a cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 79. É vedado aos comandos das guarnições de exame substituir o presidente ou membros da CAF após a data-limite estabelecida nas instruções expedidas pela EsSA.

Art. 80. Os candidatos somente poderão sair do local de realização das provas do EI depois de transcorridas 3 (três) horas de seu início. Ao saírem, deixarão todo material pertinente às provas, com o oficial aplicador do seu setor e poderão apanhá-lo até 4 (quatro) horas após o término do EI.

Art. 81. A partir do **término do tempo total** de aplicação da prova do EI, os candidatos poderão ficar de posse dos seus exemplares da prova. Os candidatos poderão levar consigo todo o material pertinente às provas, exceto as Folhas de Resposta e de Redação. O material não retirado pelo candidato será incinerado pelo presidente da CAF em local e horário por ele determinado.

Seção VI
Da Reprovação no EI e Eliminação do Concurso

Art. 82. Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso o candidato que for enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total das questões de cada uma das partes da prova;

II - for considerado inapto na questão de Redação (nota inferior a 5,000);

III - utilizar ou tentar utilizar de meios ilícitos para a resolução da prova ("cola", material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

IV - fazer rasuras ou marcações indevidas nas Folhas de Respostas ou da Redação, seja com o intuito de identificá-la para outrem, seja por erro de preenchimento, ou ainda, assinar fora dos locais para isto destinados nesses documentos;

V - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

VI - faltar à prova ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões, ainda que por motivo de força maior;

VII - recusar-se a entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar as Folhas de Respostas ou de Redação, em local reservado para isto;

IX - afastar-se do local de prova, durante o período de aplicação do EI, portando quaisquer dos documentos utilizados (Folha de Respostas, folha de texto, prova objetiva, Folha de Redação e rascunho);

X - afastar-se do local de prova, após o período de sua realização, portando a Folha de Respostas e/ou Redação;

XI - descumprir as instruções contidas na prova para a sua resolução;

XII - recusar-se a realizar a identificação datiloscópica, deixar de fazê-la ou, ainda, fazê-la de maneira a dificultar ou impossibilitar a identificação; e

XIII - deixar de apresentar, por ocasião de sua entrada no local do EI ou durante a realização da prova, o original do documento de identificação, de acordo com um dos tipos previstos no art. 68, destas instruções, ou apresentá-lo com adulterações.

Seção VII
Do Gabarito e dos Pedidos de Revisão

Art. 83. O gabarito da prova do EI será divulgado pela EsSA, por meio da **internet**, no endereço eletrônico http://www.esa.ensino.eb.br, a partir de 48 (quarenta e oito) horas do término do exame.

Art. 84. O candidato tem o direito assegurado de solicitar revisão da correção de questões, por intermédio de um "Pedido de Revisão", obrigatoriamente remetido por via postal. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do gabarito ao qual se referir, conforme a data registrada pelos Correios, constante do carimbo de postagem. O candidato deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante do Manual do Candidato. Não serão aceitos pedidos sem fundamentação ou genéricos, do tipo "solicito rever a correção", devendo estes serem encaminhados diretamente à Seção de Concurso da EsSA, via SEDEX. Não serão aceitos pedidos via fax ou correio eletrônico.

Art. 85. O candidato que desejar apresentar pedidos de revisão deverá entregá-los em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) original e 1 (uma) cópia. O candidato deverá apresentar 1 (um) pedido de

revisão para cada questão, constituído de 2 (duas) partes: 1 (uma) capa e 1 (um) corpo, sendo que este último não poderá conter qualquer tipo de identificação do candidato ou de terceiros, sob pena de invalidar o pedido (não inserir o corpo na mesma folha da capa). O pedido de revisão deverá:

I - apresentar, na capa de cada pedido de revisão, o nome do candidato, seu número de inscrição, seu endereço completo (rua, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP) para correspondência e sua assinatura (se o endereço estiver incorreto ou incompleto, a EsSA não poderá responder ao pedido);

II - conter, no seu corpo, o enunciado da questão objeto do recurso e a resposta apresentada pelo candidato durante a prova;

III - ser formulado com argumentação lógica e consistente, acompanhado de cópia(s) da(s) fonte(s) de consulta utilizada(s), a fonte de consulta deverá constar da bibliografia aprovada para o CA e permitir a sua identificação, sem a inclusão da fonte, o pedido de revisão será indeferido;

IV - não possuir qualquer marca ou rasura que identifique o candidato ou terceiros, no corpo do pedido de revisão; e

V - ser datilografado ou digitado em formulário próprio, de acordo com o modelo definido no Manual do Candidato, sob pena de ser indeferido.

Art. 86. Os pedidos de revisão inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos, ou ainda em desacordo com as exigências destas instruções, serão indeferidos e não serão respondidos.

Art. 87. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito preliminarmente divulgado, as provas dos candidatos serão recorrigidas de acordo com o gabarito definitivo. Em hipótese nenhuma, o total de questões e/ou itens de prova sofrerá alterações, isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões.

Parágrafo único. A solução dos pedidos de revisão será disponibilizada no endereço eletrônico http://www.esa.ensino.eb.br na data constante no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 88. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes do art. 85. Para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem.

Art. 89. Não é facultado ao candidato interpor recursos administrativos à solução do pedido de revisão de provas expedida pela banca de professores.

Seção VIII
Da Correção e do Resultado Final

Art. 90. Todos os candidatos terão suas soluções às questões objetivas corrigidas por meio de processamento óptico-eletrônico.

Art. 91. Na correção das folhas de respostas, as questões ou itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos quando:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o candidato assinalar mais de uma opção;

III - o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras;

V - a marcação dos alvéolos não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas; ou

VI - assinalados com caneta que não seja esferográfica com tinta preta ou azul.

Art. 92. A nota resultante da correção de cada parte da prova com questões objetivas será expressa por valor numérico, com aproximação de milésimos, resultante da aplicação da fórmula abaixo, e conforme as seguintes denominações:

$$\text{Nota da parte} = \frac{10{,}000 \times (\text{nº de acertos da parte})}{(\text{nº total de questões da parte})}$$

I - nota de Matemática (NM);

II - nota das Questões Objetivas de Português (NQOP); e

III - nota de História e Geografia do Brasil (NHGB).

Art. 93. Somente terão a parte discursiva de Português (redação) corrigida os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das três partes com questões objetivas: Matemática, Português, e História e Geografia do Brasil.

Art. 94. A redação será corrigida por uma banca de professores, selecionada e designada pela EsSA. Por motivo de sigilo e segurança, a banca de professores, em nenhum momento, tomará conhecimento dos nomes dos autores das redações. Para isso, a EsSA realizará a separação do texto elaborado pelo candidato (que receberá uma numeração) da parte superior da Folha de Redação (que receberá a mesma numeração), esta última conterá a identificação do candidato. Somente ao término da correção de todas as redações é que as provas serão novamente identificadas.

Art. 95. Será atribuído o grau 0,0 (zero vírgula zero) na prova de Redação ao candidato que apresentar o seu texto:

I - com fuga total ao tema proposto na parte discursiva de Português;

II - em modalidade textual diferente da pedida na parte discursiva de Português;

III - ilegível, isto é, que não pode ser lido;

IV - com linguagem e/ou texto incompreensível, isto é, o vocabulário não pode ser compreendido;

V - em forma de poema ou outra que não em prosa;

VI - com menos de **20** (vinte) ou mais de **30** (trinta) linhas;

VII - com marcas ou rasuras na Folha de Redação que possam identificar o candidato; e

VIII - sem ter utilizado de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 96. O resultado da correção da parte discursiva de Português será expresso por um valor numérico resultante da transformação dos escores obtidos pelo candidato, calculado com aproximação de milésimos, e se constituirá na Nota da Parte Discursiva (NPD).

Art. 97. Somente serão aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das partes da prova, inclusive na questão discursiva de Português (redação).

Art. 98. A NF do EI, com aproximação de milésimos, será obtida pela média aritmética entre as notas das partes de questões objetivas (NM, NQOP e NHGB) e a nota da parte discursiva (NPD). O cálculo para obtenção da NF/EI será efetuado por meio da seguinte fórmula:

$$NF/EI = \frac{(NM + NQOP + NHGB + NPD)}{4}$$

Art. 99. No cálculo de todas as notas, o critério de aproximação para milésimos será o arredondamento para mais, quando a quarta casa decimal foi igual ou superior a 5 (cinco).

Seção IX
Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 100. A EsSA divulgará o resultado do EI pela **internet**, no endereço eletrônico http://www.esa.ensino.eb.br, e por intermédio dos comandos das guarnições de exame e das OMSE, apresentando a relação dos candidatos aprovados.

Art. 101. O candidato não será notificado diretamente pela EsSA sobre o resultado do EI, devendo procurar a OMSE à qual estiver vinculado para obter informações a respeito, além de consultar o sítio da Escola na **internet**, no endereço eletrônico http://www.esa.ensino.eb.br.

Art. 102. De posse da relação dos candidatos aprovados no EI, as OMSE deverão ficar em condições de receber os documentos que serão apresentados pelos candidatos para a valoração de títulos, os quais serão encaminhados à EsSA, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 103. O candidato, após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação dos aprovados no concurso, deverá ligar-se com a OMSE onde realizou as provas para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências, relacionadas às demais etapas do PS.

Art. 104. Serão divulgados os resultados de todos os candidatos do CA.

Art. 105. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para esse fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO V
DA VALORAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 106. Considerando o interesse do Exército, os títulos a seguir citados serão valorados e computados para o resultado final do concurso, desde que sejam apresentados pelo candidato nas condições previstas no Manual do Candidato:

I - títulos militares:

a) Certificado de Reservista, de 1ª ou 2ª categorias;

b) registros de conclusão (constantes das folhas de alterações, assentamentos ou boletim interno) de curso de formação de soldado, cabo ou sargento temporário, para militares da ativa; e

c) certificados de conclusão de cursos ou estágios de qualificação técnica/profissional das escolas e/ou centros de instrução das Forças Armadas e das Forças Singulares.

II - títulos civis:

a) diploma, certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão de curso superior (graduação), realizado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; e

b) diploma, certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão de curso de qualificação técnica/profissional ministrado em escola técnica, pública ou particular, com indicação de carga horária do curso realizado, devidamente validado pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) ou apenas em conformidade com a Portaria nº 870-MEC, de 2008, que aprovou o Catálogo Nacional de Cursos e Estágios de Nível Médio.

Art. 107. A valoração dos títulos de cada candidato será obtida conforme a pontuação correspondente, indicada nos quadros I e II, a seguir:

I. TÍTULOS MILITARES	**PONTUAÇÃO**
a) Certificado de Reservista de 2ª categoria (formação do combatente básico).	0,10 (dez centésimos)
b) registro de conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Soldados (CFSd), em qualquer Força Armada, do candidato militar da ativa ou reservista de 1ª categoria.	0,20 (vinte centésimos)
c) diploma, certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão de curso ou estágio de qualificação técnica/profissional realizado em escolas e/ou centros de instrução das Forças Armadas e das Forças Singulares.	0,20 (vinte centésimos)
d) registro de conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Cabos (CFC), em qualquer Força Armada, do candidato militar da ativa ou reservista de 1ª categoria.	0,30 (trinta centésimos)
e) registro de conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Sargentos Temporários (CFST), em qualquer Força Armada, do candidato militar da ativa ou reservista de 1ª categoria.	0,40 (quarenta centésimos)
f) registro de conclusão de Curso de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, do candidato reservista de 1ª categoria, desde que ainda seja aspirante-a-oficial ou guarda-marinha.	0,50 (cinquenta centésimos)

Observação: Não haverá acúmulo de pontuação para os títulos militares das letras "a)", "b)", "c)", "d)", e "e)" do quadro acima; isto é, será considerado o título de pontuação de maior valor.

II. TÍTULOS CIVIS	**PONTUAÇÃO**
a) diploma, certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão de curso superior realizado em instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC.	0,50 (cinquenta centésimos)
b) diploma, certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão de curso de qualificação técnica/profissional ministrado em escola técnica, pública ou particular, com indicação de carga horária do curso realizado, devidamente validado pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) ou apenas em conformidade com a Portaria nº 870-MEC, de 2008, que aprovou o Catálogo Nacional de Cursos e Estágios de Nível Médio.	0,30 (trinta centésimos)

Art. 108. Os candidatos deverão entregar pessoalmente, ou por meio de terceiros, nas OMSE, no prazo estabelecido pelo Calendário Anual do Processo Seletivo, as cópias autenticadas dos títulos que possuam, dentre os previstos nos quadros "I" e "II" do art. 107.

§ 1º O candidato que entregar os títulos por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu procurador.

§ 2º Os títulos deverão ser entregues nas OMSE em dias úteis no horário compreendido entre às 0800h e 1800h, não sendo aceitos os títulos enviados por meio dos correios, via fax ou correio eletrônico.

Art. 109. As OMSE, após reunir todos os documentos relativos à análise de títulos, deverão remetê-los, para a EsSA, imediatamente, ou dentro do prazo previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo. Não deverão ser remetidos diplomas ou certificados que não estejam previstos nestas instruções e no Manual do Candidato. Não serão aceitos títulos (diplomas ou certificados ou histórico escolar) apresentados pelo candidato na OMSE fora do prazo estabelecido ou sem autenticação.

Art. 110. Os títulos apresentados serão analisados pela Comissão de Análise e Valoração de Títulos nomeada pela EsSA, que procederá ao somatório dos pontos de cada candidato. O somatório de pontos atribuídos pela análise dos títulos civis e militares não poderá exceder, em nenhuma hipótese, o total de **1,00 (um vírgula zero)**.

Art. 111. Os pontos relativos aos títulos serão acrescidos, pela Seção de Concurso e Admissão, ao resultado do EI dos candidatos, servindo como fator de classificação final.

Art. 112. Somente serão valorados os títulos referentes a cursos concluídos até o prazo previsto para sua apresentação na OMSE pelo candidato. Documentos contendo termos tais como "está realizando", "está cursando", etc., não serão considerados.

CAPÍTULO VI
DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I
Da Convocação para a Inspeção de Saúde, Inspeção de Saúde Específica e Avaliação Psicológica

Art. 113. Serão submetidos à inspeção de saúde os candidatos relacionados como aprovados no CA (EI e valoração de títulos) e convocados para prosseguirem no processo seletivo.

Art. 114. Os candidatos aos CFS das áreas Comb/Log-Tec realizarão a IS em **locais, datas e horários estabelecidos pelas suas respectivas OMSE**, designados pelo C Mil A, por proposta das guarnições de exame, obedecendo rigorosamente à data estipulada no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 115. Os candidatos aos CFS da área Aviação realizarão a IS Epcf e a AP na Guarnição de Taubaté-SP, devendo, para isso, se apresentarem no Comando de Aviação do Exército (CAvEx) para encaminhamento à junta médica nomeada para esse fim, na data prevista no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Será considerado desistente e eliminado do concurso o candidato que deixar de se apresentar em horário e local determinado pelo Calendário Anual do Processo Seletivo para a realização da IS ou IS Espcf.

Seção II
Da Legislação sobre Inspeção de Saúde

Art. 116. As inspeções de saúde serão procedidas por JISE ou médicos peritos, em locais, datas e horários estabelecidos pelas OMSE, ou, no caso da IS Epcf, pela JIS de Guarnição para Aeronavegantes (JISGA), localizada no CAvEx. A constituição e o trabalho dessas juntas atenderão às seguintes normas: Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX (IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 2009; Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEX (IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 2009; Portaria nº 247-DGP, de 2009 - Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEX; e Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEx, de 2010, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEx, de 2010.

Parágrafo único. No caso de não haver JISE ou médico perito na guarnição da OMSE, essa deverá, em contato com o escalão superior, verificar a OM mais próxima para realizar as IS.

Art. 117. As causas de incapacidade física por motivo de saúde e a execução das IS e IS Epcf, visando à matrícula nos CFS estão reguladas pelas: Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital da Forças Armadas, aprovadas pela Portaria Normativa nº 1.174-MD, de 2006; Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEX, aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 2009; e Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEx, de 2010, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEx, de 2010.

Seção III
Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato

Art. 118. Tanto para a IS como para a IS Epcf, o candidato convocado deverá comparecer ao local determinado pela OMSE, portando documento de identificação, e apresentará sua caderneta de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;

II - sorologia para Lues e HIV;

III - reação de Machado-Guerreiro (Chagas);

IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;

V - parasitologia de fezes;

VI - sumário de urina;

VII - teste ergométrico;

VIII - eletroencefalograma;

IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;

X - audiometria;

XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;

XII - exame oftalmológico;

XIII - glicemia em jejum;

XIV - ureia e creatinina; e

XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com laudo.

Art. 119. Para a IS Epcf, o candidato convocado deverá comparecer ao CIAvEx onde apresentará os resultados dos exames previstos no art. 118, anterior, e será avaliado quanto ao preenchimento dos padrões psicofísicos necessários para as atividades de aviação, a partir da apresentação, obrigatória, dos laudos dos exames específicos abaixo relacionados:

I - exame oftalmológico completo (tonometria, campimetria computadorizada, exame visual para cores e refração com e sem correção, fundoscopia e exame de motilidade ocular);

II - radiografia dos seios da face (incidências mentonaso e frontonaso);

III - eletroencefalograma com fotoestímulo;

IV - colesterol total e frações; e

V - triglicerídios.

Art. 120. Os comandos de guarnições de exame e o CIAvEx não deverão reter os originais dos laudos contendo os resultados dos exames complementares dos candidatos que comparecerem à IS ou IS Epcf, haja vista que, após essas inspeções e o EAF, os candidatos aprovados e classificados deverão conduzi-los pessoalmente às OMCT, para serem juntados à documentação que deverá ser apresentada visando à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula.

Seção IV
Das Prescrições Gerais para a Inspeção de Saúde e Recursos

Art. 121. O candidato com limitação visual deverá se apresentar na inspeção de saúde para a qual for convocado portando a receita médica oftalmológica e a correção prescrita.

Art. 122. Além dos requisitos de aptidão para o serviço ativo do Exército, comuns aos candidatos das áreas Combatente/Logística-Técnica, os candidatos da área Aviação deverão ainda satisfazer às condições psicofísicas expressas nas NTPMEx. O candidato submetido à IS Epcf, de caráter eliminatório, a cargo da JISGA do CIAvEx, será considerado "inapto" para essa área se não atender às citadas condições.

Art. 123. O candidato da área Aviação passará por uma AP, cujo parecer poderá se constituir em subsídio para uma posterior inaptidão, de acordo com as NTPMEx. A AP será aplicada apenas aos candidatos da área Aviação, e terá por finalidade aferir o grau de compatibilidade entre as características intelectivas, motivacionais e de personalidade dos candidatos com os perfis psicológicos exigidos pelo curso, em função das atividades e das funções a serem desempenhadas pelo militar.

Art. 124. A AP será aplicada com base nas Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 100-DEP, de 2004.

Art. 125. O candidato da área Aviação considerado inapto na AP poderá solicitar avaliação psicológica em grau de recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado. Poderá, também, ser solicitada entrevista informativa, para esclarecimento do motivo de sua inaptidão ao propósito seletivo, não sendo considerada esta como recurso.

Art. 126. Por ocasião da realização da IS ou IS Epcf, a junta de inspeção poderá solicitar qualquer outro exame complementar que julgar necessário, em caráter de urgência, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato. A JIS tem autonomia para solicitar exames adicionais, caso necessário, seja para elucidação diagnóstica, seja para solucionar dúvidas.

Art. 127. O candidato considerado "inapto" na IS ou na IS Epcf poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, será orientado pelo comando da guarnição de exame ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 128. Não haverá segunda chamada para qualquer uma das etapas de inspeções de saúde, seja IS, IS Epcf ou ISGR (esta quando for o caso), bem como para a AP.

Art. 129. O candidato será considerado desistente e eliminado do PS se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS ou IS Epcf (no caso da Aviação), ou que não vier a completar uma destas inspeções;

II - faltar à ISGR ou não vier a completá-la, se para esta estiver relacionado; ou

III - não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, quando for realizar a IS, a IS Epcf ou a ISGR.

Art. 130. Os originais das atas de inspeção de saúde de todos os candidatos, sejam eles aptos (aprovados) ou inaptos (reprovados), serão remetidos diretamente para a EsSA, devendo 1 (uma) cópia ficar no arquivo da guarnição de exame (IS) ou CIAvEx (no caso da IS Epcf).

Art. 131. As JISE deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas.

Art. 132. Os pareceres emitidos pela JISE ou JISR deverão ser os seguintes:

I - "apto para a matrícula no CFS do Exército, no ano de ....(ano da matrícula)...."; ou

II - "inapto para a matrícula no CFS do Exército, no ano de ....(ano da matrícula)....".

Art. 133. Os pareceres emitidos pela JISGA ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso para Aeronavegantes (JISRA) deverão ser os seguintes:

I - "apto para a matrícula no CFS da Aviação do Exército, no ano de ....(ano da matrícula)...."; ou

II - "inapto para a matrícula no CFS da Aviação do Exército, no ano de ....(ano da matrícula)....".

CAPÍTULO VII
DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I
Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 134. Os candidatos considerados aptos na IS ou IS Epcf (ou em ISGR, se for o caso) submeter-se-ão ao EAF, nos locais determinados pelos comandos das guarnições de exame, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com as condições prescritas neste capítulo. Os candidatos da área Aviação realizarão o EAF no CIAvEx.

Art. 135. O candidato convocado para o EAF deverá se apresentar **em local, data e horário estabelecidos pela sua OMSE**, portando seu documento de identificação, e conduzindo, numa bolsa, traje esportivo (camiseta, calção ou bermuda e tênis).

Parágrafo único. Será considerado desistente e eliminado do concurso o candidato que deixar de se apresentar em horário e local determinado pelo Calendário Anual do Processo Seletivo para a realização o EAF.

Seção II
Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física e da Avaliação

Art. 136. A aptidão física será expressa pelo conceito "APTO" (aprovado) ou "INAPTO" (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo candidato (com seu próprio traje esportivo), em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

I - abdominal supra:

a) posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do candidato a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato; e

c) o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

II - flexão de braços em barra (sem limite de tempo):

a) posição inicial: o candidato, sob a barra horizontal fixa, deverá empunhá-la com a pegada em pronação (palmas das mãos para frente), com o polegar envolvendo-a; as mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático; braços totalmente estendidos; corpo suspenso, sem que os pés estejam apoiados no solo ou nas traves de sustentação da barra;

b) execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar uma flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra; e

c) o ritmo das flexões de braços na barra é opção do candidato; não poderá haver qualquer tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento; a contagem de flexões será encerrada no momento em que o candidato largar a barra; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra.

III - flexão de braços (sem limite de tempo):

a) posição inicial: apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos. Para a tomada da posição inicial, o candidato deverá se deitar, em terreno plano, liso, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato.

IV - corrida de 12 min (doze minutos):

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) min, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

b) a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e plano; para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida;

c) é permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis e a retirada da camiseta; e

d) é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante, em qualquer momento da prova.

Art. 137. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

1º dia	
Tarefa	**Índice mínimo**
Corrida de 12 min	2.200 m (dois mil e duzentos metros)
Flexão na barra	03 (três) repetições

2º dia	
Tarefa	**Índice mínimo**
Flexão de braços	15 (quinze) repetições
Abdominal supra	30 (trinta) repetições

Observação: As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na sequência que a Comissão de Aplicação definir, desde que sejam realizadas dentro do previsto para cada dia.

Art. 138. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 1 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida de 12 min, cuja segunda tentativa será realizada com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas, no dia imediatamente seguinte ao segundo dia do EAF.

Art. 139. O candidato poderá apresentar recurso quanto ao resultado obtido no EAF, que será solucionado pela Comissão de Aplicação mediante a realização de um exame de aptidão física em grau de recurso (EAFGR), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com o disposto no art. 141. Tal recurso deverá ser solicitado até o último dia previsto para o EAF. O EAFGR será realizado por completo, isto é, com as 4 (quatro) tarefas previstas, nas mesmas condições em que o candidato realizou o EAF.

Art. 140. O candidato reprovado, seja em EAF ou EAFGR, tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 141. O EAF e o EAFGR serão desenvolvidos de acordo com os prazos e a distribuição de dias de aplicação das tarefas constantes do quadro abaixo:

Exames de Aptidão Física do processo seletivo	**Período do Exame**	**Dias de aplicação por candidato**	**Tarefas**	**Observações**
EAF **EAFGR**	Conforme o previsto no Calendário Anual do PS	1º dia	corrida de 12 (doze) min e flexão na barra	Poderão ser feitas até duas tentativas para cada tarefa, com intervalo de 1 (uma) hora para flexão de braços, abdominal supra e flexão na barra; para a corrida, o intervalo será de 48 (quarenta e oito) horas; a segunda tentativa da corrida será realizada no dia seguinte ao 2ª dia do exame, tanto no EAF como no EAFGR.
		2º dia	abdominal supra e flexão de braços	

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de os candidatos solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame, em grau de recurso, as comissões de aplicação deverão planejar a execução do EAF, distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto ao seu comparecimento, de modo que todos os candidatos previstos realizem o exame e o prazo final seja cumprido.

Art. 142. O candidato que faltar ao EAF, ou que não vier a completá-lo - isto é, não realizar as quatro tarefas previstas - mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do PS. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos nos dias que lhe forem determinados, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso (EAFGR), somente dentro dos prazos estipulados no quadro do art. 141, anterior, e no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 143. Os comandos das guarnições de exame e o CIAvEx, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter diretamente à EsSA as atas contendo os resultados do EAF de todos os candidatos, no prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

CAPÍTULO VIII
DAS ETAPAS FINAIS DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Seção I
Das Vagas Destinadas aos Candidatos

Art. 144. O Estado-Maior do Exército (EME) fixa anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas para cada CFS, correspondentes às respectivas áreas e QMS, nos Estb Ens encarregados. As vagas referentes a cada PS destinado à matrícula deverão constar do respectivo edital.

Art. 145. Não haverá vagas destinadas exclusivamente para militares, sendo constituído apenas um único universo de seleção, distribuído pelas áreas Combatente/Logística-Técnica, Aviação.

§ 1º Caso haja necessidade de completar as vagas da Área Combatente/Logística-Técnica será convocado o candidato:

I - que for inapto à matrícula no CFS da Aviação do Exército, por ocasião da IS Específica realizada pela JISR, porém apto para efetivação da matrícula em CFS de outra área, caso desista de prosseguir no PS da área Aviação. Deste modo, o candidato deverá prosseguir no PS e realizar o EAF, sendo que, somente após estar apto nas referidas etapas (IS e EAF) e durante a semana de recompletamento, preencherá o "Termo de Desistência", para comprovação de sua decisão; e

II - que, apesar de apto na IS Epcf, não for convocado para o CFS da Aviação, caso desista de prosseguir no PS da área Aviação. Deste modo, o candidato deverá preencher o "Termo de Desistência", durante a semana de recompletamento, para comprovação de sua decisão.

§ 2º A convocação dos candidatos citados no parágrafo anterior, caso necessária, será realizada durante a semana de recompletamento, obedecendo a NF de cada um.

Seção II
Da Comprovação dos Requisitos Biográficos dos Candidatos e da Revisão Médica

Art. 146. A EsSA, de posse dos resultados do CA (EI e valoração de títulos), da IS, da IS Epcf e do EAF, organizará relações dos candidatos aprovados e classificados dentro de número de vagas, por área dos CFS. Estes candidatos serão convocados para se apresentarem nas respectivas OMCT para as quais forem designados, a fim de realizarem a revisão médica e a comprovação dos seus requisitos biográficos (última etapa do PS).

Art. 147. Para a elaboração das relações por área dos CFS, será considerada a classificação final do concurso, considerando a NF do EI de cada candidato, acrescida da pontuação obtida na valoração de títulos, desde que não tenha sido eliminado em alguma das etapas.

Art. 148. A designação do candidato para sua apresentação numa das OMCT, visando ao início do Período Básico do curso, será atribuição da EsSA, com base nos seguintes critérios: destinação de vagas das unidades face à área do candidato; e proximidade da OMSE onde tiver realizado o EI em relação às sedes das OMCT, priorizando-se os que forem melhor classificados. Não caberá recurso, por parte do candidato, contra a designação para a OMCT que lhe for atribuída pela EsSA.

Art. 149. A EsSA, quando do encerramento do concurso, remeterá a relação final dos candidatos aprovados, classificados e aptos em todas as etapas do PS à DEE (para encaminhamento ao DECEx e à EsSLog), à DEE (para encaminhamento ao CIAvEx), às OMSE e OMCT.

Art. 150. Na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo para seu comparecimento à OMCT para a qual foi designado, o candidato convocado deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, para fins de comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula:

I - original de um dos documentos de identificação previstos no art. 68, destas Instruções;

II - originais e cópias autenticadas do(a):

a) Certidão de Nascimento (duas cópias);

b) diploma, certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão do Ensino Médio (uma cópia);

c) Título de Eleitor (uma cópia), se maior de 18 anos;

d) comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais, se maior de 18 anos;

e) termo de compromisso e consentimento para matrícula, conforme modelo elaborado pela EsSA, assinado pelo candidato e seu responsável legal (no caso de candidato menor de dezoito anos), com firma reconhecida;

f) se maior de idade, comprovante de situação militar ou Carteira de Identidade Militar (duas cópias), se for o caso;

g) cartão do CIC (CPF), válido (duas cópias); e

h) cartão do PIS/PASEP (uma cópia), se o possuir.

III - se reservista, Folhas de Alterações ou Certidão de Assentamentos Militares, referentes a todo o período em que prestou o Serviço Militar, em que deverá constar o seu comportamento por ocasião da sua exclusão da OM ou original da declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava, no mínimo, no comportamento "bom";

IV - se ex-aluno de estabelecimento de ensino militar, declaração original do estabelecimento de que não foi excluído por motivos disciplinares e de que estava classificado, no mínimo, no comportamento "bom", por ocasião de seu desligamento;

V - se praça da Marinha ou da Aeronáutica, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, declaração original, da OM em que servia, de estar classificado, no mínimo, no comportamento "bom" (original e cópia); e

VI - apresentar declaração de próprio punho quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão.

Art. 151. Se, ao término do período de apresentação dos documentos necessários para a matrícula no CFS, algum candidato não os tiver apresentado de acordo com o previsto nestas instruções, este não será matriculado.

Art. 152. Cada estabelecimento de ensino responsável pela condução de CFS deverá informar à EsSA sobre os eventuais ex-alunos que tenham sido desligados, em qualquer época, por motivos disciplinares e que ainda estejam na faixa etária permitida à inscrição, a fim de permitir que as OMCT não matriculem candidatos que estejam em desacordo com o requisito exigido no inciso IX do art. 4º, destas Instruções.

Art. 153. No início do período de apresentação nas OMCT, os candidatos convocados para a comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula serão submetidos à revisão médica, que será procedida pelos médicos e dentistas da Seção de Saúde da unidade, nas datas previstas pelo Calendário Anual do Processo Seletivo. Caso seja constatada alteração no estado sanitário de algum candidato (segundo a legislação de referência para as inspeções de saúde referidas nestas Instruções), este será encaminhado ao Médico Perito da Guarnição ou para uma nova JISE, a qual será nomeada mediante solicitação do comandante da OMCT ao comando militar de área enquadrante, nas mesmas condições previstas na Seção IV do Capítulo VI, destas Instruções, conforme a área para qual o candidato estiver concorrendo.

Art. 154. Os candidatos oriundos dos colégios militares deverão ser apresentados por intermédio de ofícios dos respectivos Comandantes, em documento único de cada Estb Ens para as OMCT para onde os candidatos aprovados forem designados. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade dos referidos candidatos, os quais deverão conduzi-la pessoalmente.

Seção III
Da Efetivação da Matrícula

Art. 155. As OMCT, de posse dos resultados de todas as etapas do PS, informados pela EsSA (concurso público de admissão e verificação dos demais requisitos exigidos aos candidatos) efetivarão a matrícula no Período Básico dos CFS, respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, sua distribuição anual pelo DECEx e a classificação geral.

Art. 156. A matrícula será atribuição do comandante da OMCT, e somente será efetivada para os candidatos habilitados à matrícula - aprovados em todas as etapas do PS, classificados dentro do número de vagas estabelecidas e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 4º, destas Instruções.

Seção IV
Dos candidatos inabilitados à matrícula

Art. 157. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do PS e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do PS; nesse caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das JISE; esse relatório deverá ser encaminhado pela OMSE envolvida, diretamente ao Comando da EsSA e permanecer arquivado junto à documentação do PS; ou

III - for considerado "inapto" em nova inspeção de saúde, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo VIII, destas instruções; neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o candidato fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VI do Capítulo VIII, destas instruções.

Art. 158. A relação dos candidatos matriculados no Período Básico dos CFS deverá ser publicada em boletim interno da OMCT.

Art. 159. Os candidatos inabilitados poderão solicitar à OMCT a devolução dos documentos apresentados por ocasião da revisão bibliográfica, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do PS.

Seção V
Da Desistência do Processo Seletivo

Art. 160. Será considerado desistente do PS o candidato que:

I - não se apresentar na OMCT para a qual for designado e convocado, na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do PS. Este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no comando da guarnição de exame, OMSE, ou OMCT à qual estiver vinculado e remetido à EsSA; ou

III - tendo sido convocado e se apresentado na OMCT, dela afastar-se por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 161. A relação dos candidatos desistentes da matrícula, por área, será publicada em boletim interno da OMCT, cuja cópia será remetida à EsSA.

Seção VI
Do Adiamento da Matrícula

Art. 162. O candidato habilitado terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez, e por intermédio de requerimento ao comandante da OMCT à qual for designado para cursar o Período Básico do CFS. Esse adiamento poderá ser concedido em caráter excepcional, pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar do Exército que estiver cumprindo missão no exterior como integrante de Força de Paz;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por JIS; ou

III - necessidade particular do candidato, considerada justa pelo comandante da OMCT.

Art. 163. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na OMCT até a data da matrícula, estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo, juntamente com documentação comprobatória, se for o caso. Os candidatos militares integrantes de Força de Paz que desejarem adiar a sua matrícula deverão fazê-lo por meio de ofícios dos respectivos comandantes, chefes ou diretores das OM para o comandante da OMCT para a qual foi designado, não havendo necessidade do candidato se apresentar na OMCT.

Art. 164. O candidato que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a sua matrícula mediante outro requerimento encaminhado ao comandante da OMCT para a qual tiver sido designado, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso.

Art. 165. O candidato habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

I - no início do Período Básico do ano imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova inspeção de saúde, avaliação psicológica e em novo EAF, que deverão ser realizados nos mesmos prazos da IS (ou Is Espcf) e do EAF, respectivamente, constantes do calendário do PS seguinte àquele para o qual foi inscrito;

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no edital de abertura do PS para o qual se inscrevera inicialmente, com base nestas instruções.

Seção VII
Das Movimentações após a Matrícula

Art. 166. Ao término do Período Básico, os alunos escolherão suas QMS em suas OMCT, de acordo com sua classificação neste período do curso, sob coordenação da Divisão de Ensino da EsSA.

Art. 167. Os alunos aprovados no Período Básico apresentar-se-ão nos estabelecimentos de ensino responsáveis pela realização do Período de Qualificação, correspondentes às QMS escolhidas, em data a ser definida pelo DECEx.

Parágrafo único. Apenas para os alunos da Área Aviação, a escolha da QMS Aviação Manutenção será realizada no CIAvEx, após a apresentação dos alunos para o início do Período de Qualificação e em data a ser regulada por aquele Centro de Instrução.

CAPÍTULO IX
DA IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA

Seção I
Do Embasamento Jurídico e da Coleta das Impressões Digitais

Art. 168. A entidade que promove o PS deve sempre procurar se utilizar de todos os métodos de controle possíveis para estar apta a enfrentar as técnicas cada vez mais sofisticadas de fraude, procurando assim atender aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 169. A coleta das impressões digitais dos candidatos será obrigatoriamente realizada, tanto pelas guarnições de exame e CIAvEx, como pelas OMCT, em todas as etapas do PS (EI, IS, IS Epcf, EAF e na apresentação dos candidatos convocados para a última etapa).

Art. 170. Por ocasião da apresentação dos candidatos selecionados e convocados para comprovarem os requisitos de habilitação para matrícula, a responsabilidade pela coleta das impressões digitais será das respectivas OMCT.

Art. 171. A coleta da impressão digital, durante a realização das provas, será feita na entrega do material do EI pelo candidato e dentro do mesmo setor onde o realizou.

Seção II
Dos Documentos e Procedimentos para a Coleta

Art. 172. Os documentos nos quais serão colocadas as impressões digitais dos candidatos são:

I - Folhas de respostas do EI;

II -Folhas de redação, da prova discursiva de Português;

III - cartões de autógrafo (inspeções de saúde e exames de aptidão física); e

IV - folhas de redação a serem elaboradas pelos candidatos por ocasião de sua apresentação nas OMCT.

Art. 173. O responsável pela identificação datiloscópica na OMSE, CIAvEx ou OMCT instruirá os militares com a incumbência de coletar as digitais dos candidatos.

Art. 174. Em caso de impressão digital borrada ou "arrastada", dever-se-á fazer outra coleta, no ato. O responsável pela identificação deverá verificar cada uma delas.

Art. 175. O candidato que se recusar a fazer a identificação datiloscópica será eliminado do PS. Esse fato deve ser devidamente registrado nos "Autos de Recusa", pela OMSE, CIAvEx ou OMCT, para subsídio futuro.

Art. 176. O material (tinta gráfica, rolo, tala e régua) a ser empregado para a coleta das digitais deverá ser semelhante ao utilizado pelos institutos de identificação e pelas seções de identificação das OMSE, CIAvEx ou OMCT.

CAPÍTULO X
DAS ATRIBUIÇÕES DAS OM ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército

Art. 177. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx):

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CFS, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exames (OMSE) e a relação de assuntos do EI;

III - manter a Assessoria Jurídica do DECEx em condições de atender solicitações e dúvidas das guarnições de exame, das OMSE e da EsSA no dia do EI;

IV - distribuir as vagas para a matrícula nas diversas OMCT; e

V - encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos militares habilitados à matrícula, organizada pela EsSA.

Art. 178. Atribuições da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE):

I - propor ao DECEx:

a) alterações das IRCAM/CFS, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição e o Calendário Anual do Processo Seletivo.

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas instruções;

III - aprovar o Edital de Abertura do PS e o Manual do Candidato, elaborados pela EsSA, com base nestas instruções;

IV - informar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DECEx, a designação das guarnições de exame e OMSE, para fins de nomeação das juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) e juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR);

V - encaminhar ao DECEx a relação dos candidatos militares habilitados à matrícula nos CFS; e

VI - encaminhar ao DECEx, juntamente com sua apreciação, o relatório final do PS.

Art. 179. Atribuições da Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA):

I - atender, por intermédio de todos os colégios militares, em qualquer época do ano, às solicitações da EsSA, no sentido de colaborar, com questões e professores, para a formação do banco de dados que serve de suporte à elaboração das provas do EI e para coordenar e/ou integrar a banca de professores que irá corrigir as redações; e

II - disponibilizar, dentro das possibilidades, as instalações dos colégios militares para a realização do EI, conforme a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 180. A Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx) deverá atender, em qualquer época do ano, às solicitações da EsSA, no sentido de colaborar, com questões e professores, para a formação do banco de dados que serve de suporte à confecção do EI e para coordenar e/ou integrar a banca de professores que irá corrigir as corrigir as redações.

Art. 181. Atribuições da Escola de Sargentos das Armas (EsSA):

I - transmitir orientações pormenorizadas, anualmente, para o trabalho das guarnições de exame, OMSE e OMCT envolvidas nos eventos do processo seletivo;

II - elaborar o edital de abertura do PS e o Manual do Candidato, em conformidade com as presentes instruções e o documento do DECEx de aprovação do calendário anual, e submetê-los à aprovação da DEE;

§ 1º O manual deverá conter um extrato destas instruções, as referências da legislação que regula a IS ou a IS Epcf e a avaliação psicológica, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, as causas de incapacidade física verificadas nas IS ou IS Epcf, os níveis exigidos nos EAF e o Calendário Anual do Processo Seletivo, bem como outras informações julgadas importantes para o candidato.

§ 2º O edital e o Manual do Candidato serão disponibilizados no sítio da EsSA na **internet**.

III - providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) Edital de Abertura do PS, baseado nestas instruções, contendo o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação de assuntos e a bibliografia para o concurso; e

b) edital de homologação do resultado final do concurso (EI e valoração de títulos).

IV - nomear as comissões encarregadas da elaboração e correção das provas do EI, de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 2010;

V - remeter exemplares do material de divulgação do concurso aos C Mil A, guarnições de exame, OMSE e outras OM;

VI - processar as inscrições para o CA/CFS, conforme previsto nestas instruções e no edital de abertura, emitindo o competente despacho nos requerimentos dos interessados e disponibilizando os Cartões de Confirmação de Inscrição (CCI) para os candidatos, no sítio http://www.esa.ensino.eb.br;

VII - repassar recursos às OMSE para atendimento das despesas de realização do EI, até a data-limite prevista no Calendário Anual do Processo Seletivo, em cumprimento ao disposto na Seção II do capítulo XI, destas instruções;

VIII - organizar, imprimir e remeter, às OMSE, o material do EI (provas, cartões de respostas, folhas de redação, etc.) e instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após a aplicação das provas, receber, por via postal, e conferir os respectivos cartões de respostas, as folhas de redação e os relatórios de aplicação;

IX - divulgar o gabarito das questões objetivas da prova, via **internet** (http://www.esa.ensino.eb.br**)**, observando os prazos estabelecidos nestas instruções e no Calendário Anual do Processo Seletivo;

X - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF, consoante o previsto nestas instruções;

XI - designar, para todos os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, os respectivos locais de realização do EI, por intermédio do CCI;

XII - enviar oficiais representantes da Escola às OMSE que julgar necessário, com a missão de observar os procedimentos das CAF durante a aplicação do EI e para cooperar na fiscalização das atividades;

XIII - corrigir as provas do EI, empregando o processamento óptico-eletrônico para as questões objetivas;

XIV - receber os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à banca de professores, para análise e emissão de pareceres, informando as soluções finais aos candidatos que tenham requerido, conforme o previsto nestas instruções;

XV - organizar e divulgar, na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, bem como a relação dos candidatos incluídos na majoração, com vistas à realização da IS, da IS Epcf, do EAF e do recompletamento de vagas que se fizer necessário. Essa relação deverá ser encaminhada à DEE, às guarnições de exame e às OMSE, contendo os endereços dos candidatos selecionados;

XVI - nomear a Comissão de Análise e Valoração de Títulos;

XVII - receber os resultados da IS, IS Epcf e do EAF das OMSE e do CIAvEx;

XVIII - arquivar por 5 (cinco) anos, após a homologação do resultado do PS, as FR das provas objetivas e as folhas de redação de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEx);

XIX - providenciar o recompletamento, se for o caso, das vagas dos candidatos não-habilitados e dos desistentes, mediante informações das OMCT e OMSE;

XX - remeter diretamente ao DGP, com a máxima urgência, a relação dos candidatos militares do Exército aprovados no CA, na IS (ou IS Epcf), no EAF, e convocados para se apresentarem nas respectivas OMCT;

XXI - remeter à DEE e às OMCT a relação dos candidatos aprovados no CA, na IS (ou IS Epcf), no EAF, e convocados para se apresentarem nas respectivas unidades, a fim de realizarem a última etapa do PS (discriminando as localidades de origem dos candidatos civis, militares do Exército e militares de outras forças); e

XXII - elaborar e remeter à DEE o relatório final do PS e propostas de alterações destas instruções (se for o caso), do calendário anual, do valor da taxa de inscrição, da relação de guarnições de exames e OMSE, e da relação de assuntos do EI.

Art. 182. Atribuições do Centro de Instrução da Aviação do Exército (CIAvEx):

I - realizar, no prazo previsto pelo Calendário Anual do Processo Seletivo, quando da apresentação dos candidatos aprovados, classificados e da majoração convocada:

a) a IS Epcf;

b) a AP;e

c) o EAF.

d) a identificação datiloscópica dos candidatos, envidando todos os esforços, no sentido de bem colher suas impressões digitais; e

e) a rigorosa confrontação dos dados cadastrais dos mesmos com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando qualquer alteração encontrada, principalmente aquelas que envolvam o endereço do candidato, visando a sua localização o mais rápido possível.

II - remeter, diretamente à EsSA, nas datas previstas pelo Calendário Anual do Processo Seletivo:

a) os resultados da IS Epcf e do EAF;

b) a relação dos candidatos faltosos; e

c) os cartões contendo as identificações datiloscópicas e as alterações cadastrais.

III - não reter os originais dos laudos contendo os resultados dos exames complementares dos candidatos que comparecerem à IS ou IS Epcf.

Art. 183. Incumbências das (OMCT) com encargos de formação de sargentos de carreira:

I - quando da apresentação dos candidatos convocados para a última etapa do PS, providenciar:

a) a análise final dos seus documentos apresentados para comprovação dos requisitos exigidos à matrícula;

b) a identificação datiloscópica dos candidatos, envidando todos os esforços, no sentido de bem colher suas impressões digitais; e

c) a elaboração de uma redação, conforme orientação recebida da EsSA.

II - informar à EsSA, via radiograma ou fax, urgentíssimo ("UU"), desistências, não apresentações e inabilitações de candidatos relacionados para a matrícula, se for o caso, para que a EsSA coordene o recompletamento em tempo hábil;

III - realizar o recompletamento das vagas, mediante coordenação da EsSA, conforme o prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo;

IV - realizar a revisão médica, verificando as condições de saúde, em todos os candidatos apresentados por ocasião da comprovação final dos requisitos para a matrícula, na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo, conforme o disposto na Seção II do Capítulo VIII, destas Instruções, e na Portaria nº 014-DECEx, de 2010, alterada pela Portaria nº 025-DECEx, de 2010. Em caso de ser constatada alteração no estado de saúde de algum candidato em relação ao parecer que obteve na IS, providenciar o seu encaminhamento urgentíssimo ("UU") ao Médico Perito da Guarnição ou a uma JISE, mediante solicitação ao comando militar de área (C Mil A) enquadrante, para a realização de nova inspeção de saúde com vistas à matrícula;

V - matricular, mediante publicação em BI, os candidatos habilitados ao término do PS, conforme designação feita pela EsSA e suas respectivas áreas, de acordo com estas instruções e o respectivo edital. Todavia, não poderão ser matriculados os que tiverem obtido parecer de inaptidão, conforme a área do CFS, em nova IS - realizada durante o período de apresentação dos candidatos na OMCT para comprovarem os requisitos para a matrícula - decorrente de alterações posteriormente surgidas em relação ao seu estado de saúde verificado na etapa da IS ou IS Epcf;

VI - publicar em BI e arquivar as declarações dos candidatos que tiverem desistido da matrícula, providenciadas conforme o previsto na Seção V do Capítulo VIII, destas instruções; e

VII - remeter à EsSA, em caráter de urgência, conforme o estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, o seguinte material:

a) os cartões de autógrafos contendo as impressões digitais dos candidatos;

b) as redações elaboradas pelos candidatos contendo suas impressões digitais, juntamente com os cartões de autógrafos; e

c) uma cópia do BI com a publicação da relação de candidatos matriculados no Período Básico.

Seção II
Das Atribuições de Outros Órgãos

Art. 184. Cabe ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) publicar, em seu boletim, a relação nominal de candidatos militares do Exército Brasileiro habilitados à matrícula, bem como, se for o caso, a autorização para os seus deslocamentos.

Art. 185. Atribuições dos comandos militares de área (C Mil A)

I - apoiar os comandos das guarnições de exame e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - nomear as JISE para atender às necessidades das guarnições de exame, bem como as JISR;

III - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições para a realização das etapas do PS;

IV - divulgar o material informativo do CA aos CFS nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios), e outras julgadas convenientes; e

V - acompanhar o desenvolvimento do Período Básico, apoiando as OMCT situadas em sua área de responsabilidade, no que couber.

Art. 186. Atribuições do Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx):

I - apreciar o material de divulgação do CA e sugerir modificações à EsSA, caso seja necessário;

II - realizar a divulgação do concurso na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, enfatizando que a inscrição será efetuada pela **internet**, no período previsto pelo Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com o edital específico; e

III - informar ao público externo que o CA aos CFS (CA/CFS), objeto destas instruções, visa preencher vagas nas seguintes áreas: Combatente/Logística-Técnica (EsSA, e EsSLog) e Aviação (CIAvEx).

Art. 187. Atribuições dos comandos das guarnições de exame:

I - divulgar o PS nas OM e organizações civis localizadas em sua guarnição (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios), e outras julgadas convenientes, utilizando-se do material informativo recebido da EsSA e informando os procedimentos para obtenção do Manual do Candidato e inscrição;

II - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército, de todos os componentes da(s) CAF;

III - seguir as instruções complementares recebidas da EsSA para a realização do CA (EI e valoração de títulos), da IS, do EAF e o encaminhamento de candidatos selecionados para serem submetidos à IS Epcf no CIAvEx;

IV - nomear uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas), de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 2010; esses militares serão indicados pelas OM sediadas na guarnição. Tal comissão deverá ser a mesma encarregada de aplicar as provas dos demais concursos de admissão aos CFS, caso haja candidatos inscritos nesses outros (destinados às áreas Aviação, Combatente/Logística-Técnica e Saúde);

V - informar à EsSA, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF das OMSE de sua jurisdição (posto, nome completo, identidade e telefone de contato de cada um dos 3 (três) oficiais membros);

VI - realizar, caso necessário, em caráter excepcional, no prazo de pelos menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do EI, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DECEx e informada a EsSA;

VII - recomendar à(s) CAF para que tomem conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos;

VIII - solicitar aos C Mil A a nomeação das JISE e JISR necessárias ao PS, de acordo com o previsto nas IG 30-11 e IR 30-33, para a realização da IS nas guarnições de exame ou OMSE, em locais designados para essa etapa. Nessa mesma solicitação, enfatizar que, conforme o disposto nestas Instruções e no Edital de Abertura, o prazo para o pedido de inspeção em grau de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o candidato tomar conhecimento do resultado;

IX - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, à IS (ou IS Espcf) e ao EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE, CAF, JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, conforme normas e prazos constantes dos capítulos VI e VII, destas Instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e instruções complementares recebidas da EsSA;

X - executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do concurso, particularmente as provas;

XI - realizar a coleta da impressão digital dos candidatos quando da realização do EI, da IS e do EAF, por intermédio das comissões nomeadas, e remeter-los à EsSA;

XII - apoiar o oficial observador da EsSA, designado para o acompanhamento das atividades da CAF, com alimentação, transporte e alojamento, quando for o caso;

XIII - aplicar o EI, por intermédio da CAF, nas datas e horários previstos no Calendário Anual do Processo Seletivo, com fiel observância das instruções emanadas da EsSA, informar qualquer alteração e restituir a documentação prevista diretamente àquela Escola;

XIV - receber, da EsSA, a relação dos candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas, bem como a relação dos candidatos previstos para a majoração, com vistas à realização da IS, IS Epcf e do EAF, conforme o previsto nestas instruções;

XV - divulgar os resultados do concurso;

XVI - encaminhar ao CIAvEx os candidatos da área Aviação selecionados para a IS Epcf, orientando-os quanto ao local, datas e horários;

XVII - orientar os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), de acordo com a relação recebida da EsSA, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF;

XVIII - determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação dos candidatos para essas etapas, realizem rigoroso confronto dos dados cadastrais com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando diretamente à EsSA quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do candidato, visando à sua localização o mais rápido possível;

XIX - para a realização do EAF, particularmente quanto à prova de corrida, deverão ser tomadas todas as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do candidato;

XX - não reter os originais dos laudos contendo os resultados dos exames complementares dos candidatos que comparecerem à IS ou IS Epcf, haja vista que, após essas inspeções e o EAF, os candidatos aprovados e classificados deverão conduzi-los pessoalmente às OMCT, para serem juntados à documentação que deverá ser apresentada visando à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula.

XXI - remeter diretamente à EsSA as atas com os resultados da IS e do EAF (e também, se for o caso, de ISGR e de EAFGR), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo (informando também os faltosos), bem como as declarações dos candidatos que tiverem desistido do PS, em quaisquer das etapas, providenciadas conforme o previsto na Seção V do Capítulo VIII, destas instruções; e

XXII - orientar os candidatos selecionados e convocados para realizarem a última etapa do PS quanto ao seu embarque e apresentação nas respectivas OMCT, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Parágrafo único. O comando da guarnição de exame receberá, diretamente da EsSA, a relação dos candidatos que deverão se apresentar nas OMCT, incluindo os classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e os da majoração necessários - aprovados no EI, na IS (ou IS Espcf) e no EAF (e, se for o caso, em ISGR ou EAFGR) - os quais deverão conduzir seus documentos pessoais, visando à comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para a matrícula, conforme o previsto na Seção II do Capítulo VIII, destas instruções.

Art. 188. Atribuições das organizações militares sedes de exame (OMSE):

I - divulgar o CA à EsSA nas OM e organizações civis localizadas em sua guarnição (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios), e outras julgadas convenientes, utilizando-se do material informativo recebido daquela Escola e informando os procedimentos para obtenção do Manual do Candidato e inscrição;

II - caso necessário, levantar locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsSA e ao comando da guarnição de exame;

III - tomar as providências necessárias para a realização do CA conforme estas instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e as instruções complementares da EsSA, particularmente as seguintes:

a) encaminhamento da planilha de solicitação de recursos financeiros para custeio da realização do EI, detalhando por natureza de despesa (ND) as despesas previstas, de acordo com o disposto na Seção II, do capítulo XI, destas instruções;

b) locação, se for o caso, e preparação do local do EI (mobiliário, sanitários, etc.) para a sua realização, com base na previsão de candidatos informada pela EsSA, informando àquela Escola o(s) endereço(s) completo(s) do(s) local(is), a quantidade de setores e suas capacidades e, ainda, a necessidade ou não dos candidatos conduzirem pranchetas para solucionarem as provas; e

c) cumprir as instruções complementares recebidas da EsSA para a realização do CA (EI e valoração de títulos).

IV - restituir aos candidatos a prova objetiva, após a realização do EI, conforme orientações da EsSA;

V - manter à disposição dos candidatos os gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo;

VI - nomear uma Comissão de Recebimento de Títulos com a finalidade de intermediar o recebimento dos títulos entregues pelos candidatos relacionados para as respectivas OMSE dentro do prazo estabelecido no Manual do Candidato e, após esse prazo, enviá-los para EsSA;

VII - nomear uma Comissão de Aplicação de EAF, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais oficiais com o Curso de Instrutor de Educação Física, da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx). Essa comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos os candidatos relacionados na OMSE, aprovados e convocados para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados. Na Guarnição de Exame de Três Corações-MG, caberá à EsSA esta incumbência;

VIII - auxiliar o comando da guarnição de exame a divulgar os resultados do concurso; e

IX - encaminhar diretamente à EsSA as declarações dos candidatos que tiverem desistido do PS, em quaisquer das etapas, providenciadas conforme o previsto na Seção V do Capítulo VIII, destas instruções.

Art. 189. Todas as OM do Exército Brasileiro:

I - divulgar o CA aos CFS no âmbito de sua sede e em localidades próximas; e

II - informar diretamente à EsSA, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação de candidato militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao PS) no tocante aos candidatos sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Da Validade do Concurso Público de Admissão e Demais Ações do Processo Seletivo

Art. 190. O CA aos CFS, regulado por estas instruções, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura do concurso e encerrando-se na data de publicação do edital do resultado final (homologação).

Art. 191. Todas as demais ações do PS regulado por estas instruções - inclusive as etapas de IS, EAF e comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos - terão validade apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada PS, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 192. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsSA pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a TBTEx e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército - IG 11-03, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível deverão ser incinerados.

Seção II
Das Despesas para a Realização do Processo Seletivo

Art. 193. Os deslocamentos e a estada dos candidatos durante a realização do CA (EI e apresentação de títulos nas OMSE), da IS (ou IS Epcf), da AP e do EAF, do deslocamento para a última etapa do PS e da matrícula na OMCT de designação deverão ser realizados por sua conta, sem ônus para a União.

Art. 194. As despesas das OMSE relacionadas ao CA - incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI - serão cobertas mediante repasse, pela EsSA, de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição.

§ 1º Para que seja efetuado o repasse de recursos, as OMSE deverão remeter à EsSA uma planilha de solicitação de recursos financeiros para custeio do EI - conforme modelo elaborado por aquela Escola e dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo para esse evento - especificando o tipo de material e/ou serviço solicitado.

§ 2º Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao CA será remetida pela EsSA em disquete, CD ou papel impresso (exceção apenas quanto aos relatórios de aplicação de provas, que serão impressos pelas CAF). Os casos excepcionais e as peculiaridades de determinadas OMSE serão apreciados pelo Comandante da EsSA. Da mesma forma, não haverá repasse de recursos para manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos e pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

Art. 195. As despesas com alimentação serão cobertas por meio de solicitação de etapas, abrangendo apenas os militares diretamente envolvidos na organização do PS (comissões, auxiliares e JIS, quando necessitarem).

Seção III
Das Prescrições Finais

Art. 196. As ações gerais do PS e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo, a ser publicado em portaria específica do DECEx e no Edital de Abertura.

Art. 197. Ocorridas discrepâncias entre os resultados apresentados na IS e/ou no EAF (aplicados sob responsabilidade das diversas OMSE), e as condições físicas apresentadas pelos candidatos por ocasião de sua apresentação para matrícula, as OMCT informarão o fato à EsSA a respeito, a qual informará o DECEx, via canal de comando, para que seja solicitada a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes, junto aos respectivos C Mil A.

Art. 198. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsSA, pelo Diretor de Especialização e Extensão ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, de acordo com o grau crescente de complexidade.

Art. 199. Poderá ser autorizada a alteração de OMSE mediante requerimento feito de próprio punho pelo candidato e remetido diretamente para a Seção de Concurso e Admissão da Escola de Sargento das Armas, desde que respeitado o prazo estipulado pelo Calendário Anual do Processo Seletivo aos Cursos de Formação de Sargentos.

Parágrafo único. No requerimento de alteração de OMSE, deverá constar a justificativa para a solicitação de alteração, juntamente com o novo endereço do candidato. Na falta de um desses dados, o requerimento será indeferido.

PORTARIA Nº 049-DECEx, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos do exame intelectual referentes ao processo seletivo para matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos em 2012 (exceto da Qualificação Militar de Sargentos de Saúde e Músico).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos do exame intelectual referentes ao processo seletivo para matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos em 2012 (exceto da Qualificação Militar de Sargentos de Saúde e Músico), constantes do documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 037-DECEx, de 17 de maio de 2010.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

TAXA DE INSCRIÇÃO, CALENDÁRIO ANUAL, RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME E RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO EXAME INTELECTUAL REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS EM 2012 (EXCETO DA QUALIFICAÇÃO MILITAR DE SARGENTOS DE SAÚDE E MÚSICO).

(documento aprovado pela Portaria nº 049 - DECEx, de 10 MAIO 11)

1. FINALIDADE

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame (Gu Exm) e organizações militares sedes de exame (OMSE) e a relação de assuntos do exame intelectual referentes ao processo seletivo para matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos (CFS) em 2012, exceto da Qualificação Militar de Sargentos de Saúde e Músico.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 033 -EME, de 5 MAIO 11 - Fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2012.

b. Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos (exceto da Qualificação Militar de Sargentos de Saúde e Músico) - IRCAM/CFS, aprovadas pela Portaria nº 048 -DECEx, de 10 MAIO 11.

3. TAXA DE INSCRIÇÃO E VAGAS

a. O valor da taxa de inscrição é fixado em R$ 70,00 (setenta reais).

b. Número de vagas para a matrícula nos CFS:

1) área Combatente/Logística-Técnica - 1170 (mil cento e setenta)

2) área Aviação - Manutenção - 25 (vinte e cinco)

4. CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO

Nr de ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
1	EsSA	Distribuição aos C Mil A, às Gu Exm e às OMSE, de material para divulgação do concurso de admissão aos CFS e demais etapas do processo seletivo.	11 ABR a 31 MAIO 11
2	EsSA	Elaboração e publicação do Manual do Candidato no sítio da EsSA na **internet**: http://www.esa.ensino.eb.br.	Até 2 MAIO 11
3	EsSA	Elaboração, impressão e remessa de instruções pormenorizadas às Gu Exm e OMSE, e encaminhamento de cópias à DEE.	Até 31 MAIO 11
4	CComSEx, C Mil A e demais OM do EB	Divulgação do concurso, por meio das mídias falada, escrita e televisada, de acordo com o escalão considerado e dentro de suas possibilidades.	4 ABR a 31 MAIO 11
5	**Candidato**	Solicitação de inscrição pela **internet**, no sítio http://www.esa.ensino.eb.br , ou mediante o envio de documentação impressa, caso o candidato não possa fazê-la pela **internet**, ou por meio de requerimento ao Comando da EsSA solicitando isenção de taxa de matrícula.	**10 MAIO a 15 JUN 11**
6	**Candidato**	Solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, por meio de requerimento ao Cmt EsSA, endereçado diretamente à Seção de Concurso e Admissão.	**10 a 17 MAIO 11**
7	EsSA	Divulgação dos resultados dos requerimentos dos candidatos que solicitaram isenção do pagamento da taxa de inscrição, por meio de requerimento ao Cmt EsSA.	Até 31 MAIO 11
8	**Candidato que recebeu indeferido em seu requerimento de isenção**	Solicitação de inscrição pela **internet**, no sítio http://www.esa.ensino.eb.br, ou mediante o envio de documentação impressa, caso o candidato não possa fazê-la pela internet, para os candidatos que tiveram indeferido em seus requerimentos de solicitação de isenção do pagamento da taxa de matrícula.	**31 MAIO a 15 JUN 11**
9	EsSA	Publicação no DOU do Edital de Abertura do processo seletivo.	Até 17 JUN 11
10	Candidato	Data limite para mudança de dados da inscrição para a realização do EI.	**Até 1º JUL 11**
11	EsSA	Informar, às Gu Exm e OMSE, as respectivas quantidades de candidatos inscritos, para fins de planejamento das ações referentes ao EI.	1º JUL 11
12	OMSE	Remessa, diretamente à EsSA, da planilha de solicitação de recursos financeiros para custeio do EI, detalhando todas as despesas previstas, incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para aplicação do exame.	Até 22 JUL 11

Nr de ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
13	Gu Exm	Informação à EsSA: - de posto, nome completo, identidade e telefone dos integrantes da CAF (presidente e dois membros) e nome completo e identidade dos aplicadores e fiscais; - endereço completo do local para a realização do EI, da sua quantidade de setores e capacidade; - da necessidade ou não de os candidatos conduzirem pranchetas individualmente para o EI.	Até 22 JUL 11
14	C Mil A	Expedição de diretrizes e instruções complementares às Gu de Exm e OMSE, se for o caso.	Até 12 AGO 11
15	EsSA	Produção do material do EI.	1º AGO a 28 SET 11
16	EsSA	Repasse, diretamente às OMSE, de recursos para cobrir as despesas com o concurso.	Até 31 AGO 11
17	EsSA	Disponibilização dos CCI aos candidatos pela **internet**, no sítio da EsSA (http://www.esa.ensino.eb.br).	1º SET a 23 OUT 11
18	Candidato	Impressão do CCI, acessando o sítio http://www.esa.ensino.eb.br.	**1º SET a 23 OUT 11**
19	EsSA	Elaboração, impressão e remessa, às OMSE, das Instruções às CAF.	Até 2 SET 11
20	EsSA	Elaboração, impressão e remessa, às OMSE, dos exemplares das provas e outros documentos do EI.	Até 21 OUT 11
21	**Candidato,** CAF e OMSE	**Realização do Exame Intelectual (EI)**. - Principais horários das atividades do EI (hora de BRASÍLIA): - chegada dos candidatos aos locais do exame: a partir de 0700h; - fechamento dos portões de acesso (ou similares) aos locais de exame: 0800h; - início do exame: 0900h; e - término do exame: 1300h.	**23 OUT 11 (Dom)**
22	CAF e Gu Exm	Remessa, diretamente à EsSA, via ECT Varginha, das Folhas de Respostas, das Folhas de Redação, dos relatórios e dos demais documentos referentes à aplicação do EI.	Até 24 OUT 11
23	EsSA	Correção das folhas de respostas e verificação manual das Folhas que apresentarem problemas de leitura ótica.	24 OUT a 14 NOV 11
24	EsSA, Gu Exm e OMSE	Divulgação do gabarito das questões objetivas.	A partir de 1300h do dia 25 OUT 11
25	**Candidato**	Remessa de Pedido de Revisão das questões objetivas, conforme o padrão estabelecido no Manual do Candidato.	**Até 27 OUT 11**
26	EsSA	Divulgação do edital de convocação, seleção e contratação dos professores para compor a banca de professores de Língua Portuguesa.	1º a 30 NOV 11

Nr de ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
27	EsSA	Preparação das folhas de redação (numeração da parte superior e texto com o mesmo número e separação destas partes) para serem corrigidas pela banca de professores de Língua Portuguesa.	16 a 30 NOV 11
28	EsSA	Divulgação do resultado dos pedidos de revisão das questões objetivas.	Até 30 NOV 11
29	EsSA	Correção das folhas de redação pela banca de professores de Língua Portuguesa.	6 a 27 JAN 12
30	EsSA	Preparação das relações nominais contendo o resultado parcial do EI (sem considerar possíveis pedidos de revisão da redação).	27 a 31 JAN 12
31	EsSA	Divulgação do resultado parcial do EI no sítio da EsSA e remessa às OMSE.	31 JAN 12
32	**Candidato aprovado**	Entrega, na OMSE, dos documentos comprobatórios para análise de títulos.	**31 JAN a 2 FEV 12**
33	**Candidato**	Remessa, via SEDEX, do pedido de revisão da questão discursiva de Português (redação).	**31 JAN a 2 FEV 12**
34	OMSE	Envio à EsSA, em uma única remessa, dos documentos comprobatórios para análise de títulos.	Até 3 FEV 12
35	Comissão da EsSA	Elaboração da relação nominal de Análise e Valoração de Títulos.	3 a 17 FEV 12
36	EsSA, Gu Exm, OMSE e **candidato**	Divulgação do resultado final do EI, disponibilizado no sítio da EsSA (http://www.esa.ensino.eb.br).	**20 FEV 12**
37	EsSA	Publicação, no sítio da EsSA e em aditamento ao boletim interno, do resultado da análise e valoração de títulos.	20 FEV 12
38	EsSA	Publicação no sítio da EsSA do resultado final do concurso de admissão.	24 FEV 12
39	Gu Exm, OMSE e **candidatos convocados da área Cmb/Log-Tec**	Apresentação, nas OMSE, dos candidatos para realizarem a IS, inclusive os da majoração convocados.	12 MAR 12 às 0800h
40	CIAvEx e **candidatos convocados da área Aviação**	Apresentação, no CIAvEx, dos candidatos da área Aviação, para realizarem a IS Epcf.	12 MAR 12 às 0800h
41	Gu Exm, JISE e **candidatos convocados da área Cmb/Log-Tec**	Realização da IS.	12 a 22 MAR 12
42	CIAvEx, Junta de IS Epcf e **candidatos convocados da área Aviação**	Realização da IS Epcf.	**12 a 22 MAR 12**

Nr de ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
43	**Candidato,** Gu Exm e CIAvEx	Realização do EAF, apenas para os candidatos aptos (aprovados) nas inspeções de saúde (IS ou IS Epcf).	**12 a 23 MAR 12**
44	**Candidato,** Gu Exm e CIAvEx	Realização do EAFGR (grau de recurso) para os candidatos que solicitarem novo exame (aptos na IS ou IS Epcf).	**13 a 23 MAR 12**
45	**Candidato,** Gu Exm e JISE	Solicitação de ISGR.	**5 (cinco) dias úteis a partir da data de divulgação do resultado**
46	Gu Exm e CIAvEx	Informação "UU", à EsSA: - da quantidade de candidatos aptos na IS (ou IS Epcf) e no EAF (e EAFGR, se for o caso) e dos desistentes; e - da relação nominal dos candidatos que solicitaram ISGR.	Até 23 MAR 12
47	Gu Exm e CIAvEx	Informação "UU", à EsSA, do resultado da ISGR, se for o caso.	Até 30 MAR 12
48	Gu Exm e CIAvEx	Remessa "UU" à EsSA: - das atas da IS (ou IS Epcf) e do EAF; e - do relatório de alterações cadastrais e dos desistentes.	Até 30 MAR 12
49	Gu Exm, CIAvEx e **candidato**	Realização do EAF e EAFGR para os candidatos que solicitarem ISGR, se for o caso.	**Até 3 ABR 12**
50	Gu Exm e CIAvEx	Informação "UU", à EsSA, do resultado do EAF realizado pelos candidatos que solicitarem ISGR, se for o caso.	Até 9 ABR 12
51	Gu Exm e CIAvEx	Remessa "UU", à EsSA, das atas da ISGR (ou IS Epcf em grau de recurso) e do EAF, dos candidatos aptos na ISGR.	Até 9 ABR 12
52	EsSA	Remessa, à DEE, às Gu Exm, OMSE e às OMCT, da relação, por áreas, dos candidatos aprovados no EI, aptos na IS (ou ISGR ou IS Epcf) e no EAF, distribuídos nas diversas OMCT.	Até 16 ABR 12
53	EsSA, Gu Exm, OMSE e **candidato**	Divulgação no sítio da EsSA (http://www.esa.ensino.eb.br) dos candidatos aprovados e classificados, bem como da relação dos aprovados e incluídos na majoração, convocados para se apresentarem nas OMCT, a fim de realizarem a última etapa do processo seletivo.	Até 16 ABR 12
54	Gu Exm e OMSE	Informação "UU", à EsSA, da relação dos candidatos desistentes, se for o caso.	Até 16 ABR 12
55	EsSA	Homologação do resultado do concurso de admissão (exame intelectual e valoração de títulos), contendo a classificação final dos candidatos, mediante publicação no DOU.	Até 20 ABR 12

Nr de ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
56	Organização Militar de origem	Licenciamento dos candidatos militares habilitados à matrícula pelas OM de origem, conforme o previsto no inciso I, do art. 2º da Portaria nº 002-DGP, de 5 JAN 01.	22 ABR 12
57	OMCT e **candidatos convocados**	Apresentação dos candidatos convocados nas OMCT (aprovados em todas as etapas do concurso e classificados nas vagas estabelecidas), para a última etapa do processo seletivo.	**23 ABR 12**
58	OMCT	Informação "UU", à EsSA, das relações dos candidatos desistentes, dos não-apresentados e dos inabilitados para a matrícula (informação diária).	23 a 29 ABR 12
59	EsSA e OMCT	Encerramento do processo seletivo para matrícula nos CFS em 2012.	30 ABR 12
60	OMCT	Matrícula dos candidatos aprovados, classificados nas vagas e habilitados, nos diversos CFS.	30 ABR 12
61		Remessa, à EsSA, em caráter de urgência, dos seguintes documentos: - cartões de autógrafos, contendo as impressões digitais; e - redações elaboradas pelos candidatos.	Até 7 MAIO 12
62		Remessa, à EsSA, das relações dos candidatos matriculados (boletim de matrícula) e dos desistentes, se for o caso.	Até 25 MAIO 12
63	EsSA	Remessa, à DEE, do relatório final do processo seletivo.	Até 22 JUN 12
64	DEE	Remessa, ao DECEx, do relatório final do processo seletivo.	Até 29 JUN 12

SIGLAS E ABREVIATURAS USADAS

CCOMSEx: Centro de Comunicação Social do Exército	ECT: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CIAvEx: Centro de Instrução de Aviação do Exército	EI: Exame Intelectual
CAF: Comissão de Aplicação e Fiscalização	Gu Exm: Guarnição de Exame
Cmb/Log-Tec: Combatente/Logística-Técnica	IS: Inspeção de Saúde
CCI: Cartões de Confirmação de Inscrição	IS Epcf: Inspeção de Saúde Específica (área Aviação)
CFS: Curso de Formação de Sargentos	ISGR: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso
C Mil A: Comando Militar de Área	JISE: Junta de Inspeção de Saúde Especial
Cmt: Comandante	JISR: Junta de Inspeção de Saúde de Recursos
DECEx: Departamento de Educação e Cultura do Exército	OM: Organização Militar
DEE: Diretoria de Especialização e Extensão	OMCT: Organização Militar de Corpo de Tropa
DGP: Departamento-Geral do Pessoal	OMSE: Organização Militar Sede de Exame
DOU: Diário Oficial da União	RM: Região Militar
EsSA: Escola de Sargentos das Armas	UU: Urgentíssimo
EAF: Exame de Aptidão Física	
EAFGR: Exame de Aptidão Física em Grau de Recurso	

5. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAMES (OMSE)

Nr da OMSE	OMSE	Guarnição de Exame	CIDADE	UF
101	Comando da 1ª Divisão de Exército (Cmdo 1ª DE)	Comando Militar do Leste (CML)	Rio de Janeiro	RJ
102	Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM)			
103	Brigada de Infantaria Paraquedista (Bda Inf Pqdt)			
104	Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)	Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)	Resende	RJ
105	38º Batalhão de Infantaria (38º BI)	38º Batalhão de Infantaria (38º BI)	Vila Velha	ES
106	Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército (Cmdo AD/1)	Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército (Cmdo AD/1)	Niterói	RJ
107	Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada (4ª Bda Inf Mtz)	Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada (4ª Bda Inf Mtz)	Juiz de Fora	MG
108	Comando da 4ª Região Militar (Cmdo 4ª RM)	Comando da 4ª Região Militar (Cmdo 4ª RM)	Belo Horizonte	MG
109	Escola de Sargentos das Armas (EsSA)	Escola de Sargentos das Armas (EsSA)	Três Corações	MG
110	11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BI Mth)	11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BI Mth)	São João Del Rei	MG
111	36º Batalhão de Infantaria Motorizado (36º BI Mtz)	36º Batalhão de Infantaria Motorizado (36º BI Mtz)	Uberlândia	MG
112	Comando da 1ª Divisão de Exército (Cmdo 1ª DE)	Comando Militar do Leste (CML)	Rio de Janeiro	RJ
113	Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM)	Comando Militar do Leste (CML)	Rio de Janeiro	RJ
201	Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM)	Comando Militar do Sudeste (CMSE)	São Paulo	SP
202	Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve (Cmdo 11ª Bda Inf L)	Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve (Cmdo 11ª Bda Inf L)	Campinas	SP
203	37º Batalhão de Infantaria Leve (37º BIL)	37º Batalhão de Infantaria Leve (37º BIL)	Lins	SP
204	Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea (Cmdo 1ª Bda A Aae)	Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea (Cmdo 1ª Bda A Aae)	Guarujá	SP
205	Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) [Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)]	Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) [Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)]	Caçapava	SP
206	13º Regimento de Cavalaria Mecanizado (13º RCMec)	13º Regimento de Cavalaria Mecanizado (13º RCMec)	Pirassununga	SP
301	Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM)	Comando Militar do Sul (CMS)	Porto Alegre	RS
302	Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo 3ª DE)	Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo 3ª DE)	Santa Maria	RS
303	Comando da Artilharia Divisionária da 3ª DE (AD/3)	Comando da Artilharia Divisionária da 3ª DE (AD/3)	Cruz Alta	RS
304	Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 1ª Bda C Mec)	Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 1ª Bda C Mec)	Santiago	RS
305	Comando da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 8ª Bda Inf Mtz)	Comando da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 8ª Bda Inf Mtz)	Pelotas	RS

Nr da OMSE	OMSE	Guarnição de Exame	CIDADE	UF
306	Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 2ª Bda C Mec)	Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 2ª Bda C Mec)	Uruguaiana	RS
307	Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 3ª Bda C Mec)	Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 3ª Bda C Mec)	Bagé	RS
308	Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 14ª Bda Inf Mtz)	Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 14ª Bda Inf Mtz)	Florianópolis	SC
309	Comando da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 15ª Bda Inf Mtz)	Comando da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 15ª Bda Inf Mtz)	Cascavel	PR
310	Comando da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército (5ª RM/5ªDE)	Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército (5ª RM/DE)	Curitiba	PR
311	13º Batalhão de Infantaria Blindado (13ºBIB)	Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada (5ª Bda C Bld)	Ponta Grossa	PR
401	Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM)	Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM)	Salvador	BA
402	28º Batalhão de Caçadores (28º BC)	28º Batalhão de Caçadores (28º BC)	Aracaju	SE
403	59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz)	59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz)	Maceió	AL
404	Comando da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército (7ª RM/DE)	Comando Militar do Nordeste (CMNE)	Recife	PE
405	Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção (Cmdo 1º Gpt E Cnst)	Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção (Cmdo 1º Gpt E Cnst)	João Pessoa	PB
406	Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 7ª Bda Inf Mtz)	Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 7ª Bda Inf Mtz)	Natal	RN
407	Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM)	Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM)	Fortaleza	CE
408	25º Batalhão de Caçadores (25º BC)	25º Batalhão de Caçadores (25º BC)	Teresina	PI
409	24º Batalhão de Caçadores (24º BC)	24º Batalhão de Caçadores (24º BC)	São Luís	MA
410	72º Batalhão de Infantaria Motorizado (72º BI Mtz)	72º Batalhão de Infantaria Motorizado (72º BI Mtz)	Petrolina	PE
501	1º Batalhão de Infantaria de Selva (1º BIS)	Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM)	Manaus	AM
502	Comando de Fronteira Solimões e 8º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Solimões/8º BIS)	Comando de Fronteira Solimões e 8º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Solimões/8º BIS)	Tabatinga	AM
503	51º Batalhão de Infantaria de Selva (51º BIS)	51º Batalhão de Infantaria de Selva (51º BIS)	Altamira	PA
504	Comando de Fronteira Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AC/4º BIS)	Comando de Fronteira Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AC/4º BIS)	Rio Branco	AC
505	Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 1ª Bda Inf Sl)	Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 1ª Bda Inf Sl)	Boa Vista	RR
506	Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 17ª Bda Inf Sl)	Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 17ª Bda Inf Sl)	Porto Velho	RO
507	17º Batalhão de Infantaria de Selva (17º BIS)	Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 16ª Bda Inf Sl)	Tefé	AM
508	Comando da 8ª Região Militar / 8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/8ª DE)	Comando da 8ª Região Militar / 8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/8ª DE)	Belém	PA

Nr da OMSE	OMSE	Guarnição de Exame	CIDADE	UF
509	Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Amapá/34º BIS)	Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Amapá/34º BIS)	Macapá	AP
510	50º Batalhão de Infantaria de Selva (50º BIS)	50º Batalhão de Infantaria de Selva (50º BIS)	Imperatriz	MA
511	8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º B E Cnst)	8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º B E Cnst)	Santarém	PA
601	Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 11ª RM)	Comando Militar do Planalto (CMP)	Brasília	DF
602	22º Batalhão de Infantaria (22º BI)	22º Batalhão de Infantaria (22º BI)	Palmas	TO
603	Comando da Brigada de Operações Especiais (Cmdo Bda Op Esp)	Comando da Brigada de Operações Especiais (Cmdo Bda Op Esp)	Goiânia	GO
701	Comando da 9ª Região Militar (Cmdo 9ª RM)	Comando Militar do Oeste (CMO)	Campo Grande	MS
702	Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 13ª Bda Inf Mtz)	Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 13ª Bda Inf Mtz)	Cuiabá	MT
703	17º Batalhão de Fronteira (17º B Fron)	Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Cmdo 18ª Bda Inf Fron)	Corumbá	MS
704	18º Grupo de Artilharia de Campanha (18º GAC)	18º Grupo de Artilharia de Campanha (18ºGAC)	Rondonópolis	MT
705	Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 4ª Bda C Mec)	Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 4ª Bda C Mec)	Dourados	MS

6. RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DO EXAME INTELECTUAL

a. MATEMÁTICA

1) Conceitos e relações numéricas

a) Conjuntos numéricos: naturais, inteiros, racionais, reais e complexos. Operações e propriedades. Fatorações. Razão e proporção. Grandezas diretamente e inversamente proporcionais. Aplicações.

b) Sequências de números reais: lei de formação de uma sequência. Progressão aritmética e geométrica. Soma de um número finito de termos de progressões aritméticas e geométricas.

c) Introdução à matemática financeira: conceitos de porcentagem, juros simples e juros compostos e sua relação com PA e PG, respectivamente.

d) Matrizes: operações e propriedades; a inversa de uma matriz. Determinante de uma matriz. Sistemas lineares e matrizes, escalonamento. Resolução de sistemas de equações lineares. Determinantes: cálculos e aplicações gerais.

2) Álgebra

a) Equações: conjunto universo e conjunto verdade de uma sentença. Equações racionais e inteiras. Sistemas de equações lineares. Regras de Cramer. Sistemas de equações racionais. Problemas de 1º e 2º graus. Equações algébricas. Determinação de raízes. Relação entre os coeficientes e as raízes de uma equação algébrica. Inequações de 1º e 2º graus.

b) Função: conceito, domínio, imagem e gráfico. Crescimento e decrescimento. Funções reais: função afim e função quadrática. Função exponencial e logarítmica. Funções trigonométricas seno, cosseno e tangente. Aplicações. Relações entre as funções trigonométricas. Fórmulas de adição de arcos. Composição de funções, funções injetoras, sobrejetoras, bijetoras e funções inversas.

c) Polinômios: operações e propriedades. Equações polinomiais. Relação entre coeficientes e raízes de polinômios.

3) Geometria

a) Geometria plana: segmentos, ângulos, triângulos, quadriláteros e polígonos. Congruência e semelhança de triângulos. Circunferência. Perímetros e áreas de figuras planas. Razões trigonométricas no triângulo retângulo e na circunferência. Trigonometria num triângulo qualquer, leis do seno e do co-seno. Aplicações.

b) Geometria espacial: noções de paralelismo e perpendicularismo. Áreas e volumes de prismas, pirâmides, cilindros, cones e esferas. Aplicações.

c) Geometria analítica: plano Cartesiano e coordenadas de pontos do plano. Distância entre dois pontos e ponto médio de um segmento. Estudo da reta e da circunferência.

4) Análise combinatória, probabilidade e estatística

a) Análise combinatória. Princípio fundamental de contagem. Arranjos, permutações e combinações simples.

b) Experimentos aleatórios, espaço amostral e eventos. Probabilidade de um evento; noções de probabilidade em espaços amostrais finitos.

c) Noções de estatística descritiva: levantamento de dados e tabelas. Distribuição de frequências. Gráficos estatísticos: interpretação. Medidas de posição.

5) Bibliografia

a) DANTE, Luiz Roberto. *Matemática: contexto e aplicações.* Vol. 1, 2 e 3. Editora Ática, 2007 e 2008.

b) DANTE, Luiz Roberto. *Matemática: contexto e aplicações.* Vol. Único. Editora Ática, 2008.

c) GIOVANNI e BONJORNO. *Matemática Fundamental: uma nova abordagem.* Volume único. Editora FTD, 2002.

d) IEZZI, Gelson, DOLCE, Osvaldo, DEGENSZAJN, David, PÉRIGO, Roberto & ALMEIDA, Nilze de. *Matemática - Ciências e Aplicações.* Volumes 1, 2 e 3. São Paulo: Atual, 2006.

b. PORTUGUÊS

1) Leitura, interpretação e análise de textos

Leitura, interpretação e análise dos significados presentes num texto e relacionamento destes com o universo em que ele foi produzido.

2) Fonética, ortografia e pontuação

Correta escrita das palavras da língua portuguesa, acentuação gráfica, partição silábica, pontuação.

3) Morfologia

Estrutura e formação das palavras, classes de palavras.

4) Morfossintaxe

Frase, oração e período, termos da oração, orações do período (desenvolvidas e reduzidas), funções sintáticas do pronome relativo, sintaxe de regência (verbal e nominal), sintaxe de concordância (verbal e nominal), sintaxe de colocação.

5) Noções de versificação

Estrutura do verso, tipos de verso, rima, estrofação, poemas de forma fixa.

6) Teoria da linguagem e semântica

História da Língua Portuguesa; linguagem, língua, discurso e estilo; níveis de linguagem, funções da linguagem; figuras de linguagem; significado das palavras.

7) Introdução à literatura

A arte literária, os gêneros literários e a evolução da arte literária em Portugal e no Brasil.

8) Literatura brasileira

Contexto histórico, características, principais autores e obras do Quinhentismo, Barroco, Arcadismo, Romantismo, Realismo, Naturalismo, Impressionismo, Parnasianismo e Simbolismo.

9) Redação

Gênero textual; textualidade e estilo (funções da linguagem; coesão e coerência textual; tipos de discurso; intertextualidade; denotação e conotação; figuras de linguagem; mecanismos de coesão; a ambiguidade; a não-contradição; paralelismos sintáticos e semânticos; continuidade e progressão textual); texto e contexto; o texto narrativo: o enredo, o tempo e o espaço; a técnica da descrição; o narrador; o texto argumentativo; o tema; a impessoalidade; a carta argumentativa; a crônica argumentativa; argumentação e persuasão; o texto dissertativo-argumentativo; a consistência dos argumentos; a contra-argumentação; o parágrafo; a informatividade e o senso comum; formas de desenvolvimento do texto dissertativo-argumentativo; a introdução; a conclusão.

10) Alterações introduzidas na ortografia da língua portuguesa pelo *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa*, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, por Portugal, Brasil, Angola, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e, posteriormente, por Timor Leste, aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995. Para o CFS/2012-13 ainda serão aceitas as duas formas ortográficas, como está previsto no Decreto.

11) Bibliografia

a) Gramática

(1) SARMENTO, Leila Lauar. *Gramática em Textos*. 2ª edição. São Paulo: Moderna, 2005.

(2) TERRA, Ernani. *Curso Prático de Gramática.* 5ª edição. São Paulo: Scipione, 2007.

(3) CUNHA, Celso e CINTRA, Lindley. *Nova Gramática do Português Contemporâneo.* 3ª edição, revista. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

(4) FERREIRA, Mauro. *Aprender e Praticar Gramática.* Edição Renovada. São Paulo: FTD, 2003.

(5) NOVA ORTOGRAFIA (ACORDO ORTOGRÁFICO) - 2009/2010

(6) ABL, Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. 5ª edição. Editora Global, 2009.

b) Literatura brasileira

(1) NICOLA, José de. *Literatura Brasileira: das origens aos nossos dias.* 17ª edição. São Paulo: Scipione, 2007.

(2) INFANTE, Ulisses. *Curso de Literatura de Língua Portuguesa.* 1ª edição. São Paulo: Scipione, 2001.

(3) CEREJA, William Roberto e MAGALHÂES, Thereza Cochar. *Português: Linguagens.* 3ª edição. São Paulo: Atual, 2009.

c) Redação (interpretação e produção de textos)

(1) CEREJA, William Roberto e MAGALHÃES, Thereza Cochar. *Texto e Interação.* 2ª edição, revista e ampliada. São Paulo: Atual, 2005.

(2) PELLEGRINI, Tânia e FERREIRA, Marina. *Redação, Palavra e Arte.* 2ª edição. São Paulo: Atual, 2006.

c. HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO BRASIL

1) História do Brasil

a) A expansão Ultramarina Europeia dos séculos XV e XVI.

b) O sistema colonial português na América

Estrutura político-administrativa, estrutura sócio-econômica, invasões estrangeiras, expansão territorial, interiorização e formação das fronteiras, as reformas pombalinas, rebeliões coloniais. Movimentos e tentativas emancipacionistas.

c) O período joanino e a independência

A presença britânica no Brasil, a transferência da Corte, os tratados, as principais medidas de D. João VI no Brasil, política joanina, os partidos políticos, revoltas, conspirações e revoluções, emancipação e conflitos sociais, o processo de independência do Brasil.

d) Brasil Imperial

Primeiro Reinado e Período Regencial: aspectos administrativos, militares, culturais, econômicos, sociais e territoriais. Segundo Reinado: aspectos administrativos, militares, econômicos, sociais e territoriais. Crise da Monarquia e Proclamação da República.

e) Brasil República

Aspectos administrativos, culturais, econômicos, sociais e territoriais, revoltas, crises e conflitos e a participação brasileira na II Guerra Mundial.

2) Bibliografia

a) COTRIM, Gilberto. *História Global: Brasil e Geral - Volume Único.* 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

b) KOSHIBA, Luiz, PEREIRA, Denise Manzi Frayze. *História do Brasil: no contexto da história ocidental. Ensino Médio.* 8ª edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Atual, 2003.

3) Geografia do Brasil

a) O território nacional: a construção do Estado e da Nação, a obra de fronteiras, fusos-horários e a federação brasileira.

b) O espaço brasileiro: relevo, climas, vegetação, hidrografia e solos.

c) Políticas territoriais: meio ambiente.

d) Modelo econômico brasileiro: o processo de industrialização, o espaço industrial, energia e meio ambiente, os complexos agro-industriais e eixos de circulação e custos de deslocamento.

e) A população brasileira: a sociedade nacional, a nova dinâmica demográfica, os trabalhadores e o mercado de trabalho, a questão agrária, pobreza e exclusão social e o espaço das cidades.

f) Políticas territoriais e regionais: Amazônia, Nordeste e o Mercosul e a América do Sul.

4) Bibliografia

a) MAGNOLI, Demétrio e ARAÚJO, Regina. *Projeto de Ensino de Geografia.* São Paulo: Moderna, 2005.

b) ADAS, Melhem & ADAS, Sérgio. *Panorama Geográfico do Brasil 2º grau.* 4ª edição. São Paulo: Moderna, 2004.

PORTARIA Nº 050-DECEx, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos Músicos, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/CFS/MUS - IR 60-20).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos Músicos, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/CFS/MUS - IR 60-20), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 038-DECEx, de 17 de maio de 2010.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS MÚSICOS REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA EM 2012 (IRCAM/CFS/MUS - IR 60-20).

(documento aprovado pela Portaria nº 050 - DECEx, de 10 MAIO 11)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS **Art.**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I - Da Finalidade..... 1º
Seção II - Da Aplicação..... 2º
Seção III - Da Legislação de Referência..... 3º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO
Seção I - Dos Requisitos Exigidos..... 4º
Seção II - Do Processamento da Inscrição..... 5º/22
Seção III - Da Área Escolhida pelo Candidato e Períodos dos Cursos..... 23/24
Seção IV - Da Taxa de Inscrição..... 25/28
Seção V - Da Submissão do Candidato às Normas do Processo Seletivo e às Exigências do Curso e da Carreira Militar..... 29/30
CAPÍTULO III - DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO
Seção I - Das Etapas do Processo Seletivo..... 31/32
Seção II - Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo..... 33/42
Seção III - Dos Critérios de Desempate..... 43
Seção IV - Da Publicação dos Editais..... 44/45
CAPÍTULO IV - DO EXAME INTELECTUAL
Seção I - Da Constituição do Exame Intelectual..... 46/52
Seção II - Dos Procedimentos a Serem Adotados nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, Datas e Horários..... 53/62

Seção III - Da Identificação do Candidato..... 63/64
Seção IV - Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação. 65/70
Seção V - Da Aplicação da Prova..... 71/75
Seção VI - Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso..... 76
Seção VII - Do Gabarito e dos Pedidos de Revisão..... 77/83
Seção VIII - Da Correção e do Resultado Final..... 84/93
Seção IX - Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual..... 94/99
CAPÍTULO V - DA VALORAÇÃO DE TÍTULOS..... 100/106
CAPÍTULO VI - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE
Seção I - Da Convocação para a Inspeção de Saúde..... 107/108
Seção II - Da Legislação sobre Inspeção de Saúde..... 109/110
Seção III - Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato..... 111/112
Seção IV - Das Prescrições Gerais para a Inspeção de Saúde e Recursos..... 113/120
CAPÍTULO VII - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA
Seção I - Da Convocação para o Exame de Aptidão Física..... 121/122
Seção II - Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física e da Avaliação..... 123/130
CAPÍTULO VIII - DO EXAME DE HABILITAÇÃO MUSICAL
Seção I - Da Convocação e Apresentação dos Candidatos para o Exame de Habilitação Musical..... 131/132
Seção II - Da Constituição do Exame de Habilitação Musical..... 133/134
Seção III - Dos Procedimentos Durante o Exame de Habilitação Musical..... 135/140
Seção IV - Dos Resultados do Exame de Habilitação Musical e dos Procedimentos Relativos à Majoração..... 141/145
CAPÍTULO IX - DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA
Seção I - Das Vagas Destinadas aos Candidatos..... 146/147
Seção II - Da Comprovação dos Requisitos Biográficos dos Candidatos e da Revisão Médica..... 148/155
Seção III - Da Efetivação da Matrícula..... 156/157
Seção IV - Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula..... 158/160
Seção V - Da Desistência do Processo seletivo..... 161/162
Seção VI - Do Adiamento da Matrícula..... 163/166
Seção VII - Das Movimentações após a Matrícula..... 167
CAPÍTULO X - DA IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA
Seção I - Do Embasamento Jurídico e da Coleta das Impressões Digitais..... 168/171
Seção II - Dos Documentos e Procedimentos para a Coleta..... 172/176
CAPÍTULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES ATINENTES ÀS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO
Seção I - Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército..... 177/183
Seção II - Das Atribuições de Outros Órgãos..... 184/189
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I - Da Validade do Concurso Público de Admissão e Demais Ações do Processo Seletivo..... 190/192
Seção II - Das Despesas para a Realização do Processo Seletivo..... 193/195
Seção III - Das Prescrições Finais..... 196/199

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS MÚSICOS REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA EM 2012 (IRCAM/CFS/MUS - IR 60-20).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Processo Seletivo (PS) destinado à matrícula no Curso de Formação de Sargentos Músicos (CFS/Mus) do Exército em 2012, a se realizar em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração dos respectivos editais.

Parágrafo único. O PS abrange o Concurso de Admissão (CA/CFS Mus) e outras etapas eliminatórias.

Seção II
Da Aplicação

Art. 2º As ações do PS reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos candidatos à matrícula no CFS Mus, tanto civis como militares;

II - aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do PS, inclusive os integrantes das Juntas de Inspeção de Saúde (JIS), das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do PS.

Seção III
Da Legislação de Referência

Art. 3º Legislação de referência para as ações do PS destinado à matrícula nos CFS:

I - comum a todos os processos seletivos no âmbito do DECEx:

a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 OUT 1988; (DOU 5 OUT 1988)

b) Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 - Lei do Serviço Militar; (DOU 6 SET 1964)

c) Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 - Estatuto dos Militares; (BE 02/1981)

d) Lei nº 7.144, de 23 NOV 1983 - Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta; (DOU 225/1983)

e) Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 - Lei do Ensino no Exército; (BE 07/1999)

f) Decreto nº 26.992, de 1º AGO 1949 - Dispõe sobre a concessão de benefícios aos filhos menores de ex-combatentes da II Guerra Mundial; (BE 32/1949)

g) Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar; (BE 17/1966)

h) Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - (R-50); (BE 48/1996-Separata)

i) Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 - Regulamenta a Lei do Ensino no Exército; (DOU 184/1999)

j) Decreto nº 6.593, de 2 OUT 08 - Regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo Federal; (DOU 3 OUT 08)

l) Decreto nº 6.944, de 21 AGO 09 - Estabelece medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, organiza sob a forma de sistema as atividades de organização e inovação institucional do Governo Federal, e dá outras providencias; (DOU 24 AGO 09)

m) Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01 - Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas; (DOU 168/01)

n) Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 6 SET 06 - Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas; (BE 38/06)

o) Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 OUT 00 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126); (BE 42/00)

p) Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 MAIO 01 - Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03); (BE 22/01)

q) Portaria do Comandante do Exército nº 483, de 20 SET 01 - Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19); (BE 39/01)

r) Portaria do Comandante do Exército nº 615, de 6 SET 06 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152); (BE 37/06)

s) Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 13 AGO 09 - Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX (IG 30-11); (BE 32/09)

t) Portaria nº 172-DGP, de 4 AGO 06 - Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro; (BE 33/06)

u) Portaria nº 041-DGP, de 1º MAR 07 - Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 2006; (BE 10/07)

v) Portaria nº 019-DEP, de 28 FEV 08 - Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos Cursos e Estágios Gerais, a cargo do DEP, nos estabelecimentos de ensino subordinados; (BE 10/08)

x) Portaria nº 022-DEP, de 17 MAR 08 - Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE); (BE 13/08)

z) Portaria nº 196-DGP, de 22 AGO 08 - Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro; (BE 15/08)

aa) Portaria nº 075-DGP, de 25 MAR 09 - Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro; (BE 15/09)

bb) Portaria Reservada nº 022-EME, de 24 ABR 09 - Manual de Campanha Contrainteligência (C-30-03); (BRE 06/09)

cc) Portaria nº 215-DGP, de 1º SET 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEX (IR 30-33); (BE 40/09)

dd) Portaria nº 247-DGP, de 7 OUT 09 - Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEX); (BE 40/09)

ee) Portaria nº 014-DECEx, de 9 MAR 10 - Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica; (BE 10/10)

ff) Portaria nº 025-DECEx, de 26 ABR 10 - Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica; (BE 17/10)

gg) Portaria nº 045-DECEx, de 28 MAIO 10 - Normas para as Comissões de Exame Intelectual; e (BE 22/10)

hh) Portaria nº 033 -EME, de 5 MAIO 11 - Fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2012. (BE 19/11)

II - específica em relação ao concurso público de admissão ao Curso de Formação de Sargentos Músicos (CA/CFS Mus):

a) Portaria do Comandante do Exército nº 362, de 30 JUL 02 - Aprova o Regulamento da Escola de Material Bélico (R-171); (BE 32/02)

b) Portaria do Comandante do Exército nº 605, de 24 OUT 02 - Aprova as Instruções Gerais para a qualificação militar dos subtenetes e sargentos músicos (QMS Mus) e a qualificação militar dos cabos e soldados músicos (QM 00-12) - IG 10-59. (BE 44/02)

c) Portaria do Comandante do Exército nº 044-A, de 3 FEV 05 - Estabelece as medidas para a implantação da nova sistemática de formação de sargentos de carreira e dá outras providências; (BE 08/05)

d) Portaria do Comandante do Exército nº 839, de 11 NOV 05 - Altera o inciso III do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 044-A, de 3 de fevereiro de 2005, que estabelece as medidas para implantação da nova sistemática de formação de sargentos de carreira e dá outras providências; (BE 46/05)

e) Portaria do Comandante do Exército nº 698, de 28 SET 06 - Altera dispositivos do Regulamento da Escola de Material Bélico (R-171); (BE 11/06)

f) Portaria do Comandante do Exército nº 126, de 10 MAR 10 - Transforma a Escola de Material Bélico em Escola de Sargentos de Logística, altera sua subordinação e dá outras providências. (BE 10/10)

g) Portaria nº 148-EME, de 17 DEZ 1998 - Normas Reguladoras de Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército; (BE 53/1998)

h) Portaria nº 099-EME, de 28 NOV 1999 - Altera as Normas Reguladoras de Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército; (BE 46/1999)

i) Portaria nº 002-DGP, de 5 JAN 01 - Regula a situação dos candidatos aprovados no concurso de admissão aos Cursos de Formação de Sargentos (CFS); (BE 02/01)

j) Portaria nº 047-DGP, de 28 MAR 05 - Normas Reguladoras das Prorrogações de Tempo de Serviço dos Sargentos de Carreira ainda não estabilizados; (BE 20/05)

l) Portaria nº 139-EME, de 17 NOV 05 - Aprova a Diretriz para a Formação de Sargentos de Carreira e dá outras providências; e (BE 47/05)

m) Portaria nº 034-EME, de 11 MAIO 09 - Altera a designação de Organização Militar Corpo de Tropa para realização do Curso de Formação de Sargentos (Período Básico). (BE 20/09)

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Dos Requisitos Exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no concurso público de admissão aos CFS Mus do Exército deverá satisfazer aos seguintes requisitos, a serem comprovados até a data da matrícula:

I - ser brasileiro, do sexo masculino;

II - ter concluído o ensino médio, na forma da legislação federal que regula a matéria. Se estiver cursando a última série desse nível escolar (3ª série) no ano da inscrição para o concurso, somente será habilitado à matrícula se concluí-la com aproveitamento, antes do encerramento do PS;

III - possuir no mínimo, 16 (dezesseis) e, no máximo 26 (vinte e seis) anos de idade, referenciados a 31 de dezembro do ano da matrícula;

IV - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando, classificado, no mínimo, no comportamento "bom";

V - se praça da ativa de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, estar classificado, no mínimo, no comportamento "bom", e possuir autorização e parecer favorável à inscrição, atestados por seu comandante, chefe, diretor ou respectivas autoridades competentes;

VI - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, "incapaz definitivamente" para o serviço ativo do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar;

VII - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de OM a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu. Se atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção;

VIII - se civil, sem ter prestado o Serviço Militar Inicial, estar na situação de alistado ou dispensado da incorporação, conforme seu CAM ou CDI;

IX - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento "bom", por ocasião do seu desligamento;

X - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

XI - ter pago a taxa de inscrição, se dela não estiver isento;

XII - não ser oficial, aspirante-a-oficial ou guarda-marinha que esteja na ativa das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

XIII - não ser oficial da reserva não-remunerada (de 2ª classe, R/2);

XIV - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura; admite-se, para os candidatos com até 16 (dezesseis) anos de idade, cujo exame especializado revele a possibilidade de crescimento, a altura mínima de 1,57m (um metro e cinquenta e sete centímetros);

XV - se menor de 18 (dezoito) anos, estar autorizado por seu responsável legal a submeter-se ao processo seletivo e, caso seja aprovado e classificado nas vagas estabelecidas, a ser matriculado no CFS Mus;

XVI - possuir aptidão física e idoneidade moral que o habilitem ao ingresso na carreira de sargento do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares);

XVII - executar o instrumento musical correspondente a um dos naipes de instrumentos abrangidos pelas vagas estabelecidas em Portaria do Estado-Maior do Exército (EME), a ser verificada em exames específicos do PS, objeto destas Instruções; e

XVIII - apresentar declaração de próprio punho quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão.

Seção II
Do Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição do candidato, civil ou militar, será feito por meio de ficha de inscrição, disponibilizada no sítio da Escola de Sargentos das Armas (EsSA) na **internet**, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, o qual será publicado juntamente com Portaria específica do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e com o respectivo edital de abertura do PS.

Parágrafo único. A ficha de inscrição poderá ser obtida também via postal, mediante solicitação do candidato à EsSA por meio de carta ou telefone. Nesse caso, o candidato deverá postar o formulário preenchido dentro do mesmo prazo para inscrições efetuadas pela **internet**.

Art. 6º O preenchimento da ficha de inscrição será feito em formulário eletrônico padronizado e elaborado pela EsSA, de acordo com orientação contida no Manual do Candidato, o qual estará disponibilizado no sítio daquela Escola ou será fornecido como impresso, via postal. Deverão constar da ficha de inscrição:

I - as informações pessoais do candidato;

II - a opção do candidato quanto à organização militar sede de exame (OMSE), dentre as previstas no Edital de Abertura do PS, onde deseja realizar o exame intelectual;

III - declaração do candidato de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do PS e às exigências do curso pretendido e da profissão militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção V do CAPÍTULO II, destas Instruções; e

IV - a sua opção quanto à área Música e os naipes dos instrumentos para os quais deseja ser submetido à prova prática do exame de habilitação musical - Clarineta, Fagote, Flauta, Oboé, Saxhorne, Saxofone, Tuba, Trombone, Trompa e Trompete - poderão ser escolhidos até 3 (três) naipes.

Art. 7º Ao acessar o sítio da EsSA na **internet**, no endereço eletrônico http://www.esa.ensino.eb.br , o candidato deverá:

I - preencher corretamente a ficha de inscrição;

II - imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU) e pagá-la em uma agência bancária, se dela não estiver isento;

III - ler o Manual do Candidato, disponibilizado eletronicamente; e

IV - imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), o qual estará disponibilizado no referido sítio, dentro do prazo previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 8º O período de inscrição para o concurso constará do respectivo Calendário Anual do Processo Seletivo, referido ao edital correspondente. Não serão aceitas inscrições realizadas fora desse prazo. Para fins de comprovação do prazo para a inscrição efetuada via postal, será considerada a data registrada pelos Correios, constante do carimbo de postagem.

Art. 9º A inscrição somente será efetivada e confirmada mediante o pagamento da taxa de inscrição em qualquer agência bancária, sítio de banco na **internet** ou correspondente, até o último dia do período de inscrição, ou após o deferimento do Comando da EsSA, quanto a requerimento de solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição, em conformidade aos art. 19 e 20 desta Portaria.

Parágrafo único. O candidato deverá solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição por meio de requerimento ao Comandante da EsSA, enviado-o diretamente à Seção de Concurso, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Manual do Candidato. Não serão aceitos requerimentos via fax ou correio eletrônico.

Art. 10. O Manual do Candidato conterá todas as normas relativas ao concurso de admissão ao CFS Mus, de acordo com estas Instruções, o calendário anual aprovado pelo DECEx e o respectivo Edital de Abertura.

Art. 11. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula - constantes do art. 4º destas Instruções - será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado do CFS Mus, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responderem a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 12. O candidato militar deverá informar oficialmente ao seu comandante, chefe ou diretor sobre sua inscrição para o concurso, para que sejam tomadas as providências cabíveis por parte da instituição a que pertence, de acordo com as normas vigentes. O comandante, chefe ou diretor que vier a verificar que seu subordinado não satisfaz a um ou mais dos requisitos constantes do art. 4º, destas Instruções, deverá informar tal fato à EsSA que, de posse das informações, anulará a inscrição do candidato.

Art. 13. O candidato inscrito por terceiros ou procurador nomeado assume total responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu procurador.

Art. 14. Caberá à EsSA realizar o cadastramento final dos candidatos.

Art. 15. A informação ao candidato acerca do deferimento de sua inscrição será registrada pela EsSA em seu CCI, que deverá ser obtido pelo candidato mediante recebimento via postal (inscrição realizada por carta ou telefone) ou pelo acesso ao sítio da EsSA (inscrição realizada pela **internet**, http://www.esa.ensino.eb.br), após o pagamento da taxa de inscrição. A impressão do CCI, disponibilizado no endereço eletrônico da EsSA, será de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 16. Quando da confirmação dos dados da ficha de inscrição, o candidato receberá uma senha, com a qual poderá ter acesso à ficha e, se for o caso, realizar alterações em seus dados até o último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para alteração de dados para a realização do EI. No caso da realização de inscrição via telefone, o candidato deverá solicitar à EsSA a alteração de dados novamente por telefone ou através do sítio da EsSA, obedecendo o mesmo prazo estabelecido acima.

Art. 17. O candidato que tiver o seu CCI recebido por terceiros (pela **internet** ou carta) assume total responsabilidade pelas informações contidas naquele documento, arcando com todas as consequências de eventuais erros em seus dados constantes da ficha de inscrição. Deverá também conferir se a OMSE, escolhida pelo candidato para realizar a prova do EI está correta, bem como o endereço do local do exame intelectual.

Art. 18. A documentação a ser apresentada pelo candidato e a taxa que deverá pagar para a sua inscrição somente terão validade para o PS (que abrange o concurso de admissão) ao qual se referirem.

Art. 19. Caberá ao Comandante da EsSA o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Parágrafo único. A EsSA poderá, a seu critério, prorrogar o período de inscrição, caso ocorram situações excepcionais que possam prejudicar o processo de inscrição.

Art. 20. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - não realização do pagamento dentro do prazo disponibilizado; e

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 4º, destas Instruções.

Art. 21. O Manual do Candidato prestará esclarecimentos gerais sobre a carreira de sargento músico do Exército Brasileiro.

Art. 22. Na cidade do Rio de Janeiro, haverá **5 (cinco)** opções de locais para o candidato realizar o EI. No entanto, para a realização da inscrição, o candidato apenas irá selecionar a opção "Rio de Janeiro". Visando a necessária distribuição do número de inscritos para os 5 (cinco) locais de exame na cidade, a EsSA fará a referida distribuição para os 5 (cinco) locais a serem definidos com a devida antecedência.

Seção III
Da Área Escolhida pelo Candidato e Períodos dos Cursos

Art. 23. A qualificação militar de sargentos músicos (QMS Mus) é a qualificação militar que enquadra os subtenentes e sargentos possuidores de conhecimentos técnicos na área de Música, que compreende cargos inerentes a vários naipes de instrumentos. O candidato deverá executar pelo menos um dos instrumentos musicais correspondentes aos naipes para os quais solicitou em sua inscrição.

Art. 24. A condução do PS será encargo da EsSA. No entanto, o CFS Mus será realizado em dois períodos de instrução, distintos e sucessivos, e em diferentes organizações militares de corpo de tropa (OMCT) e, posteriormente, na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog). O quadro seguinte mostra a duração dos períodos de instrução e as organizações militares encarregadas do curso:

Período de realização do CFS Músico 2012-13 e duração prevista	Responsável	Endereço
Período Básico 34 (trinta e quatro) semanas	OMCT (a ser designada oportunamente pelo DECEx)	De acordo com a OMCT designada
Período de Qualificação 43 (quarenta e três) semanas	EsSLog	Rua João Vicente, Nº 2179 - Deodoro - Rio de Janeiro - RJ

Seção IV
Da Taxa de Inscrição

Art. 25. A taxa de inscrição destina-se a cobrir as despesas com a realização do concurso de admissão e terá seu valor fixado anualmente pelo DECEx, para cada PS.

Art. 26. O pagamento da taxa de inscrição será efetuado em favor da EsSA e somente em dinheiro, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo formulário e normas serão disponibilizados no sítio daquela Escola, de acordo com as prescrições contidas na Seção II, do Capítulo II, destas Instruções.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de solicitar a documentação de inscrição diretamente à EsSA por via postal ou telefone, o candidato deverá receber o boleto bancário já impresso, juntamente com o formulário da ficha de inscrição.

Art. 27. Não haverá, em qualquer hipótese, restituição da taxa de inscrição.

Art. 28. Estão isentos do pagamento da taxa de inscrição, após o deferimento do Comandante da EsSA ao requerimento enviado pelo candidato, dentro do prazo estabelecido no Manual do Candidato:

I - os filhos menores de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, falecidos ou incapacitados em ação, em consequência de sua participação efetiva em operações bélicas, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira (FEB), da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra ou da Marinha Mercante, de acordo com a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e o Decreto nº 26.992, de 1949, desde que apresentem, anexos ao seu requerimento, os seguintes documentos comprobatórios:

a) certidão de nascimento/casamento, documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas pelo juiz;

b) comprovante da participação de seu genitor(a) na Segunda Guerra Mundial; e

c) certidão de óbito de seu genitor(a), com comprovação de este ter ocorrido em consequência de sua participação efetiva em operações bélicas, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira (FEB), da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra ou da Marinha Mercante.

II - o candidato que for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, desde que apresentem, anexos ao seu requerimento, os seguintes documentos comprobatórios:

a) cópia dos comprovantes de rendimentos relativos ao mês de abril ou maio de 2011 de todas as pessoas que compõem o grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Para este fim, constituem-se documentos comprobatórios:

1. de empregados: cópia do contracheque ou carteira profissional ou declaração do empregador;

2. de aposentados, pensionistas, auxílio-doença e outros: cópia do extrato trimestral do ano em curso ou comprovante de saque bancário, contendo o valor do benefício do INSS ou de outros órgãos de previdência;

3. de autônomos e prestadores de serviço: cópia do último carnê de pagamento de autonomia junto ao INSS e declaração de próprio punho contendo o tipo de atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; e

4. de desempregados: cópia da carteira profissional, formulário de rescisão de contrato de trabalho, declaração informando o tempo em que se encontram fora do mercado de trabalho e como têm se mantido e comprovantes do seguro desemprego.

b) cópia do comprovante de Imposto de Renda. O candidato deverá apresentar o formulário completo da declaração e notificação do imposto de renda de 2011, ano base 2010, de todas as pessoas maiores de 18 anos descritas no quadro de composição familiar;

c) cópia dos comprovantes de despesas (relativas ao mês de abril ou maio de 2011):

1. com habitação (prestação da casa própria ou aluguel e condomínio);

2. com instrução (mensalidades escolares, cursos, comprovante de concessão de bolsa de estudos);

3. com contas de consumo (luz, gás, telefone convencional e celular, água, IPTU). No caso em que as contas de energia elétrica ou água forem divididas entre duas ou mais residências, se faz necessária a apresentação de declaração (pode ser de próprio punho), justificando o fato; e

4. com outras despesas que possam ser comprovadas (plano de saúde, IPVA e outros).

d) cópia dos comprovantes relativos à composição familiar: documento de identidade e CPF, para os maiores de 18 anos (desde que não tenha trazido nenhum outro documento); certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade (para menores de 18 anos); certidão de casamento e, no caso de casais separados, comprovação dessa situação; certidão de óbito, em caso de familiares falecidos; certidão ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas pelo juiz.

III - o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - cadastro único, desde que apresentem, anexa ao seu requerimento a cópia dos documentos citados nas letras a) e b) do inciso II deste artigo, podendo ser substituída por uma declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do art. 1º do Decreto nº 6.593, de 2008, informando o Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo cadastro único. Neste caso, a EsSA consultará o órgão gestor do cadastro único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único. Não será permitido ao requerente, após o envio e/ou a entrega da documentação, acrescentar e/ou alterar informações. A EsSA não se responsabiliza por extravio da documentação enviada pelo correio. O envio desta documentação não garante ao candidato a isenção de taxa. O não cumprimento de uma das etapas estabelecidas ou falta de alguma informação e/ou documentação, resultará na eliminação automática do processo de isenção. Caso o pedido de isenção seja aceito, a Seção de Concurso da EsSA informará ao candidato o deferimento ou não da solicitação, até a data constante no Calendário Anual do Processo Seletivo, cabendo ao solicitante a responsabilidade de tomar ciência da solução dos pedidos através de consulta a essa relação. Caso o pedido de isenção seja indeferido, o candidato deverá solicitar sua inscrição conforme as prescrições contidas na Seção II, do Capítulo II, destas Instruções e até a data constante no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Seção V
Da Submissão do Candidato às Normas do Processo Seletivo e às Exigências do Curso e da Carreira Militar

Art. 29. Ao solicitar sua inscrição, o candidato estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do PS, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento de inscrição, insucesso na seleção ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, possuindo condições para permanecer em regime de internato, acompanhar os trabalhos escolares (inclusive em exercícios no campo e manobras), adquirir manuais e material didático de uso pessoal e, ainda, para participar das demais atividades características das instituições militares; e

III - às exigências futuras da profissão militar, podendo ser classificado em qualquer OM do Exército Brasileiro, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50) e outras normas da instituição.

Art. 30. O candidato deve estar ciente de que, se for aprovado, matriculado e, futuramente, vier a concluir com aproveitamento o CFS Mus, será promovido à graduação de 3º sargento e terá seu tempo de serviço prorrogado de acordo com a legislação de pessoal do Exército, obrigando-se a permanecer no serviço ativo até o fim do prazo mínimo estabelecido para essa prorrogação inicial. Poderá obter novas e sucessivas prorrogações de tempo de serviço até adquirir o direito à estabilidade, se completar 10 (dez) anos de efetivo serviço e satisfizer às condições exigidas na legislação específica.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 31. O PS para a matrícula no CFS Mus visa à avaliação e classificação dos candidatos, de acordo com o número de vagas fixado pelo EME para cada um dos naipes de instrumentos da área Música. Será realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todo o território nacional, selecionando os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual, conhecimentos fundamentais, vigor físico e condições de saúde que lhes possibilitem acompanhar os estudos e suportar os esforços exigidos durante a realização do CFS.

Art. 32. O PS para matrícula no CFS Mus será composto das seguintes etapas:

I - concurso de admissão (CA), de caráter eliminatório e classificatório, composto pelas seguintes partes:

a) exame intelectual (EI), para todos os candidatos inscritos; e

b) valoração de títulos, da qual participarão apenas os candidatos aprovados no EI;

II - inspeção de saúde (IS), esta etapa é eliminatória e destina-se aos aprovados no EI e classificados dentro das vagas destinadas a cada naipe de instrumentos, bem como aos incluídos na majoração que forem convocados pela EsSA para continuarem no PS;

III - exame de aptidão física (EAF), de caráter eliminatório, para os candidatos de todas as áreas, aprovados no EI e aptos na IS;

IV - exame de habilitação musical (EHM), para os candidatos aprovados (aptos) nas etapas anteriores e convocados para este exame prático; e

V - revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos, de caráter eliminatório, quando de sua apresentação nas OMCT.

Seção II
Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo

Art. 33. O EI, a IS e o EAF serão realizados sob a responsabilidade de diferentes guarnições de exame e organizações militares sedes de exame (OMSE), designadas na Portaria do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) relativa ao Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 34. O candidato realizará as provas do EI em local sob responsabilidade da OMSE escolhida no ato de sua inscrição - desde que tenha sido confirmada em seu Cartão de Confirmação de Inscrição - nas datas e horários estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 35. Caberá à EsSA elaborar a relação dos aprovados no EI e convocar aqueles que serão submetidos às demais etapas do PS.

Art. 36. A majoração (lista de reservas), quando existir, destinar-se-á a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados - classificados dentro das vagas estabelecidas - em caso de desistências, inaptidões ou contra-indicações, em quaisquer das etapas do PS. Será constituída com base no histórico de desistências e de inaptidões dos processos realizados nos últimos anos.

Art. 37. A IS, o EAF e o EHM terão caráter eliminatório e serão sucessivamente realizados apenas pelos candidatos convocados para o prosseguimento do PS, que forem aprovados no EI e classificados conforme o previsto no art. 38, destas Instruções. A EsSA divulgará a relação dos candidatos convocados para as demais etapas do PS, que deverá ser disponibilizada na **internet** e nas OMSE.

Art. 38. A classificação geral do concurso de admissão, contendo as opções da área musical feitas pelos candidatos, constará numa relação com base na ordem decrescente das notas obtidas pelo somatório das NF/EI, com as respectivas pontuações referentes à valoração dos títulos, sendo referência para a chamada (convocação) e o preenchimento das vagas. Com base nessa classificação, que será divulgada na **internet** pela EsSA, no endereço eletrônico http://www.esa.ensino.eb.br**,** e também por intermédio dos comandos das guarnições de exame e das OMSE, os candidatos serão convocados para realizarem as demais etapas do PS, de acordo com a quantidade de vagas, por naipe de instrumento, estabelecidas pelo EME.

Art. 39. Os candidatos incluídos na majoração realizarão as etapas do PS posteriores ao EI - IS, EAF e EHM - à medida que forem sendo convocados, tendo em vista a necessidade de recompletamento de vagas, eventualmente abertas, em decorrência de desistências e/ou eliminação de candidatos inicialmente classificados, dentro das vagas de cada naipe de instrumento.

Art. 40. Os candidatos aprovados no EI, na IS e no EAF que forem convocados pela EsSA para se apresentarem nas respectivas OMCT, deverão realizar, como última etapa do PS, a revisão médica e a comprovação dos requisitos biográficos exigidos para a matrícula, de acordo com o disposto na Seção II, do Capítulo IX, destas Instruções. Caso seja constatado, nessa revisão, algum problema de saúde pela equipe médica da OMCT - adquirido após a IS - o candidato enquadrado neste caso será encaminhado para nova IS (a cargo do Médico Perito da Guarnição ou por Junta de Inspeção de Saúde Especial, nomeada pelo comando militar de área), a fim de ser confirmada, ou não, sua contra indicação para a matrícula.

Art. 41. A chamada de candidatos para recompletamento de vagas - eventualmente abertas por candidatos desistentes ou eliminados em alguma etapa posterior ao EI - ocorrerá, se for o caso, até a data prevista no Calendário Anual do Processo Seletivo, na OMCT designada para realizar o Período Básico do CFS Mus. A partir dessa data, nenhum candidato será convocado para recompletar vagas.

Art. 42. Imediatamente após a conclusão de todas as etapas do PS, a EsSA elaborará a relação dos candidatos habilitados à matrícula, distribuída por naipes de instrumentos, a ser estabelecida com base na classificação geral do concurso de admissão e nos resultados das demais etapas.

Seção III
Dos Critérios de Desempate

Art. 43. Em caso de igualdade na classificação final do concurso, ou seja, mesmo somatório de NF/EI, valoração de títulos e EHM para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, de acordo com a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - maior nota na prova de Teoria Musical;

II - maior nota na questão discursiva de Português (redação);

III - maior nota na prova de Português (questões objetivas);

IV - maior nota na prova de Matemática; ou

V - maior nota na prova de História e Geografia do Brasil.

Parágrafo único. Caso persista o empate, após utilizados os critérios dos incisos de I a V deste artigo, será melhor classificado o candidato que possuir maior idade.

Seção IV
Da Publicação dos Editais

Art. 44. A EsSA providenciará a publicação, em diário oficial da união (DOU), do Edital de Abertura, contendo todas as informações do PS, e do edital de homologação do resultado do concurso de admissão, por naipes de instrumentos.

Art. 45. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no PS, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV
DO EXAME INTELECTUAL

Seção I
Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 46. O EI constará de uma prova escrita, constituída de 5 (cinco) partes, valendo cada uma de 0,000 (zero vírgula zero) a 10,000 (dez vírgula zero), aplicada a todos os candidatos inscritos, versando sobre os assuntos relacionados no Edital de Abertura do PS e no Manual do Candidato estando assim dividida:

I - 1ª parte - Prova de Matemática (questões objetivas);

II - 2ª parte - Prova de Português (questões objetivas);

III - 3ª parte - Prova de História e Geografia do Brasil (questões objetivas);

IV - 4ª parte - Prova de Teoria Musical (questões objetivas); e

V - 5ª Parte - Prova de Português (questão discursiva - redação).

Art. 47. O candidato deverá assinalar suas respostas às questões objetivas na Folha de Respostas (FR), que será o único documento válido para a correção.

Art. 48. Os prejuízos advindos de marcações incorretas na FR serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que não forem feitas com qualquer caneta que não seja esferográfica com tinta preta ou azul e que estiverem em desacordo com estas Instruções e com o modelo da FR, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, entre outras. Marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderão acarretar erro de leitura por parte do equipamento de leitura ótico-eletrônica a ser utilizado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela consequente pontuação 0,0 (zero vírgula zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 49. A parte discursiva de Português será constituída de uma redação e terá o objetivo de avaliar a capacidade de expressão escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, com base no tema indicado na questão discursiva, uma redação com extensão mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) linhas, primando pela coerência, correção e pela coesão. Será distribuída ao candidato uma folha de rascunho para que, caso assim deseje, possa fazer anotações, organizar suas ideias e/ou elaborar o esboço de sua redação. Contudo, tal rascunho deverá ser passado a limpo na Folha de Redação. Somente o texto produzido na Folha de Redação será corrigido.

Art. 50. Na realização da redação, o candidato deverá utilizar apenas caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Em caso de utilização de caneta de outra cor ou lápis, a redação não será corrigida e será atribuída ao candidato a pontuação 0,0 (zero vírgula zero) nessa parte da prova.

Art. 51. Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta pelo candidato.

Art. 52. Em caso de algum candidato não assinar a Folha de Respostas ou a Folha de Redação nos locais para isso destinados, a respectiva prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

Seção II
Dos Procedimentos a Serem Adotados nos Locais do EI, da sua Organização, Datas e Horários

Art. 53. A aplicação do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e nos horários estabelecidos no Calendário Anual do Processo seletivo (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 54. Os candidatos inscritos na cidade do Rio de Janeiro terão seus locais de realização de prova equalizados pela EsSA para atender à capacidade máxima de cada OMSE.

Art. 55. O local destinado a cada candidato para a realização do EI constará de seu CCI, bem como, se for o caso, orientação para que ele conduza prancheta, visando à resolução da prova. É extremamente importante, por ocasião do recebimento do Cartão de Confirmação de Inscrição, o candidato observar o local designado para realização da prova.

Art. 56. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova, de acordo com os dados constantes do seu CCI, bem como o seu comparecimento ao local de realização do EI, nas datas e horários determinados, de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 57. O candidato deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de 2 (duas) horas em relação ao início do EI, na data prevista, considerando o horário oficial de Brasília, munido de seu documento de identificação (original e dentro da validade) e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas pontualmente nos horários previstos.

Art. 58. O CCI ficará disponível no sítio da EsSA para acesso e nova impressão, se houver necessidade, até o horário de fechamento dos portões por ocasião da realização do EI. Para os candidatos que realizarem as inscrições via postal, o CCI será remetido em uma única pelo correio.

Art. 59. Será permitida a mudança de OMSE, após a sua escolha pelo candidato no ato de

inscrição, desde que seja solicitada até o último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para a alteração de dados para o EI.

Art. 60. Os portões de acesso aos locais de provas serão fechados 1 (uma) hora antes do início do EI, conforme previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo e no respectivo Edital de Abertura, considerando o horário oficial de Brasília, momento a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos.

Art. 61. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do EI com trajes compatíveis com a atividade, não sendo permitido o uso de brincos, gorro, chapéu, boné, viseira, cachecol e outros, devendo os cabelos e as orelhas do candidato estar sempre visíveis, caso contrário, sua entrada será impedida no local do exame.

Art. 62. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento para a sua realização implicará na eliminação automática do candidato.

Seção III
Da Identificação do Candidato

Art. 63. Somente será admitido ao local de prova, para o qual esteja designado, o candidato inscrito no concurso, que deverá apresentar à CAF, o original de um dos seguintes documentos de identificação, dentro do seu período de validade, que contenha nome, filiação e fotografia: carteira de identidade expedida pelo(a) Ministério da Defesa, Marinha do Brasil, Exército Brasileiro, Aeronáutica, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (tais como ordens e conselhos); carteira funcional do Ministério Público; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, seja válida como identidade; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia; Passaporte Internacional; Carteira de Trabalho; Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar ou Certificado de Dispensa de Incorporação.

Art. 64. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia, etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Caso o candidato não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 63, destas Instruções, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

Seção IV
Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação

Art. 65. Para a realização da prova, o candidato somente poderá utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua, prancheta, sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico, e caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O material não poderá conter qualquer tipo de equipamento eletrônico ou inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua). O candidato poderá conduzir, até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas para serem consumidas durante a realização das provas.

Art. 66. Não será permitido ao candidato adentrar o local de prova portando armas, gorros, chapéus, bonés ou similares, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletro-eletrônicos, tais como máquinas fotográficas, calculadoras ou similares, "**bips**", telefones celulares, **walkman**, aparelhos rádio-transmissores,

palmtops, **pagers**, receptores de mensagens, relógios com calculadoras, gravadores, **ipod**, **ipad**, **laptop** ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 67. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 68. Não serão permitidos, durante a realização da prova:

I - o empréstimo de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos; e

II - a comunicação entre candidatos.

Art. 69. É obrigatória a utilização de caneta esferográfica de tinta preta ou azul para o preenchimento da Folha de Respostas e para a realização da questão discursiva de Português (redação).

Art. 70. Os encarregados da aplicação do EI não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo-lhe conduzir apenas o que for permitido para o local de prova.

Seção V
Da Aplicação da Prova

Art. 71. A aplicação da prova será conduzida por Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF), constituídas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 2010, e nomeadas pelos respectivos comandantes das guarnições de exame.

Art. 72. As CAF procederão conforme instruções particulares elaboradas e expedidas pela EsSA, em complemento a estas Instruções, sendo-lhes vedado o empréstimo ou a cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 73. É vedado aos comandos das guarnições de exame substituir o presidente ou membros da CAF após a data-limite estabelecida nas Instruções expedidas pela EsSA.

Art. 74. Os candidatos somente poderão sair do local de realização das provas do EI depois de transcorridas 3 (três) horas de seu início. Ao saírem, deixarão todo material pertinente às provas, com o oficial aplicador do seu setor e poderão apanhá-lo até 4 (quatro) horas após o término do EI.

Art. 75. A partir do término do tempo total de aplicação da prova do EI, os candidatos poderão ficar de posse dos seus exemplares da prova. Os candidatos poderão levar consigo todo o material pertinente às provas, exceto as Folhas de Resposta e de Redação. O material não retirado pelo candidato será incinerado pelo Presidente da CAF em local e horário por ele determinado.

Seção VI
Da reprovação no EI e eliminação do concurso

Art. 76. Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso o candidato que for enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total das questões de cada uma das partes da prova;

II - for considerado inapto na questão de Redação (nota inferior a 5,000);

III - utilizar ou tentar utilizar de meios ilícitos para a resolução da prova (“cola”, material

de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

IV - fazer rasuras ou marcações indevidas nas Folhas de Respostas ou de Redação, seja com o intuito de identificá-la para outrem, seja por erro de preenchimento, ou ainda, assinar fora dos locais para isto destinados nesse documento;

V - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

VI - faltar à prova ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões, ainda que por motivo de força maior;

VII - recusar-se a entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar a Folha de Respostas ou Folha de Redação, em local reservado para isto;

IX - afastar-se do local de prova, durante o período de aplicação do EI, portando quaisquer dos documentos utilizados (Folha de Respostas, folha de texto, prova objetiva, Folha de Redação e rascunho);

X - afastar-se do local de prova, após o período de sua realização, portando Folha de Respostas e/ou de Redação;

XI - descumprir as instruções contidas na prova para a sua resolução;

XII - recusar-se a realizar a identificação datiloscópica, deixar de fazê-la ou, ainda, fazê-la de maneira a dificultar ou impossibilitar a identificação; e

XIII - deixar de apresentar, por ocasião de sua entrada no local do EI ou durante a realização da prova, o original do seu documento de identificação, de acordo com um dos tipos previstos no art. 63, destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações.

Seção VII
Do Gabarito e dos Pedidos de Revisão

Art. 77. O gabarito da prova do EI será divulgado pela EsSA, por meio da **internet**, no endereço eletrônico http://www.esa.ensino.eb.br, a partir de 48 (quarenta e oito) horas do término do exame.

Art. 78. O candidato tem o direito assegurado de solicitar revisão da correção de questões, por intermédio de um "Pedido de Revisão", obrigatoriamente remetido por via postal. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do gabarito ao qual se referir, conforme a data registrada pelos Correios, constante do carimbo de postagem. O candidato deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante do Manual do Candidato. Não serão aceitos pedidos sem fundamentação ou genéricos, do tipo "solicito rever a correção", devendo estes serem encaminhados diretamente à Seção de Concurso da EsSA, via SEDEX. Não serão aceitos pedidos via fax ou correio eletrônico.

Art. 79. O candidato que desejar apresentar pedidos de revisão deverá entregá-los em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) original e 1 (uma) cópia. O candidato deverá apresentar 1 (um) pedido de revisão para cada questão, constituído de 2 (duas) partes: 1 (uma) capa e 1 (um) corpo, sendo que este último não poderá conter qualquer tipo de identificação do candidato ou de terceiros, sob pena de invalidar o pedido (não inserir o corpo na mesma folha da capa). O pedido de revisão deverá:

I - apresentar, na capa de cada pedido de revisão, o nome do candidato, seu número de inscrição, seu endereço completo (rua, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP) para correspondência e sua assinatura (se o endereço estiver incorreto ou incompleto, a EsSA não poderá responder ao pedido);

II - conter, no seu corpo, o enunciado da questão objeto do recurso e a resposta apresentada pelo candidato durante a prova;

III - ser formulado com argumentação lógica e consistente, acompanhado de cópia(s) da(s) fonte(s) de consulta utilizada(s); a fonte de consulta deverá constar da bibliografia aprovada para o CA e permitir a sua identificação; sem a inclusão da fonte, o pedido de revisão será indeferido;

IV - não possuir qualquer marca ou rasura que identifique o candidato ou terceiros, no corpo do pedido de revisão; e

V - ser datilografado ou digitado em formulário próprio, de acordo com o modelo definido no Manual do Candidato, sob pena de ser indeferido.

Art. 80. Os pedidos de revisão inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos, ou ainda em desacordo com as exigências destas Instruções, serão indeferidos e não serão respondidos.

Art. 81. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito preliminarmente divulgado, as provas dos candidatos serão recorrigidas de acordo com o gabarito definitivo. Em hipótese nenhuma, o total de questões e/ou itens de prova sofrerá alterações, isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões.

Parágrafo único. A solução dos pedidos de revisão será disponibilizada no endereço eletrônico http://www.esa.ensino.eb.br na data constante no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 82. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes destas Instruções e do Manual do Candidato. Para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem.

Art. 83. Não é facultado ao candidato interpor recursos administrativos à solução do pedido de revisão de provas expedida pela banca de professores.

Seção VIII
Da Correção e do Resultado Final

Art. 84. Todos os candidatos terão suas soluções às questões objetivas corrigidas por meio de processamento óptico-eletrônico.

Art. 85. Na correção das folhas de respostas, as questões ou itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos quando:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o candidato assinalar mais de uma opção;

III - o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras;

V - a marcação dos alvéolos não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas; ou

VI - assinalados com caneta que não seja esferográfica com tinta preta ou azul.

Art. 86. A nota resultante da correção de cada parte da prova com questões objetivas será expressa por valor numérico, com aproximação de milésimos, resultante da aplicação da fórmula abaixo, e conforme as seguintes denominações:

$$\text{Nota da parte} = \frac{10{,}000 \times (\text{nº de acertos da parte})}{(\text{nº total de questões da parte})}$$

I - nota de Matemática (NM);

II - nota das Questões Objetivas de Português (NQOP);

III - nota de História e Geografia do Brasil (NHGB); e

IV - nota de Teoria Musical (NTM).

Art. 87. Somente terão a parte discursiva de Português (redação) corrigida os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das quatro partes com questões objetivas: Matemática; Português; História e Geografia do Brasil; e Teoria Musical.

Art. 88. A redação será corrigida por uma banca de professores, selecionada e designada pela EsSA. Por motivo de sigilo e segurança, a banca de professores, em nenhum momento, tomará conhecimento dos nomes dos autores das redações. Para isso, a EsSA realizará a separação do texto elaborado pelo candidato (que receberá uma numeração) da parte superior da Folha de Redação (que receberá a mesma numeração); esta última conterá a identificação do candidato. Somente ao término da correção de todas as redações é que as provas serão novamente identificadas.

Art. 89. Será atribuído o grau 0,0 (zero vírgula zero) na prova de Redação ao candidato que apresentar o seu texto:

I - com fuga total ao tema proposto na parte discursiva de Português;

II - em modalidade textual diferente da pedida na parte discursiva de Português;

III - ilegível, isto é, que não pode ser lido;

IV - com linguagem e/ou texto incompreensível, isto é, o vocabulário não pode ser compreendido;

V - em forma de poema ou outra que não em prosa;

VI - com menos de **20** (vinte) ou mais de **30** (trinta) linhas;

VII - com marcas ou rasuras na Folha de Redação que possam identificar o candidato; ou

VIII - sem ter utilizado de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 90. O resultado da correção da parte discursiva de Português será expresso por um valor numérico resultante da transformação dos escores obtidos pelo candidato, calculado com aproximação de milésimos, e se constituirá na Nota da Parte Discursiva (NPD).

Art. 91. Somente serão aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das partes da prova, inclusive na questão discursiva de Português (redação).

Art. 92. A nota final do EI (NF/EI), com aproximação de milésimos, será obtida pela média ponderada, entre as notas NM, NQOP, NHGB e NPD, com peso 1 (um), e a Nota de Teoria Musical (NTM), esta com peso 2 (dois). O cálculo para obtenção da NF/EI será efetuado por meio da seguinte fórmula:

$$NF/EI = \frac{1x\ (NM + NQOP + NHGB + NPD) + 2x\ (NTM)}{6}$$

Art. 93. No cálculo de todas as notas, o critério de aproximação para milésimos será o arredondamento para mais, quando a quarta casa decimal foi igual ou superior a 5 (cinco).

Seção IX
Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 94. A EsSA divulgará o resultado do EI pela **internet**, no endereço eletrônico http://www.esa.ensino.eb.br, e por intermédio dos comandos das guarnições de exame e das OMSE, apresentando a relação dos candidatos aprovados.

Art. 95. O candidato não será notificado diretamente pela EsSA sobre o resultado do EI, devendo procurar a OMSE à qual estiver vinculado para obter informações a respeito, além de consultar o site da Escola na **internet**, no endereço eletrônico http://www.esa.ensino.eb.br.

Art. 96. De posse da relação dos candidatos aprovados no EI, as OMSE deverão ficar em condições de receber os documentos que serão apresentados pelos candidatos para a valoração de títulos, os quais serão encaminhados à EsSA, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 97. O candidato, após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação dos aprovados no concurso, deverá ligar-se com a OMSE onde realizou as provas para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências, relacionadas às demais etapas do PS.

Art. 98. Serão divulgados os resultados de todos os candidatos do concurso de admissão.

Art. 99. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no concurso de admissão, valendo, para esse fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO V
DA VALORAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 100. Considerando o interesse do Exército, os títulos a seguir citados serão valorados e computados para o resultado final do concurso, desde que sejam apresentados pelo candidato nas condições previstas no Manual do Candidato:

I - títulos militares:

a) Certificado de Reservista, de 1ª ou 2ª categorias;

b) registros de conclusão (constantes das folhas de alterações, assentamentos ou boletim interno) de curso de formação de soldado, cabo ou sargento temporário, para militares da ativa; e

c) certificados de conclusão de cursos e estágios de qualificação técnica/profissional das escolas e/ou centros de instrução das Forças Armadas e das Forças Singulares;

II - títulos civis:

a) diploma, certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão de curso superior (graduação), realizado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; e

b) diploma, certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão de curso de qualificação técnica profissional ministrado em escola técnica, pública ou particular, com indicação de carga horária do curso realizado, devidamente validado pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) ou apenas em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos e Estágios de Nível Médio aprovado pela Portaria nº 870-MEC, de 16 de julho de 2008.

Art. 101. A valoração dos títulos de cada candidato será obtida conforme a pontuação correspondente, indicada nos quadros I e II, a seguir:

I. TÍTULOS MILITARES	**PONTUAÇÃO**
a) Certificado de Reservista de 2ª categoria (formação do combatente básico).	0,10 (dez centésimos)
b) registro de conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Soldados (CFSd), em qualquer Força Armada, do candidato militar da ativa ou reservista de 1ª categoria.	0,20 (vinte centésimos)
c) diploma, certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão de curso ou estágio de qualificação técnica/profissional realizado em escolas e/ou centros de instrução das Forças Armadas e das Forças Singulares.	0,20 (vinte centésimos)
d) registro de conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Cabos (CFC), em qualquer Força Armada, do candidato militar da ativa ou reservista de 1ª categoria.	0,30 (trinta centésimos)
e) registro de conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Sargentos Temporários (CFST), em qualquer Força Armada, do candidato militar da ativa ou reservista de 1ª categoria.	0,40 (quarenta centésimos)
f) registro de conclusão de Curso de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, do candidato reservista de 1ª categoria, desde que ainda seja aspirante-a-oficial ou guarda-marinha.	0,50 (cinquenta centésimos)

Observação: Não haverá acúmulo de pontuação para os títulos militares das letras "a)", "b)", "c)", "d)", e "e)" do quadro acima; isto é, será considerado o título de pontuação de maior valor.

II. TÍTULOS CIVIS	**PONTUAÇÃO**
a) diploma, certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão de curso superior realizado em instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC, com o respectivo diploma ou certificado.	0,50 (cinquenta centésimos)
b) diploma, certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão de curso de qualificação técnica profissional ministrado em escola técnica, pública ou particular, com indicação de carga horária do curso realizado, devidamente validado pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) ou apenas em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos e Estágios de Nível Médio aprovado pela Portaria nº 870-MEC, de 16 de julho de 2008.	0,30 (trinta centésimos)

Art. 102. Os candidatos deverão entregar pessoalmente, ou por meio de terceiros, nas OMSE, no prazo estabelecido pelo Calendário Anual do Processo Seletivo, as cópias autenticadas dos títulos que possuam, dentre os previstos nos quadros "I" e "II" do art. 101.

§ 1º O candidato que entregar os títulos por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu procurador.

§ 2º Os títulos deverão ser entregues em dias úteis no horário compreendido entre às 0800h e 1800h, não sendo aceitos os títulos enviados por meio dos correios, por via fax ou correio eletrônico.

Art. 103. As OMSE, após reunir todos os documentos relativos à análise de títulos, deverão remetê-los, para a EsSA, imediatamente, ou dentro do prazo previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo. Não deverão ser remetidos diplomas ou certificados que não estejam previstos nestas Instruções e no Manual do Candidato. Não serão aceitos títulos (diplomas, certificados ou histórico escolar) apresentados pelo candidato na OMSE fora do prazo estabelecido ou sem autenticação.

Art. 104. Os títulos apresentados serão analisados pela Comissão de Análise e Valoração de Títulos nomeada pela EsSA, que procederá ao somatório dos pontos de cada candidato. O somatório de pontos atribuídos pela análise dos títulos civis e militares não poderá exceder, em nenhuma hipótese, o total de **1,00 (um vírgula zero)**.

Art. 105. Os pontos relativos aos títulos serão acrescidos, pela Seção de Concurso e Admissão, ao resultado do EI dos candidatos, servindo como fator de classificação final.

Art. 106. Somente serão valorados os títulos referentes a cursos concluídos até o prazo previsto para sua apresentação na OMSE pelo candidato. Documentos contendo termos tais como "está realizando", "está cursando", etc., não serão considerados.

CAPÍTULO VI
DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I
Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 107. Serão submetidos à inspeção de saúde os candidatos relacionados como aprovados no CA (EI e valoração de títulos) e convocados para prosseguirem no PS.

Art. 108. Os candidatos ao CFS Músico realizarão a IS em **locais, datas e horários estabelecidos pelas suas respectivas OMSE**, designados pelo C Mil A, por proposta das guarnições de exame, obedecendo rigorosamente à data estipulada no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Será considerado desistente e eliminado do concurso o candidato que deixar de se apresentar em horário e local determinado pelo Calendário Anual do Processo Seletivo para a realização da IS.

Seção II
Da Legislação sobre Inspeção de Saúde

Art. 109. As inspeções de saúde serão procedidas por JISE ou médicos peritos, locais, datas e horários estabelecidos pela OMSE. A constituição e o trabalho dessas juntas atenderão às seguintes normas: Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX - IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 13 AGO 09; Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX - IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 2009;

Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEX), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 2009; e Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEx, de 2010, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEx, de 2010.

Parágrafo único. No caso de não haver JISE ou médico perito na guarnição da OMSE, essa deverá, em contato com o escalão superior, verificar a OM mais próxima para realizar as IS.

Art. 110. As causas de incapacidade física por motivo de saúde e a execução das IS, visando à matrícula no CFS Mus estão reguladas pelas: Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital da Forças Armadas, aprovadas pela Portaria Normativa nº 1.174-MD, de 2006; Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEX) aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 2009; e Normas para IS dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEx, de 2010, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEx, de 2010.

Seção III
Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato

Art. 111. Para realização da IS, o candidato convocado deverá comparecer ao local determinado pela OMSE, portando documento de identificação, e apresentará sua caderneta de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;

II - sorologia para Lues e HIV;

III - reação de Machado-Guerreiro;

IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;

V - parasitologia de fezes;

VI - sumário de urina;

VII - teste ergométrico;

VIII - eletroencefalograma;

IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;

X - audiometria;

XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;

XII - exame oftalmológico;

XIII - glicemia em jejum;

XIV - ureia e creatinina; e

XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com laudo.

Art. 112. Os comandos de guarnições de exame não deverão reter os originais dos laudos contendo os resultados dos exames complementares dos candidatos que comparecerem à IS, haja vista que, após essa inspeção, o EAF e o EHM, os candidatos aprovados e classificados deverão conduzi-los pessoalmente às OMCT, para serem juntados à documentação que deverá ser apresentada visando à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula.

Seção IV
Das Prescrições Gerais para a Inspeção de Saúde e Recursos

Art. 113. O candidato com limitação visual deverá se apresentar na IS para a qual for convocado portando a receita médica oftalmológica e a correção prescrita.

Art. 114. Por ocasião da realização da IS, a junta de inspeção poderá solicitar qualquer outro exame complementar que julgar necessário, em caráter de urgência, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato. A Junta de Inspeção de Saúde tem autonomia para solicitar exames adicionais, caso necessário, seja para elucidação diagnóstica, seja para solucionar dúvidas.

Art. 115. O candidato considerado "inapto" na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, será orientado pelo comando da guarnição de exame ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 116. Não haverá segunda chamada para qualquer uma das etapas de inspeções de saúde, seja IS ou ISGR (esta quando for o caso).

Art. 117. O candidato será considerado desistente e eliminado do PS se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS, ou que não vier a completar uma destas inspeções;

II - faltar à ISGR ou não vier a completá-la, se para esta estiver relacionado; ou

III - não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, quando for realizar a IS ou a ISGR.

Art. 118. Os originais das atas de IS de todos os candidatos, sejam eles aptos (aprovados) ou inaptos (reprovados), serão remetidos diretamente para a EsSA, devendo 1 (uma) cópia ficar no arquivo da guarnição de exame (IS).

Art. 119. As JIS deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas.

Art. 120. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I - "apto para matrícula no CFS Mus do Exército, no ano de ....(ano da matrícula)...."; ou

II - "inapto à matrícula no CFS Mus do Exército, no ano de ....(ano da matrícula)....".

CAPÍTULO VII
DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I
Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 121. Apenas os candidatos considerados aptos na IS (ou em ISGR, se for o caso) submeter-se-ão ao EAF, nos locais determinados pelos comandos das guarnições de exame, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Art. 122. O candidato convocado para o EAF deverá se apresentar em local, data e horário estabelecidos pela sua OMSE, portando seu documento de identificação, e conduzindo, numa bolsa, traje esportivo (camiseta, calção ou bermuda e tênis).

Parágrafo único. Será considerado desistente e eliminado do concurso o candidato que deixar de se apresentar em horário e local determinado pelo Calendário Anual do Processo Seletivo para a realização o EAF.

Seção II
Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física e da Avaliação

Art. 123. A aptidão física será expressa pelo conceito "APTO" (aprovado) ou "INAPTO" (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo candidato (com seu próprio traje esportivo), em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

I - abdominal supra:

a) posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do candidato a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato; e

c) o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

II - flexão de braços em barra (sem limite de tempo):

a) posição inicial: o candidato, sob a barra horizontal fixa, deverá empunhá-la com a pegada em pronação (palmas das mãos para frente), com o polegar envolvendo-a; as mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático; braços totalmente estendidos; corpo suspenso, sem que os pés estejam apoiados no solo ou nas traves de sustentação da barra;

b) execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar uma flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra;e

c) o ritmo das flexões de braços na barra é opção do candidato; não poderá haver qualquer tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento; a contagem de flexões será encerrada no momento em que o candidato largar a barra; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra.

III - flexão de braços (sem limite de tempo):

a) posição inicial: apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos. Para a tomada da posição inicial, o candidato deverá se deitar, em terreno plano, liso, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato.

IV - corrida de 12 min (doze minutos):

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 min, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

b) a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e plano; para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida;

c) é permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis e a retirada da camiseta; e

d) é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante, em qualquer momento da prova.

Art. 124. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

1º dia	
Tarefa	**Índice mínimo**
Corrida de 12 (doze) min	2.200 m (dois mil e duzentos metros)
Flexão na barra	3 (três) repetições

2º dia	
Tarefa	**Índice mínimo**
Flexão de braços	15 (quinze) repetições
Abdominal supra	30 (trinta) repetições

Observação: As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na sequência que a Comissão de Aplicação definir, desde que sejam realizadas dentro do previsto para cada dia.

Art. 125. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 1 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) min, cuja segunda tentativa será realizada com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas, no dia imediatamente seguinte ao segundo dia do EAF.

Art. 126. O candidato poderá apresentar recurso quanto ao resultado obtido no EAF, que será solucionado pela Comissão de Aplicação mediante a realização de um exame em grau de recurso (EAFGR), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com o disposto no art. 128. Tal recurso deverá ser solicitado até o último dia previsto para o EAF. O EAFGR será realizado por completo, isto é, com as 4 (quatro) tarefas previstas, nas mesmas condições em que o candidato realizou o EAF.

Art. 127. O candidato reprovado, seja em EAF ou EAFGR, tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 128. O EAF e o EAFGR serão desenvolvidos de acordo com os prazos e a distribuição de dias de aplicação das tarefas constantes do quadro abaixo, desde que o candidato esteja apto na IS:

Exames de aptidão física do PS	Período do Exame	Dias de aplicação por candidato	Tarefas	Observações
EAF: **EAFGR**:	Conforme o previsto no Calendário Anual do PS	1º dia	corrida de 12 (doze) min e flexão na barra	Poderão ser feitas até duas tentativas para cada tarefa, com intervalo de 1 (uma) hora para flexão de braços, abdominal supra e flexão na barra; para a corrida, o intervalo será de 48 (quarenta e oito) horas; as segundas tentativas da corrida serão realizadas no dia seguinte ao 2ª dia do exame, tanto no EAF como no EAFGR.
		2º dia	abdominal supra e flexão de braços	

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de os candidatos solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame, em grau de recurso, as comissões de aplicação deverão planejar a execução do EAF, distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto ao seu comparecimento, de modo que todos os candidatos previstos realizem o exame e o prazo final seja cumprido.

Art. 129. O candidato que faltar ao EAF, ou que não vier a completá-lo - isto é, não realizar as quatro tarefas previstas - mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do PS. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos nos dias que lhe forem determinados, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso (EAFGR), somente dentro dos prazos estipulados no quadro do art. 128, anterior, e no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 130. As OMSE, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter diretamente à EsSA as atas contendo os resultados do EAF de todos os candidatos, no prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

CAPÍTULO VIII
DO EXAME DE HABILITAÇÃO MUSICAL

Seção I
Da Convocação e Apresentação dos Candidatos para o EHM

Art. 131. Os candidatos que forem aprovados e classificados no EI, aptos na IS e no EAF - inclusive os da majoração convocados - deverão se apresentar na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), no primeiro dia do prazo previsto para esta etapa no Calendário Anual do Processo Seletivo, a fim de realizarem o Exame de Habilitação Musical (EHM), de acordo com os naipes dos instrumentos que escolheu na ficha de inscrição.

Art. 132. Os candidatos deverão ainda utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior do aquartelamento da EsSLog, não podendo trajar bermudas, corsários ou similares, sandálias abertas e camisetas sem manga; caso contrário, será impedida a sua entrada e realização do EHM, sendo eliminado do PS.

Seção II
Da Constituição do EHM

Art. 133. O EHM constará de uma prova prática, na qual o candidato deverá utilizar seus próprios instrumentos musicais, de acordo com os naipes para os quais declarou por ocasião da realização da inscrição (à exceção do naipe de tuba, para o qual será usado instrumento da EsSLog).

Art. 134. Documento normativo complementar do DECEx, referente a cada PS, conterá os assuntos, a bibliografia indicada e o programa do EHM, que deverão constar também do Edital de Abertura, constituindo-se na base para a avaliação do desempenho do candidato.

Seção III
Dos Procedimentos durante o EHM

Art. 135. O candidato convocado para realizar o EHM deverá comparecer ao local designado pela EsSLog, na data prevista no calendário anual, com 30 (trinta) minutos de antecedência, considerando o horário de Brasília, portando seus próprios instrumentos para os quais foi inscrito (exceto no caso da tuba), seu documento de identificação, seguindo as mesmas prescrições estabelecidas para sua identificação durante o EI, de acordo com os dispositivos do art. 63, destas Instruções. Os instrumentos serão inspecionados, quanto às suas condições de utilização, pela comissão aplicadora do exame; caso não seja aprovado o seu uso, por estar fora dos padrões normais, poderá ser utilizado instrumento de outro candidato, desde que disponível no local do exame e no momento de sua realização.

Art. 136. Não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de realização do EHM portando gorros, chapéus, bonés ou similares, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações. Também não lhe será permitido portar aparelhos eletro-eletrônicos, tais como "bips", telefones celulares, **walkman**, aparelhos rádio-transmissores, **palmtops, pagers**, receptores de mensagens, gravadores, **ipod**, **ipad**, **laptop** ou qualquer tipo de material não autorizado por estas Instruções.

Art. 137. Durante a realização das provas, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou com outras pessoas não autorizadas.

Art. 138. A avaliação do desempenho do candidato será registrada numa Ficha de Avaliação do Candidato à Área Música, a qual conterá as observações da Comissão de Aplicação quanto ao desempenho do candidato na prova prática do EHM, cujo modelo será elaborado pela EsSLog. Essa ficha será assinada pelo candidato, o qual aporá sua impressão digital nesse documento imediatamente antes de iniciar as tarefas da prova prática, antes do lançamento das notas pela comissão, para atestar seu comparecimento ao exame.

Art. 139. Os candidatos serão avaliados em até 3 (três) naipes que escolheram por ocasião da inscrição. No caso do candidato não realizar qualquer uma das avaliações, será atribuído grau 0,0 (zero vírgula zero) referente ao naipe que deixou de realizar o exame.

Art. 140. O candidato somente poderá sair do local que lhe for indicado para realizar a prova prática após realizar todas as tarefas previstas e ser liberado pela Comissão Aplicadora.

Seção IV
Dos Resultados do EHM e dos Procedimentos Relativos à Majoração

Art. 141. Os resultados do EHM serão expressos por nota de "0,0" (zero vírgula zero) a "10,0" (dez vírgula zero), de acordo com o barema confeccionado pela própria EsSLog. Estes resultados serão divulgados pela Comissão Aplicadora diretamente a todos os candidatos, ao final do exame e deverão ser informados com urgência, à EsSA, para fins de consolidação do resultado final do concurso e publicação em DOU.

Art. 142. Caso demonstre inaptidão em algum dos instrumentos declarados por ocasião da realização da inscrição, ou seja, nota inferior a 5,0 (cinco vírgula zero), o candidato poderá solicitar uma segunda tentativa à Comissão Aplicadora, até o último dia previsto para a realização do EHM.

Parágrafo único. Cada candidato terá uma nota final para cada naipe escolhido por ocasião da inscrição. As notas finais do PS para matrícula no CFS Mus (NF/CFS Mus), serão encargo da EsSA, com aproximação de milésimos e arredondamento para mais. Quando a quarta casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), serão obtidas pela **média ponderada** entre as notas NF/EI, com peso 1 (um) e as notas dos naipes do Exame de Habilitação Musical (NNEHM), estas com peso 2 (dois). O cálculo para obtenção de cada NF/CFS Mus será expresso por meio das seguintes fórmulas:

$$\text{NF/CFS Mus (naipe 1)} = \frac{(1 \times \text{NF/EI}) + (2 \times \text{NN1EHM})}{3}$$

$$\text{NF/CFS Mus (naipe 2)} = \frac{(1 \times \text{NF/EI}) + (2 \times \text{NN2EHM})}{3}$$

$$\text{NF/CFS Mus (naipe 3)} = \frac{(1 \times \text{NF/EI}) + (2 \times \text{NN3EHM})}{3}$$

Art. 143. O candidato será classificado nos diversos naipes, conforme as suas notas finais após o EHM, e priorizando a sua opção realizada no momento da inscrição. O candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) em um ou mais naipe, não terá a nota final referente àquele naipe, podendo concorrer à vaga nos demais naipes de suas opções realizadas no momento de sua inscrição. O candidato que não obtiver grau igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) em nenhum dos naipes escolhidos no momento da inscrição será considerado eliminado do PS.

Art. 144. A majoração para o EHM será convocada com base em percentual a ser estabelecido pela EsSA, em relação às vagas estabelecidas dentro de cada naipe de instrumentos. Não haverá, em qualquer hipótese, permuta de vagas de um naipe para outro, em desacordo com as vagas estabelecidas pelo EME.

Art. 145. Os candidatos da majoração que não forem aproveitados, dentro das normas estabelecidas nestas Instruções e no edital do concurso, retornarão às suas localidades de origem, sem ônus para a União.

CAPÍTULO IX
DAS ETAPAS FINAIS DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Seção I
Das Vagas Destinadas aos Candidatos

Art. 146. O EME fixa anualmente, por intermédio de Portaria, o número de vagas para o CFS Mus, correspondente aos respectivos naipes de instrumentos. As vagas referentes a cada PS destinado à matrícula deverão constar do respectivo edital.

Art. 147. Não haverá vagas destinadas exclusivamente para militares, sendo constituído apenas um único universo de seleção.

Seção II
Da Comprovação dos Requisitos Biográficos dos Candidatos e da Revisão Médica

Art. 148. A EsSA, de posse dos resultados do concurso de admissão (EI e valoração de títulos), da IS, do EAF e do EHM, organizará relações dos candidatos aprovados e classificados dentro de número de vagas, por naipe de instrumento. Estes candidatos serão convocados para se apresentarem na OMCT para a qual forem designados, a fim de realizarem a revisão médica e a comprovação dos seus requisitos biográficos (última etapa do PS).

Art. 149. Para a elaboração das relações por naipe de instrumento, será considerada a classificação final do concurso, considerando a nota final do EI de cada candidato, acrescida da pontuação obtida na valoração de títulos, desde que não tenha sido eliminado em alguma etapa do PS.

Art. 150. A EsSA, quando do encerramento do concurso, remeterá a relação final dos candidatos aprovados, classificados e aptos em todas as etapas do PS à Diretoria de Especialização e Extensão (DEE) (para encaminhamento ao DECEx e à EsSLog), às OMSE e OMCT.

Art. 151. Na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo para seu comparecimento à OMCT para a qual foi designado, o candidato convocado deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, para fins de comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula:

I - original de um dos documentos de identificação previstos no art. 63, destas Instruções;

II - originais e cópias autenticadas do(a):

a) Certidão de Nascimento (duas cópias);

b) diploma, certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão do Ensino Médio (uma cópia);

c) Título de Eleitor (uma cópia), se maior de 18 anos;

d) comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais, se maior de 18 anos;

e) termo de compromisso e consentimento para matrícula, conforme modelo elaborado pela EsSA, assinado pelo candidato e seu responsável legal (no caso de candidato menor de dezoito anos), com firma reconhecida;

f) se maior de idade, comprovante de situação militar ou carteira de identidade militar (duas cópias), se for o caso;

g) cartão do CIC (CPF), válido (duas cópias); e

h) cartão do PIS/PASEP (uma cópia), se o possuir.

III - se reservista, Folhas de Alterações ou Certidão de Assentamentos Militares, referentes a todo o período em que prestou o Serviço Militar, em que deverá constar o seu comportamento por ocasião da sua exclusão da OM ou original da declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava, no mínimo, no comportamento "bom";

IV - se ex-aluno de estabelecimento de ensino militar, declaração original do estabelecimento de que não foi excluído por motivos disciplinares e de que estava classificado, no mínimo, no comportamento "bom", por ocasião de seu desligamento;

V - se praça da Marinha ou da Aeronáutica, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, declaração original, da OM em que servia, de estar classificado, no mínimo, no comportamento "bom" (original e cópia); e

VI - apresentar declaração de próprio punho quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão.

Art. 152. Se, ao término do período de apresentação dos documentos necessários para a matrícula no CFS Mus, algum candidato não os tiver apresentado de acordo com o previsto nestas Instruções, este não será matriculado.

Art. 153. Cada Estb Ens responsável por CFS deverá informar à EsSA sobre os eventuais ex-alunos que tenham sido desligados, em qualquer época, por motivos disciplinares e que ainda estejam na faixa etária permitida à inscrição, a fim de permitir que as OMCT não matriculem candidatos que estejam em desacordo com o requisito exigido no inciso X do art. 4º, destas Instruções.

Art. 154. No início do período de apresentação na OMCT, os candidatos convocados para a comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula serão submetidos à revisão médica, que será procedida pelos médicos e dentistas da Seção de Saúde da unidade, nas datas previstas pelo Calendário Anual do Processo Seletivo. Caso seja constatada alteração no estado sanitário de algum candidato (segundo a legislação de referência para as inspeções de saúde referidas nestas Instruções), este será encaminhado para o Médico Perito da Guarnição ou para uma nova Junta de Inspeção de Saúde Especial, a qual será nomeada mediante solicitação do comandante da OMCT ao comando militar de área enquadrante, nas mesmas condições previstas na Seção IV do Capítulo VI, destas Instruções.

Art. 155. Os candidatos oriundos dos colégios militares deverão ser apresentados por intermédio de ofícios dos respectivos comandantes, em documento único de cada Estb Ens para as OMCT para onde os candidatos aprovados forem designados. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade dos referidos candidatos, os quais deverão conduzi-la pessoalmente.

Seção III
Da Efetivação da Matrícula

Art. 156. As OMCT, de posse dos resultados de todas as etapas do PS, informados pela EsSA (concurso público de admissão e verificação dos demais requisitos exigidos aos candidatos) efetivarão a matrícula no Período Básico do CFS Mus, respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, sua distribuição anual pelo DECEx e a classificação geral.

Art. 157. A matrícula será atribuição do comandante da OMCT, e somente será efetivada para os candidatos habilitados à matrícula - aprovados em todas as etapas do PS, classificados dentro do número de vagas estabelecidas e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 4º, destas Instruções.

Seção IV
Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula

Art. 158. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do processo seletivo e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do PS; nesse caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das JIS; esse relatório deverá ser encaminhado pela OMSE envolvida, diretamente ao Comando da EsSA e permanecer arquivado junto à documentação do PS; ou

III - for considerado "inapto" em nova inspeção de saúde, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IX, destas Instruções; neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o candidato fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VI do Capítulo IX, destas Instruções.

Art. 159. A relação dos candidatos matriculados no Período Básico do CFS Mus deverá ser publicada em boletim interno da OMCT.

Art. 160. Os candidatos inabilitados poderão solicitar à OMCT a devolução dos documentos apresentados por ocasião da revisão biográfica, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do PS.

Seção V
Da Desistência do Processo Seletivo

Art. 161. Será considerado desistente do PS o candidato que:

I - não se apresentar na OMCT para a qual for designado e convocado, na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do PS. Este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no comando da guarnição de exame, OMSE, ou OMCT à qual estiver vinculado e remetido à EsSA; ou

III - tendo sido convocado e se apresentado na OMCT, dela afastar-se por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 162. A relação dos candidatos desistentes da matrícula, por área, será publicada em boletim interno da OMCT, cuja cópia será remetida à EsSA.

Seção VI
Do Adiamento da Matrícula

Art. 163. O candidato habilitado terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez, e por intermédio de requerimento ao comandante da OMCT à qual for designado para cursar o Período Básico do CFS. Esse adiamento poderá ser concedido em caráter excepcional, pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar do Exército que estiver cumprindo missão no exterior como integrante de Força de Paz;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde; ou

III - necessidade particular do candidato, considerada justa pelo comandante da OMCT.

Art. 164. O candidato habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

I - no início do Período Básico do ano imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova inspeção de saúde e em novo EAF, que deverão ser realizados nos mesmos prazos da IS e do EAF, respectivamente, constantes do calendário do PS seguinte àquele para o qual foi inscrito; e

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no Edital de Abertura do PS para o qual se inscrevera inicialmente, com base nestas Instruções.

Art. 165. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na OMCT até a data da matrícula, estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo, juntamente com documentação comprobatória, se for o caso. Os candidatos militares integrantes de Força de Paz que desejarem adiar a sua matrícula deverão fazê-lo por meio de ofícios dos respectivos comandantes, chefes ou diretores de OM para comandante da OMCT para a qual foi designado, não havendo necessidade do candidato se apresentar na OMCT.

Art. 166. O candidato que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a sua matrícula mediante outro requerimento encaminhado ao comandante da OMCT para a qual tiver sido designado, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso.

Seção VII
Das Movimentações após a Matrícula

Art. 167. Os alunos que concluírem o Período Básico, com aproveitamento, estarão habilitados a dar início ao Período de Qualificação, devendo a OMCT encaminhar os mencionados alunos para se apresentarem na EsSLog.

CAPÍTULO X
DA IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA

Seção I
Do Embasamento Jurídico e da Coleta das Impressões Digitais

Art. 168. A entidade que promove o PS deve sempre procurar se utilizar de todos os métodos de controle possíveis para estar apta a enfrentar as técnicas cada vez mais sofisticadas de fraude, procurando assim atender aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 169. A coleta das impressões digitais dos candidatos será obrigatoriamente realizada, tanto pelas guarnições de exame, como pelas OMCT, em todas as etapas do PS (EI, IS, EAF, EHM e na apresentação dos candidatos convocados para a última etapa).

Art. 170. Por ocasião da apresentação dos candidatos selecionados e convocados para comprovarem os requisitos de habilitação para matrícula, a responsabilidade pela coleta das impressões digitais será das respectivas OMCT.

Art. 171. A coleta da impressão digital, durante a realização das provas, será feita na entrega do material do EI pelo candidato e dentro do mesmo setor onde o realizou.

Seção II
Dos Documentos e Procedimentos para a Coleta

Art. 172. Os documentos nos quais serão colocadas as impressões digitais dos candidatos são:

I - folhas de respostas do EI;

II - folhas de redação, da prova discursiva de Português;

III - cartões de autógrafo (inspeções de saúde e exames de aptidão física);

IV - cartões de autógrafo (exame de habilitação musical); e

V - folhas de redação a serem elaboradas pelos candidatos por ocasião de sua apresentação nas OMCT.

Art. 173. O responsável pela identificação datiloscópica na OMSE, EsSLog ou OMCT instruirá os militares com a incumbência de coletar as digitais dos candidatos.

Art. 174. Em caso de impressão digital borrada ou "arrastada", dever-se-á fazer outra coleta, no ato. O responsável pela identificação deverá verificar cada uma delas.

Art. 175. O candidato que se recusar a fazer a identificação datiloscópica será eliminado do PS. Esse fato deve ser devidamente registrado nos "Autos de Recusa", pela OMSE, EsSLog ou OMCT, para subsídio futuro.

Art. 176. O material (tinta gráfica, rolo, tala e régua) a ser empregado para a coleta das digitais deverá ser semelhante ao utilizado pelos institutos de identificação e pelas seções de identificação das OMSE, EsSLog ou OMCT.

CAPÍTULO XI
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército

Art. 177. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx):

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CFS Mus, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exames (OMSE) e a relação de assuntos do exame intelectual;

III - manter a Assessoria Jurídica do DECEx em condições de atender solicitações e dúvidas das guarnições de exame, das OMSE e da EsSA no dia do Exame Intelectual;

IV - distribuir as vagas para a matrícula nas diversas OMCT; e

V - encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos militares habilitados à matrícula, organizada pela EsSA.

Art. 178. Atribuições da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE):

I - propor ao DECEx:

a) alterações das IRCAM/CFS Mus, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição e o Calendário Anual do Processo Seletivo.

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções;

III - aprovar o Edital de Abertura do PS e o Manual do Candidato, elaborados pela EsSA, com base nestas Instruções;

IV - informar aos C Mil A, por delegação do DECEx, a designação das guarnições de exame e OMSE, para fins de nomeação das JISE e JISR;

V - encaminhar ao DECEx a relação dos candidatos militares habilitados à matrícula nos CFS Mus; e

VI - encaminhar ao DECEx, juntamente com sua apreciação, o relatório final do PS.

Art. 179. Atribuições da Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA):

I - atender, por intermédio de todos os colégios militares, em qualquer época do ano, às solicitações da EsSA, no sentido de colaborar, com questões e professores, para a formação do banco de dados que serve de suporte à elaboração das provas do EI e para coordenar e/ou integrar a banca de professores que irá corrigir as redações; e

II - disponibilizar, dentro das possibilidades, as instalações dos colégios militares para a realização do Exame Intelectual, conforme a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 180. A Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx) deverá atender, em qualquer época do ano, às solicitações da EsSA, no sentido de colaborar, com questões e professores, para a formação do banco de dados que serve de suporte à confecção do EI e para coordenar e/ou integrar a banca de professores que irá corrigir as redações.

Art. 181. Atribuições da EsSA:

I - transmitir orientações pormenorizadas, anualmente, para o trabalho das guarnições de exame, OMSE e OMCT envolvidas nos eventos do PS;

II - elaborar o Edital de Abertura do PS e o Manual do Candidato, em conformidade com as presentes Instruções e o documento do DECEx de aprovação do calendário anual, e submetê-los à aprovação da DEE;

§1º O manual deverá conter um extrato destas Instruções as referências da legislação que regula a IS, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, as causas de incapacidade física verificadas nas IS, os níveis exigidos nos EAF e o Calendário Anual do Processo Seletivo, bem como outras informações julgadas importantes para o candidato.

§ 2º O edital e o Manual do Candidato serão disponibilizados no site da EsSA na **internet**.

III - providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) Edital de Abertura do PS, baseado nestas Instruções, contendo o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação de assuntos e a bibliografia para o concurso; e

b) edital de homologação do resultado final do concurso (exame intelectual e valoração de títulos).

IV - nomear as comissões encarregadas da elaboração e correção das provas do exame intelectual, de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 2010;

V - remeter exemplares do material de divulgação do concurso aos C Mil A, guarnições de exame, OMSE e outras OM;

VI - processar as inscrições para o CA/CFS Mus, conforme previsto nestas Instruções e no Edital de Abertura, emitindo o competente despacho nos requerimentos dos interessados e disponibilizando os CCI para os candidatos, no sitio http://www.esa.ensino.eb.br;

VII - repassar recursos às OMSE para atendimento das despesas de realização do EI, até a data-limite prevista no Calendário Anual do Processo Seletivo, em cumprimento ao disposto na Seção II do CAPÍTULO XI, destas Instruções;

VIII - organizar, imprimir e remeter, às OMSE, o material do EI (provas, cartões de respostas, folhas de redação, etc.) e instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após a aplicação das provas, receber, por via postal, e conferir os respectivos cartões de respostas, as folhas de redação e os relatórios de aplicação;

IX - divulgar o gabarito das questões objetivas da prova, via **internet** (http://www.esa.ensino.eb.br), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no Calendário Anual do Processo Seletivo;

X - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF, consoante o previsto nestas Instruções;

XI - designar, para todos os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, os respectivos locais de realização do EI, por intermédio do Cartão de Confirmação de Inscrição;

XII - enviar oficiais representantes da Escola às OMSE que julgar necessário, com a missão de observar os procedimentos das CAF durante a aplicação do EI e para cooperar na fiscalização das atividades;

XIII - corrigir as provas do EI, empregando o processamento óptico-eletrônico para as questões objetivas;

XIV - receber os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à banca de professores, para análise e emissão de pareceres, informando as soluções finais aos candidatos que tenham requerido, conforme o previsto nestas Instruções;

XV - organizar e divulgar, na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, bem como a relação dos candidatos incluídos na majoração, com vistas à realização da IS, do EAF, do EHM e do recompletamento de vagas que se fizer necessário. Essa relação deverá ser encaminhada à DEE, às guarnições de exame e às OMSE, contendo os endereços dos candidatos selecionados;

XVI - nomear a Comissão de Análise e Valoração de Títulos;

XVII - receber os resultados da IS e do EAF das OMSE;

XVIII - arquivar por 5 (cinco) anos, após a homologação do resultado do PS, as FR das provas objetivas e as folhas de redação, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEx);

XIX - providenciar o recompletamento, se for o caso, das vagas dos candidatos não-habilitados e dos desistentes, mediante informações das OMCT e OMSE;

XX - remeter diretamente ao DGP, com a máxima urgência, a relação dos candidatos militares do Exército aprovados no concurso de admissão, na IS, no EAF, no EHM, e convocados para se apresentarem nas respectivas OMCT;

XXI - remeter à DEE e às OMCT a relação dos candidatos aprovados no concurso de admissão, na IS, no EAF, no EHM, e convocados para se apresentarem nas respectivas unidades, a fim de realizarem a última etapa do PS (discriminando as localidades de origem dos candidatos civis, militares do Exército e militares de outras forças); e

XXII - elaborar e remeter à DEE o relatório final do PS e propostas de alterações destas Instruções (se for o caso), do calendário anual, do valor da taxa de inscrição, da relação de guarnições de exames e OMSE, e da relação de assuntos do EI.

Art. 182. Atribuições da Escola de Sargentos de Logística (EsSLog):

I - realizar, no prazo previsto pelo Calendário Anual do Processo Seletivo, quando da apresentação dos candidatos aprovados, classificados e da majoração convocada:

a) o EHM;

b) a identificação datiloscópica dos candidatos, envidando todos os esforços, no sentido de bem colher suas impressões digitais; e

c) a rigorosa confrontação dos dados cadastrais dos mesmos com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando qualquer alteração encontrada, principalmente aquelas que envolvam o endereço do candidato, visando a sua localização o mais rápido possível.

II - remeter, diretamente à EsSA, nas datas previstas pelo Calendário Anual do Processo Seletivo:

a) os resultados do EHM;

b) a relação dos candidatos faltosos; e

c) os cartões contendo as identificações datiloscópicas e as alterações cadastrais, dentro do prazo estabelecido no calendário anual.

Art. 183. Incumbências das organizações militares de corpo de tropa (OMCT) com encargos de formação de sargentos músicos de carreira:

I - quando da apresentação dos candidatos convocados para a última etapa do PS, providenciar:

a) a análise final dos seus documentos apresentados para comprovação dos requisitos exigidos à matrícula;

b) a identificação datiloscópica dos candidatos, envidando todos os esforços, no sentido de bem colher suas impressões digitais; e

c) a elaboração de uma redação, conforme orientação recebida da EsSA.

II - informar à EsSA, via radiograma ou fax, urgentíssimo ("UU"), desistências, não apresentações e inabilitações de candidatos relacionados para a matrícula, se for o caso, para que a EsSA coordene o recompletamento em tempo hábil;

III - realizar o recompletamento das vagas, mediante coordenação da EsSA, conforme o prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo;

IV - realizar a revisão médica, verificando as condições de saúde, em todos os candidatos apresentados por ocasião da comprovação final dos requisitos para a matrícula, na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo, conforme o disposto na Seção II do Capítulo IX, destas Instruções, e na Portaria nº 014-DECEx, de 2010, alterada pela Portaria nº 025-DECEx, de 2010. Em caso de ser constatada alteração no estado de saúde de algum candidato em relação ao parecer que obteve na IS, providenciar o seu encaminhamento urgentíssimo ("UU") ao Médico Perito da Guarnição ou a uma JISE, mediante solicitação ao C Mil A enquadrante, para a realização de nova inspeção de saúde com vistas à matrícula;

V - matricular, mediante publicação em BI, os candidatos habilitados ao término do PS, conforme designação feita pela EsSA, de acordo com estas Instruções e o respectivo edital. Todavia, não poderão ser matriculados os que tiverem obtido parecer de inaptidão em nova inspeção de saúde - realizada durante o período de apresentação dos candidatos na OMCT para comprovarem os requisitos para a matrícula - decorrente de alterações posteriormente surgidas em relação ao seu estado de saúde verificado na etapa da IS;

VI - publicar em BI e arquivar as declarações dos candidatos que tiverem desistido da matrícula, providenciadas conforme o previsto na Seção V do Capítulo IX, destas Instruções; e

VII - remeter à EsSA, em caráter de urgência, conforme o estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, o seguinte material:

a) os cartões de autógrafos contendo as impressões digitais dos candidatos;

b) as redações elaboradas pelos candidatos contendo suas impressões digitais, juntamente com os cartões de autógrafos; e

c) uma cópia do boletim interno com a publicação da relação de candidatos matriculados no Período Básico.

Seção II
Das Atribuições de Outros Órgãos

Art. 184. Cabe ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) publicar, em seu boletim, a relação nominal de candidatos militares do Exército Brasileiro habilitados à matrícula, bem como, se for o caso, a autorização para os seus deslocamentos.

Art. 185. Atribuições dos comandos militares de área (C Mil A):

I - apoiar os comandos das guarnições de exame e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - nomear as JISE para atender às necessidades das guarnições de exame, bem como as JISR;

III - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições para a realização das etapas do PS;

IV - divulgar o material informativo do concurso de admissão ao CFS Mus nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios), e outras julgadas convenientes; e

V - acompanhar o desenvolvimento do Período Básico, apoiando as OMCT situadas em sua área de responsabilidade, no que couber.

Art. 186. Atribuições do Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx):

I - apreciar o material de divulgação do concurso de admissão e sugerir modificações à EsSA, caso seja necessário;

II - realizar a divulgação do concurso na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, enfatizando que a inscrição será efetuada pela **internet**, no período previsto pelo Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com o edital específico; e

III - informar ao público externo que o concurso de admissão ao CFS Mus, objeto destas Instruções, visa preencher vagas na área Música, conforme as vagas estabelecidas para os diferentes naipes de instrumentos.

Art. 187. Atribuições dos comandos das guarnições de exame:

I - divulgar o PS nas OM e organizações civis localizadas em sua guarnição (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios), e outras julgadas convenientes, utilizando-se do material informativo recebido da EsSA e informando os procedimentos para obtenção do Manual do Candidato e inscrição;

II - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército, de todos os componentes da(s) CAF;

III - seguir as instruções complementares recebidas da EsSA para a realização do concurso de admissão (EI e valoração de títulos), da IS, do EAF;

IV - nomear uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas), de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 2010; esses militares serão indicados pelas organizações militares sediadas na guarnição. Tal comissão deverá ser a mesma encarregada de aplicar as provas dos demais concursos de admissão aos CFS, caso haja candidatos inscritos nesses outros (destinados às áreas Aviação, Combatente/Logística-Técnica, Mat Bel-Mnt Vtr Auto e Saúde);

V - informar à EsSA, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF das OMSE de sua jurisdição (posto, nome completo, identidade e telefone de contato de cada um dos 3 (três) oficiais membros);

VI - realizar, caso necessário, em caráter excepcional, no prazo de pelos menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do exame intelectual, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DECEx e informada a EsSA;

VII - recomendar à(s) CAF para que tomem conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos;

VIII - solicitar aos C Mil A a nomeação das JISE e JISR necessárias ao PS, de acordo com o previsto nas IG 30-11 e IR 30-33, para a realização da IS nas guarnições de exame ou OMSE, em locais designados para essa etapa. Nessa mesma solicitação, enfatizar que, conforme o disposto nestas Instruções e no Edital de Abertura, o prazo para o pedido de inspeção em grau de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o candidato tomar conhecimento do resultado;

IX - nomear uma Comissão de Aplicação de EAF, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais oficiais com o Curso de Instrutor de Educação Física, da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx). Essa comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos os candidatos da guarnição de exame, aprovados e convocados para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados. Na Guarnição de Exame de Três Corações-MG, caberá à EsSA esta incumbência;

X - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, à IS e ao EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE, CAF, JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, conforme normas e prazos constantes dos CAPÍTULOS VI e VII, destas Instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e instruções complementares recebidas da EsSA;

XI - executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do concurso, particularmente as provas;

XII - realizar a coleta da impressão digital dos candidatos quando da realização do EI, da IS e do EAF, por intermédio das comissões nomeadas, e remete-los à EsSA;

XIII - apoiar o oficial observador da EsSA, designado para o acompanhamento das atividades da CAF, com alimentação, transporte e alojamento, quando for o caso;

XIV - aplicar o EI, por intermédio da CAF, nas datas e horários previstos no Calendário Anual do Processo Seletivo e informar diretamente à EsSA qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola;

XV - receber, da EsSA, a relação dos candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas, bem como a relação dos candidatos previstos para a majoração, com vistas à realização da IS e do EAF, conforme o previsto nestas Instruções;

XVI - divulgar os resultados do concurso;

XVII - orientar os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), de acordo com a relação recebida da EsSA, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF;

XVIII - determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação dos candidatos para essas etapas, realizem rigoroso confronto dos dados cadastrais com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando diretamente à EsSA quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do candidato, visando à sua localização o mais rápido possível;

XIX - para a realização do EAF, particularmente quanto à prova de corrida, deverão ser tomadas todas as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do candidato;

XX - remeter diretamente à EsSA as atas com os resultados da IS e do EAF (e também, se for o caso, de ISGR e de EAFGR), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo (informando também os faltosos), bem como as declarações dos candidatos que tiverem desistido do PS, em quaisquer das etapas, providenciadas conforme o previsto na Seção V do Capítulo IX, destas Instruções;

XXI - não reter os originais dos laudos contendo os resultados dos exames complementares dos candidatos que comparecerem à IS, haja vista que, após essas inspeções e o EAF, os candidatos aprovados e classificados deverão conduzi-los pessoalmente às OMCT, para serem juntados à documentação que deverá ser apresentada visando à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula; e

XXII - orientar os candidatos selecionados e convocados para realizarem a última etapa do PS quanto ao seu embarque e apresentação nas respectivas OMCT, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo;

Parágrafo único. O comando da guarnição de exame receberá, diretamente da EsSA, a relação dos candidatos que deverão ser apresentar nas OMCT, incluindo os classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e os da majoração necessários - aprovados no EI, na IS e no EAF (e, se for o caso, em ISGR ou EAFGR) - os quais deverão conduzir seus documentos pessoais, visando à comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para a matrícula, conforme o previsto na Seção II do Capítulo IX, destas Instruções.

Art. 188. Atribuições das organizações militares sedes de exame (OMSE):

I - divulgar o concurso de admissão à EsSA nas OM e organizações civis localizadas em sua guarnição (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios), e outras julgadas convenientes, utilizando-se do material informativo recebido daquela Escola e informando os procedimentos para obtenção do Manual do Candidato e inscrição;

II - caso necessário, levantar locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsSA e ao comando da guarnição de exame;

III - tomar as providências necessárias para a realização do concurso de admissão conforme estas Instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e as instruções complementares da EsSA, particularmente as seguintes:

a) encaminhamento da planilha de solicitação de recursos financeiros para custeio da realização do Exame Intelectual, detalhando por natureza de despesa (ND) as despesas previstas, de acordo com o disposto na Seção II do CAPÍTULO XI, destas Instruções;

b) locação, se for o caso, e preparação do local do EI (mobiliário, sanitários, etc.) para a sua realização, com base na previsão de candidatos informada pela EsSA, informando a esta Escola o(s) endereço(s) completo(s) do(s) local(is), a quantidade de setores e suas capacidades e, ainda, a necessidade ou não dos candidatos conduzirem pranchetas para solucionarem as provas; e

c) cumprir as instruções complementares recebidas da EsSA para a realização do concurso de admissão EI e valoração de títulos).

IV - manter à disposição dos candidatos os gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo;

V - nomear uma Comissão de Recebimento de Títulos com a finalidade de intermediar o recebimento dos títulos entregues pelos candidatos relacionados para as respectivas OMSE dentro do prazo estabelecido no Manual do Candidato e, após esse prazo, enviá-los para EsSA;

VI - nomear uma Comissão de Aplicação de EAF, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais oficiais com o Curso de Instrutor de Educação Física, da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx). Essa comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos os candidatos relacionados na OMSE, aprovados e convocados para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados. Na Guarnição de Exame de Três Corações-MG, caberá à EsSA esta incumbência;

VII - auxiliar o comando da guarnição de exame a divulgar os resultados do concurso; e

VIII - encaminhar diretamente à EsSA as declarações dos candidatos que tiverem desistido do PS, em quaisquer das etapas, providenciadas conforme o previsto na Seção V do Capítulo IX, destas Instruções.

Art. 189. Todas as OM do Exército Brasileiro:

I - divulgar o CA ao CFS Mus no âmbito de sua sede e em localidades próximas; e

II - informar diretamente à EsSA, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação de candidato militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao PS) no tocante aos candidatos sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Da Validade do Concurso Público de Admissão e Demais Ações do Processo Seletivo

Art. 190. O concurso de admissão ao CFS, regulado por estas Instruções, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo Edital de Abertura do concurso e encerrando-se na data de publicação do edital do resultado final (homologação).

Art. 191. Todas as demais ações do PS regulado por estas Instruções - inclusive as etapas de inspeção de saúde, EAF e comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos - terão validade apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada PS, constante do respectivo Edital de Abertura.

Art. 192. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsSA pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

Seção II
Das Despesas para a Realização do Processo Seletivo

Art. 193. Os deslocamentos e a estada dos candidatos durante a realização do concurso de admissão (exame intelectual e apresentação de títulos nas OMSE), da IS, do EAF e do EHM, da última etapa do PS e apresentação na OMCT de designação deverão ser realizados por sua conta, sem ônus para a União.

Art. 194. As despesas das OMSE relacionadas ao concurso de admissão - incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI - serão cobertas mediante repasse, pela EsSA, de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição.

§ 1º Para que seja efetuado o repasse de recursos, as OMSE deverão remeter à EsSA uma planilha de solicitação de recursos financeiros para custeio do EI - conforme modelo elaborado por aquela Escola e dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo para esse evento - especificando o tipo de material e/ou serviço solicitado.

§ 2º Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao CA será remetida pela EsSA em disquete, CD ou papel impresso (exceção apenas quanto aos relatórios de aplicação de provas, que serão impressos pelas CAF). Os casos excepcionais e as peculiaridades de determinadas OMSE serão apreciados pelo Comandante da EsSA. Da mesma forma, não haverá repasse de recursos para manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos e pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

Art. 195. As despesas com alimentação serão cobertas por meio de solicitação de etapas, abrangendo apenas os militares diretamente envolvidos na organização do PS (comissões, auxiliares e JIS, quando necessitarem).

Seção III
Das Prescrições Finais

Art. 196. As ações gerais do PS e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo, a ser publicado em portaria específica do DECEx e no Edital de Abertura.

Art. 197. Ocorridas discrepâncias entre os resultados apresentados na IS e/ou no EAF (aplicados sob responsabilidade das diversas OMSE), e as condições físicas apresentadas pelos candidatos por ocasião de sua apresentação para matrícula, as OMCT informarão o fato à EsSA a respeito, a qual informará o DECEx, via canal de comando, para que seja solicitada a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes, junto aos respectivos C Mil A.

Art. 198. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsSA, pelo Diretor de Especialização e Extensão ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, de acordo com o grau crescente de complexidade.

Art. 199. Poderá ser autorizada a alteração de OMSE mediante requerimento feito de próprio punho pelo candidato e remetido diretamente para a Seção de Concurso e Admissão da Escola de Sargento das Armas, desde que respeitado o prazo estipulado pelo Calendário Anual do Processo Seletivo aos Cursos de Formação de Sargentos.

Parágrafo único. No requerimento de alteração de OMSE deverá constar a justificativa para a solicitação de alteração, juntamente com o novo endereço do candidato. Na falta de um desses dados, o requerimento será indeferido.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.079-MD, DE 8 DE MAIO DE 2011.

Substituição interina do Ministro de Estado da Defesa

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve

DESIGNAR

o General-de-Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, para substituí-lo, interinamente, no cargo de Ministro de Estado da Defesa, no período de 11 a 15 de maio de 2011, durante o afastamento do País do titular da Pasta, em viagem oficial às Repúblicas do Peru e do Haiti.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 11 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.083-MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º , § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf SERGIO LUIZ TRATZ, do Gab Cmt Ex, para viagem a Londres - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/233/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso Preparatório na Língua Inglesa e, em prosseguimento, o Curso de Altos Estudos Militares, a realizar-se no **Royal College of Defence Studies (RCDS)**, com início previsto para o dia 16 de maio de 2011 e duração aproximada de quinze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 11 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.084-MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten Med LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO, do HCE, para viagem ao **Fort Houston, Texas** - Estados Unidos da América, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/228/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o **Emergency War Surgery Course**, com início previsto para o dia 4 de setembro de 2011 e duração de oito dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes, sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 11 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.085-MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Com PAULO SERGIO REIS FILHO, do CCOMGEx, para viagem a **Shrivenham** - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/230/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso Preparatório na Língua Inglesa e, em prosseguimento, o Curso Avançado de Comando e Estado-Maior, a realizar-se na Escola Conjunta de Comando e Estado-Maior das Forças, com início previsto para o dia 12 de maio de 2011 e duração aproximada de quinze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 11 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.086-MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 3º Sgt Sau Ap SAULO FARIA, do 8º BEC, para viagem ao **Fort Houston, Texas** - Estados Unidos da América, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/229/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o **Combat Casualty Care Course**, com início previsto para o dia 13 de setembro de 2011 e duração de doze dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes, sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 11 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.100-MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Designação para Junta Interamericana de Defesa

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com a letra "b" do inciso VI, do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, e com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004, resolve

NOMEAR

o Cel Artilharia MAURÍLIO MIRANDA NETTO RIBEIRO, do Comando do Exército, para integrar a Junta Interamericana de Defesa (JID), com sede em **Washington**, DC, Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos, com início em 1º de julho de 2011 e término em 30 de junho de 2013, e exercer o cargo de Assistente do Diretor-Geral da Secretaria da JID.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 11 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.101-MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Nomeação para Junta Interamericana de Defesa

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com a letra "b" do

inciso VI, do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, e com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004, resolve

NOMEAR

o Tenente-Coronel de Intendência REINALDO KARMALUK TINOCO, do Comando do Exército, para integrar a Junta Interamericana de Defesa (JID), com sede em **Washington, DC**, Estados Unidos da América, e exercer o cargo de Vice-Diretor da Subsecretaria de Serviços Administrativos e de Conferências da JID, pelo prazo de dois anos, a contar de 1º de outubro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 11 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.102-MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Designação para a Seleção Militar Brasileira de **Taekwondo**

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII, do art. 27 da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para comporem a Seleção Militar Brasileira de **Taekwondo** que irá participar de um **"training camping"** a ser realizado no Centro Internacional de Treinamento de Altitude de **La Loma**, situado na cidade de **San Luis Potosi** - México, no período de 27 de maio a 19 de junho, incluindo trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa:

….....
- 1º Ten ILCENIR MARINS COUTINHO JUNIOR

….....
- 3º Sgt RAFAEL GARCIA DA CRUZ
- 3º Sgt RAPHAELLA GALACHO PIMENTEL RAMOS PEREIRA
- 3º Sgt JOSIANE LIMA E LIMA

….....

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 11 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.103-MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Instituição de Comitê de Ligação e Acompanhamento

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve

Art. 1º Instituir o "Comitê de Ligação e Acompanhamento", que será responsável pelo acompanhamento e implementação do "Memorando de Entendimento Técnico entre o Ministério da Defesa Nacional da República de Angola e o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil no âmbito da Cooperação sobre o Levantamento e Extensão da Plataforma Continental Angolana"

Art. 2º Os seguintes militares comporão o "Comitê de Ligação e Acompanhamento":

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD):

- Cel Art MARCUS AURÉLIO SILVA DE ABREU.

….....

Art. 3º As indenizações pecuniárias relativas ao transporte, diárias e quaisquer outras referentes às atividades do "Comitê de Ligação e Acompanhamento" serão suportadas pela EMGEPRON.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 11 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.106-SEORI/MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa

O **SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o art. 12 da Portaria Normativa nº 1.247-MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

o S Ten Com WAGNER MARCOS DE OLIVEIRA de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 20 de abril de 2011.

PORTARIA Nº 1.107-SEORI/MD, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa

O **SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o art. 12 da Portaria Normativa nº 1.247-MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

os militares abaixo de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 30 de abril de 2011:

- Cel Cav JOSÉ IRISMAR CABRAL JUNIOR;
- Cel Int REGINALDO TRINDADE LISBÔA; e
- Cap QAO Adm G SEVERO VERA GONÇALVES.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 11 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.121-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Designação para seminário no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Maj Int ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO, da SEF, e o Maj ÉLTON RODRIGUES ALVES ARRAIS, do EME, para viagem a Manágua - República da Nicarágua, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - participar do XXXVIII Seminário Internacional de Orçamento Público, com início previsto para o dia 14 de maio e duração de nove dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e aos deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 11 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.122-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav ALEXANDRE CHECHELISKI, do 20º RCB, para viagem a **Iquique** - República do Chile, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/160/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar a fase presencial do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Cavalaria Blindada, com início previsto para o dia 13 de agosto de 2011 e duração aproximada de quatro meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 11 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.123-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º , § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Int ANDERSON MALTA DE SOUZA, do 3º B Log, para viagem a Santiago - República do Chile, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/046/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar a fase presencial do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Intendência, com início previsto para o dia 13 de agosto de 2011 e duração aproximada de quatro meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 11 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.124-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Com JOSELITO RODRIGUES DA SILVA, da 23ª Cia Com Sl, para viagem a Santiago - República do Chile, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/045/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar a fase presencial do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Comunicações, com início previsto para o dia 13 de agosto de 2011 e duração aproximada de quatro meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 11 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.125-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf ALVARO HENRIQUE DE MENDONÇA ROCHA, do EME, para viagem a Londres - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-140/Gab Cmt Ex/2011- participar da Conferência **"Soldier Technology"**, com início previsto para o dia 5 de junho e duração de 8 dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 11 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.126-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Art PAULO ROBERTO SABACK DE MACEDO e o Cel Art LUCIANO DE SOUZA ABREU, ambos da DFPC, para viagem a Nova Iorque - Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - participar da reunião de peritos governamentais sobre o Programa de Ação das Nações Unidas para Armas Pequenas e Armamento Leve (UNPoA), com início previsto para o dia 7 de maio e duração de nove dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e aos deslocamentos para o Comando do Exército/Comando Logístico.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 11 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.127-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda LAERTE DE SOUZA SANTOS e o Cel MB ARLINDO ANTONIO LOPES DE ARAUJO, ambos da DMAvEx, para viagem a **Marignane** e Paris - República Francesa, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-011/Gab Cmt Ex/2011-participar da reunião de Compensação **Eurocopter** - France e Feira de **Le Bourget** 2011, com início previsto para o dia 11 de junho de 2011 e duração de nove dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 11 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.128-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 e o inciso I do parágrafo único da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf WILSON ROGÉRIO PINHEIRO, do 33º BI Mtz, e o Maj QMB LUCIANO DA SILVA MACHADO, do CIAvEx, para a função de Assessor Militar do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército do Suriname em Paramaribo, na República do Suriname, com início previsto para o dia 1º de julho de 2011 e duração aproximada de treze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército no tocante à retribuição no exterior e aos deslocamentos.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 11 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.153-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Viagem do Comandante do Exército ao exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o General de Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, para viagem a **Montevidéu** - República Oriental do Uruguai, a fim de participar da comemoração do bicentenário do Exército Nacional Uruguaio, com início previsto para o dia 17 de maio de 2011 e duração de três dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e aos deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 90, de 12 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.154-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o General de Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, para viagem a Londres - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a fim de participar da **Conferência Royal United Services Institutes (RUSI)**, com início previsto para o dia 30 de maio de 2011 e duração de cinco dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 90, de 12 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.155-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Viagem ao exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Art FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA, do Gab Cmt Ex, para viagem a **Montevidéu** - República Oriental do Uruguai, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - acompanhar o Senhor Comandante do Exército na comemoração do bicentenário do Exército Nacional Uruguaio, com início previsto para o dia 17 de maio de 2011 e duração de três dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e aos deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 90, de 12 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.156-MD, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Viagem ao exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf MARCIO LIMA, do Gab Cmt Ex, para viagem a Londres - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - acompanhar o Comandante do Exército na Conferência **Royal United Services Institutes (RUSI)**, com início previsto para o dia 30 de maio de 2011 e duração de cinco dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e aos deslocamentos para o Comando do Exército:

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 90, de 12 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.165-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Viagem de apoio logístico

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA,** Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Porto Príncipe - República do Haiti, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - realizar viagem de apoio logístico ao 14º CONTBRAS, na Missão da Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), com início previsto para o dia 1º de junho e duração de 15 dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/COTER e COLOG:

- Ten Cel QEM (018685693-6) ARMANDO MORADO FERREIRA, do Pq R Mnt/1ª RM;
- Cap Com (101073444-8) RODRIGO DAMASCENO SALES, da Ba Adm/CComGEx;
- 2º Ten OTT (011554205-2) MARIA AUXILIADORA SALCEDO GIOLO, do CEP;
- 2º Ten OTT (011822505-1) VÂNIA CRISTINA ALBINO INOCÊNCIO, do CEP;
- 2º Ten Eng (110156075-1) FELIPE LACERDA DANIEL, do CIGE;
- S Ten Inf (049875633-7) JORGE ANDRE ALBUQUERQUE, do COTER;
- S Ten MB (114254483-0) MOACIR MALHEIROS DE FARIAS, da D Mat;
- S Ten MB (018376923-1) ELZIO JORGE BARTH, da D Mat;
- S Ten MB (018587093-8) ROBSON PIZZIOLO DE SOUZA BARRETO, da D Mat;
- S Ten MB (056448853-4) JOSÉ BARBOSA DA SILVA, da D Mat;
- S Ten MB (059062193-4) MARCO ANTÔNIO ALVES, do 27º B Log;
- S Ten MB (014829733-6) JORGE CORRÊA SOARES, do 1º D Sup;
- S Ten Art (018653923-5) RONILDO ANTÔNIO SALGADO, da Cia Cmdo 1º RM;
- 1º Sgt Com (041979334-4) MARCOS NEUHAUS, da Cia C2;
- 1º Sgt MB (019679973-8) ENIO LUIZ BRAGA, do 1º B F Esp;
- 1º Sgt MB (030937414-8) LUIZ ALFREDO BUENO COELHO, da Cia Cmdo 12ª RM;
- 1º Sgt MB (019680703-6) JUAREZ DA COSTA MELO, do Pq R Mnt/8ª RM;
- 1º Sgt MB (011288114-9) MARCELO PEREIRA DA SILVA, do 1º D Sup;
- 1º Sgt MB (019680883-6) LUIZ CLAUDIO LEITE, da D Mat;
- 1º Sgt MB (052110974-4) OTÁVIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, do 5º B Log;
- 1º Sgt Eng (118262353-6) IVAM ALVES MARTINS, do 11º BE Cnst;
- 1º Sgt Com (043413844-2) JOÃO PEDRO CORDEIRO XAVIER; do 2º BIS;
- 2º Sgt MB (013071434-8) PEDRO GUILHERME WITSCHORECK, do Pq R Mnt/3ª RM;
- 2º Sgt MB (113916974-0) CLAUDIR FERNANDES DA ROCHA, do 16º B Log;
- 2º Sgt MB (013010014-2) RUBIMAR BOIJINK BITENCOURT, do Pq R Mnt/3ª RM;
- 2º Sgt MB (011381874-4) RENATO BARCELOS, do 1º BIMtz (Es);
- 3º Sgt QE (031922253-5) CARLOS GONÇALVES SOUZA, do 13º GAC;
- 3º Sgt MB (110117645-9) ROGÉRIO PEREIRA NEVES, do 16º B Log;
- 3º Sgt QE (105198183-3) LEONARDO JOSÉ CRUZ LIMA, do 2º BEC;
- 3º Sgt Mnt Com (011483675-2) TIAGO GOMES DE SOUZA, do CITEx;
- 3º Sgt QE (019585913-7) CLAUDIO DE FREITAS BRASIL, do CTEx;
- 3º Sgt QE (101064314-4) JOSÉ CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUSA, do 10º D Sup;
- 3º Sgt QE (072467494-0) JOSÉ EDON PEREIRA GOMES; do H Gu Natal;
- 3º Sgt QE (019635793-3) JOSÉ RAMALHO DOS SANTOS, do AGR;
- 3º Sgt QE (118280493-8) ROBERTO CARLOS VIEIRA DE CASTRO, do CMP;
- 3º Sgt QE (019674703-4) MARCUS VINICIUS MERQUIDES, do AGR; e
- T1 (118279193-7) EVANDRO MARTINS DE SOUSA, do Cmdo 11ª RM.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Esta portaria torna insubsistente a portaria MD nº 989, de 29 de abril de 2011, publicada no DOU nº 83, de 3 de maio de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 91, de 13 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.166-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Viagem de avaliação ao 14º Contingente Brasileiro na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Porto Príncipe - República do Haiti, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - realizar viagem de avaliação ao 14º CONTBRAS, na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), com início previsto para o dia 24 de maio de 2011 e duração de oito dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/COTER:

- Gen Bda FERNANDO SÉRGIO NUNES FERREIRA, do COTER;
- Gen Bda TÚLIO FONSECA CHEBLI, da D Sau;
- Cel Inf GUILHERME JOSE DA COSTA NASCIMENTO, do COLOG;
- Cel Com WLADIMILSON SANTOS GALINDO, do DCT;
- Cel Inf ERASMO DE ALBUQUERQUE SOUZA FILHO, do CMNE;
- Cel Art CELSO LUIZ DE SOUZA LACERDA, do EME;
- Ten Cel Art ADALBERTO DE SOUZA FERREIRA KUNZ, do COLOG;
- Maj Inf ALEXANDRE CORREA DA SILVA, do Dst Op Psico;
- Maj Cav CARLOS EDVALDO TORRES SANTOS, do CCOMSEx;
- Maj Cav MARCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, do CIE;
- Maj QCO MAURO SERGIO DE SOUZA GUIMARÃES, da DGO;
- Maj Eng MAURI MARCELO FELIX FREITAS, do DEC;
- Maj Inf LEANDRO SANTOS DA COSTA, da 6ª DE;
- Cap Inf ALEXANDRE SHOJI, do CCOPAB;
- 1º Ten QCO GABRIELA ROCHA BERNARDES MUNIZ COSTA, do CCOMSEx;
- 1º Ten QAO JONILSON PAULO DE AZEVEDO, do CCOMSEx; e
- 1º Sgt Inf RAIMUNDO SEBASTIÃO PEREIRA DE JESUS, do CCOMSEx.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 91, de 13 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.167-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º , § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf FABRICIO MOREIRA DE BASTOS, da AMAN, e o Cap Inf HÉLIO FERREIRA LIMA, do 1º B F Esp, para viagem a **Barrancon**, **Guaviare** - República da Colômbia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/241/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso de Forças Especias, a realizar-se na Escola de Forças Especiais, com início previsto para o dia 20 de julho de 2011 e duração aproximada de cinco meses, incluindo os deslocamentos, com ônus para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 91, de 13 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.168-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º , § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf PAULO ESTEVAO SANTANA DA SILVA, do 1º BAC, para viagem a Santiago - República do Chile, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/090/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso Regular de Comandos, a realizar-se na **Escuela de Paracaydista e Fuerzas Especiales**, com início previsto para o dia 25 de junho de 2011 e duração aproximada de cinco meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 91, de 13 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.169-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º , § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Int ÁDAMO ADRIANO DE PAULA, do 1º B F Esp, para viagem à **Tolemaida** - República da Colômbia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/098/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso Internacional de Lanceiros, a realizar-se na Escola de Lanceiros, com início previsto para o dia 17 de setembro de 2011 e duração aproximada de três meses, incluindo os deslocamentos, com ônus para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 91, de 13 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.170-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º , § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo nomeados, para viagem a Bogotá - República da Colômbia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/137 e V11/237/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso Internacional de Guerra Assimétrica, com início previsto para o dia 24 de junho de 2011 e duração aproximada de três meses, incluindo os deslocamentos, com ônus para o Comando do Exército:

- Cap Inf ALAN LOPES MELLINGER, do 1º BAC;
- Cap Inf SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI, do 51º BIS; e
- Cap Inf JOSÉ ROBERTO DE VASCONCELLOS CRUZ, do CIGS.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 91, de 13 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.171-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º , § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten Cav OTÁVIO GUIMARÃES MUNHOZ, do 1º BAC, para viagem a **Montevidéo** - República Oriental do Uruguai, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V/11/242/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso de Comandos, a realizar-se no Centro de Instrução de Forças Especiais, com início previsto para o dia 22 de setembro de 2011 e duração aproximada de dois meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 91, de 13 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.172-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º , § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Inf REINALDO RENE ROJAS CORONEL, do CIGS, para viagem a Letícia - República da Colômbia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/236/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso Internacional de Floresta, com início previsto para o dia 7 de outubro de 2011 e duração aproximada de dois meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 91, de 13 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.173-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav LEANDRO SICORRA WILEMBERG, do 2º R C Mec, para viagem a **Montevidéo** - República Oriental do Uruguai, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V/11/238/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso Avançado de Comandante de Esquadrão Mecanizado de Reconhecimento, Fuzileiros Blindados e Tanques, com início previsto para o dia 30 de outubro de 2011 e duração aproximada de um mês, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 91, de 13 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.174-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º , § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Eng BRENO ODORICO NUNES DE OLIVEIRA, da 10ª Cia E Cmb, para viagem a **Montevidéo** - República Oriental do Uruguai, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/239/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso de Desminagem Humanitária e Destruição Especializada de Munições, a ser realizado no Centro de Instrução de Engenheiros, com início previsto para o dia 22 de julho de 2011 e duração aproximada de dois meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 91, de 13 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.175-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º , § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Eng ROBERTO MACCARI, do 6º BE Cnst, para viagem a Caracas - República Bolivariana da Venezuela, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/146/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso Nível II de Engenharia Militar, a ser realizado na Escola de Engenharia da Força Armada Nacional Bolivariana "General-de-Brigada Francisco Jacot", com início previsto para o dia 5 de agosto de 2011 e duração aproximada de quatro meses, incluindo os deslocamentos, com ônus para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 91, de 13 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.176-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º , § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, do Cmdo CMA, para viagem a **Buenos Aires** - República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/243/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso de Direção de Inteligência Estratégica Militar, com início previsto para o dia 5 de agosto de 2011 e duração aproximada de quatro meses, incluindo os deslocamentos, com ônus para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 91, de 13 MAIO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.177-MD, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º , § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf TADEU POERSCHKI PACHECO DE OLIVEIRA, do 1º BAC, para viagem a **Tolemaida** - República da Colômbia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/097/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso Internacional de Lanceiros, a realizar-se na Escola de Lanceiros, com início previsto para o dia 17 de setembro de 2011 e duração aproximada de três meses, incluindo os deslocamentos, com ônus para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 91, de 13 MAIO 11 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 285, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Concessão da Medalha do Pacificador

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares estrangeiros:

REPÚBLICA ISLÂMICA DO PAQUISTÃO

- Primeiro-Sargento MUHAMMAD YOUSAF
- Segundo-Sargento CHAUDHRY SANA ULLAH.

PORTARIA Nº 286, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Designação sem efeito para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2011, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do 1º Sgt Eng ROBERTO MACCARI, do 6º BE Cnst, para frequentar o Curso de Operações de Engenharia (Atv V11/108), no **Fort Benning**, **Georgia**, Estados Unidos da América, com duração aproximada de 1 (um) mês e início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2011, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 1.293, de 30 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 288, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) relativo ao ano de 2011, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados a participar do desfile em comemoração ao bicentenário da República do Paraguai, na cidade de **Assunção**, República do Paraguai, nos dias 13 e 14 de maio de 2011, incluindo os deslocamentos:

- Cap Inf LÁZARO FERREIRA DE LIMA;
- 2º Ten Inf PETRONIO ANTHONY LOURENÇO FERREIRA;
- 2º Sgt Inf ADAIR ROBERTO SANTOS;
- 3º Sgt Inf ANDRÉ ALEXANDRE PEÇANHA;
- 3º Sgt Inf MARCOS GILBERTO IARROCHESKI;
- Cb MARCOS CORDEIRO DE SOUZA;
- Cb EDSON RODRIGUES;
- Cb MARCOS ANTÔNIO ZEMBRZUSKI;
- Cb ELIEL CORREIA FERREIRA;
- Cb DARCI BASILIO DUCATO JÚNIOR;
- Cb CLAYTON SANTIAGO;
- Cb LUCAS CIVIERO;
- Cb JOÃO BATISTA VARGAS JUNIOR;
- Cb FERNANDO YARA;
- Sd RODRIGO PERES BARBOSA;
- Sd LUIZ FERNANDO EICHENBERG;
- Sd ISRAEL SOARES DE MOURA;
- Sd LEANDRO PAULA DA SILVA;
- Sd BRUNO RODRIGUES DE LUCENA;
- Sd PAULO HENRIQUE ROSA;
- Sd LEANDRO SEVERO;
- Sd DIOGO SANTOS;
- Sd CAIO APARECIDO DA SILVA;
- Sd CELSO LUIZ ANDRADE COMIN JUNIOR;
- Sd DIEGO MARQUES DOS SANTOS;
- Sd DURVAL JOSE SOARES NETO;
- Sd ANDERSON PITTOL;
- Sd LUCIANO VAZ;
- Sd VILSON CHRIST JUNIOR;
- Sd JEAN MARCUS DACHE PONTICELLI;
- Sd JEFFERSON HORACIO SILVA LEAL;
- Sd ALLAN MARCELO ALVES GARCIA;
- Sd DJONATAN PORTO PADILHA;
- Sd JEAN CARLOS LEDUR MOTTA;

- Sd FABIO PIEKARZEWICZ DA SILVA; e
- Sd ANDERSON CORDEIRO ESPINDOLA, todos do 34º BIMtz.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 289, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Nomeação de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1°, inciso IX, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 27, § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), resolve

NOMEAR

como membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 3 de maio de 2011, o General-de-Brigada Combatente LUIZ GUILHERME PAUL CRUZ.

PORTARIA Nº 290, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Substituição temporária do Comandante do Exército

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 22 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o art. 386 da Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Cmt Ex, resolve

DESIGNAR

o General-de-Exército LUIS CARLOS GOMES MATTOS, Comandante Militar da Amazônia, para exercer, interinamente, o cargo de Comandante do Exército, enquanto durar o seu afastamento do país no período de 17 a 19 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 292, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra a); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

PROMOVER,

por antiguidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de Major da Arma de Engenharia, a contar de 30 de abril de 2009, o Cap Eng (018659013-9) VAGNER BARBOSA DA CONCEIÇÃO.

PORTARIA Nº 293, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Praça à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

por necessidade do serviço, **ex officio**, do Ministério das Comunicações (Brasília-DF), por um período de 23 (vinte e três) meses a contar de 05 de maio de 2011 o 1º Sgt Art RONALD EMERSON SCHEROLT DA COSTA.

Em consequência, o referido militar deixa de exercer comissão no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

PORTARIA Nº 294, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Designação de militares

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20º, inciso VI, alínea "g" do Decreto Lei nº 5751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex offício**, para compor o Grupo de Certificação, Acompanhamento Técnico e Fiscalização do Projeto de modernização da frota de helicópteros AS 365 K na Helibrás, os militares abaixo relacionados:

- Cap QEM CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA;
- Cap QEM LUIZ FABIANO DAMY; e
- 1º Ten QEM RAPHAEL GOMES CORTES.

PORTARIA Nº 295, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF) o 2º Ten QAO ROBERTO SANTOS.

PORTARIA Nº 299, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Divisão (019157891-3) JOÃO RICARDO MACIEL MONTEIRO EVANGELHO, por haver completado, em 4 de março de 2011, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 60-DGP, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto no inciso II do § 3º, do art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 e Portaria nº 196-DGP, de 20 de setembro de 2010, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 10 de dezembro de 2010, o Maj QEM (011104574-6) FABIANO COSTA DE ALMEIDA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 65-DGP/DSM, DE 6 DE MAIO DE 2011.

Nomeação de Delegados de Serviço Militar

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso III, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex-officio**, para o cargo de Delegado de Serviço Militar, das Delegacias abaixo relacionadas, os seguintes militares:

7ª REGIÃO MILITAR

DEL	CSM	CIDADE	UF	POSTO - NOME
7ª	23ª	PATOS	PB	1º TEN QAO ADM G (0420731531) ANTONIO EDSON **PAZ** ALVES

8ª REGIÃO MILITAR

DEL	CSM	CIDADE	UF	POSTO - NOME
10ª	28ª	REDENÇÃO	PA	1º TEN QAO ADM G (0643264120) PAULO DE SOUZA TAVARES

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES

PORTARIA Nº 016-DA PROM/S2.12, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Apostilamento

Portaria do Diretor de Avaliação e Promoções nº 016/DA PROM/S2.12, de 31 de agosto de 2006, publicada no Boletim do Exército nº 35, de 1º de setembro de 2006, relativa à promoção de aspirante-a-oficial temporário ao posto de segundo-tenente temporário.

APOSTILA

No presente ato, ONDE SE LÊ:

ARMA/QUADRO/SERVIÇO	NOME	RM
ASPIRANTE-A-OFICIAL TÉCNICA TEMPORÁRIA	THAÍS HELENA MADUREIRA MARTINATTI	11ª RM

LEIA-SE:

ARMA/QUADRO/SERVIÇO	NOME	RM
ASPIRANTE-A-OFICIAL TÉCNICA TEMPORÁRIA	THAÍS HELENA MADUREIRA	11ª RM

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 040-DECEx, DE 5 DE MAIO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Licenciatura de Condução e Gestão Operativa, realizado no Colégio Militar de **La Nación**, do Exército da Argentina

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Asp Of (32.956.291) MIGUEL CARLOS PITA, por haver concluído em 1º lugar, em dezembro de 2009, com grau final 96,211 (noventa e seis vírgula duzentos e onze), numa turma de 183 (cento e oitenta e três) alunos, o Curso de Licenciatura de Condução e Gestão Operativa, realizado no Colégio Militar de **La Nación**, do Exército da Argentina.

PORTARIA Nº 041-DECEx, DE 5 DE MAIO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Licenciatura de Condução e Gestão Operativa, realizado no Colégio Militar de **La Nación**, do Exército da Argentina

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Asp Of (33.761.751) ALEX MARTÍN CURELLICH, por haver concluído em 1º lugar, em dezembro de 2010, com grau final 96,593 (noventa e seis vírgula quinhentos e noventa e três), numa turma de 164 (cento e sessenta e quatro) alunos, o Curso de Licenciatura de Condução e Gestão Operativa, realizado no Colégio Militar de **La Nación**, do Exército da Argentina.

PORTARIA Nº 042-DECEx, DE 5 DE MAIO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Oficial de Estado-Maior, realizado na **Escuela** Superior de Guerra, do Exército da Argentina

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Maj (22.274.798) MARCELO GUSTAVO LASSUS, por haver concluído em 1º lugar, em 11 de dezembro de 2009, com grau final 95,249 (noventa e cinco vírgula duzentos e quarenta e nove), numa turma de 37 (trinta e sete) alunos, o Curso de Oficial de Estado-Maior, realizado na **Escuela** Superior de Guerra, do Exército da Argentina.

PORTARIA Nº 043-DECEx, DE 5 DE MAIO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Oficial de Estado-Maior, realizado na **Escuela** Superior de Guerra, do Exército da Argentina

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Maj (22.486.426) MARCELO TIEBAS, por haver concluído em 1º lugar, em 6 de dezembro de 2010, com grau final 91,276 (noventa e um vírgula duzentos e setenta e seis), numa turma de 20 (vinte) alunos, o Curso de Oficial de Estado-Maior, realizado na **Escuela** Superior de Guerra, do Exército da Argentina.

PORTARIA Nº 044-DECEx, DE 5 DE MAIO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Comandante de Subunidade das Armas e Especialidades, realizado na **Escuela de Las Armas**, do Exército da Argentina

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Ten (30.548.390) JOSÉ LUIS ROBERTO BOVONE, por haver concluído em 1º lugar, em 24 de setembro de 2010, com grau final 94,540 (noventa e quatro vírgula quinhentos e quarenta), numa turma de 107 (cento e sete) alunos, o Curso de Comandante de Subunidade das Armas e Especialidades, realizado na **Escuela de Las Armas**, do Exército da Argentina.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 155-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do 1º Sgt Int (062306624-8) ANDERSON **ZACHER** DUTRA, **de** 31 de janeiro de 2001, constante da Portaria nº 083-SGEx, de 31 de agosto de 2001, publicada no BE nº 37, de 14 de setembro de 2001, **para** 19 de agosto de 2000.

PORTARIA Nº 156-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Med	018699993-4	MARCIO ANDRADE DE OLIVEIRA	Pol Mil Niterói
Maj QCO	062351994-9	CÉLIA CRISTINA DE ALMEIDA GAUTÉ	EsPCEx
Maj Art	101052684-4	VELTON MARCONES PINHEIRO LEITE	10º GAC Sl
Cap Eng	013053534-7	DENIVALDO DE SOUSA SILVA	21ª Cia E Cnst
1º Ten OFT	120019865-1	ANTONIO ALTINO DOS SANTOS JÚNIOR	5º BE Cnst
1º Ten Dent	033384994-1	ANTONIO AUGUSTO BROWN	H Gu Santa Maria
1º Ten OCT	082852194-8	JOSÉ DOUGLAS MONTEIRO DA COSTA	C Fron Amapá/34º BIS
1º Ten Inf	062347304-8	PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DAMASCENO	CI Pqdt GPB
2º Ten OTT	120109515-3	RICARDO LEONEL LIMA	CMM
2º Ten OTT	082942534-7	RITA DE CÁSSIA PANTOJA RODRIGUES	Cmdo 8ª RM/8ª DE
S Ten Com	018313693-6	EMILIO SILVEIRA DE SOUZA	Cia Cmdo CMO
S Ten Mus	060857573-4	JORGE DIAS GONÇALVES	C Fron Amapá/34º BIS
S Ten MB	011685303-7	LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA	2º B Av Ex
S Ten Inf	056479203-4	VALDEMAR LANGWINSKI	CIGS
1º Sgt Com	041996114-9	ALCIDINEI FERNANDES DE ANDRADE	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Sgt MB	019604503-3	ROBSON MARCELO GUEDES RODRIGUES	CAEx
2º Sgt Eng	053546614-8	ADEMIR GOMES DE ANDRADE	25º B Log (Es)
2º Sgt Inf	043518894-1	ALAN SOARES FONTELLA	3º BIS
2º Sgt Inf	043473504-9	CARLOS DA SILVA SOUZA	38º BI
2º Sgt Eng	043475084-0	DANÚBIO DE SOUZA VIEIRA	1º BE Cnst
2º Sgt Inf	043461214-9	EDUARDO GUIMARÃES DE BARROS	B Adm Ap/1ª RM
2º Sgt Cav	043538574-5	GIOVANI RAMOS RIGODANZO	7º R C Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	043505254-3	JOÃO THEODORO DA SILVA NETO	1º BPE
2º Sgt Inf	033277644-2	JOSÉ UBIRAJARA NUNES PACHECO	3º BIS
2º Sgt Inf	043455194-1	LENINE DE SOUZA LIMA	C Fron Rondônia/6º BIS
2º Sgt Inf	025686723-5	MELQUIZEDEQUE JOAQUIM RODRIGUES	2º BIL
2º Sgt Inf	043514844-0	RENATO CORRÊA DA SILVA	3º BIS
2º Sgt Eng	043522444-9	RICARDO LUIS MENEZES	22º B Log L
2º Sgt Inf	043474044-5	ROGÉRIO ANTONIO DOS REIS	EsSA
2º Sgt Inf	043459434-7	SÉRGIO HENRIQUE LIMA DE SOUSA	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Inf	043515124-6	VALDIR DOS SANTOS CUNHA	51º BIS
3º Sgt STT	120179945-7	DIEGO BRUNO SABÓIA DE OLIVEIRA	Cia Cmdo CMA
3º Sgt Av Ap	021699774-2	FÁBIO WELLINGTON DE OLIVEIRA	1º B Av Ex
3º Sgt Av Mnt	021699814-6	FLAVIO DIAS DOS SANTOS	1º B Av Ex
3º Sgt Int	010197355-0	ISRAEL ALVES MOTHÉ	10º GAC Sl
3º Sgt Com	040086115-9	JUCELIO MAIA FARIAS	12ª Cia Gd
3º Sgt Mus	113874524-3	LINALDO DA SILVA DE CARVALHO	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt Inf	040014645-2	THIAGO MARQUES PESSÔA	4º BPE
3º Sgt Mus	033250064-4	VALDOMIRO DORNELES BRASIL	34º BI Mtz

PORTARIA Nº 157-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	011101554-1	ALEXANDRE ANDRADE DE JESUS FERREIRA	2º B Fron
Cap Inf	118288763-6	RODRIGO OLIVEIRA GENIAL	CIGS
1º Ten ODT	093862014-3	DEA DELLA PASQUA REOLON	Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
1º Ten OCT	082844344-0	MARCELLO VICTOR DE ARAÚJO FRANCO	2º BIS
1º Ten OCT	082847454-4	ODIR FERREIRA PALHETA	2º BIS
S Ten Inf	101036094-7	ALEXANDRE BAIMA DA SILVA	Cia Cmdo CMA
S Ten Mus	017798842-5	GILSON MARTINS DE OLIVEIRA	C Fron Amapá/34º BIS
S Ten Sau	014794263-5	JOÃO LUIZ MORAES DE CARVALHO	23º B Log Sl
1º Sgt Inf	076291143-6	JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO	C Fron Acre/4º BIS
1º Sgt Eng	041993204-1	VLADIMIR VIANA SILVA DE OLIVEIRA	H Mil A C Grande
2º Sgt Inf	043432744-1	DIOMEDES MIGUEL DA COSTA JUNIOR	2º BIS
2º Sgt Inf	102889474-7	JEFFERSON MORAIS MARTINS	2º BIS
2º Sgt Mus	041956204-6	JIOVANE FLORIANO	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt Com	040032155-0	RICARDO GOMES DE ALMEIDA	1ª Cia Com Sl

PORTARIA Nº 158-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Sau	118095263-0	DEOVANDO DIÁVOLAS GUIMARÃES	H Mil A C Grande
2º Sgt Com	082755144-1	LUIS CARLOS ERICERA CHAVES	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
2º Sgt Sau	013070964-5	MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	8º D Sup
3º Sgt Mus	076105583-9	EDSON TIMÓTEO DA CRUZ	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
Cb	092615884-1	ANTONIO DA SILVA FILHO	2º B Fron
Cb	092554064-3	EVERALDO RIBEIRO OLIVEIRA	2º B Fron

PORTARIA Nº 159-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** Interino, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Dent	013132354-5	ANA LAURA RODRIGUES FERREIRA ALVES	10 MAR 10	B Av T
Cap Dent	013051014-2	ANA LUCIA BRITO DE MIRANDA CORREA IGNACIO	24 FEV 08	H Mil A São Paulo
Cap Inf	113860524-9	HÉLIO RÉGUA BARCELOS NETO	22 FEV 10	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
Cap QEM	021648714-0	MARCELO COLNAGHI RODRIGUES	3 FEV 09	AGGC
Cap QCO	062439584-4	MARCELO DE JESUS SANTA BARBARA	10 JUN 10	ECEME
Cap QEM	021646124-4	MARCUS DO NASCIMENTO RACHID	3 FEV 10	10º BE Cnst
1º Ten Cav	031906854-0	ALCEU LOPES DE MENEZES JÚNIOR	14 FEV 11	4º RCC
1º Ten Cav	013179384-6	ALESSANDRO ALVES GUAZINA	14 FEV 11	17º R C Mec
1º Ten Inf	082768544-7	LEONARDO GARCEZ BARROS	14 FEV 11	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
1º Ten Art	043441084-1	LUIZ FERNANDO LEVINO DOS SANTOS	14 FEV 11	6ª Bia AAAe
1º Ten Cav	013172874-3	MARCELO RADÉ PACHECO	14 FEV 11	1º RCC
1º Ten Int	013178364-9	OSIRIS FERNANDO TODERO	16 FEV 11	15ª Cia Inf Mtz
1º Ten Inf	073684264-2	RAFAEL ARAUJO DE SOUZA	14 FEV 11	4º BPE
1º Ten Int	013180054-2	RICARDO HERCULANO DA SILVA	14 FEV 11	28º B Log
S Ten Com	049894563-3	PAULO SERGIO RODRIGUES DE SOUZA	31 JAN 1999	B Adm Ap Ibirapuera

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Inf	019290243-5	PAULO ROBERTO AGUIAR DA FONSECA	15 JAN 1998	56º BI
2º Sgt Sau	013185894-6	ALAMIR SANTOS MOURA DINIZ	26 JAN 11	9º B Log
2º Sgt Inf	043472084-3	ALEXANDER FERREIRA DOS SANTOS	30 JAN 08	1º BPE
2º Sgt Com	062335254-9	ALEXSANDRE DA SILVA LIMA	3 FEV 10	14º R C Mec
2º Sgt Cav	043522784-8	ANDERSON ALEXANDRE MAIA DURGANTE	26 JAN 11	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
2º Sgt Sau	013068224-8	ANDRÉ LUIZ POIANI	28 JAN 09	Dst Ap Op Esp
2º Sgt Inf	043473504-9	CARLOS DA SILVA SOUZA	30 JAN 08	38º BI
2º Sgt MB	011357094-9	CARLOS HENRIQUE SILVA	25 JAN 06	2ª Cia Trnp
2º Sgt Eng	043475084-0	DANÚBIO DE SOUZA VIEIRA	30 JAN 08	1º BE Cnst
2º Sgt MB	101084114-4	DENNYS ALMEIDA MARQUES	26 JAN 11	Pq R Mnt/7
2º Sgt Eng	043522134-6	ESTÊNIO LOPES DA SILVA	26 JAN 11	22º B Log L
2º Sgt Eng	043493304-0	FABIANO SOARES RIBEIRO	28 JAN 09	1ª Cia E Cmb Pqdt
2º Sgt Int	013007914-8	GILSON RICARDO FELISBERTO	27 OUT 08	23º BI
2º Sgt Sau	011286264-4	GILVAN CÂNDIDO DE OLIVEIRA	5 FEV 05	H Gu Natal
2º Sgt Inf	102858834-9	GILVAN CARDOSO DA SILVA	31 JAN 07	15º BI Mtz
2º Sgt Inf	043505164-4	HELBIS PATRICK DE OLIVEIRA TOMAZ	3 FEV 10	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt MB	013184804-6	IDARI SILVA PEREIRA	13 MAIO 10	3ª Esqd C Mec
2º Sgt Inf	102889474-7	JEFFERSON MORAIS MARTINS	26 JAN 11	2º BIS
2º Sgt MB	013186924-0	JORGE FERREIRA SANTIAGO JUNIOR	26 JAN 11	25º B Log (Es)
2º Sgt Sau	013144694-0	LEONARDO JORDAN LIMA FONTES	6 MAR 08	Bia Cmdo AD/1
2º Sgt Sau	013187544-5	MARCELO BARBOZA DE LIMA	26 JAN 11	Bia Cmdo AD/1
2º Sgt Cav	043538764-2	MARCELO CHARQUEIRO DA ROSA	1º ABR 11	12º Esqd C Mec
2º Sgt Eng	043444564-9	MICHEL MARTINS RUSTICHELLI	24 FEV 06	B Es Eng
2º Sgt Sau	013186084-3	MIGUEL GUSTAVO GALHARDO DOS SANTOS	26 JAN 11	2º BIL
2º Sgt Mnt Com	013185854-0	RAFAEL LOPES PIRES	26 JAN 11	25º B Log (Es)
2º Sgt MB	013183334-5	REGES SANTOS DE OLIVEIRA	26 JAN 11	CRO/3
2º Sgt Eng	043522644-4	RENATO DA SILVA SIMAS	26 JAN 11	AGR
2º Sgt Inf	043474044-5	ROGÉRIO ANTONIO DOS REIS	30 JAN 08	EsSA
2º Sgt Inf	043459434-7	SÉRGIO HENRIQUE LIMA DE SOUSA	6 AGO 04	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Mnt Com	013010124-9	SERGIO MURILO REIS ALVES JÚNIOR	30 JAN 08	Pq R Mnt/1
2º Sgt MB	013187084-2	SILVIO DE OLIVEIRA SARDINHA	26 JAN 11	25º B Log (Es)
3º Sgt QE	127547193-4	ALDEMIR FALCÃO CAVALCANTE	4 FEV 1998	C Fron Acre/4º BIS
3º Sgt Sau	010198305-4	ALEXANDRE DOS SANTOS BRANDÃO	29 OUT 08	54º BIS
3º Sgt Int	010197345-1	ALEXSANDRO GUILHERMINO RAMOS DE ARAÚJO	26 JAN 11	7º GAC
3º Sgt MB	010075675-8	BEN-HUR PERES DA COSTA	4 MAR 10	AMAN
3º Sgt Mnt Com	011534154-7	DANIEL DE SOUZA MARCELLO	5 MAR 11	14º R C Mec
3º Sgt QE	117921853-0	JOSÉ CARLOS DA SILVA	26 JAN 1994	Cia Cmdo 11ª RM
3º Sgt Com	040003795-8	JOSÉ JAIME DE OLIVEIRA JÚNIOR	14 JAN 11	4º BPE
3º Sgt Cav	040016415-8	LEANDRO DA ROCHA	9 MAR 11	1º RCC
3º Sgt Int	010018945-5	MAYCON FREDERICO VISÚ DAS NEVES	28 JAN 09	38º BI
3º Sgt Eng	040030255-0	RAFAEL ROCHA DA SILVA	18 JAN 11	B Es Eng
3º Sgt Inf	043542684-6	RICARDO NASCIMENTO MEDEIROS	14 JAN 11	28º BC
Cb	076130483-1	AMAURI PAULINO DE LIMA	30 JAN 1996	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
Cb	019518673-9	CARLOS ARTHUR EMERENCIANO	10 FEV 1999	25º BI Pqdt
Cb	099993023-3	EDILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	4 FEV 1998	2º B Fron
Cb	092554064-3	EVERALDO RIBEIRO OLIVEIRA	10 FEV 1999	2º B Fron

PORTARIA Nº 160-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** Interino, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Med	019550553-2	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	26 JAN 11	Cmdo 7ª RM/7ª DE
Ten Cel Med	049871573-9	VALCIR RODRIGUES	28 JAN 10	H Mil A São Paulo
Maj QCO	031368792-3	AIRTON FERRUGEM DOS SANTOS	2 ABR 11	CMPA
Maj Art	020390184-8	CARLOS ANDRE WAMSER BARRA	17 FEV 11	18º GAC
Maj Dent	030972344-3	CARLOS ANTONIO MARZARI	24 JAN 11	H Gu Marabá
Maj Inf	020390714-2	EVANDRO LOUZADA	12 FEV 11	C Fron Amapá/34º BIS
Maj Art	011101964-2	JEAN LAWAND JUNIOR	15 MAIO 11	EsPCEx
Maj QMB	020391344-7	JEANDRÉ MAGNONE OTTONI	12 FEV 11	20º B Log Pqdt
Maj Inf	030532334-7	JEFFERSON DUTRA ROCHA	12 FEV 11	41º BI Mtz
Maj Med	112661934-3	JOSÉ GUILHERME DA COSTA PINTO	23 FEV 11	H Mil A São Paulo
Maj Inf	020391854-5	LEÔNIDAS DOMINGUES TEIXEIRA NETO	12 FEV 11	Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO)
Maj Inf	020369804-8	LUCIANO VIEIRA	13 FEV 10	CI Pqdt GPB
Maj Int	020392144-0	MARCELLO VIEIRA BOMSUCCESSO	12 FEV 11	CPEx
Maj Inf	020392314-9	MARCELO NASCIMENTO DIAS	12 FEV 11	Cmdo CML
Maj Int	020392564-9	MARCOS LANNES PINHEIRO DE SOUZA	12 FEV 11	22º B Log L
Maj Cav	020392844-5	NILO SARPA ADEODATO	12 FEV 11	Cmdo Bda Inf Pqdt
Maj QCO	062311344-6	PAULO ROBERTO SANTOS MACIEL	2 ABR 11	CMJF
Maj Int	020393234-8	RODRIGO DE ALMEIDA VITÓRIA	12 FEV 11	D Abst
Maj Int	018781933-9	SILVIO CESAR SILVA DE LIMA	12 FEV 09	9º B Sup
S Ten Inf	049891433-2	ALEXANDRE LUIZ DA SILVA	5 FEV 09	4º BPE
S Ten Com	030864974-8	GILBERTO SANTOS DE ALMEIDA	26 JAN 08	3º CTA
S Ten Com	049892633-6	JOSÉ RICARDO MAGALHÃES DE SOUSA	12 OUT 09	2º CTA
S Ten Inf	101044414-7	JOSÉ ULISSES QUEIROZ DE OLIVEIRA	29 JAN 11	4º BPE
S Ten MB	019559133-4	NILTON BATISTA DA SILVA	29 JAN 11	CECMA
S Ten Inf	101033633-5	SÉRGIO ROBERTO FALCÃO MONTEIRO	28 JAN 06	3º BPE
S Ten MB	019253113-5	VANDERLEY GUILHERME FIGUEREDO	28 JAN 07	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt Inf	052099274-4	ANDERSON SCHEMBERG PUPO	10 AGO 09	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Sgt Art	041991494-0	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	4 ABR 11	EsPCEx
1º Sgt Sau	020286054-0	CÉSAR AUGUSTO DE LABIO	29 JAN 11	H Mil A São Paulo
1º Sgt Inf	041972614-6	DAVID ARGEMIRO DO NASCIMENTO	29 JAN 11	Cia Cmdo CMO
1º Sgt Inf	085870313-5	DILSON SILVA JANSEN	30 JAN 10	72º BI Mtz
1º Sgt Inf	072509744-8	ELIAS PESSOA DOS ANJOS FILHO	29 JAN 11	CPOR/BH
1º Sgt MB	019557603-8	EVANDRO DOS SANTOS ALVES	2 FEV 11	25º B Log (Es)

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt MB	019557813-3	GERSON VELASCO	29 JAN 11	18º B Log
1º Sgt Art	031793424-8	GILMAR MACHADO DOS SANTOS	29 JAN 11	18ª CSM
1º Sgt Sau	019558253-1	JOSÉ GENIVÁ ALVES DA COSTA	29 JAN 11	H Mil A Campo Grande
1º Sgt Inf	049894803-3	JOSÉ LUIS GOMES	6 FEV 08	EsSA
1º Sgt Eng	041973274-8	JULIO CÉZAR DA CRUZ DE ABREU	29 JAN 11	AGR
1º Sgt Inf	019516143-5	LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DA SILVA	7 FEV 09	4º BPE
1º Sgt Com	031870564-7	LUIZ CESAR CARVALHO TAVARES DE CAMARGO	29 JUL 09	2º B Fron
1º Sgt Inf	042021474-4	MARCIO ALEXANDRE SILVA DE SÁ	26 JAN 11	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Sgt Inf	041971704-6	MARCIO DE VASCONCELOS BARROS	9 MAR 10	2º BIS
1º Sgt MB	030534224-8	MAURO ELIAS FARIAS ANHALT	31 MAR 10	23º B Log Sl
1º Sgt Inf	041992714-0	PAULO EDUARDO CHRISTOFFEL	29 JAN 11	23º BI
1º Sgt MB	019580883-7	PAULO RIBEIRO PIMENTA	3 FEV 10	17º B Log
1º Sgt Com	041986554-8	PAULO SERGIO GUILHERME DE OLIVEIRA	29 JAN 11	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Inf	072503904-4	RISONALDO MAGALHÃES BARRETO	7 MAIO 11	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
1º Sgt MB	019604503-3	ROBSON MARCELO GUEDES RODRIGUES	28 JAN 11	CAEx
1º Sgt Topo	019559593-9	ROSAN BARBOSA DE AZEVEDO	29 JAN 11	21ª Cia E Cnst
1º Sgt Com	041954904-3	SILVIO JACINTO DA SILVA	30 JAN 10	16º Pel Com Sl
1º Sgt Eng	041993204-1	VLADIMIR VIANA SILVA DE OLIVEIRA	4 MAIO 11	H Mil A Campo Grande
2º Sgt Inf	019686463-1	ADILSON DA SILVA DUARTE	29 JAN 11	B Adm Bda Op Esp
2º Sgt Com	072503944-0	CRISTIANO MARQUES DE MESQUITA	7 MAIO 11	Gab Cmt Ex
2º Sgt Inf	072509934-5	EUDÉSIO GOMES DA SILVA JUNIOR	29 JAN 11	47º BI
2º Sgt Inf	011112324-6	JAIME LUIS DOS SANTOS	29 JAN 11	1º BPE
2º Sgt Eng	031765044-8	LISSANDRO MENDES SIQUEIRA	29 JAN 11	Cia Cmdo CMO
2º Sgt Mus	112666664-1	LUIS GONZAGA PEREIRA SILVA	25 JAN 11	BGP
2º Sgt Inf	062327234-1	MOISES DOS SANTOS	29 JAN 11	14º BI Mtz
2º Sgt Eng	101052334-6	RUTENBERG ANTONIO MENDONÇA	1º AGO 10	9º BEC
3º Sgt QE	112688754-4	ACÁCIO PEREIRA CAMPOS	29 JAN 11	Gab Cmt Ex
3º Sgt QE	112693354-6	ADAILTON JOSÉ ROSALINO	7 MAIO 11	EME
3º Sgt QE	020377474-0	ALBERTO RODRIGUES FLORIANO	31 JAN 00	5º BIL
3º Sgt QE	072451554-9	ALDEMIR ESTEVÃO PEREIRA	2 FEV 08	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	112697224-7	ANDRÉ LUÍS CORDEIRO	7 MAIO 11	MD
3º Sgt QE	127463913-5	CLAITON JEFFERSON BARRETO SOUZA	7 MAIO 11	DFA
3º Sgt QE	072509754-7	EVERALDO OLIVEIRA DA SILVA	29 JAN 11	15º BI Mtz
3º Sgt QE	031845564-9	JENILTON GOMES DE SOUZA	29 JAN 11	3º B Sup
3º Sgt QE	112663694-1	JOEL ANTONIO DE OLIVEIRA	30 JAN 10	Gab Cmt Ex
3º Sgt QE	097002863-5	JÚLIO CÉSAR VILLALBA LOPES	30 JAN 10	6ª Cia Intlg
3º Sgt QE	072451614-1	MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA	2 FEV 08	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	112697494-6	MÁRIO ACÁCIO RODRIGUES	8 MAIO 11	MD
3º Sgt QE	031776194-8	MAURO VOLNEI JACOBI MORAES	29 JAN 11	11ª Cia Com Mec
3º Sgt QE	118175263-3	OSVALDO SILVA	26 JAN 07	Gab Cmt Ex
3º Sgt QE	052120054-3	PAULO CESAR RIBEIRO DE SOUZA	30 JAN 10	10º BE Cnst
Cb	072509814-9	JOEL BATISTA DA SILVA	29 JAN 11	15º BI Mtz
Cb	092562044-5	VALDIR ALVES DOS SANTOS	7 FEV 09	C Fron Rondônia/6º BIS

PORTARIA Nº 161-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** Interino, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Art	022691833-2	ARNON WELLINGTON BARROS DINIZ	6 FEV 11	D A Prom
Cel Com	022692283-9	MARCIO TEIXEIRA DE CAMPOS	5 FEV 11	DEE
Cel Art	022690253-4	MARCOS PEÇANHA DA CRUZ	15 FEV 11	DGP
Cel Eng	049382321-5	RICARDO CORRÊA LEÃO	18 FEV 11	EME
Cel Inf	022691463-8	RIDAUTO LÚCIO FERNANDES	10 FEV 11	63º BI
Cel Int	017966131-9	VICENTE GARRONE PALMA VELLOSO	12 FEV 11	DGP
Ten Cel Art	014952023-1	DÊNIS ERNESTO DO CARMO	25 ABR 11	Cmdo 1ª Bda AAAe
Ten Cel Inf	022691323-4	EVERALDO ALVES MACIEL JÚNIOR	10 FEV 11	MD
Ten Cel Cav	022691983-5	LUIZ ANTONIO SPELTA	7 FEV 11	11ª CSM
1º Ten QAO	062450253-0	JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA	27 JAN 11	Cmdo 6ª RM
1º Ten QAO	042020143-6	ROGÉRIO NERY CREVELARO	9 FEV 11	11ª CSM
1º Ten OIT	100985393-6	SÍLVIO DE PAIVA RIBEIRO	11 MAR 10	23º BC
2º Ten QAO	031116513-8	CÉSAR LUIS MOCCELIN	26 JAN 10	H Ge Curitiba
2º Ten QAO	052548363-2	DILSON KÖHLER	27 JAN 11	5º B Sup
2º Ten QAO	022750843-9	PAULO CESAR DE ALMEIDA	27 JAN 11	H Mil A São Paulo
S Ten Inf	112378743-2	DONIZETTI DE FREITAS LEMES	26 JAN 11	6ª Cia Intlg
S Ten Mus	031767623-7	EDSON JAIR DE BRAGA	26 JAN 11	4º BIL
S Ten Cav	031841593-2	JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DA SILVA	2 FEV 11	4º RCC
S Ten Mus	010584393-2	MANOEL MESSIAS BATISTA DA SILVA	5 MAR 11	14º BI Mtz
S Ten Art	022662163-9	PAULO ROBERTO DE MORAES	26 JAN 11	COLOG
S Ten Mus	031295013-2	RUDIMAR ALBINO DE LIMA	27 JAN 11	19º BI Mtz

PORTARIA Nº 162-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Inf	022691463-8	RIDAUTO LÚCIO FERNANDES	63º BI
Maj QMB	020391344-7	JEANDRÉ MAGNONE OTTONI	20º B Log Pqdt
Maj Inf	020392724-9	MARIO LUCIO MAIA	44º BI Mtz
Maj Inf	020392874-2	NILTON DE ARAUJO PEREIRA	Cmdo 2ª Bda Inf Sl
Cap QMB	020474364-5	ALEX LIAL MARINHO	Dst Ap Op Esp

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Int	011156164-3	DIMAS SAMUEL DA SILVA MACHADO	5º B Log
Cap Inf	030888584-7	GUSTAVO QUEIROZ QUEIROD DE OLIVEIRA	10º BI
Cap Inf	011397864-7	PAULO GUSTAVO DE BRITTO FREIRE DOURADO	25º BC
Cap Inf	019536383-3	RODRIGO FERNANDO DE OLIVEIRA	30º BI Mtz
Cap Inf	072491294-4	SANDERSON BARBOSA DA SILVA BELO	35º BI
1º Sgt Com	041975064-1	MANOEL BARTOLOMEU DOS PRAZERES	5º CTA
2º Sgt Eng	043458864-6	AGENOR FERNANDES DE ALMEIDA	1º BE Cnst
2º Sgt Inf	102889624-7	ALESSANDRO CARLOS BARBOSA	58º BI Mtz
2º Sgt Com	062335254-9	ALEXSANDRE DA SILVA LIMA	14º R C Mec
2º Sgt Com	043508704-4	ALISSON CÔRTES DE SOUZA	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Sau	013068224-8	ANDRÉ LUIZ POIANI	Dst Ap Op Esp
2º Sgt Eng	043491934-6	ANDRE NASCIMENTO OLIVEIRA	B Es Eng
2º Sgt Inf	043473504-9	CARLOS DA SILVA SOUZA	38º BI
2º Sgt MB	011357094-9	CARLOS HENRIQUE SILVA	2ª Cia Trnp
2º Sgt Inf	043495984-7	CLAUDIO CAETANO	6º BIL
2º Sgt Mnt Com	013155254-9	CRISTIANO BARROS DE MENEZES	Pq R Mnt/1
2º Sgt Eng	043475084-0	DANÚBIO DE SOUZA VIEIRA	1º BE Cnst
2º Sgt Cav	043522944-8	DOUGLAS CONTE MANFIO	3º RCC
2º Sgt Com	043508994-1	ERBTH MATEUS PIMENTA	B Av T
2º Sgt Cav	043506404-3	FÁBIO BERBIGIER DE OLIVEIRA	1º RCC
2º Sgt Mnt Com	030879574-9	GILSON NEI DOS SANTOS SILVEIRA	3º B Com
2º Sgt Int	013007914-8	GILSON RICARDO FELISBERTO	23º BI
2º Sgt Corn/Clarim	019491873-6	JOSUEL DA SILVA	17º B Log
2º Sgt Sau	013144694-0	LEONARDO JORDAN LIMA FONTES	Bia Cmdo AD/1
2º Sgt Cav	043493714-0	LESLEI ALAN MACHADO ARAUJO	4º RCC
2º Sgt Eng	033258984-5	LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS	1ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Sau	011135514-5	MARCIO ANTONIO DE BARROS SENA	EsEFEx
2º Sgt Sau	013070964-5	MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	8º D Sup
2º Sgt MB	043516684-8	MARCUS FABIANO COTA	AMAN
2º Sgt Sau	013144094-3	MATHIAS XAVIER DE SOUZA E SOUZA	Cia Cmdo CML
2º Sgt Eng	043444564-9	MICHEL MARTINS RUSTICHELLI	B Es Eng
2º Sgt MB	013071484-3	RAFAEL DE SOUZA OLIVEIRA	22º B Log L
2º Sgt Art	043474744-0	RODRIGO FERREIRA DO NASCIMENTO	6º GLMF/CIF
2º Sgt MB	013160314-4	RODRIGO SILVA DE ANDRADE	Pq R Mnt/1
2º Sgt Inf	043474044-5	ROGÉRIO ANTONIO DOS REIS	EsSA
2º Sgt Art	043475524-5	RONALDO DA SILVA BRAZ	11º GAC
2º Sgt Inf	043459434-7	SÉRGIO HENRIQUE LIMA DE SOUSA	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Mnt Com	013010124-9	SERGIO MURILO REIS ALVES JÚNIOR	Pq R Mnt/1

PORTARIA Nº 163-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Cav	018433593-3	LINDONEI LUNARDI	Cmdo Cmdo Av Ex
Ten Cel QMB	025451373-2	NEWTON CASTANON ANDRADE	Pq R Mnt/3

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Int	025451723-8	WAGNER JOSÉ DE ARAÚJO	6º D Sup
Maj Cav	030776434-0	LUIS ROBERTO ABREU IRION	19º R C Mec
Maj QCO	097061083-8	LUISA ROSSANA AMARAL D' AMORE	9º B Sup
Maj Cav	118261783-5	RICARDO LIMA DA SILVA	1º RCG
S Ten Inf	049791923-3	DAMIÃO FRANCISCO NUNES	2º BI Mtz (Es)
S Ten Art	059185793-3	OSMAR WANDSCHEER	20º GAC L
S Ten Inf	074115313-4	PAULO CÉZAR ALVES DA SILVA	Dst Ap Op Esp
S Ten Cav	041957704-4	RUI LUIS ROSA LOPES	Bia Cmdo AD/3
1º Sgt Eng	041995044-9	ANDRÉ LUIS BIANCO ROUMILLAC	4ª Cia E Cmb Mec
1º Sgt Eng	041977264-5	CARLOS JOSÉ FERREIRA DANTAS	1º BE Cnst
1º Sgt Inf	042041254-6	DEIVESON AUREZIO ALVES	36º BI Mtz
1º Sgt Inf	101066134-4	EDMARCOS COSTA CAVALCANTI	4ª DL
1º Sgt Mnt Com	019621963-8	JOSÉ RIBAMAR SILVA DOS SANTOS	2ª Cia Intlg
1º Sgt Com	031870564-7	LUIZ CESAR CARVALHO TAVARES DE CAMARGO	2º B Fron
1º Sgt Inf	101044504-5	MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS	2º BI Mtz (Es)
1º Sgt MB	020404324-4	MARCELO DUARTE DA SILVA	5º BEC Bld
1º Sgt MB	018500223-5	MARCELO RICARDO RODRIGUES	20º B Log Pqdt
1º Sgt MB	019559743-0	VALÉRIO DA SILVA ALMEIDA	B Av T
1º Sgt Eng	041993204-1	VLADIMIR VIANA SILVA DE OLIVEIRA	H Mil A Campo Grande
2º Sgt Eng	052154894-1	ADELAR JOSÉ PUNTEL	5º BEC Bld
2º Sgt Eng	033211274-7	ADRIANO BEHLING PFEIFER	12º BEC Bld
2º Sgt Com	033150694-9	ALESSANDRO LUIZ NEVES	22º B Log L
2º Sgt Eng	011132944-7	ALEXSANDRO SILVA DE SANTANA	B Es Eng
2º Sgt Inf	043408604-7	ALLAN KARDEC FERREIRA	41º BI Mtz
2º Sgt Inf	043421984-6	ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE	1º BAC
2º Sgt Inf	043422204-8	ÉMERSON EDUARDO NASCIMENTO	17º B Fron
2º Sgt MB	011285744-6	EMERSON JOSÉ MENDES COELHO	16ª Ba Log
2º Sgt Art	043415934-9	FABRICIO FLORES VICENTE	19º GAC
2º Sgt MB	011358044-3	FRANCISCO WEYDIO CEZAR DE ALMEIDA	16º B Log
2º Sgt Inf	043417844-8	JEAN CARLOS DE SOUSA FREITAS	32º Pel PE
2º Sgt Inf	011257774-7	LEONARDO CARLOS BEZERRA BASTOS	Cia Cmdo CML
2º Sgt Com	043418074-1	MARCELO DA SILVA VELOSO	2º GAAAe
2º Sgt MB	011288354-1	MOISES MARTINS CALUNGA	25º B Log (Es)
2º Sgt Eng	112691344-9	RANGEL DEDÉ DE OLIVEIRA	4ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt MB	101068814-9	ROBERTO CARLOS DE SOUZA	47º BI
2º Sgt Inf	011360694-1	WANDERSON SOARES MANTUAN	Cia PE/6ª RM
2º Sgt Inf	052215024-2	WESLLEY MOURA RAMALHO	5º BIL
3º Sgt QE	033188314-0	ADÃO ALBERTO KUPPER ALVES	7º R C Mec
3º Sgt Mus	033293884-4	ALMIR ROGÉRIO DE SOUZA RODRIGUES	14º BI Mtz
3º Sgt QE	011126434-7	CRISTIANO DE ALMEIDA CAXÉRO	56º BI
3º Sgt Mus	052204214-2	JONAS MARLON FRANÇA	14º R C Mec
3º Sgt Mus	112699044-7	LUCIANO DA SILVA ROCHA	14º BI Mtz
3º Sgt Mus	102860434-4	LUIS CARLOS DE MORAIS	19º BI Mtz
3º Sgt QE	020450074-8	ROSINEI CARLOS CORRÊA	28º BIL
Cb	092615884-1	ANTONIO DA SILVA FILHO	2º B Fron

PORTARIA Nº 164-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	052548363-2	DILSON KÖHLER	5º B Sup
S Ten Mnt Com	059055903-5	CARLOS DA COSTA JUNIOR	C Fron Amapá/34º BIS
S Ten Eng	049701003-3	CARLOS HENRIQUE COURY FONTES	9º BE Cnst
S Ten MB	036910913-7	CLEOMAR GRACIOLI	9º B Log
S Ten Cav	036927403-0	EDISSON DA CUNHA FIALHO	3º RCG
S Ten Mnt Com	018785593-7	EDMUNDO RODRIGUES DE MELO	AGSP
S Ten Inf	049873973-9	EDUARDO DE LIMA GARCIA	Cia Cmdo 1ª RM
S Ten Eng	049893093-2	ELVIMAR DE MIRANDA LUSTOSA	Cia Cmdo 9ª RM
S Ten Com	019316333-4	FLÁVIO MARCELO DE LORENA	4º BEC
S Ten Com	030989914-4	JEFERSON GIOVANI DALOSTO PORTO	6º GAC
S Ten Com	067309293-8	MANOEL BOMFIM REIS AMARAL	19º BC
S Ten Inf	041954244-4	MARCELO DE SOUZA SOARES	51º BIS
S Ten Inf	014537063-1	MARCELO FACINA DOS SANTOS	B Adm Ap/3ª RM
S Ten Cav	031376742-8	MARCOS ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA	4º RCB
S Ten Com	030593804-5	MARCOS AUGUSTO GASPARELO	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
S Ten Com	020228964-1	PAULINO SHIDEO WATANABE	7ª CSM
S Ten Eng	030606514-5	PLINIO LAURO SPECHT	DEC
S Ten Inf	018300803-6	SERGIO RAMOS	2º BIS
1º Sgt Eng	052084984-5	AGNELO CARNEIRO CARDOSO	10º BE Cnst
1º Sgt Inf	041953144-7	ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE CAMPOS	Cia Cmdo CML
1º Sgt Inf	030938154-9	JOSÉ HORÁCIO BAIRROS RAMOS	C Fron Acre/4º BIS
1º Sgt Inf	049894803-3	JOSE LUIS GOMES	EsSA
1º Sgt Com	030916814-4	OGÊNIO DE OLIVEIRA	11ª Cia Com Mec
1º Sgt Cav	041957714-3	SAMUEL NASCIMENTO DA SILVA	Cia Cmdo CML
2º Sgt Mus	112666664-1	LUIS GONZAGA PEREIRA SILVA	BGP
3º Sgt QE	020377474-0	ALBERTO RODRIGUES FLORIANO	5º BIL
3º Sgt QE	072451554-9	ALDEMIR ESTEVÃO PEREIRA	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	020388814-4	CARLOS ALBERTO AMARAL	28º BIL
3º Sgt QE	020424724-1	ELVIS CARLOS SPRICIGO	2º B Av Ex
3º Sgt QE	112691854-7	FABIANO OLIVIO DA SILVA	3ª Esqd C Mec
3º Sgt QE	033188454-4	GIL ADRIANO MACHADO VICTORIA	7º R C Mec
3º Sgt QE	031845564-9	JENILTON GOMES DE SOUZA	3º B Sup
3º Sgt QE	101047374-0	JOSÉ DA LUZ ALVES DOS SANTOS	2º BE Cnst
3º Sgt QE	072451614-1	MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	020403934-1	SÁVIO ROGÉRIO RODRIGUES BENEDICTO	2º B Av Ex
Cb	076130483-1	AMAURI PAULINO DE LIMA	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
Cb	092641704-9	ANTONIO DE ASSUNÇÃO	2º B Fron
Cb	099993023-3	EDILSON JOSE DE OLIVEIRA	2º B Fron
Cb	092554064-3	EVERALDO RIBEIRO OLIVEIRA	2º B Fron

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cb	127589293-1	JOÃO FERNANDES DE ARAÚJO FILHO	C Fron Acre/4º BIS
Cb	072509814-9	JOEL BATISTA DA SILVA	15º BI Mtz
Cb	127589393-9	JOSÉ DOS SANTOS SILVA	C Fron Acre/4º BIS

PORTARIA Nº 165-SGEx, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Dispensa e designação de representante no Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 419, de 1º de junho de 2010, resolve:

1 - DISPENSAR

o Maj LUIZ FERNANDO ANDRADE DA SILVA, como representante do Comando Logístico no Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, designado pela Portaria do Secretário-Geral do Exército nº 190, de 17 de junho de 2010; e

2 - DESIGNAR

o Maj RODRIGO DE ALMEIDA VITÓRIA, como representante do Comando Logístico no Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAIS-GENERAIS

Gen Ex MARIUS LUIZ CARVALHO TEIXEIRA NETO

O Gen MARIUS deixa a Chefia do Estado-Maior do Exército (EME) e o serviço ativo, após um período de transformações no Órgão de Direção-Geral da Força e do próprio Exército.

Durante toda sua trajetória pela carreira das Armas, o Gen MARIUS destacou-se pela conduta retilínea, excepcional preparo profissional, visão aguçada para perceber detalhes e, principalmente, notório respeito às diversidades humanas, transformando subordinados em amigos, e mudando apenas o que precisaria ser mudado. Desse modo, serviu com dedicação integral e, desde cedo, muniu-se do necessário desapego próprio aos homens de Arma, de forma a chegar a este momento de passagem para a reserva com serenidade e visível sentimento de quem bem cumpriu seu juramento perante a Bandeira Nacional.

Percebe-se seu semblante agradecido pelos desafios que o testaram e foram superados; pelas experiências que adquiriu nos diversificados cargos que ocupou; pelas convicções que transmitiu; e pelas vitórias que pôde compartilhar.

Efetivamente, em mais de 45 (quarenta e cinco) anos de excelentes serviços, dedicou-se integralmente ao Exército e à Pátria.

É natural, portanto, que mesmo experimentando o vazio de todas as despedidas, tenha o peito inflado pelo orgulho do dever cumprido no superlativo de sua essência, e que receba, em cada abraço, a certeza de permanecer no coração dos que ficam.

O Gen MARIUS, preparando-se muito bem, no Brasil e no exterior, ocupou cargos relevantes e das mais diferentes vertentes da Força. Foi combatente, foi logístico e foi técnico, sendo, acima de tudo, Soldado.

Esse preparo próprio, temperado no otimismo e em natural liderança motivou subordinados e emprestou segurança a seus Comandantes.

Paciente, perfeccionista e sempre pronto a aproveitar as oportunidades trazidas pela celeridade das mudanças, foi um verdadeiro engenheiro de construção: "construiu catedrais assentando tijolo por tijolo"; lançou pontes entre estruturas e pessoas antes separadas por fossos existenciais - dentro e fora da Força; e construiu estradas por onde hoje trafega com maior segurança o nosso Exército.

Na Chefia do Órgão de Direção-Geral do Exército deixou visível sua visão estratégica e seu perfil integrador e descentralizador na execução do que fora planejado. Respaldado pela competência, orientou e persuadiu seus comandados a trabalhar alinhados com a missão do EME. Desprezou personalismos e conveniências pessoais, conduzindo a equipe na busca da excelência em tudo que fazem. Dessa forma, soube valer-se das estruturas hierárquicas com naturalidade, sem interferir na necessária liberdade de ação das Subchefias. Usou da bondade e da confiança, mas não se apartou da firmeza.

Sob sua orientação, tanto no EME como no COLOG, prosseguiu com os estudos necessários à transformação do Exército, no nível de direção-geral e setorial. Para isso, cuidou da melhoria do adestramento da Força, com vistas ao seu emprego; tratou das medidas para a diminuição do hiato tecnológico, estimulando a recomposição da base mínima de defesa e de uma indústria nacional de material de emprego militar; realizou estudos que questionaram as concepções estratégicas da Força Terrestre; e focalizou a estrutura organizacional básica, os problemas ligados à articulação e à consonância entre a Ciência e Tecnologia, a eficiência dos apoios e o eficaz desempenho operacional. O Gen MARIUS, em nenhuma circunstância, deixou de observar o princípio da economicidade, alcançando com isso o que foi uma de suas marcas: "o preço justo".

Destaco e agradeço, também, sua participação nas reuniões do Alto-Comando do Exército onde contribuiu, de forma objetiva e equilibrada, para o encaminhamento dos temas em exame. Ressalto, especialmente, seu desempenho como Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais pelo cuidado na preparação dos diversos quadros de acesso.

Por fim, por tudo que realizou, louvo e agradeço em nome do Exército seu excepcional desempenho, sua conduta exemplar de soldado, sua lealdade com a Instituição e seu devotamento à carreira que escolheu por vocação e honrou com seu trabalho.

Gen MARIUS, não separo o Amigo do Soldado e sou grato aos dois. Assim sendo, desejo que prossiga na caminhada existencial, com paz, saúde e prosperidade. E que tudo isso alcance a querida esposa MARINÊS e as diletas filhas. Parabéns pelas inúmeras conquistas! Obrigado por tudo. (INDIVIDUAL).

Gen Ex ANTÔNIO GABRIEL ESPER

Na oportunidade em que o Gen ESPER se despede do Comando de Operações Terrestres e do serviço ativo do Exército, expresso, em nome da família militar verde-oliva, a admiração, o respeito e os agradecimentos da Instituição ao valoroso soldado que conclui, nesta data, sua brilhante trajetória pela carreira das Armas.

Desde os primeiros passos na caserna, o Gen ESPER demonstrou possuir vocação castrense, disciplina militar, capacidade de simplificar, forte determinação e robusta fé. Manteve-se fiel ao seu juramento, "tratando com afeição os irmãos de Arma e com bondade os subordinados", e, principalmente, "dedicando-se inteiramente ao serviço da Pátria".

Na década de 70, foi o Tenente de Artilharia do Cerrado o Lobo Guará profundo conhecedor e destacado instrutor de Técnica de Tiro.

Demonstrou, também, ser um oficial aglutinador, com visão artilheira 6400 milésimos, de refinada educação, grande capacidade de comunicação e perfeita noção do contexto de cada época, de cada missão e de cada desafio.

Com esse perfil, destacou-se no seio dos seus pares, ascendeu ao generalato e exerceu cada cargo com sobeja competência, efetiva ação de comando, moderna gestão e natural liderança.

Sempre evidenciou conhecimentos gerais e profissionais muito acima da média, espírito decidido e muita alegria de viver, tornando mais leve o fardo de muitas missões difíceis e sensíveis. Desse modo, impôs-se como chefe militar capaz e cidadão honrado. Com talento para o diálogo, foi um negociador de divergências, um mediador de conflitos, uma ponte entre a caserna e a sociedade a quem o Exército sempre serviu, e um forte elo entre os meios de comunicação e a mídia em geral.

No Comando do COTER desde abril de 2010, aglutinou energias e vontades para o trabalho, transformando aquele Comando numa verdadeira equipe, com forte espírito de corpo. Esteve junto ao efetivo que liderou, planejando, coordenando, orientando e, muitas vezes, participando pessoalmente da execução de atividades operacionais.

Desse contexto, destaco o acompanhamento das ações do Comando Militar do Nordeste durante as enchentes de 2010; os completos estudos que orientou para viabilizar a implementação da Lei Complementar que dispõe sobre as Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas; as operações conjuntas com o Ministério da Defesa, para planejamento e apoio ao Comando Militar da Amazônia; a orientação às tropas empregadas na segurança das eleições de 2010; a participação nas manobras na Academia Militar das Agulhas Negras; a operação ARCANJO para pacificar os Complexos da Penha e do Alemão, no Rio de Janeiro; e o apoio ao Comando Militar do Leste nas enchentes da Região Serrana naquele Estado.

Saliento, mercê de sua facilidade de comunicação, a aproximação junto aos Comandos Gerais das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares, numa integração e maior participação dessas Forças Auxiliares em Missões de Paz em cursos ministrados pela Força; a orientação dada à revisão e atualização de toda a legislação atinente à Aviação do Exército; e o apoio à preparação dos contingentes empregados na missão de estabilização do Haiti, principalmente com o acréscimo de mais um batalhão, o BRABATT / 2, após o terremoto de janeiro de 2010 que castigou aquela Nação Amiga.

O Gen ESPER integrou o Alto-Comando do Exército como um ativo participante, com preciosos argumentos, ideias inovadoras, equilibradas sugestões e contagiante otimismo. Sua atuação permitiu a dialética dos debates, enriqueceu os trabalhos desenvolvidos e facilitou as tomadas de decisão por parte deste Comandante, evidenciando assim, no último posto da carreira, que viveu intensamente sua vocação.

Nesse momento em que se afasta, sua consciência, por certo, perfila-se vibrante ante o símbolo maior da Pátria pela missão cabalmente bem cumprida. E deixa em nossos corações o sentimento de que, neles, o amigo permanecerá.

Que a Luz Divina continue a iluminá-lo! Que a saúde, a paz e a alegria sejam suas companheiras nas próximas jornadas - votos que estendo à querida esposa LAUDICÉIA e aos diletos filhos. E que seu íntimo seja sempre confortado pela certeza de que foi um verdadeiro irmão de Arma, um amigo de todas as horas, um soldado de escol e um Chefe Militar que inspirou muitas gerações de subordinados. Felicidades, meu amigo ESPER! (INDIVIDUAL).

Gen Ex AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

O Gen HELENO deixa o serviço ativo ao completar, com pleno êxito, sua missão à frente do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), tendo colocado toda sua energia e inteligência a serviço da Instituição naquele ODS e em todos os outros cargos que ocupou ao longo de sua brilhante carreira.

Na linha do tempo do seu Histórico Funcional, pode-se ver o Aluno HELENO, desde os bancos do Colégio Militar do Rio de Janeiro, vocacionado para a carreira das Armas. A vocação juvenil foi bússola, desde cedo, para que seus passos fossem dados com firmeza, entendendo que o preparo próprio é a melhor arma para se enfrentar com sucesso os desafios da profissão militar. Foi brilhante em todos os cursos que fez. Na busca do conhecimento, não mediu esforços; encheu de orgulho a Professora EDINA, mãe amorosa que nunca lhe deu trégua nos estudos, e fez sentir-se realizado seu pai, o Coronel ARI. Liderou pelo exemplo, respaldado no conhecimento em cada missão bem cumprida; foi destemido em suas ações; foi vigoroso e consistente nos argumentos e, principalmente, foi e é um grande Amigo e um grande Soldado.

O Gen HELENO entendeu perfeitamente as servidões da carreira que abraçou e subordinou-se a ela com lealdade e disciplina até o fim.

Serviu com entusiasmo contagiante, visível energia e notório saber.

Destacou-se, perante superiores, pares e subordinados, como atleta, como instrutor, como sensível ser humano e, principalmente, como chefe militar. Por isso mesmo, ascendeu, naturalmente, a todos os postos da carreira. Exerceu cada cargo sempre próximo ao subordinado, com desenvoltura e liderança incontestes, conquistando-lhe a amizade, a lealdade e o respeito. Sua presença sempre tornou os ambientes mais alegres, descontraídos e produtivos.

Deu visibilidade internacional ao profissionalismo do soldado brasileiro na ONU como primeiro "**Force Commander**" da MINUSTAH, missão que lhe rendeu a homenagem de personalidade nacional - destaque do ano em 2005.

De grande perspicácia e fácil comunicação, sempre expôs suas ideias com sólida argumentação, facilitando o contraditório de modo a aperfeiçoar os temas em debate.

Do seu trabalho, no último cargo exercido na Força - Chefe do DCT - muito haveria a se destacar. Ressalto, porém, apenas alguns tópicos. Sua acurada visão, divulgando e promovendo as atividades de Ciência e Tecnologia realizadas pelo Exército Brasileiro, em palestras no âmbito das Forças Armadas, em órgãos do Governo Federal e no meio civil. Sua orientação na criação do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, reunindo em um só órgão e local todas as atividades dessa natureza, inclusive as de ensino. A criação do Grupo de Trabalho do vetor Ciência e Tecnologia, de grande valor na busca da modernização da Doutrina e do Material. Sua estreita ligação com o Comandante do Exército, com o Órgão de Direção-Geral, com os Órgãos de Direção Setorial, com as três Forças coirmãs, com as Instituições Governamentais, Empresas, Universidades e Exércitos de Nações Amigas.

Dos desafios próprios das transformações requeridas pela Força, destaco a implantação do Núcleo de Defesa Cibernética; a intensificação das atividades para a produção do Míssil Solo-Solo Anticarro; a motivação dada ao aperfeiçoamento do Programa Comando e Controle em Combate; a criação de condições para o início dos estudos do Projeto do Sistema de Vigilância de Fronteiras; o estímulo à IMBEL para concluir o desenvolvimento de moderno fuzil e acessórios optoeletrônicos, bem como as orientações transmitidas ao Conselho de Administração daquela Empresa e à modernização do seu parque fabril; e, o estudo da viabilidade e da instalação de um Parque Tecnológico para o Exército.

Assinalo, também, a ação para ampliar a "EBNet" e o acesso à rede corporativa; o estímulo ao prosseguimento da interação com o Ministério da Ciência e Tecnologia e com o Ministério da Defesa na política que abrange uma ampla gama de materiais de interesse da Força.

No Alto-Comando do Exército, apoiado na longa vivência no Gabinete do Comandante, sua presença sempre foi marcada pela competência, engajamento e coerência com a realidade. Naquele Órgão, buscou respaldar seus relatos e sugestões na experiência, no profundo conhecimento da vida castrense e na cultura geral e profissional de que é detentor. Suas intervenções sempre foram pertinentes, objetivas e oportunas.

Muitas foram as realizações destacadas do Gen HELENO. Resumi-las não é tarefa para esta referência. Assim, sem mais me alongar, como seu último Comandante, cabe-me o privilégio de transmitir-lhe os agradecimentos do Exército e da Nação brasileira. Como seu Amigo, agradecer-lhe o apoio irrestrito e a amizade fraterna.

Na certeza de que há olhos atentos aos seus talentos, desejo ao inesquecível Soldado HELENO continuados êxitos nos próximos desafios, saúde e paz junto à querida esposa SONIA e aos diletos filhos. (INDIVIDUAL).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 058/2011

Em 11 de maio de 2011

PROCESSO: PO nº 1104679/11-A2/GCEx
ASSUNTO: Prorrogação de Prazo para Término de IPM

1. Processo originário do Ofício nº 024-DEC, de 6 MAIO 11, do Chefe do Departamento de Engenharia e Construção - DEC (Brasília - DF), solicitando ao Comandante do Exército prorrogação de prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado com a Portaria nº 001/G2 Jus/DEC, de 14 MAR 11, do Chefe do DEC, tendo como encarregado o Gen Bda WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES, Diretor de Patrimônio - D Patr (Brasília - DF).

2. Considerando:

a. a complexidade dos fatos em apuração e das diligências pertinentes, bem como o elevado número de testemunhas a serem ouvidas e a necessidade de aprofundar investigações, colimando melhor oferecer subsídios ao Ministério Público Militar para o deslinde da questão; e

b. a relevância das razões apresentadas e o interesse da Instituição em que a investigação não sofra solução de continuidade e prejuízos à adequada elucidação dos fatos objeto do aludido inquérito, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO,** com fulcro no art. 20, § 2º, do Código de Processo Penal Militar (CPPM), aprovado com o Decreto-Lei nº 1002, de 21 OUT 1969, a prorrogação por vinte dias, a contar de 13 MAIO 11, do prazo para término do aludido Inquérito Policial Militar.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Engenharia e Construção e encaminhe-se o original do presente despacho ao Oficial-General Encarregado do IPM em questão.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 059/2011

Em 11de maio de 2011

PROCESSO: PO nº 1101706/11-A2/GCEx
ASSUNTO: Retificação de ato de movimentação em grau de recurso
S Ten Inf (049700373-1) PEDRO APARECIDO NOBRE LOPES

1. Processo originário do Ofício nº 051 - DGP/DCEM, de 22 FEV 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 8 NOV 10, por meio do qual o S Ten Inf (049700373-1) PEDRO APARECIDO NOBRE LOPES solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação do ato que o movimentou do Comando de Fronteira SOLIMÕES/8º Batalhão de Infantaria de Selva - Cmdo Fron SOLIMÕES/8º BIS (Tabatinga - AM), para a Companhia de Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada - Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz (Cristalina - GO), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. constou do Plano de Saída de Guarnição Especial referente ao ano de 2010, tendo sido transferido para a Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz (Cristalina - GO), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3F ao Boletim do DGP nº 063, de 11 AGO 10;

b. posteriormente, solicitou reconsideração do ato de movimentação, sendo o pedido indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 084, de 25 OUT 10;

c. inconformado com o indeferimento proferido, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, solicitando a retificação do ato de movimentação, em grau de recurso, para a Guarnição de Uberlândia - MG;

d. alega, em apertada síntese, problemas de saúde dos sogros; e emprego assegurado à esposa e garantia de bolsa de estudos a seus filhos na cidade de Uberlândia - MG;

e. para tanto, aduz que sua esposa, que é filha única, irá residir na cidade de Uberlândia - MG para cuidar dos pais que são idosos e necessitam de cuidados especiais e que, por esse fato, sua movimentação para a Guarnição de Cristalina - GO forçaria a separação da família;

f. informa que, na expectativa de ser movimentado para a guarnição pleiteada, teria usado todas as suas economias na reforma do imóvel de seus sogros, na intenção de eliminar o ônus com aluguel e evitar a necessidade de PNR;

g. informa, ainda, que tanto o Recorrente, quanto sua esposa e filhos, necessitam com urgência de tratamento odontológico de qualidade, o qual, segundo sua ótica, não poderia ser oportunizado pela guarnição de destino; e

h. por fim, alega que teria sido preterido na movimentação para as guarnições às quais foi voluntário no Plano de Saída de Guarnição Especial, por militares de outros planos de movimentação e, ainda, que alguns militares teriam conseguido retornar para as guarnições de onde foram movimentados para Guarnição Especial (Gu Esp), enquanto o Recorrente não foi atendido no mesmo pleito.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida consta do Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 084, de 25 OUT 10, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a "*denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*"; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações**, voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. o art. 23 da Port nº 070 - DGP, de 23 MAR 10, que aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), estabelece que o militar, **após cumprir o tempo mínimo de permanência em Gu Esp, poderá ser movimentado, de acordo com o interesse do serviço e a critério do Órgão Movimentador (O Mov)**;

f. enfatiza-se que o Recorrente encontrava-se servindo há mais de 2 anos na Guarnição de Tabatinga - AM, tendo completado o tempo mínimo em Guarnição Especial, estabelecido no art. 12, **caput**, das IG 10-02, computado como sendo de 24 (vinte e quatro) meses, estando o militar, após a consumação desse prazo, à disposição da Administração Militar para ser transferido, por interesse do serviço, para qualquer parte do País ou do exterior; tal fato resultou na movimentação do Recorrente para a Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz (Cristalina - GO), sendo atendido em sua 6ª opção;

g. esclareça-se que, para transferir o Recorrente, o O Mov buscou atender uma das 10 indicações de guarnições por ele apresentadas, respeitando **os requisitos de habilitação para o cargo, o efetivo previsto para a OM e, principalmente, o interesse do serviço,** evitando, no entanto, movimentá-lo para a guarnição de onde foi transferido para Gu Esp, conforme dispõe o § 5º do art. 23 das IR 30-31;

h. o termo **evitará**, na expressão "o O Mov **evitará** movimentar o militar para a guarnição de onde foi transferido para Gu Esp", constante do § 5º do art. 23 das IR 30-31, não implica a total proibição do retorno do militar à sua OM de origem, no entanto, as movimentações no Exército resultam de uma política de pessoal na qual são levados a efeito vários fatores de interesse da Instituição**,** atendendo às suas necessidades e pautada na supremacia do interesse público sobre o privado, sem qualquer contexto de particularização, e sob os critérios da conveniência e oportunidade**, examinados no momento do ato administrativo;**

i. do exposto, verifica-se que o Recorrente não foi movimentado para a Guarnição de Uberlândia - MG, sua 1ª opção no plano de Saída de Gu Esp, uma vez que já havia servido por mais de 14 (quatorze) anos no 36º Batalhão de Infantaria Motorizado e, no momento do ato de movimentação, não atendia ao interesse do serviço classificá-lo novamente naquela guarnição;

j. da mesma forma, o O Mov somente pôde atender o Recorrente em sua 6ª opção, uma vez que, conforme explicitado anteriormente, foram observados, dentre outros aspectos, concomitantemente com as opções apresentadas, **os requisitos de habilitação militar para o exercício do cargo, o efetivo previsto para as OM envolvidas e o interesse para o serviço;**

k. esclareça-se que, ao facultar ao Recorrente a indicação das guarnições que pretendia servir e sendo atendido em uma das suas opções, restou caracterizado o empenho da Administração Militar em atender aos interesses individuais do militar, conciliando-os com as exigências do serviço;

l. quanto ao fato da esposa do Recorrente optar em residir com os pais na cidade de Uberlândia - MG, tal situação decorre de decisão pessoal, cujo ônus não pode ser repassado para a Administração Pública; além do que, não se verifica dos autos causa impeditiva para que os sogros do militar residam com ele e seus dependentes na Guarnição de destino;

m. ademais, o militar foi voluntário para servir na Guarnição de Tabatinga - AM, bem mais distante de Uberlândia - MG do que o é a Guarnição de Cristalina - GO;

n. referente à alegação da reforma da residência dos sogros, na cidade de Uberlândia - MG, na expectativa de ser movimentado para àquela guarnição, verifica-se que decorreu de ato volitivo do Recorrente, sem qualquer ingerência da Administração Militar, do que não se classifica como causa autorizadora para a retificação de sua movimentação;

o. as demais alegações do Recorrente, referentes ao tratamento odontológico da família e à garantia de emprego para a esposa e de bolsa de estudos para os filhos na Guarnição de Uberlândia - MG, embora relevantes, não se amoldam às hipóteses legais que ensejariam a retificação do ato de movimentação;

p. tenha-se em mente que, no caso em tela, a autoridade atentou para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância obrigatória para o Administrador Público; e

q. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a retificação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadoras previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, constante do Despacho publicado no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 084, de 25 OUT 10, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz (Cristalina - GO), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 062/2011

Em 16 de maio de 2011

PROCESSO: PO nº 1104399-11-A2/GCEx
ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição
Cap Eng (018659013-9) VAGNER BARBOSA DA CONCEIÇÃO

1. Processo originário do Ofício nº 072-DGP/DA PROM, de 28 ABR 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando ao Comandante do Exército requerimento, datado de 17 FEV 11, por meio do qual o Cap Eng (018659013-9) VAGNER BARBOSA DA CONCEIÇÃO, servindo no 14º Batalhão Logístico - 14º B Log (Recife - PE), solicita promoção, em ressarcimento de preterição, ao posto de Major.

2. Considerando que:

a. o Requerente é integrante da turma de 1994 da AMAN, tendo sido promovido, pelo critério de antiguidade, ao posto atual, em 25 DEZ 2000;

b. o militar deixou de integrar os quadros de acesso para as promoções ao posto do Major a partir de 31 AGO 08, por se encontrar na situação impeditiva **sub judice**, estabelecida com o art. 35, letra d), da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 - Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA);

c. em Acórdão proferido nos autos dos Embargos nº 0000040-32.2007.7.07.0007, transitado em julgado em 7 FEV 11, o Superior Tribunal Militar declarou a extinção da punibilidade do Requerente, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa;

d. com o trânsito em julgado do Acórdão acima referido, o militar saiu da situação **sub judice** e adquiriu condições de concorrer às promoções, livre de situações impeditivas;

e. foram promovidos ao posto de Major da Arma de Engenharia, em 30 ABR 09, quatro militares pelo critério de merecimento e seis pelo de antiguidade;

f. o Requerente deveria ter figurado no QA 01/2009 na primeira posição no critério de antiguidade e na nona posição no critério de merecimento, sendo, por conseguinte, abrangido pelo número de vagas disponibilizadas e promovido ao posto de Major em 30 ABR 09, pelo critério de antiguidade; e

g. pelas razões de fato e de direito anteriormente citadas, restou plenamente comprovada a existência de justa causa autorizadora do acolhimento do pleito apresentado, pelo que dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO,** em face da situação anteriormente descrita e do disposto na legislação aplicável à matéria.

b. Seja o Requerente promovido ao posto de Major, em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, a contar de 30 ABR 09, de acordo com o disposto no art. 50, inciso IV, alínea m), e art. 60, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), combinado com o art. 4º, alínea "a" e parágrafo único, art. 10, art. 18, alínea a), e 19, alínea "a", todos da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), devendo ser reposicionado no Almanaque de Oficiais na posição que lhe competiria originalmente, como se houvesse sido promovido na época devida.

c. Providencie-se o ato decorrente, na forma da delegação de competência contida no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 SET 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999.

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do Requerente.

e. Arquive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 063/2011

Em 16 de maio de 2011

PROCESSO: PO nº 1101704-A2/GCEx
ASSUNTO: Anulação do ato de movimentação em grau de recurso
3º Sgt Inf (040000535-1) FLÁVIO ALVES DE OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 053-DGP/DCEM, de 22 FEV 11, do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), encaminhando requerimento, datado de 28 JAN 11, em que o 3º Sgt Inf (040000535-1) FLÁVIO ALVES DE OLIVEIRA solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação do ato administrativo que o movimentou da 1ª Companhia de Infantaria (1ª Cia Inf), em Paulo Afonso - BA, para o 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (41º BI Mtz), em Jataí - GO, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi movimentado, por necessidade do serviço, da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso - BA) para o 41º BI Mtz (Jataí - GO), conforme foi publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 089, de 10 NOV 10;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação visando anular a transferência, a fim de permanecer na mesma Organização Militar (OM), ou, na impossibilidade, ser movimentado para João Pessoa - PB, Aracaju - SE, Fortaleza -CE ou Garanhuns - PE, que foram guarnições indicadas no Plano de Movimentação de Saída de Guarnição Especial/2010, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, conforme decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 008, de 26 JAN 11;

c. inconformado, encaminhou o presente requerimento ao Comandante do Exército, solicitando, em grau de recurso, a anulação do ato de movimentação para permanecer na mesma OM; e

d. alega, resumidamente, que o quadro de cargos previstos daquela da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso - BA) contempla dois cargos vagos de 3º Sgt, possibilitando a sua permanência naquela Organização Militar.

3. No mérito:

a. preliminarmente, é oportuno ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento a DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 008, de 26 JAN 11, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a "*denominação genérica do ato administrativo realizado* ***para atender às necessidades do serviço****, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*"; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações**, voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. as movimentações para preenchimento de cargos do quadro de cargos previstos (QCP) das organizações militares (OM) ocorrem **por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército**, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. no caso em questão, o Recorrente, cumprido o prazo mínimo de permanência na OM de origem, foi incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial/2010, sendo movimentado, por necessidade do serviço, **ex officio**, nos termos dos incisos IV e VII do art. 13 e art. 14 do R-50;

g. quanto à alegação de existência de claro na 1ª Cia Inf, verifica-se que o ato praticado pelo O Mov observou a necessidade de manutenção da efetividade operacional das OM, o efetivo previsto para cada OM, o equilíbrio do efetivo entre as unidades militares, a habilitação militar para o exercício do cargo e o interesse do serviço; portanto, como informa o O Mov, o efetivo atual da 1ª Cia Inf já supera aquele previsto pelo Estado-Maior do Exército, motivos pelos quais deverão permanecer vagos os cargos apontados pelo Recorrente; destarte, o argumento em comento não tem o condão de desfazer o ato de movimentação em estudo;

h. diante do exposto, infere-se que a classificação do Recorrente no 41º BI Mtz (Jataí - GO) foi processada segundo os critérios de conveniência e oportunidade, com a observação atenta dos princípios explícitos da Administração Pública insculpidos no **caput** do art. 37 do Diploma Constitucional, quais sejam: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da supremacia do interesse público e o da segurança jurídica; e

i. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deve prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e normativos pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 008, de 26 JAN 11, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (Jataí - GO) e à 1ª Companhia de Infantaria (Paulo Afonso - BA), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 065 /2011

Em 16 de maio de 2011

PROCESSO: PO nº 1101869/11-A2/GCEx
ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso
1º Sgt Int (011287724-6) NILZON CEZINO DE MEDEIROS

1. Processo originário do Ofício nº 051 - DGP/DCEM, de 24 FEV 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 25 JAN 11, por meio do qual o 1º Sgt Int (011287724-6) NILZON CEZINO DE MEDEIROS solicita, em grau de recurso, a retificação do ato que o movimentou do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife - CPOR/R (Recife - PE) para o 7º Depósito de Suprimento - 7º D Sup (Recife - PE), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi movimentado no Plano de Exoneração por Término de Nomeação de Monitor de Estabelecimento de Ensino/2010 para o 7º D Sup (Recife - PE), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3F ao Boletim do DGP nº 090, de 17 NOV 10;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 007, de 24 JAN 11;

c. inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, solicitando reconsideração do ato de movimentação, em grau de recurso, a fim de ser classificado em uma das seguintes guarnições: Natal - RN; João Pessoa - PB; Campina Grande - PB; Bayeux - PB; Fortaleza - CE; Maceió - AL; Ilhéus - BA; Aracaju - SE; Brasília - DF; e Campo Grande - MS;

d. alega que não foi voluntário para servir na Guarnição de Recife - PE, no Plano de Exoneração por Término de Nomeação de Monitor de Estabelecimento de Ensino/2010, pois sua esposa não se adaptou à região, motivo que tornaria inviável a sua permanência naquela localidade; e

e. registra que constou da decisão ora atacada, como motivo para o indeferimento do pleito, que o Recorrente havia sido pré-selecionado para compor o efetivo do BRABATT 1/14, encontrando-se, à época, em treinamento; informa, todavia, que já havia sido desrelacionado da missão e havia solicitado a sua permanência no Plano de Exoneração por Término de Nomeação de Monitor de Estabelecimento de Ensino.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 007, de 24 JAN 11, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da Sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a "*denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*"; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações**, voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. as movimentações para preenchimento de cargos do quadro de cargos previstos (QCP) das organizações militares ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. no caso em tela, verifica-se que foi dada a oportunidade ao Recorrente de cadastrar suas opções no Plano de Movimentação/2010, todavia, o Órgão Movimentador (O Mov) ao verificar as indicações apresentadas pelo militar, deve observar os requisitos de habilitação militar para o exercício do cargo, o efetivo previsto para a OM e o interesse do serviço, pautado na supremacia do interesse público sobre o privado, sob os critérios de conveniência e oportunidade, examinados no momento do ato administrativo de movimentação;

g. nesse contexto, o O Mov informou que não pôde atender o Recorrente nas suas opões, uma vez que: não existem cargos vagos nas guarnições de Natal - RN, João Pessoa - PB, Campina Grande - PB, Bayeux - PB, Fortaleza - CE, Maceió - AL, Ilhéus - BA e Aracaju - SE; a movimentação do interessado para a Guarnição de Brasília - DF não atende ao interesse do serviço, em razão da carência de PNR; e a Guarnição de Campo Grande possui um percentual de efetivo mais favorável que a Guarnição de Recife; e

h. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a retificação/anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadoras previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações 5D ao Boletim do DGP nº 007, de 24 JAN 11, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 7º D Sup, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 066/2011

Em 16 de maio de 2011

PROCESSO: PO nº 1104001/11-A2/GCEx
ASSUNTO: Recurso em Conselho de Disciplina
Cb QM 08/33 (033646393-0) JOSÉ FRANCISCO CHIMELO DALLAZEM

1. Processo originário do Ofício nº 081 - Asse Jur CMS, de 4 ABR 11, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre - RS), encaminhando os autos do Conselho de Disciplina a que foi submetido o Cb QM 08/33 (033646393-0) JOSÉ FRANCISCO CHIMELO DALLAZEM, servindo no Hospital de Guarnição de Santiago - H Gu Santiago (Santiago - RS), e o respectivo recurso interposto pelo militar contra a solução da autoridade nomeante que, ratificando a decisão do Conselho de Disciplina, o considerou culpado das acusações que lhe foram feitas e determinou a remessa dos autos ao Comando da 3ª Região Militar - 3ª RM (Porto Alegre - RS), com a indicação de exclusão a bem da disciplina, de acordo com o art. 13, inciso IV, alínea b), do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Recorrente foi submetido a Conselho de Disciplina, por determinação do Comandante da 3ª RM, como incurso no art. 49, **caput**, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), combinado com o art. 2º do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972, em decorrência de fato que culminou com a condenação à pena de 16 (dezesseis) anos de reclusão (homicídio duplamente qualificado - art. 121, § 2º, incisos I e II, c/c art. 61, inciso II, alínea "e", ambos do Código Penal), tendo a sentença transitado em julgado no dia 13 MAIO 10, situação em que deve ser analisada a capacidade, ou não, de o militar permanecer na ativa;

b. em face de decisão unânime proferida pelos membros do Conselho, o Recorrente teve sua conduta considerada como violadora dos preceitos da ética e do dever militar, prescritos no art. 28, incisos III, XIII e XV, do Estatuto dos Militares, revelando-se, destarte, incapaz de permanecer nas fileiras do Exército;

c. ato contínuo, o Diretor do H Gu Santiago, autoridade nomeante, com base no art. 13, inciso IV, alínea b), do Decreto nº 71.500, ratificou a decisão do Conselho e, em face do recurso interposto conforme o previsto no art. 14 do aludido Decreto, determinou a remessa dos autos a esta Instância Superior com a indicação de exclusão a bem da disciplina, de acordo com art. 125, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980;

d. o Acusado, por intermédio de procurador regularmente constituído, alega, em síntese, que o presente Conselho de Disciplina deve ser anulado por haver contrariado a Constituição Federal, Leis e Normas Internas do Exército Brasileiro, maculando o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa, além de não ter restado comprovada a violação à ética militar;

e. alega o Recorrente que foi interrogado sem a presença de defensor constituído, tendo naquela oportunidade recebido o libelo acusatório e sido intimado a apresentar razões de defesa no prazo de 5 (cinco) dias;

f. as aludidas razões de defesa foram apresentadas pelo advogado do Acusado dentro do prazo legal que requereu novo interrogatório do militar, fundamentando o seu pedido na alegação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa pela ausência do defensor na sessão, o que foi deferido pelo presidente do Conselho;

g. nas razões de recurso ora apresentadas, o Requerente aduz que em função do reconhecimento da nulidade do primeiro interrogatório, deveria ter sido intimado para apresentar novas razões de defesa, o que não ocorreu, cerceando, conforme afirma, o seu direito de defesa;

h. o Acusado alega, ainda, como ofensa a seu direito de defesa, que na sessão de leitura do Relatório do Conselho foi negada vista à defensora de documentos existentes em seu nome;

i. afirma o Recorrente que não foi intimado do teor da solução da autoridade nomeante que ratificou a decisão do Conselho e determinou a remessa dos autos, ainda dentro do prazo de recurso, ao Comando da 3ª RM, o que teria acarretado prejuízos à defesa;

j. insurge a defensora do Acusado contra o mérito da decisão do Conselho alegando que o Recorrente sempre agiu com ética na carreira militar, o que é corroborado pelos elogios registrados em seus assentamentos, pelas dispensas do serviço como recompensa que recebeu e pela classificação de seu comportamento militar como "excepcional", não restando demonstrado, em razão disso, a sua incapacidade para permanecer nas fileiras do Exército;

k. o Recorrente refere-se, ainda, ao constante esforço que teria sido empreendido por ele na busca do aprimoramento técnico-profissional com a realização de diversos cursos de qualificação;

l. aduz o Acusado que, no momento em que foi colocado na situação **sub judice**, preenchia todos os requisitos estabelecidos em lei para transferência para a reserva remunerada; e

m. por fim, solicita a defensora do acusado, alternativamente, que: 1) sejam anulados todos atos praticados a partir do interrogatório válido do Acusado pela não abertura de novo prazo para alegações escritas; 2) a anulação do procedimento a partir da sétima sessão pela negativa de vistas a documentos solicitados; 3) a anulação do procedimento a partir da sexta sessão pela falta de intimação da defesa; 4) que seja o Acusado considerado inocente das acusações por não ter restado comprovada a violação à ética militar; ou 5) a transferência do Acusado para a reserva remunerada a contar de 5 MAR 1999.

3. No mérito:

a. consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto no art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. o exame do recurso em comento, em última instância administrativa, é da competência exclusiva do Comandante do Exército, em conformidade com o art. 49, § 2º, do Estatuto dos Militares, combinado com os art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999 (Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas);

c. o Conselho de Disciplina é um processo especial **autônomo**, de natureza administrativa, que tem por objetivo apreciar determinadas condutas praticadas por militar, sob o ponto de vista **ético-moral**, sendo reconhecido como instituto destinado a julgar a capacidade da praça com estabilidade assegurada de permanecer no serviço ativo ou na situação de inatividade;

d. todas as profissões possuem um código de ética, traduzido em um documento formal que contém suas normas de conduta; a maioria desses códigos adota como princípios a honestidade, a lealdade, o respeito à dignidade da pessoa e o acatamento da hierarquia, entre outros;

e. no que diz respeito aos militares, esses padrões são especialmente rígidos, em função da própria natureza da profissão e das servidões que ela impõe aos que lhe devotam a existência;

f. a ética militar brasileira tem expressão no art. 28 do Estatuto dos Militares, onde se encontram os padrões que conformam a conduta do militar e delineiam com exatidão os limites que a circunscrevem, não havendo possibilidade de dúvida quanto ao seu verdadeiro significado nem quanto à sua real amplitude, em razão da forma simples como são enunciados;

g. destaca-se que, em conformidade com o art. 32 do Estatuto dos Militares, todo cidadão ao ingressar em uma das Forças Armadas presta o **compromisso de honra**, no qual afirma a sua **aceitação consciente das obrigações** e dos **deveres militares**, manifestando a sua firme disposição de bem cumpri-los, o que, no caso do Recorrente, ocorreu em 22 AGO 1983, conforme faz prova a folha nº 1 de seus assentamentos militares referentes ao 2º semestre de 1983;

h. importa ainda destacar que, em razão do rigor com que os padrões éticos se impõem aos militares, o compromisso a que se refere o art. 32 do Estatuto Castrense, anteriormente citado, atendendo ao disposto no subsequente art. 33, "*terá caráter solene e será sempre prestado sob a forma de juramento à Bandeira [...] e tão logo o militar tenha adquirido um grau de instrução compatível com o* ***perfeito entendimento de seus deveres como integrante das Forças Armadas***";

i. nesse contexto, tendo o compromisso em tela sido realizado após decorridos mais de 6 (seis) meses da data de sua incorporação às fileiras do Exército e possuindo o militar na data do cometimento do ato mais de 15 (quinze) anos de serviço, não se configura crível que, naquela oportunidade - do cometimento do ato - não possuísse a noção exata das consequências de seu proceder quanto ao aspecto ético-moral perante a Instituição;

j. a condenação do Recorrente pela prática de homicídio doloso, duplamente qualificado, fere de maneira contundente preceitos da ética militar, tornando-o incapaz de permanecer na ativa, pelo descumprimento, no seu grau mais elevado, do compromisso de honra firmado perante a Instituição;

k. anote-se, por oportuno, que a condenação do Acusado configura não só o descumprimento dos deveres assumidos em seu compromisso, mas afronta preceitos básicos da vida em sociedade, o que não se coaduna com os rígidos padrões éticos impostos aos militares por força de determinação legal;

l. no que concerne ao argumento do Recorrente de que durante a sua carreira sempre manteve conduta ilibada, tal fato não o torna imune à prática de ato violador da norma penal, bem como dos preceitos da ética e do dever militar, consoante restou apurado no Conselho de Disciplina a que foi submetido, nem o isenta das penalidades decorrentes;

m. no tocante ao procedimento realizado pela Administração Militar, assiste razão ao Acusado quando questiona a validade do interrogatório realizado em 17 AGO 10, pela ausência, naquela sessão, de defensor por ele constituído e pela falta de designação, pelo presidente do Conselho, de um oficial para acompanhamento do processo e orientação de sua defesa;

n. todavia, ficou claramente evidenciado o respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, por parte do Conselho, ao deferir o pedido formulado pela defesa do Acusado de anulação do interrogatório anteriormente realizado e a sua reinquirição com a presença de defensora constituída, tendo, dessa forma, o presidente do Conselho, sanado oportunamente o incidente sem que se verificasse prejuízos à defesa do Recorrente;

o. no tocante à alegação de nulidade dos atos praticados após a reinquirição do Acusado pela não reabertura de prazo para apresentação de novas razões de defesa, destaca-se que as alegações escritas apresentadas quando do primeiro interrogatório, inclusive com a arguição de nulidade do próprio interrogatório, foram realizadas por defensora regularmente constituída, após vista regular dos autos, e que os atos subsequentes praticados no curso do conselho limitaram-se à oitiva de testemunhas indicadas pela defesa, as quais responderam a **quesitos formulados exclusivamente pela defensora** do Acusado, conforme consta do item 3. do Relatório do Conselho (folha 082 dos autos), não se verificando, assim, nenhum prejuízo à defesa do Recorrente;

p. quanto à suposta negativa de vista de documentos ocorrida na sessão de leitura do Relatório do Conselho, anota-se que, conforme disposto no Ofício nº 133-Sect, de 28 SET 10, do Diretor do H Gu Santiago, os documentos solicitados pela defesa não faziam parte do processo, tendo naquela oportunidade sido fornecida cópia dos autos do Conselho de Disciplina a que respondia o Acusado;

q. no que concerne à falta de intimação do teor da solução da autoridade nomeante e à remessa dos autos do Conselho ao escalão superior ainda dentro do prazo de interposição de recurso, observa-se que a segurança concedida em sede de Mandado de Segurança, impetrado pelo militar, sanou tal falha, afastando destarte a possibilidade de prejuízo à defesa no manejo de recurso legalmente previsto;

r. assim, as deficiências processuais que poderiam acarretar prejuízo para a defesa foram sanadas ou corrigidas oportunamente; as demais deficiências, apontadas pelo Recorrente, constituíram meras irregularidades que não comprometem o procedimento administrativo em questão, porquanto não restou efetivamente comprovado que tais incidentes tenham acarretado prejuízos à sua defesa;

s. no tocante ao argumento do Acusado de que preenchia todos os requisitos estabelecidos em lei para transferência para a reserva remunerada no momento em que foi colocado na situação **sub judice**, cabe salientar que a passagem de militar para a inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, conforme preconiza o art. 96 do Estatuto dos Militares, se efetua "a pedido" ou **ex officio**, não havendo nos assentos do Acusado - anterior a 2004, oportunidade em que o militar já se encontrava na situação **sub judice -**, nenhuma referência a pedidos dessa natureza; e

t. por fim, consoante o disposto com o art. 97, § 4º, alíneas "a" e "b", do mesmo diploma legal, não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, a militar que "*estiver respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição*" e "*estiver cumprindo pena de qualquer natureza*".

4. Conclusão:

a. a conduta demeritória imputada ao Recorrente, descrita no Libelo Acusatório, **sob o aspecto ético-moral**, restou sobejamente comprovada com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória pela prática do crime capitulado no art. 121, § 2º, incisos I e II, c/c art. 61, inciso II, alínea "e", ambos do Código Penal; e

b. assim sendo, ratifico os atos do Conselho em tela, desde a instauração até a decisão que acolheu o julgamento daquele colegiado, por haver justa causa para realização do dito procedimento administrativo, por terem sido atendidas as formalidades preconizadas no Decreto nº 71.500, de 1972, não restando configurado qualquer prejuízo aos direitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nem injustiça e ilegalidade na decisão do Conselho de Disciplina, corroborada pela autoridade nomeante, de considerar o Recorrente culpado das acusações que lhe foram imputadas, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, pelas razões e fundamentos anteriormente expendidos.

b. Mantenho a decisão do Conselho de Disciplina, corroborada pelo Diretor do H Gu Santiago, autoridade nomeante, por ter havido justa causa para instauração do procedimento administrativo em exame, por ser a conduta atribuída ao Acusado violadora de preceitos da ética militar (art. 28, incisos III, XIII e XV, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980), por terem sido atendidas as formalidades preconizadas no Decreto nº 71.500, de 1972, e por terem sido observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército; encaminhem-se os autos do processo ao Comandante Militar do Sul, para adoção das providências decorrentes deste ato; e informe-se ao Comando da 3ª RM, ao Diretor do H Gu Santiago e ao interessado, por intermédio de sua procuradora.

d. Arquive-se cópia do processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 067/ 2011

Em 16 de maio de 2011

PROCESSO: PO nº 1103719/11-A2/GCEx
ASSUNTO: Cancelamento de punição disciplinar
1º Sgt Inf (041971934-9) VALMIR LOPES BATISTA

1. Processo originário do Ofício nº 197-E1.3/CMNE, de 30 MAR 11, do Comando Militar do Nordeste - CMNE (Recife - PE), encaminhando requerimento, datado de 22 NOV 10, em que o 1º Sgt Inf (041971934-9) VALMIR LOPES BATISTA, servindo na 2ª Companhia de Guardas - 2ª Cia G (Recife - PE), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 28 JUL 1992, pelo então Comandante do 29º Batalhão de Infantaria Blindado - 29º BIB (Santa Maria - RS).

2. Considerando que:

a. na apreciação do pleito, realizada por seu atual Comandante de Organização Militar (OM), constata-se que o Requerente tem demonstrado dedicação, boa conduta civil e militar, boa formação moral e amadurecimento profissional, e conforme se verifica em suas folhas de alterações anexas aos autos, vem sendo elogiado em ocasiões e atividades diversas pela qualidade do trabalho desenvolvido;

b. a aludida autoridade destaca, ainda, que o Requerente, conforme consta em seu Perfil, apresenta conduta civil excelente e acima da média do universo, além de salientar o fato de ter completado o tempo exigido no RDE sem qualquer punição, sendo, portanto, de parecer favorável ao cancelamento da sanção disciplinar em exame;

c. o Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército (7ª RM - 7ª DE), na sua avaliação sobre o pedido, após análise dos fundamentos e da documentação constante dos autos, ratificou a argumentação do Comandante da 2ª Cia G, sendo de parecer favorável ao cancelamento da punição disciplinar em questão;

d. seguindo a cadeia de comando, o Comandante Militar do Nordeste, após análise do processo, constatou que a punição surtiu os efeitos disciplinares desejados, sendo de parecer favorável ao cancelamento da sanção disciplinar imposta ao Requerente, visto que foram satisfeitas todas as exigências legais;

e. à vista dos autos, infere-se que os efeitos almejados com a aplicação da punição, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de 18 (dezoito) anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados; e

f. dessa forma, conforme a documentação acostada ao processo e as informações prestadas pelas autoridades do canal de comando, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do Requerente, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 068/ 2011

Em 16 de maio de 2011

PROCESSO: PO nº 1103900/11-A2/GCEx

ASSUNTO: Cancelamento de punição disciplinar

3º Sgt QE (020324784-6) JEFERSON FERNANDO GONÇALVES

1. Processo originário do Ofício nº 242-E1/4, de 11 ABR 11, do Comando Militar do Sudeste - CMSE (São Paulo - SP), encaminhando requerimento, datado de 1º MAR 11, em que o 3º Sgt QE (020324784-6) JEFERSON FERNANDO GONÇALVES, servindo na 3ª Companhia de Inteligência - 3ª Cia Intlg (São Paulo - SP), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 4 MAIO 1995, pelo então Comandante do 2º Batalhão de Guardas - 2º BG (São Paulo - SP).

2. Considerando que:

a. na apreciação do pleito, realizada por seu atual Comandante de Organização Militar (OM), constata-se que o Requerente apresenta diversas qualidades militares, mostrando-se disciplinado e cumpridor de seus deveres; a aludida autoridade destaca, ainda, o fato de que a punição em questão foi a única em 24 (vinte e quatro) anos de serviço, sendo, portanto, de parecer favorável ao cancelamento da sanção disciplinar em exame;

b. seguindo a cadeia de comando, o Comandante Militar do Sudeste, após análise da documentação constante dos autos, ratificou a argumentação e o parecer favorável do Comandante da 3ª Cia Intlg e concluiu que o Requerente tem apresentado excelente desempenho profissional, o que indica que a sanção disciplinar sofrida atingiu os objetivos educativos colimados, além de salientar que foram preenchidos os requisitos necessários ao cancelamento da punição em análise;

c. à vista dos autos, infere-se que os efeitos almejados com a aplicação da punição, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de 16 (dezesseis) anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados; e

d. dessa forma, conforme a documentação acostada ao processo e as informações prestadas pelas autoridades do canal de comando, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Sudeste e à Organização Militar do Requerente, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 069/2011

Em 16 de maio de 2011

PROCESSO: PO nº 1101540/11-A2/GCEx
ASSUNTO: Retificação de ato de movimentação em grau de recurso
2º Sgt Inf (043497694-0) ADEMIR ROGÉRIO DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 052-DGP/DCEM, de 18 FEV 11, do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), encaminhando requerimento, datado de 28 DEZ 10, em que o 2º Sgt Inf (043497694-0) ADEMIR ROGÉRIO DA SILVA solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação do ato administrativo que o movimentou do 12º Batalhão de Infantaria (12º BI), em Belo Horizonte - MG, para a 5ª Companhia de Polícia do Exército (5ª Cia PE), em Curitiba-PR, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi incluído no Plano de Movimentação/2010, por contar mais de 10 (dez) anos de serviço na Guarnição de Belo Horizonte-MG, sendo movimentado para abertura de claro, nos termos do art. 100 das Instruções Reguladoras para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), aprovadas com a Portaria nº 256-DGP, de 27 de outubro de 2008, do Chefe do DGP, conforme foi publicação constante do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3L ao Boletim do DGP nº 085, de 27 OUT 10;

b. posteriormente, ingressou com pedido de reconsideração do ato de movimentação, solicitando a retificação da sua transferência para Juiz de Fora - MG, São João Del Rei - MG ou João Pessoa - PB, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, conforme decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 100, de 22 DEZ 10;

c. insatisfeito, encaminhou o presente Requerimento ao Comandante do Exército, solicitando, em grau de recurso, a retificação do ato de movimentação que o transferiu do 12º BI (Belo Horizonte - MG), para ser classificado em uma das guarnições referidas na alínea anterior; e

d. resumidamente, aduz que realizou a inscrição no Plano de Movimentação/2010, indicando as guarnições anteriormente descritas, com a expectativa de ser transferido dentro das suas opções de classificação.

3. No mérito:

a. inicialmente, é oportuno frisar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 100, de 22 DEZ 10, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (E1/80), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. conforme o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a "*denominação genérica do ato administrativo realizado* ***para atender às necessidades do serviço****, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*"; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações**, voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. as movimentações para preenchimento de cargos do quadro de cargos previstos (QCP) das OM é um ato discricionário, as quais ocorrem **por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército**, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. segundo informa o Órgão Movimentador (O Mov), verifica-se que o Recorrente foi transferido para abertura de claro no 12º BI (Belo Horizonte-MG) e por contar mais de 10 (dez) anos de serviço na respectiva Guarnição; o O Mov informa, também, que o militar em apreço não fora contemplado com a transferência dentro das suas opções, porque foi superado por outros militares concorrentes às vagas nas guarnições pleiteadas, em face do critério de tempo de guarnição;

g. quanto ao argumento apresentado pelo Recorrente de que não fora atendido em suas opções constantes do Plano de Movimentação/2010, verifica-se que o cadastro de opções no Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEM) não retira o poder discricionário conferido ao O Mov para executar as transferências dos militares no âmbito do Exército Brasileiro. Em verdade, por intermédio das opções cadastradas no Sistema, o O Mov busca conciliar os interesses particular e do serviço; portanto, no caso em exame, nota-se impossível a conciliação desses interesses, mormente diante da inexistência de vagas nas guarnições indicadas pelo Interessado;

h. diante do exposto, infere-se que a classificação do Recorrente na 5ª Cia PE (Curitiba - PR) foi processada segundo os critérios de conveniência e oportunidade, com a observação plena dos princípios explícitos da Administração Pública insculpidos no **caput** do art. 37 do Diploma Constitucional, quais sejam: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da supremacia do interesse público e o da segurança jurídica; e

i. por fim, como não restou evidenciado qualquer ofensa à lei e às normas regulamentares no ato praticado pela Administração, infere-se que deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do Requerente, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e normativos pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 100, de 22 DEZ 10, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à 5ª Companhia de Polícia do Exército (Curitiba - PR), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 070/2011

Em 16 de maio de 2011

PROCESSO: PO nº 1102673//11-A2/GCEx
ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso
1º Sgt Com (041972364-8) ANTONIO AUTO DAMAS FERREIRA

1. Processo originário do Ofício nº 069 - DGP/DCEM, de 16 MAR 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento datado de 27 JAN 11, por meio do qual o 1º Sgt Com (041972364-8) ANTONIO AUTO DAMAS FERREIRA solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou da 31ª Circunscrição de Serviço Militar - 31ª CSM (Porto Velho - RO) para a 2ª Companhia de Comunicações Leve - 2ª Cia Com L (Campinas - SP), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi movimentado no Plano de Movimentação/2010, sendo classificado, por reversão, na 2ª Cia Com L (Campinas - SP), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3A ao Boletim do DGP nº 096, de 8 DEZ 10;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 008, de 26 JAN 11;

c. inconformado com o indeferimento proferido, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, solicitando reconsideração de ato de movimentação, em grau de recurso, a fim de permanecer na Organização Militar (OM) de origem ou, na impossibilidade, de ser classificado em uma das seguintes guarnições: Natal - RN; João Pessoa - PB; Maceió - AL; Aracaju - SE; Caicó - RN; Bayeux - PB; Campina Grande - PB; Fortaleza - CE Olinda - PE; ou Recife - PE, pelas razões que especifica;

d. o Recorrente informa que não foi voluntário para servir na Guarnição de Campinas - SP; que possui residência própria na Guarnição de Natal - RN e que suas opções constantes do Plano de Movimentação permitiriam a ele e seus dependentes estarem mais próximos aos demais familiares;

e. alega que sua esposa é aluna de instituição de ensino superior da cidade de Porto Velho - RO, realizando estágio remunerado na Caixa Econômica Federal, contribuindo, dessa forma, para o orçamento familiar**;** que possui bolsa de estudos integral para um dos filhos naquela Guarnição; e que o próprio Recorrente também estuda, encontrando-se em fase de conclusão do curso de Direito;

f. menciona que sua movimentação traria como consequências, além do atraso na conclusão dos cursos dos cônjuges, a redução da renda familiar, haja vista a perda do estágio remunerado da esposa e da bolsa de estudos de um dos filhos, bem como a perda de vantagem pecuniária resultante do serviço em localidade especial, situação que se agravaria em razão dos custos adicionais com a chegada do filho que está para nascer e com as despesas de transporte e locação de imóvel na guarnição de destino, uma vez que ocupa PNR na guarnição de origem;

g. alega, ainda, que a movimentação causaria a ruptura do núcleo familiar, caso sua esposa e filhos decidissem por permanecer na Guarnição de Porto Velho - RO, a fim de darem continuidade aos estudos; e

h. por fim, invoca a aplicabilidade de preceitos constitucionais de proteção à entidade familiar, como forma de amparo ao pleito ora em análise.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 5D ao Boletim do DGP nº nº 008, de 26 JAN 11, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a "*denominação genérica do ato administrativo realizado* ***para atender às necessidades do serviço****, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*"; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações**, voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;**

e. por seu turno, o parágrafo único do art. 14 do R - 50 esclarece que a movimentação por necessidade do serviço poderá ser efetuada, normalmente, **depois de cumprido o prazo mínimo de permanência na OM a ser estabelecido pelo Comandante do Exército**;

f. no caso em tela, verifica-se que o Recorrente servia há mais de 3 (três) anos na Guarnição de Porto Velho - RO, completando, portanto, o tempo mínimo de permanência exigido no art. 51 das IG 10-02 para a saída daquela localidade, a qual é muito requisitada, motivo pelo qual há interesse no rodízio entre os seus integrantes, como forma de atingir os objetivos colimados nos incisos III e IV do R-50;

g. quanto à alegação do Recorrente de que a Guarnição de Campinas - SP não constou de suas opções cadastradas no Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEM), cabe registrar que tal cadastro serve de parâmetro para auxiliar no estudo da movimentação de cada militar, todavia, na impossibilidade do atendimento, o militar é movimentado a critério do Órgão Movimentador (O Mov);

h. cabe salientar que o O Mov, buscando atender as opções para movimentação apresentadas pelo Recorrente no presente pleito, informou que não existem vagas nas guarnições solicitadas, uma vez que foram respeitados **os requisitos de habilitação militar para o exercício do cargo, o efetivo previsto para as OM pleiteadas e o interesse do serviço**;

i. nesse contexto, é importante salientar que a atual Política de Pessoal do Exército é buscar o máximo de equilíbrio de efetivo entre as organizações militares, pois foi constatado um significativo excesso de militares em algumas guarnições, em detrimento de outras;

j. quanto ao alegado prejuízo financeiro que poderia advir das perdas do estágio remunerado da esposa e da bolsa de estudos da filha; dos gastos com transporte e aluguel na guarnição de destino; e da perda de vantagem pecuniária referente ao serviço em localidade especial, bem como a alegação da possibilidade de atraso na conclusão dos cursos dos cônjuges em decorrência da movimentação, inobstante sejam relevantes, não são causas autorizadoras para a anulação do ato administrativo de movimentação;

k. da mesma forma, a possível opção dos dependentes do Recorrente, em permanecer na guarnição de origem, decorreria de decisão pessoal, cujo ônus não pode ser repassado para a Administração Pública;

l. no que concerne à invocação de preceitos constitucionais que tratam da proteção à família, convém salientar que tais institutos devem ser considerados não como normas isoladas e dispersas, devendo-se levar em conta na emissão do ato administrativo, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

m. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadoras previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 5D ao Boletim do DGP nº 008, de 26 JAN 11, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e a 2ª Cia Com L, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

JOSÉ LUIZ DE PAIVA - Cel
Secretário-Geral do Exército Interino